ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 101 Brasília - DF, quinta-feira, 28 de maio de 2020 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 4
Atos do Congresso Nacional 6
Atos do Senado Federal 7
Atos do Poder Executivo 7
Presidência da República 13
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 15
Ministério da Cidadania 19
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 21
Ministério da Defesa 23
Ministério do Desenvolvimento Regional 24
Ministério da Economia 29
Ministério da Educação 39
Ministério da Infraestrutura 41
Ministério da Justiça e Segurança Pública 44
Ministério do Meio Ambiente 47
Ministério de Minas e Energia 48
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 53
Ministério da Saúde 54
Ministério do Turismo 68
Ministério Público da União 68
Tribunal de Contas da União 70
Poder Legislativo 115
Poder Judiciário 117
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 154

..... Esta edição completa do DOU é composta de 154 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.242 **(1)**
ORIGEM : ADI - 71502 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : DEMOCRATAS - DEM
ADV.(A/S) : FLÁVIO COURI (29504/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 8.5.2020 a 14.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.538 **(2)**
ORIGEM : ADI - 86155 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE SO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ASJ
ADV.(A/S) : JOSE VECCHIO FILHO (31437/RS)

Decisão: Após o voto dos Senhores Ministros Gilmar Mendes (Relator) e Sepúlveda Pertence, julgando procedente a ação direta, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Senhor Ministro Eros Grau. Falaram, pelo requerente, o Dr. José Guilherme Kliemann, Procurador do Estado e, pela *amicus curiae*, o Dr. José Vecchio Filho. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007.

Decisão: Após o voto-vista da Ministra Cármen Lúcia, julgando procedente o pedido formulado, acompanhando o Relator, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 12.299/2005, do Estado do Rio Grande do Sul, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 28.05.2015.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 12.299, de 27 de junho de 2005, do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Relator. Não votou o Ministro Dias Toffoli (Presidente), sucessor do Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, Sessão Virtual de 15.5.2020 a 21.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.543 **(3)**
ORIGEM : ADI - 86927 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REDATORA DO ACÓRDÃO RISTF : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : PGE-RS - HELENA MARIA SILVA COELHO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Sepúlveda Pertence (Relator), julgando procedente a ação direta, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Senhor Ministro Eros Grau. Falaram, pelo requerente, o Dr. José Guilherme Kliemann, Procurador do Estado e, pela requerida, o Dr. Marco Antônio Karan. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007.

Decisão: Após o voto-vista da Ministra Cármen Lúcia, julgando procedente o pedido formulado, acompanhando o Relator, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 12.301/2005, do Estado do Rio Grande do Sul, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 28.05.2015.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 12.301/2005, do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Ministro Sepúlveda Pertence (Relator). Redatora para o acórdão a Ministra Cármen Lúcia (art. 38, IV, *b*, do RI/STF). Não votou o Ministro Dias Toffoli (Presidente), sucessor do Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, Sessão Virtual de 15.5.2020 a 21.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.811 **(4)**
ORIGEM : ADI - 153274 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016/DF, 091152/RJ)
INTDO.(A/S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade para declarar a inconstitucionalidade da Lei 4.735, do Estado do Rio de Janeiro, de 29 de março de 2006, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso, Edson Fachin e Rosa Weber. Plenário, Sessão Virtual de 15.5.2020 a 21.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.191 **(5)**
ORIGEM : ADI - 10519 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON
ADV.(A/S) : RUY REMY RECH (7820/RS)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : RODRIGO LOPES LOURENÇO (72586/RJ)
AM. CURIAE. : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : SYLVIO MARIO DE LOSSIO BRASIL (75926/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 124, de 16 de janeiro de 2009, do Estado do Rio de Janeiro, e, por conseguinte, a nova redação conferida à Lei Complementar nº 63/1990, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 15.5.2020 a 21.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.359 **(6)**
ORIGEM : ADI - 4359 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : JOSÉ OSMIR BERRTAZZONI (25967/DF, 232045/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - APEOESP
ADV.(A/S) : CESAR RODRIGUES PIMENTEL (134301/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto da Relatora. Falou, pelo interessado Governador do Estado de São Paulo, o Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Procurador do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 8.5.2020 a 14.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.381 **(7)**
ORIGEM : ADI - 4381 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S) : LIDIANE DUARTE NOGUEIRA (89665/RJ)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : EDGARD DO AMARAL SOUZA (100369/RJ) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 5.605, de 18.12.2009, do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 15.5.2020 a 21.5.2020.

AVISO

Foram publicadas em 27/5/2020 as edições extras nºs 100-A e 100-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.702 **(8)**

ORIGEM : ADI - 4702 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RORAIMA
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL
ADV.(A/S) : FABRICIO CORREIA DE AQUINO (18486/DF)
ADV.(A/S) : AUGUSTO GOMES PEREIRA (31291/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta; e do voto do Ministro Marco Aurélio, que o julgava improcedente, o Relator indicou adiamento. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 13.12.2018.

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux, que acompanhava o Ministro Roberto Barroso (Relator) para julgar parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 8.5.2020 a 14.5.2020.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.725 **(9)**

ORIGEM : ADI - 4725 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON
ADV.(A/S) : LUCIANO DE ARAUJO FERRAZ (0064572/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S) : ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA (31072/DF, 523-A/RR)
ADV.(A/S) : ALVARO DIEGO OLIVEIRA REIS (1473/RR)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - AMPCON
ADV.(A/S) : PEDRO GORDILHO (138/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Relator), deferindo a medida cautelar, com eficácia *ex tunc*, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Ayres Britto. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Falaram, pela requerente, a Dra. Marilda de Paula Silveira e, pelo *amicus curiae*, o Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 21.03.2012.

Decisão: Após os votos dos Ministros Marco Aurélio, Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Luiz Fux, que acompanhavam o Ministro Joaquim Barbosa (Relator), para deferir a medida cautelar, com efeito ex tunc, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Falou, pelo *amicus curiae*, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Não votou o Ministro Edson Fachin, sucessor do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, Sessão Virtual de 15.5.2020 a 21.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.447 **(10)**

ORIGEM : ADI - 5447 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQUICULTORES - CNPA
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS VITA FERREIRA (19214/DF, 207365/RJ, 182315/SP)
ADV.(A/S) : CLAUDIO CHAVES (34478/DF)
AM. CURIAE. : CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB
ADV.(A/S) : HÉLIO STEFANI GHERARDI (31958/DF)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Alexandre de Moraes, que julgava prejudicada a ação. Na sequência, deixou de modular os efeitos da decisão por não ter alcançado o quorum previsto no art. 27 da Lei nº 9.868/99. Falaram: pelo *amicus curiae* Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores - CNPA, o Dr. Bernardo Altino Pereira Brant; e pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Gustavo Zortéa da Silva. Plenário, Sessão Virtual de 15.5.2020 a 21.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.563 **(11)**

ORIGEM : ADI - 5563 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RORAIMA
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : ALVARO DIEGO OLIVEIRA REIS (1473/RR)
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS - AMPCON
ADV.(A/S) : PEDRO GORDILHO (138/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin (Relator), Marco Aurélio, Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski, Luiz Fux e Roberto Barroso, que conheciam da ação direta e julgavam procedente o pedido formulado, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Falou, pelo *amicus curiae* Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Plenário, Sessão Virtual de 15.5.2020 a 21.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.935 **(12)**

ORIGEM : 5935 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : MESA DO SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ-SINDSEP
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO NO AMAPÁ - SINSEPEAP/AP
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MACAPÁ
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINPOL
ADV.(A/S) : JOSE LUIS WAGNER (1235-A/AP, 17183/DF, 18061/PR, 125216/RJ, 18097/RS, 15111/SC)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS AUDITORES E FISCAIS DO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDIFISCO/AP
ADV.(A/S) : DANILO MORAIS DOS SANTOS (50898/DF)
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE MACAPÁ
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ - STIUAP
ADV.(A/S) : RENATA COSTA CABRAL DE CASTRO (17906/AP)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - SINJAP
ADV.(A/S) : CESAR FARIAS DA ROSA (1462-A/AP)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR
ADV.(A/S) : ANTONIO ONEILDO FERREIRA (155/RR)
ADV.(A/S) : FLORANY MOTA (855/RR)
ADV.(A/S) : FELIPE KALIU (1647/RR)
AM. CURIAE. : ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA BRASILEIRA - ANERSEJUBRA
ADV.(A/S) : MAURI RAUL COSTA (54304/SC)
ADV.(A/S) : LAERCIO RAIMUNDO BIANCHI (115096A/RS, 51842/SC)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido formulado, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo *amicus curiae* Estado do Amapá, o Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 15.5.2020 a 21.5.2020.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.296 **(13)**

ORIGEM : 6296 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLICIA FEDERAL
ADV.(A/S) : ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO (09930/DF, 154525/MG) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator), Luiz Fux e Roberto Barroso, que referendavam a decisão proferida, ficando prejudicado o agravo interposto pela Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF; e do voto do Ministro Gilmar Mendes, que convertia o referendo em julgamento de mérito e julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Portaria 739, de 3 de outubro de 2019, editada pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falaram: pela requerente, a Dra. Júlia Mezzomo de Souza; e, pelo interessado, o Dr. Adriano Martins de Paiva, Advogado da União. Plenário, Sessão Virtual de 8.5.2020 a 14.5.2020.

TUTELA PROVISÓRIA NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.329 **(14)**

ORIGEM : 6329 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DAS CARREIRAS TIPICAS DE ESTADO
ADV.(A/S) : FELIPE GAZONI DE SOUZA (11311/ES, 163185/RJ, 389418/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE. : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADV.(A/S) : CONSULTOR JURÍDICO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a tutela provisória, para suspender a eficácia dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 11.087, de 5 de março de 2020, do Estado de Mato Grosso, até o julgamento definitivo desta ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Falaram: pela requerente, o Dr. Cláudio Renato do Canto Farág; e, pelo amicus curiae, o Dr. Grhegory Paiva Pires Moreira Maia. Plenário, Sessão Virtual de 15.5.2020 a 21.5.2020.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.364 **(15)**

ORIGEM : 6364 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE. : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADV.(A/S) : CONSULTOR JURÍDICO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a liminar para afastar a eficácia dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 11.087, de 5 de março de 2020, do Estado de Mato Grosso, e suspender o processo revelador da ação direta de nº 1007712-46.2020.8.11.0000, em tramitação no Tribunal de Justiça, até o julgamento definitivo desta ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo *amicus curiae,* o Dr. Grhegory Paiva Pires Moreira Maia, Consultor Jurídico Geral. Plenário, Sessão Virtual de 15.5.2020 a 21.5.2020.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.380 (16)
ORIGEM : 6380 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE
REQTE.(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS ¿ FNE
ADV.(A/S) : JOSE PINTO DA MOTA FILHO (01413/A/DF, 22378/RS)
ADV.(A/S) : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO (16362/DF, 72654A/RS)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, concedeu parcialmente a medida liminar para suspender a eficácia do artigo 29 da Medida Provisória 927/2020. Votaram nesse sentido os Ministros Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, Luiz Fux, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Roberto Barroso e Celso de Mello. Ficaram vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Dias Toffoli (Presidente), que indeferiam a medida liminar; os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber, que deferiam parcialmente a medida cautelar e declaravam a perda superveniente de objeto em relação ao citado artigo; e o Ministro Ricardo Lewandowski, que deferia parcialmente a cautelar, nos termos de seu voto. Plenário, Sessão Virtual de 8.5.2020 a 14.5.2020.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.878 (17)
ORIGEM : 5878 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
AGTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES E DE MODELOS DE LOJAS DE CONVENIENCIA EM POSTOS DE COMBUSTIVEIS
ADV.(A/S) : RODRIGO DORNELES (46421/RS) E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Alexandre de Moraes, Edson Fachin e Rosa Weber, que proviam o agravo regimental para dar seguimento à ação direta de inconstitucionalidade. Plenário, Sessão Virtual de 15.5.2020 a 21.5.2020.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.027 (18)
ORIGEM : 6027 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
AGTE.(S) : UNAFISCO NACIONAL - ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCELO BAYEH (270889/SP)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 15.5.2020 a 21.5.2020.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.206 (19)
ORIGEM : 6206 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CONTIC
ADV.(A/S) : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF, 90211/MG) E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AGDO.(A/S) : CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 15.5.2020 a 21.5.2020.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.921 (20)
ORIGEM : ADI - 91120 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
EMBTE.(S) : MUNICÍPIO DE MACUCO
ADV.(A/S) : ANTONIO NABOR AREIAS BULHOES (1109/AL, 01465/A/DF, 102152/PR, 2251-A/RJ)

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 8.5.2020 a 14.5.2020.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.111 (21)
ORIGEM : ADI - 1949 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBTE.(S) : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROCURADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : LUIS GUSTAVO GRANDINETTI CASTANHO DE CARVALHO
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMBTE.(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : HARIMAN ARAÚJO (99893/RJ)
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que não conhecia dos embargos de declaração opostos pela Caixa de Assistência dos Procuradores do Estado do Rio de Janeiro e acolhia parcialmente os embargos opostos pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro e pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro para: i) declarar a inconstitucionalidade com efeitos *ex nunc*, a partir da publicação da ata do presente julgamento, do art. 1º da Lei estadual n. 3.761/2002, naquilo em que confere nova redação ao art. 10, § 1º, do Decreto-Lei n. 122/1969; e ii) declarar a não recepção do Decreto-Lei estadual 122/1969 e das Leis estaduais 290/1979, 489/1981 e 590/1982, pediu vista antecipada dos autos o Ministro Luiz Fux. Declarou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu dos embargos de declaração opostos pela Caixa de Assistência dos Procuradores do Estado do Rio de Janeiro, e acolheu parcialmente os embargos do Governador do Estado do Rio de Janeiro e da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro para declarar a inconstitucionalidade com efeitos *ex nunc*, a partir da publicação da ata do presente julgamento, do art. 1º da Lei Estadual 3.761/2002, naquilo em que confere nova redação ao art. 10, § 1º, do Decreto-Lei 122/1969; e para declarar a não recepção, pela ordem constitucional vigente, das demais normas que lhe conferiram o conteúdo ora tido como inconstitucional, quais sejam, o Decreto-Lei Estadual 122/1969 e as Leis Estaduais 290/1979, 489/1981 e 590/1982, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que desprovia os embargos declaratórios. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 15.5.2020 a 21.5.2020.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.735 (22)
ORIGEM : ADI - 4735 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBTE.(S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL - AEB
ADV.(A/S) : WALDEMAR DECACHE (140500/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO - ABAG
ADV.(A/S) : ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO (196655/SP)
ADV.(A/S) : HEBERT LIMA ARAÚJO (185648/SP)
ADV.(A/S) : ANA FLAVIA CHRISTOFOLETTI DE TOLEDO (228976/SP)
ADV.(A/S) : MAYRA PINO BONATO (287187/SP)
ADV.(A/S) : FABIO PALLARETTI CALCINI (197072/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que rejeitava os embargos de declaração, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 8.5.2020 a 14.5.2020.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.450 (23)
ORIGEM : ADI - 5450 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBTE.(S) : PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS
EMBTE.(S) : SINDICATO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL PROFISSIONAL E SUAS ENTIDADES ESTADUAIS DE ADMINISTRAÇÃO E LIGAS
ADV.(A/S) : GUSTAVO BINENBOJM (0083152/RJ) E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF
ADV.(A/S) : GUSTAVO BINENBOJM (0083152/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 15.5.2020 a 21.5.2020.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.031 (24)
ORIGEM : 00799028320181000000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
EMBTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016/DF, 091152/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ANATC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS AGENCIADORAS DE TRANSPORTE DE CARGAS
ADV.(A/S) : RAFAEL VICENTE GONÇALVES TOBIAS (14895/MT) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS - CNTA
ADV.(A/S) : ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO (23217/PR) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTE DE CARGAS NO RIO GRANDE DO SUL - FETRANSUL
ADV.(A/S) : FERNANDO ANTÔNIO ZANELLA (18320/RS) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 15.5.2020 a 21.5.2020.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.967 (25)
ORIGEM : ADI - 156345 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : DEMOCRATAS - DEM
ADV.(A/S) : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF, 395289/SP)
REQTE.(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADV.(A/S) : AFONSO ASSIS RIBEIRO (15010/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 24.4.2020 a 30.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 11.578/2007 (ARTIGOS 1º AO 7º). Transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Inexistência de violação ao art. 62, §1º, inciso I, "a" e "d", e inciso III; aos arts. 163, 165, §9º, e 167, X, todos da Constituição Federal. Ação direta julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.317 (26)
ORIGEM : ADI - 128237 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS DO BRASIL - FOJEBRA
ADV.(A/S) : KARLA FERREIRA DE CAMARGO FISHER (38672/PR)

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 16.023, de 19.12.2008, do Estado do Paraná, esclarecendo que, havendo mais de um interessado por vaga, a designação dos Técnicos Judiciários incumbidos das funções de Oficial de Justiça deve ser precedida de um processo objetivo e previamente definido de escolha, nos termos do voto Relator. Plenário, Sessão Virtual de 11.10.2019 a 17.10.2019.

Ementa: PROCESSO LEGISLATIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI ESTADUAL QUE EXTINGUE O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. TRANSFORMAÇÃO EM FUNÇÃO A SER EXERCIDA POR TÉCNICOS JUDICIÁRIOS. NECESSIDADE DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA SELEÇÃO DOS SERVIDORES. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Inocorrência de usurpação de competência legislativa federal, pois a organização e a estrutura dos serviços auxiliares das Justiças dos Estados são matérias que se inserem na competência normativa estadual (CF/88, art. 96, I, *b*, e II, *b)*. A competência da União para legislar sobre direito processual (CF/88, art. 22, I) só alcança as atividades-fim dos Oficiais de Justiça e, ainda assim, apenas quando relacionadas à condução do processo, não abrangendo a estrutura das carreiras, sua remuneração e os cargos correspondentes.

2. Não se tratando de atribuições de direção, chefia ou assessoramento, a escolha dos Técnicos Judiciários que exercerão as funções de Oficial de Justiça deve ocorrer com base em critérios objetivos, que assegurem a observância aos *princípios da impessoalidade* e *da moralidade* (CF/88, art. 37, *caput*). Precedentes: ADI 1.923, red. p/ acórdão Min. Luiz Fux; ADI 4.938, rel. Min. Cármen Lúcia.

3. Procedência parcial do pedido para conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 16.023, de 19.12.2008, do Estado do Paraná, de forma a explicitar que, havendo mais de um interessado por vaga, a designação dos Técnicos Judiciários incumbidos das funções de Oficial de Justiça deve ser precedida de um processo objetivo de escolha.

DECISÕES
Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 84 **(27)**
ORIGEM : ADPF - 146180 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : DEMOCRATAS
ADV.(A/S) : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF, 395289/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 8.5.2020 a 14.5.2020.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 276 **(28)**
ORIGEM : ADPF - 276 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE
ADV.(A/S) : JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA (14090/GO)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 8.5.2020 a 14.5.2020.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 389 **(29)**
ORIGEM : ADPF - 389 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQUICULTORES - CNPA
ADV.(A/S) : ARNOLDO WALD (SP001404/)
ADV.(A/S) : MARCOS VINICIUS VITA FERREIRA (19214/DF)
ADV.(A/S) : CLAUDIO CHAVES (34478/DF)
INTDO.(A/S) : MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental, para declarar a inconstitucionalidade da Portaria Interministerial nº 192/2015, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Alexandre de Moraes, que julgava prejudicada a arguição. Na sequência, deixou de modular os efeitos da decisão por não ter alcançado o quorum previsto no art. 27 da Lei nº 9.868/99. Falaram: pela requerente, o Dr. Bernardo Altino Pereira Brant; e pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Gustavo Zortéa da Silva. Plenário, Sessão Virtual de 15.5.2020 a 21.5.2020.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 423 **(30)**
ORIGEM : ADPF - 423 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : COMITÊ DE FOMENTO INDUSTRIAL DE CAMAÇARI ? COFIC
ADV.(A/S) : VICENTE COELHO ARAÚJO (DF013134/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Luiz Fux, Dias Toffoli (Presidente) e Celso de Mello, que conheciam da ação e, no mérito, julgavam improcedente o pedido; e o Ministro Gilmar Mendes, que acompanhava a divergência apenas para conhecer da presente ação. Falaram: pelo requerente, o Dr. Miguel Calmon Teixeira de Carvalho Dantas, Procurador do Estado; e, pelo *amicus curiae* Comitê de Fomento Industrial de Camaçari - COFIC, o Dr. Lucas Santos de Sousa. Plenário, Sessão Virtual de 8.5.2020 a 14.5.2020.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 548 **(31)**
ORIGEM : 548 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : JUIZ ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DE CAMPINA GRANDE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : JUÍZA ELEITORAL DA 199ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : JUIZ ELEITORAL DA 18ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : JUIZ ELEITORAL DA 20ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : JUÍZA ELEITORAL DA 30ª ZONA ELEITORAL DE BELO HORIZONTE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077DF/DF)
AM. CURIAE. : ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR
ADV.(A/S) : MAURO DE AZEVEDO MENEZES (DF019241/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADV.(A/S) : LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO (162863/SP)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE
ADV.(A/S) : SARAH CAMPOS (0128257/MG)
ADV.(A/S) : JOELSON DIAS (10441/DF)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADE BRASILEIRAS (FASUBRA - SINDICAL)
ADV.(A/S) : CLAUDIO SANTOS DA SILVA (10081/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDIFES
ADV.(A/S) : CLAUDISMAR ZUPIROLI (12250/DF)
AM. CURIAE. : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S) : RODRIGO DE BITENCOURT MUDROVITSCH (26966/DF)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS PROFESSORES DE UNIVERSIDADES FEDERAIS DE BELO HORIZONTE, MONTES CLAROS E OURO BRANCO - APUBH
ADV.(A/S) : SARAH CAMPOS (128257/MG, 388429/SP)
AM. CURIAE. : INSTITUTO MAIS CIDADANIA
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (35267/PR)
ADV.(A/S) : ROOSEVELT ARRAES (34724/PR)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, confirmando a medida cautelar referendada pelo Plenário, julgou procedente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental para: a) declarar nulas as decisões impugnadas na presente ação, proferidas pelo Juízo da 17ª Zona Eleitoral de Campina Grande/PB, pelo Juízo da 20ª Zona Eleitoral do Rio Grande do Sul, pelo Juízo da 30ª Zona Eleitoral de Belo Horizonte/MG, pelo Juízo da 199ª Zona Eleitoral de Niterói/RJ e pelo Juízo da 18ª Zona Eleitoral de Dourados/MS; b) declarar inconstitucional a interpretação dos arts. 24 e 37 da Lei n. 9.504/1997 que conduza à prática de atos judiciais ou administrativos pelos quais se possibilite, determine ou promova o ingresso de agentes públicos em universidades públicas e privadas, o recolhimento de documentos, a interrupção de aulas, debates ou manifestações de docentes e discentes universitários, a atividade disciplinar docente e discente e a coleta irregular de depoimentos desses cidadãos pela prática de manifestação livre de ideias e divulgação do pensamento nos ambientes universitários ou em equipamentos sob a administração de universidades públicas e privadas e serventes a seus fins e desempenhos, nos termos do voto da Relatora. Falaram: pelo *amicus curiae* Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE, o Dr. Joelson Dias; pelo *amicus curiae* Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras (FASUBRA - SINDICAL), o Dr. Claudio Santos da Silva; pelo *amicus curiae* Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, a Dra. Monya Ribeiro Tavares; e, pelo *amicus curiae* Instituto Mais Cidadania, o Dr. Luiz Gustavo de Andrade. Plenário, Sessão Virtual de 8.5.2020 a 14.5.2020.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 621 **(32)**
ORIGEM : 621 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : SOLIDARIEDADE
ADV.(A/S) : DANIEL SOARES ALVARENGA DE MACEDO (36042/DF)
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pelo requerente, o Dr. Daniel Soares Alvarenga de Macedo. Plenário, Sessão Virtual de 8.5.2020 a 14.5.2020.

EMB.DECL. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 556 **(33)**
ORIGEM : 556 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
EMBDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
EMBDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 8.5.2020 a 14.5.2020.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 1º O Programa de que trata o **caput** é composto pelas seguintes iniciativas:

I - suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre:

a) de um lado, a União, e, de outro, os Estados e o Distrito Federal, com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001;

b) de um lado, a União, e, de outro, os Municípios, com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017;

II - reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito nos termos previstos no art. 4º desta Lei Complementar; e

III - entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 2º As medidas previstas no inciso I do § 1º são de emprego imediato, ficando a União autorizada a aplicá-las aos respectivos contratos de refinanciamento, ainda que previamente à celebração de termos aditivos ou outros instrumentos semelhantes.

Art. 2º De 1º de março a 31 de dezembro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e o parcelamento dos débitos previdenciários de que trata a Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017.

§ 1º Caso, no período, o Estado, o Distrito Federal ou o Município suspenda o pagamento das dívidas de que trata o **caput**, os valores não pagos:

I - serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos; e

II - deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 2º Enquanto perdurar a suspensão de pagamento referida no § 1º deste artigo, fica afastado o registro do nome do Estado, do Distrito Federal e do Município em cadastros restritivos em decorrência, exclusivamente, dessa suspensão.

§ 3º Os efeitos financeiros do disposto no **caput** retroagem a 1º de março de 2020.

§ 4º Os valores eventualmente pagos entre 1º de março de 2020 e o término do período a que se refere o **caput** deste artigo serão apartados do saldo devedor e devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com destinação exclusiva para o pagamento das parcelas vincendas a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão demonstrar e dar publicidade à aplicação dos recursos de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, evidenciando a correlação entre as ações desenvolvidas e os recursos não pagos à União, sem prejuízo da supervisão dos órgãos de controle competentes.

§ 6º Os valores anteriores a 1º de março de 2020 não pagos em razão de liminar em ação judicial poderão, desde que o respectivo ente renuncie ao direito sobre o qual se funda a ação, receber o mesmo tratamento previsto no inciso I do § 1º deste artigo, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência.

Art. 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem:

I - das condições e vedações previstas no art. 14, no inciso II do **caput** do art. 16 e no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - dos demais limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias.

§ 1º O disposto neste artigo:

I - aplicar-se-á exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento deste Programa ou de convênios vigentes durante o estado de calamidades; e

II - não exime seus destinatários, ainda que após o término do período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, da observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos, na forma por eles estabelecida.

§ 2º Para a assinatura dos aditivos autorizados nesta Lei Complementar, ficam dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão realizar aditamento contratual que suspenda os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, incluindo principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito.

§ 1º Para aplicação do disposto neste artigo, os aditamentos contratuais deverão ser firmados no exercício financeiro de 2020.

§ 2º Estão dispensados, para a realização dos aditamentos contratuais de que trata este artigo, os requisitos legais para contratação de operação de crédito e para concessão de garantia, inclusive aqueles exigidos nos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como para a contratação com a União.

§ 3º No caso de as operações de que trata este artigo serem garantidas pela União, a garantia será mantida, não sendo necessária alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes.

§ 4º Serão mantidas as condições financeiras em vigor na data de celebração dos termos aditivos, podendo o prazo final da operação, a critério do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ser ampliado por período não superior ao da suspensão dos pagamentos.

§ 5º A verificação do cumprimento dos limites e das condições relativos à realização de termos aditivos de que trata o **caput** que não tiverem sido afastados pelo § 2º deste artigo será realizada diretamente pelas instituições financeiras credoras.

§ 6º (VETADO).

Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo:

a) R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais aos Estados e ao Distrito Federal;

b) R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais aos Municípios;

§ 1º Os recursos previstos no inciso I, alínea "a", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (Suas), serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

I - 40% (quarenta por cento) conforme a taxa de incidência divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos 3 (três) meses subsequentes;

II - 60% (sessenta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 2º Os recursos previstos no inciso I, alínea "b", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no SUS e no Suas, serão distribuídos de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 3º Os valores previstos no inciso II, alínea "a", do **caput** serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea "b", do **caput** serão distribuídos na proporção estabelecida no Anexo I, com a exclusão do Distrito Federal, e transferidos, em cada Estado, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 5º O Distrito Federal não participará do rateio dos recursos previstos na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do **caput**, e receberá, na forma de auxílio financeiro, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, valor equivalente ao efetivamente recebido, no exercício de 2019, como sua cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, para aplicação, pelo Poder Executivo local, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

§ 6º O cálculo das parcelas que caberão a cada um dos entes federativos será realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sendo que os valores deverão ser creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 7º Será excluído da transferência de que tratam os incisos I e II do **caput** o Estado, Distrito Federal ou Município que tenha ajuizado ação contra a União após 20 de março de 2020 tendo como causa de pedir, direta ou indiretamente, a pandemia da Covid-19, exceto se renunciar ao direito sobre o qual se funda em até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar.

§ 8º Sem prejuízo do disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em todas as aquisições de produtos e serviços com os recursos de que trata o inciso II do **caput**, Estados e Municípios darão preferência às microempresas e às empresas de pequeno porte, seja por contratação direta ou por exigência dos contratantes para subcontratação.

Art. 6º No exercício financeiro de 2020, os contratos de dívida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios garantidos pela STN, com data de contratação anterior a 1º de março de 2020, que se submeterem ao processo de reestruturação de dívida poderão ser objeto de securitização, conforme regulamentação da própria STN, se atendidos os seguintes requisitos:

I - enquadramento como operação de reestruturação de dívida, conforme legislação vigente e orientações e procedimentos da STN;

II - securitização no mercado doméstico de créditos denominados e referenciados em reais;

III - obediência, pela nova dívida, aos seguintes requisitos:

a) ter prazo máximo de até 30 (trinta) anos, não superior a 3 (três) vezes o prazo da dívida original;

b) ter fluxo inferior ao da dívida original;

c) ter custo inferior ao custo da dívida atual, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

d) ter estrutura de pagamentos padronizada, com amortizações igualmente distribuídas ao longo do tempo e sem período de carência;

e) ser indexada ao CDI;

f) ter custo inferior ao custo máximo aceitável, publicado pela STN, para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) de até 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

g) ter custo máximo equivalente ao custo de captação do Tesouro Nacional para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) superior a 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado.

Art. 7º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do **caput** do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória." (NR)

"Art. 65. .....
.....

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos inciso I e II do **caput**:

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

a) contratação e aditamento de operações de crédito;

b) concessão de garantias;

c) contratação entre entes da Federação; e

d) recebimento de transferências voluntárias;

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;

II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes." (NR)

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do **caput** do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do **caput** do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do **caput** deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do **caput** não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do **caput** deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).

Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva
Paulo Guedes
Jorge Antonio de Oliveira Francisco
José Levi Mello do Amaral Júnior

ANEXO I

Estados	Transferência Programa Federativo
Acre	198.356.805,66
Alagoas	412.368.489,19
Amapá	160.595.485,87
Amazonas	626.314.187,89
Bahia	1.668.493.276,83
Ceará	918.821.342,87
Distrito Federal	466.617.756,82
Espírito Santo	712.381.321,76
Goiás	1.142.577.591,53
Maranhão	731.971.098,89
Mato Grosso	1.346.040.610,22
Mato Grosso do Sul	621.710.381,02
Minas Gerais	2.994.392.130,70
Pará	1.096.083.807,05
Paraíba	448.104.510,66
Paraná	1.717.054.661,04
Pernambuco	1.077.577.764,30
Piauí	400.808.033,53
Rio de Janeiro	2.008.223.723,76
Rio Grande do Norte	442.255.990,95
Rio Grande do Sul	1.945.377.062,19
Rondônia	335.202.786,54
Roraima	147.203.050,38
Santa Catarina	1.151.090.483,87
São Paulo	6.616.311.017,89
Sergipe	313.549.751,96
Tocantins	300.516.876,67

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 42, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 27 de maio de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 43, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 935, de 1º de abril de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Economia, no valor de R$ 51.641.629.500,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 27 de maio de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 44, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 27 de maio de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 4, DE 2020

Autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante (RN) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até US$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É o Município de São Gonçalo do Amarante (RN) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até US$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante - RN (PAES)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de São Gonçalo do Amarante (RN);

II - credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: taxa **Libor** de 6 (seis) meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato de empréstimo;

VI - juros de mora: 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atraso no pagamento dessa comissão;

VII - cronograma estimativo de desembolsos: US$ 3.395.444,00 (três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 6.427.533,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 8.274.720,00 (oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 8.134.938,00 (oito milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, e US$ 7.767.365,00 (sete milhões, setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VIII - comissão de compromisso: 0,4% a.a. (quatro décimos por cento ao ano), aplicada sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX - comissão de administração: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X - prazo de amortização: 120 (cento e vinte) meses, após carência de até 60 (sessenta) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de São Gonçalo do Amarante (RN) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de São Gonçalo do Amarante (RN) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de São Gonçalo do Amarante (RN) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 973, DE 27 DE MAIO DE 2020

Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18-B. As pessoas jurídicas autorizadas a operar em Zona de Processamento de Exportação ficam dispensadas de auferir e manter, no ano-calendário 2020, o percentual de receita bruta decorrente de exportação para o exterior de que trata o **caput** do art. 18." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.376, DE 27 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Controladoria-Geral da União e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - da Controladoria-Geral da União para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia: duas FCPE 101.3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a Controladoria-Geral da União:

a) um DAS 102.5;

b) duas FCPE 101.4;

c) uma FCPE 101.1; e

d) uma FCPE 102.3.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Os ocupantes das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental da Controladoria-Geral da União por força deste Decreto ficam automaticamente dispensados.

Art. 4º Aplica-se o disposto nos art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental da Controladoria-Geral da União.

Art. 5º O Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II ao Decreto nº 9.681, de 2019, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 17 de junho de 2020.

Brasília, 27 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Wagner de Campos Rosário

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES-DAS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA CGU PARA A SEGES/ME (a)		DA SEGES/ME PARA A CGU (b)	
		QTD	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 102.5	5,04	-	-	1	5,04
SUBTOTAL 1		-	-	1	5,04
FCPE 101.4	2,30	-	-	2	4,60
FCPE 101.3	1,26	2	2,52	-	-
FCPE 101.1	0,60	-	-	1	0,60
FCPE 102.3	1,26	-	-	1	1,26
SUBTOTAL 2		-	-	4	6,46
TOTAL		2	2,52	5	11,50
SALDO DO REMANEJAMENTO (c = b - a)				3	8,98

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	2	Assessor Especial	DAS 102.5
	3	Assessor	DAS 102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	2	Assistente	DAS 102.2
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Assessoria para Assuntos Parlamentares	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Elaboração de Atos Normativos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2		FG-2
Coordenação-Geral de Integração e Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2		FG-2
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Logística e Patrimônio	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Matéria de Controle e Sancionatória	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Matéria de Transparência e Administrativa	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor	FCPE 102.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Planejamento, Avaliação e Monitoramento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Prospecção e Inovação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Métodos, Capacitação e Qualidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE AUDITORIA DE POLÍTICAS ECONÔMICAS E DE DESENVOLVIMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Auditoria de Políticas Econômicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Auditoria de Arrecadação e Comércio Exterior	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2

DIRETORIA DE AUDITORIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Superior e Profissionalizante	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Básica, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Saúde	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Justiça e Segurança Pública	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE AUDITORIA DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	3	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE AUDITORIA DE POLÍTICAS DE INFRAESTRUTURA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Transportes, Portos e Aviação Civil	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Minas e Energia	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE AUDITORIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Logística e Transferências Voluntárias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria de Gestão de Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Patrimônio e Desburocratização	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE AUDITORIA DE ESTATAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores Financeiro e de Desenvolvimento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Energia e Petróleo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Logística e Serviços	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO	1	Ouvidor-Geral	DAS 101.6
	1	Ouvidor-Geral Adjunto	DAS 101.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Atendimento ao Cidadão	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Recursos de Acesso à Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO	1	Corregedor-Geral	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação de Apoio ao Gabinete	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Informação Correcional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Modernização e Comunicação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Uniformização de Entendimentos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE CORREIÇÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Promoção de Integridade do Sistema de Correição do Poder Executivo federal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Processos Correcionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Admissibilidade Correcional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE ENTES PRIVADOS	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Instrução e Julgamento de Entes Privados	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Responsabilização de Entes Privados	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Instrução e Julgamento de Servidores e Empregados Públicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Responsabilização de Servidores e Empregados Públicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL	1	Diretor	DAS 101.5
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Cooperação Federativa e Controle Social	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Governo Aberto e Transparência	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE	1	Diretor	DAS 101.5
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Integridade Pública	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Integridade Privada	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Ética Pública e Prevenção do Conflito de Interesses	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Inovação na Prevenção à Corrupção	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SECRETARIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
DIRETORIA DE ACORDOS DE LENIÊNCIA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Supervisão dos Acordos de Leniência	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Monitoramento dos Acordos de Leniência	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE PESQUISAS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Observatório da Despesa Pública	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Informações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Ações Especiais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Gestão de Operações Especiais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
CONTROLADORIAS REGIONAIS DA UNIÃO NOS ESTADOS			
Acre	1	Superintendente	FCPE 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	2		FG-1
	1		FG-3
Alagoas	1	Superintendente	FCPE 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	3		FG-1
	1		FG-3

Amapá	1	Superintendente	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	3		FG-1
	1		FG-3
Amazonas	1	Superintendente	FCPE 101.4
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
	2		FG-1
	1		FG-3
Bahia	1	Superintendente	FCPE 101.4
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
	2		FG-1
	1		FG-3
Ceará	1	Superintendente	FCPE 101.4
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
	2		FG-1
	1		FG-3
Espírito Santo	1	Superintendente	FCPE 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	3		FG-1
	1		FG-3
Goiás	1	Superintendente	FCPE 101.4
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
	2		FG-1
	1		FG-3
Maranhão	1	Superintendente	FCPE 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	3		FG-1
	1		FG-3
Mato Grosso	1	Superintendente	FCPE 101.4
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
	2		FG-1
	1		FG-3
Mato Grosso do Sul	1	Superintendente	FCPE 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	3		FG-1
	1		FG-3
Minas Gerais	1	Superintendente	FCPE 101.4
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
	2		FG-1
	1		FG-3
Pará	1	Superintendente	FCPE 101.4
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
	2		FG-1
	1		FG-3
Paraíba	1	Superintendente	FCPE 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	3		FG-1
	1		FG-3
Paraná	1	Superintendente	FCPE 101.4
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
	2		FG-1
	1		FG-3
Pernambuco	1	Superintendente	FCPE 101.4
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
	2		FG-1
	1		FG-3
Piauí	1	Superintendente	FCPE 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	3		FG-1
	1		FG-3
Rio de Janeiro	1	Superintendente	FCPE 101.4
	1	Superintendente Adjunto	FCPE 101.3
Divisão	10	Chefe	FCPE 101.2
	1		FG-1
	1		FG-3
Rio Grande do Norte	1	Superintendente	FCPE 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	3		FG-1
	1		FG-3
Rio Grande do Sul	1	Superintendente	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
	2		FG-1
	1		FG-3

Rondônia	1	Superintendente	FCPE 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	2		FG-1
	1		FG-3
Roraima	1	Superintendente	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	3		FG-1
	1		FG-3
Santa Catarina	1	Superintendente	FCPE 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	3		FG-1
	1		FG-3
São Paulo	1	Superintendente	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	2		FG-1
	1		FG-3
Sergipe	1	Superintendente	FCPE 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	3		FG-1
	1		FG-3
Tocantins	1	Superintendente	FCPE 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	2		FG-1
	1		FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		DIFERENÇA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41	-	-
DAS 101.6	6,27	5	31,35	5	31,35	-	-
DAS 101.5	5,04	24	120,96	24	120,96	-	-
DAS 101.4	3,84	5	19,20	5	19,20	-	-
DAS 101.3	2,10	-	-	-	-	-	-
DAS 101.2	1,27	-	-	-	-	-	-
DAS 101.1	1,00	-	-	-	-	-	-
DAS 102.6	6,27	-	-	-	-	-	-
DAS 102.5	5,04	1	5,04	2	10,08	1	5,04
DAS 102.4	3,84	3	11,52	3	11,52	-	-
DAS 102.3	2,10	2	4,20	2	4,20	-	-
DAS 102.2	1,27	4	5,08	4	5,08	-	-
DAS 102.1	1,00	-	-	-	-	-	-
DAS 103.5	5,04	-	-	-	-	-	-
DAS 103.4	3,84	-	-	-	-	-	-
DAS 103.3	2,10	-	-	-	-	-	-
DAS 103.2	1,27	-	-	-	-	-	-
DAS 103.1	1,00	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL 1		45	203,76	46	208,80	1	5,04
FCPE 101.6	3,76	-	-	-	-	-	-
FCPE 101.5	3,03	-	-	-	-	-	-
FCPE 101.4	2,30	84	193,20	86	197,80	2	4,60
FCPE 101.3	1,26	22	27,72	20	25,20	(2)	-2,52
FCPE 101.2	0,76	123	93,48	123	93,48	-	-
FCPE 101.1	0,60	99	59,40	100	60,00	1	0,60
FCPE 102.6	3,76	-	-	-	-	-	-
FCPE 102.5	3,03	-	-	-	-	-	-
FCPE 102.4	2,30	1	2,30	1	2,30	-	-
FCPE 102.3	1,26	11	13,86	12	15,12	1	1,26
FCPE 102.2	0,76	1	0,76	1	0,76	-	-
FCPE 102.1	0,60	1	0,60	1	0,60	-	-
FCPE 103.5	3,03	-	-	-	-	-	-
FCPE 103.4	2,30	4	9,20	4	9,20	-	-
FCPE 103.3	1,26	-	-	-	-	-	-
FCPE 103.2	0,76	-	-	-	-	-	-
FCPE 103.1	0,60	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL 2		346	400,52	348	404,46	2	3,94
FG-1	0,20	63	12,60	63	12,60	-	-
FG-2	0,15	4	0,60	4	0,60	-	-
FG-3	0,12	26	3,12	26	3,12	-	-
SUBTOTAL 3		93	16,32	93	16,32	-	-
TOTAL		484	620,60	487	629,58	3	8,98

DECRETO Nº 10.377, DE 27 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere os art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 153, § 1º, da Constituição, na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

XXXI - efetuada por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP ou por seus agentes financeiros, com recursos dessa empresa pública;

XXXII - destinada, nos termos do disposto no §3º do art. 6º da Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, ao financiamento de projetos de infraestrutura de logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal; e

XXXIII - contratada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, destinada à cobertura, total ou parcial, de **deficit** e de antecipação de receita, incorridas pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica nos termos do disposto no Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020.

....." (NR)

Art. 2º A redução de alíquota de que trata o inciso XXXIII do **caput** do art. 8º do Decreto nº 6.306, de 2007, somente se aplica aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Fica revogado o inciso XXIX do **caput** do art. 8º do Decreto nº 6.306, de 2007.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.341, de 6 de maio de 2020, e no Ofício nº 161/2020 - GE, de 22 de maio de 2020, do Governador do Estado do Amazonas, autorizo o emprego das Forças Armadas no Estado do Amazonas, nos termos do disposto no referido Decreto. Em 27 de maio de 2020.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 304, de 27 de maio de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento Da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 607.

Nº 305, de 27 de maio de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 37.109.

Nº 306, de 27 de maio de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 973, de 27 de maio de 2020.

Nº 307, de 27 maio de 2020.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 6º do art. 4º

"§ 6º No exercício financeiro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias e contragarantias das dívidas decorrentes dos contratos referidos no caput deste artigo, desde que a renegociação tenha sido inviabilizada por culpa da instituição credora."

Razões do veto

"O dispositivo, ao impedir a União de executar as garantias e contragarantias das dívidas a que se refere, viola o interesse público ao abrir a possibilidade de a República Federativa do Brasil ser considerada inadimplente perante o mercado doméstico e internacional, trazendo consequências que podem culminar no risco de refinanciamento do país e potencial judicialização nos tribunais estrangeiros, deixando o Brasil numa situação em que tecnicamente seria considerado um país em **default**."

§ 1º do art. 9º

"§ 1º As prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto no **caput** terão seu vencimento, em parcelas mensais iguais e sucessivas, 30 (trinta) dias após o prazo inicialmente fixado para o término do prazo do refinanciamento."

Razões do veto

"A propositura legislativa, ao prever que as parcelas relativas aos pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social ficarão suspensas, e apenas serão pagas ao final do prazo do refinanciamento, ofende o § 11 do art. 195 da Constituição da República, tendo em vista que moratória concedida aos entes federativos poderia superar o limite constitucional de 60 (sessenta) meses."

O Ministério da Economia, juntamente com o Ministério da Defesa, acrescentou veto ao seguinte dispositivo:

§ 6º do art. 8º

"§ 6º O disposto nos incisos I e IX do **caput** deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares mencionados nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, inclusive servidores das carreiras periciais, aos agentes socioeducativos, aos profissionais de limpeza urbana, de serviços funerários e de assistência social, aos trabalhadores da educação pública e aos profissionais de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que diretamente envolvidos no combate à pandemia da Covid-19, e fica proibido o uso dos recursos da União transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos desta Lei Complementar, para concessão de aumento de remuneração de pessoal a qualquer título."

Razões do veto

"O dispositivo, ao excepcionar das restrições do art. 8º parte significativa das carreiras do serviço público, viola o interesse público por acarretar em alteração da Economia Potencial Estimada. A título de exemplo, a manutenção do referido dispositivo retiraria quase dois terços do impacto esperado para a restrição de crescimento da despesa com pessoal."

Já a Secretaria-Geral da Presidência da República e a Advocacia-Geral de União opinaram pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

§ 1º do art. 10

"§ 1º A suspensão prevista no **caput** deste artigo abrange todos os concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, da administração direta ou indireta, já homologados."

Razões do veto

"A propositura legislativa, ao dispor que ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, também para os estados, Distrito Federal, e municípios, cria obrigação aos entes federados, impondo-lhe atribuição de caráter cogente, em violação ao princípio do pacto federativo inscrito no caput do art. 1º da Constituição da República de 1988, bem como a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inscrita no art. 18 da Carta Magna."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 172, DE 13 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020, que cria as Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais (e-CJUs) para atuar no âmbito da competência das Consultorias Jurídicas da União nos Estados.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 8º-F da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, resolve:

Art. 1º O art. 7º da Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 24 de janeiro de 2020, Seção 1, páginas 1 a 3, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

§ 5º A Consultoria-Geral da União promoverá, a cada 2 (dois) anos, processo amplo que permita o ingresso, desligamento e movimentação interna dos advogados entre as e-CJUs, observando as seguintes regras:

I - poderão concorrer todos os membros lotados nas Consultorias Jurídicas da União nos Estados e em São José dos Campos (CJUs), com exceção dos que forem selecionados na forma do § 1º do art. 3º desta Portaria;

II - os membros selecionados nos termos do §1º do art. 3º desta Portaria, no concurso de escolhas das vagas das e-CJUs imediatamente seguinte às suas seleções para atuarem no âmbito das CJUs, têm direito de não ser novamente escolhidos para este fim, passando a concorrer amplamente às e-CJUs; e

III - os membros referidos no inciso II poderão permanecer atuando na CJU, se aquiescerem.

§ 6º Os membros que estiverem no exercício de cargo ou função de confiança e os que estiverem designados para exercício fora da lotação na Consultoria Jurídica da União no Estado poderão participar da seleção para integrar uma das e-CJUs, passando a exercer suas atividades na e-CJU quando exonerados do cargo em comissão, dispensados do exercício de função comissionada ou cessado o exercício com designação específica, observadas as regras de trânsito, quando couber." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 27 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, considerando o disposto no art. 12 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e em cumprimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 resolve:

Art. 1º Aprovar a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal dispõe sobre as orientações para gestão de segurança da informação que deverão ser observadas e implementadas pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, direta e indireta, com a finalidade de assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação em âmbito nacional.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, a segurança da informação abrange:

I - a segurança cibernética;

II - a defesa cibernética;

III - a segurança física;

IV - a proteção de dados organizacionais; e

V - as ações destinadas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação.

CAPÍTULO II
DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 4º Para o planejamento da gestão da segurança da informação, cabe aos órgãos e às entidades da administração pública federal observar, sem prejuízo das demais normas em vigor:

I - o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;

II - a Resolução SE/GSI nº 1, de 11 de setembro de 2019, que aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Segurança da Informação;

III - a Portaria GSI/PR nº 93, de 26 de setembro de 2019, que aprova o Glossário de Segurança da Informação;

IV - o Decreto nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética; e

V - as instruções normativas relacionadas à segurança da informação, publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Seção I
Da Política Nacional de Segurança da Informação

Art. 5º Devem ser considerados no planejamento da gestão da segurança da informação os seguintes aspectos da Política Nacional de Segurança da Informação, instituída por meio do Decreto nº 9.637, de 2018:

I - a abrangência da segurança da informação;

II - os objetivos;

III - os instrumentos;

IV - a instituição e as competências do Comitê Gestor de Segurança da Informação;

V - as competências do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI - as competências do Ministério da Defesa;

VII - as competências da Controladoria-Geral da União; e

VIII - as competências dos demais órgãos e das entidades da administração pública federal.

Seção II
Do Glossário de Segurança da Informação

Art. 6º Os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão utilizar o Glossário de Segurança da Informação, aprovado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República por meio da Portaria GSI/PR nº 93, de 26 de setembro de 2019, como referência na elaboração de normativos internos afetos à segurança da informação e de trabalhos correlatos.

Art. 7º O Glossário de Segurança da Informação, sempre que possível, será atualizado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, devendo os órgãos e as entidades da administração pública federal enviar, a qualquer tempo, contribuições e sugestões para seu aperfeiçoamento.

Seção III
Da Estratégia Nacional de Segurança Cibernética

Art. 8º Devem ser considerados no planejamento da gestão da segurança da informação, em especial, os seguintes aspectos da Estratégia Nacional de Segurança Cibernética, aprovada pelo Decreto nº 10.222, de 2020:

I - os objetivos estratégicos; e

II - as ações estratégicas.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 9º É obrigatório a todos os órgãos e as entidades da administração pública federal possuir uma Política de Segurança da Informação, implementada a partir da formalização e aprovação por parte da autoridade máxima da instituição, com o objetivo de estabelecer diretrizes, responsabilidades, competências e subsídios para a gestão da segurança da informação.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão ou da entidade é responsável por garantir os recursos necessários para a execução da Política de Segurança da Informação no âmbito de sua organização.

Art. 10. A Política de Segurança da Informação deve ser elaborada sob a coordenação do Gestor de Segurança da Informação do órgão ou entidade, com a participação do Comitê de Segurança da Informação interno ou estrutura equivalente.

Parágrafo único. Cabe ao Gestor de Segurança da Informação promover, com apoio da alta administração, a ampla divulgação da Política, das normas internas de segurança da informação e de suas atualizações, de forma ampla e acessível, a todos os servidores, aos usuários e aos prestadores de serviço, a fim de que esses tomem conhecimento de tais instrumentos.

Art. 11. A elaboração da Política de Segurança da Informação deve levar em consideração a natureza e a finalidade do órgão ou da entidade e estar alinhada ao seu planejamento estratégico.

Art. 12. A Política de Segurança da Informação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes itens:

I - escopo: descreve o objetivo e a abrangência da Política, definindo o limite dentro do qual as ações de segurança da informação serão desenvolvidas no órgão ou na entidade;

II - conceitos e definições: relaciona e descreve os conceitos e definições a serem utilizados na Política do órgão ou da entidade que possam gerar dificuldade de interpretação ou ambiguidade, devendo ser utilizadas as definições contidas no Glossário de Segurança da Informação, aprovado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - princípios: relaciona os princípios que regem a segurança da informação no órgão ou na entidade;

IV - diretrizes gerais: estabelece diretrizes sobre a implementação, no mínimo, dos seguintes temas:

a) Tratamento da Informação;

b) Segurança Física e do Ambiente;

c) Gestão de Incidentes em Segurança da Informação;

d) Gestão de Ativos;

e) Gestão do Uso dos Recursos Operacionais e de Comunicações, como: e-mail, acesso à internet, mídias sociais, computação em nuvem, dentre outros;

f) Controles de Acesso;

g) Gestão de Riscos;

h) Gestão de Continuidade; e

i) Auditoria e Conformidade.

V - competências: define as atribuições e as responsabilidades dos envolvidos na estrutura de gestão de segurança da informação;

VI - penalidades: estabelece as consequências e as penalidades para os casos de violação da Política de Segurança da Informação ou de quebra de segurança, de acordo com as normas já existentes no ordenamento jurídico vigente sobre penalidades ao servidor público federal relativas ao assunto; e

VII - política de atualização: estabelece a periodicidade máxima para a revisão da Política de Segurança da Informação e dos respectivos instrumentos normativos.

§ 1º A periodicidade para a revisão da Política de Segurança da Informação não deve exceder 4 (quatro) anos.

§ 2º A Política de Segurança da Informação, quando necessário, deve ser complementada por normas, metodologias e procedimentos.

Art. 13. A elaboração e a adoção de uma Política de Segurança da Informação interna evidenciam o comprometimento da alta administração com vistas a prover diretrizes estratégicas, responsabilidades, competências e apoio para implementar a gestão da segurança da informação em sua organização.

CAPÍTULO IV
DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Art. 14. Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete a publicação de atos normativos sobre Segurança da Informação, que devem abordar os principais aspectos a serem observados no planejamento de ações relacionadas a esse tema no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal.

Parágrafo único. A adoção dos controles gerais de segurança da informação estabelecidos pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República é de cumprimento obrigatório para a alta administração dos órgãos e das entidades da administração pública federal.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 15. Além das obrigações já dispostas nesta Instrução Normativa, compete aos órgãos e às entidades da administração pública federal, direta e indireta, em seu âmbito de atuação:

I - designar um gestor de segurança da informação interno, indicado pela alta administração do órgão ou da entidade;

II - instituir Comitê de Segurança da Informação ou estrutura equivalente, para deliberar sobre os assuntos relativos à Política Nacional de Segurança da Informação;

III - promover ações de capacitação e profissionalização dos recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação;

IV - instituir e implementar Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR, que constituirá a rede de equipes, integrada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, coordenada pelo Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

V - coordenar e executar as ações de segurança da informação no âmbito de sua atuação;

VI - consolidar e analisar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre gestão de segurança da informação; e

VII - aplicar as ações corretivas e administrativas cabíveis, nos casos de violação da segurança da informação.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA PARA A GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 16. De forma a estruturar a gestão da segurança da informação, os órgãos e entidades da administração pública federal deverão designar ou instituir, ao menos:

I - o Gestor de Segurança da Informação;

II - o Comitê de Segurança da Informação ou estrutura equivalente; e

III - uma Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) ou estrutura equivalente.

Art. 17. Os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão utilizar os guias metodológicos que serão disponibilizados pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em seu sítio eletrônico, para fins de implementação de ações relacionadas à gestão da segurança da informação.

Seção I
Do Gestor de Segurança da Informação

Art. 18. O gestor de segurança da informação será designado dentre os servidores públicos civis ocupantes de cargo efetivo e militares de carreira do órgão ou entidade, com formação ou capacitação técnica compatível às suas atribuições.

Art. 19. Compete ao gestor de segurança da informação:

I - coordenar o Comitê de Segurança da Informação ou estrutura equivalente;

II - coordenar a elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação do órgão, observadas as normas afins exaradas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - assessorar a alta administração na implementação da Política de Segurança da Informação;

IV - estimular ações de capacitação e de profissionalização de recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação;

V - promover a divulgação da política e das normas internas de segurança da informação do órgão a todos os servidores, usuários e prestadores de serviços que trabalham no órgão ou na entidade;

VI - incentivar estudos de novas tecnologias, bem como seus eventuais impactos relacionados à segurança da informação;

VII - propor recursos necessários às ações de segurança da informação;

VIII - acompanhar os trabalhos da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos;

IX - verificar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação;

X - acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação da segurança da informação; e

XI - manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em assuntos relativos à segurança da informação.

Seção II
Do Comitê de Segurança da Informação

Art. 20. O Comitê de Segurança da Informação interno dos órgãos e das entidades da administração pública federal possui as seguintes atribuições:

I - assessorar a implementação das ações de segurança da informação;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

III - participar da elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação;

IV - propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas internas de segurança da informação; e

V - deliberar sobre normas internas de segurança da informação.

Art. 21. O Comitê de Segurança da Informação disposto no art. 20 terá a seguinte composição:

I - o gestor de segurança da informação do órgão ou da entidade, que o coordenará;

II - um representante da Secretaria-Executiva ou da unidade equivalente do órgão ou da entidade;

III - um representante de cada unidade finalística do órgão ou da entidade; e

IV - o titular da unidade de tecnologia da informação do órgão ou da entidade.

Seção III
Da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos

Art. 22. Todos os órgãos e entidades que possuem a competência de administrar a infraestrutura de rede de sua organização deverão criar uma Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos.

§ 1º Deverá ser elaborado documento de constituição da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos, o qual designará suas atribuições e seu escopo de atuação.

§ 2º A Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos será composta, preferencialmente, por servidores públicos civis ocupantes de cargo efetivo ou militares de carreira, com capacitação técnica compatível com as atividades dessa equipe.

§ 3º A atuação da Equipe será regida por normativos, padrões e procedimentos técnicos exarados pelo Centro de Tratamento e Resposta de Incidentes Cibernéticos do Governo, sem prejuízo das demais metodologias e padrões conhecidos.

§ 4º As notificações enviadas pela Equipe ao Centro de Tratamento e Resposta à Incidentes Cibernéticos de Governo, bem como a troca de informações entre as Equipes existentes, devem seguir os formatos e os procedimentos que serão estabelecidos pelo Centro de Tratamento e Resposta de Incidentes Cibernéticos do Governo.

CAPÍTULO VII
DOS ATOS DE DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - a Instrução Normativa GSI Nº 1, de 13 de junho de 2008;

II - a Norma Complementar nº 01, de 13 de outubro de 2008;

III - a Norma Complementar nº 02, de 13 de outubro de 2008; e

IV - a Norma Complementar nº 03, de 30 de junho de 2009.

Parágrafo único. As referidas normas preservarão seus efeitos até a entrada em vigor desta Instrução Normativa.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de julho de 2020.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 65, DE 26 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no DOU de 13 de Abril de 2018, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 3.121 de 23/09/2019, publicada no DOU de 24/09/2019, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário, THIAGO ARAGÃO ARAÚJO, CRMV-CE 03309, para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para Aves nos municípios de Horizonte e Pacajus-CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 451, DE 20 DE MAIO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2175, de 18.06.2019, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 21.06.2019 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. em 21.06.2013, resolve:

Art. 1° - Cancelar a habilitação concedida para emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA, a (o) Médica (o) Veterinária (o) MARILUCIA CASAGRANDE, CRMV-MG nº3035, através da Portaria n.º 14/06078/06 de 05/09/2006, publicada no Boletim Local de Pessoal de número 38. Motivo: Incisos I,II e III do art. 9º da In nº22/2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 833, DE 26 DE MAIO DE 2020

O Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária, da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, publicada no D.O.U. de 13.04.2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) LAYS CAVALCANTE DA SILVA, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 22295, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

CLÉRIO ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 834, DE 26 DE MAIO DE 2020

O Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária, da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, publicada no D.O.U. de 13.04.2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) ÉDER GALLET SOARES, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 22200, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

CLÉRIO ALVES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 177, DE 19 DE MAIO DE 2020

Institui no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo, Comissão de Educação Sanitária - CES/SFA-SP/MAPA.

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da incumbência que lhe é atribuída no art. 64 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 264 da Portaria nº 512, de 5 de abril de 2018, que fixa as competências das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21052.027238/2019-65, resolve:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo, Comissão de Educação Sanitária - CES/SFA-SP/MAPA, com o objetivo de promover, por via educativa, ações de defesa e boas práticas agropecuárias, bem-estar animal, saúde única e preservação do meio ambiente, de forma a incentivar e fomentar estratégias de educação sanitária.

Art. 2º - À Comissão de Educação Sanitária - CES/SFA-SP/MAPA compete:

I - implementar o Programa Nacional de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária - PROESA, no Estado de São Paulo;

II - fomentar atividades de educação sanitária no Estado de São Paulo;

III - proporcionar aos Órgãos governamentais e particulares consulta sobre as ações de educação sanitária no Estado;

IV - promover, por via educativa, a sanidade, a inocuidade, a rastreabilidade e a qualidade dos produtos agropecuários paulistas e seus derivados; e

V - promover, por via educativa, ações de Defesa Agropecuária, boas práticas agropecuárias, bem-estar animal, saúde única e preservação do meio ambiente.

Art. 3º - A Comissão será composta por representantes dos Órgãos, Entidades e Instituições a seguir:

I - Superintendência Federal da Agricultura no Estado de São Paulo - SFA-SP/MAPA;

II - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA (Pecuária Sudeste);

III - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA (Meio Ambiente);

IV - Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - CDA/SAA-SP;

V - Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

VI - Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo - IEA/SAA-SP;
VII - Instituto Biológico da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo - IB/APTA/SAA-SP;
VIII - Instituto Pasteur da Secretaria de Estado da Saúde - SP;
IX - Secretaria de Estado da Educação - SEE/SP;
X - Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo - FAESP;
XI - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;
XII - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;
XIII - Universidade de São Paulo - USP;
XIV - Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho - UNESP;
XV - Universidade Metropolitana de Santos;
XVI - Associação Paulista de Municípios - APM;
XVII - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo/CRMV/SP;
XVIII - Fundo de Defesa da Citricultura - FUNDECITRUS;
XIX - Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo;
XX - Divisão de Vigilância em Zoonoses - DVZ da Secretaria Municipal de Saúde - São Paulo.

§ 1º Os Órgãos, Entidades e Instituições de que trata o caput deverão indicar profissionais graduados em medicina veterinária, agronomia, zootecnia ou outro curso referente às ciências agrárias ou profissionais da área de educação e comunicação, este último representante das Instituições de educação e comunicação.

§ 2º Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares dos Órgãos, Entidades e Instituições representados e designados pelo Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA-SP.

§ 3º A Comissão será presidida pelo representante titular da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA-SP.

§ 4º Cada membro da Comissão terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 5º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade, em caráter eventual, gratuito e sem direito a voto.

Art. 4º - A Comissão poderá criar Grupo de Trabalho para realização de tarefas específicas, observado o disposto no inciso VI do art. 6º do Decreto nº 9.759/2019, com redação dada pelo Decreto nº 9.812, de 30 de maio de 2019.

Art. 5º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou mediante solicitação dos seus membros.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão é de maioria simples dos seus membros e serão realizadas preferencialmente por videoconferência, salvo demonstração motivada de sua inviabilidade ou inconveniência.

§ 2º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente da Comissão terá voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Caberá à SFA-SP/MAPA o apoio logístico necessário para a realização das reuniões e trabalhos da Comissão.

Art. 6º - A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 145, DE 27 DE MAIO DE 2020

Divulga, na forma dos Anexos I e II, respectivamente, a lista das embarcações sorteadas, por ordem do sorteio e a lista das embarcações de cerco/traineira credenciadas referente ao processo seletivo estabelecido pelo EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 5/2019, que visa a seleção, habilitação e credenciamento de embarcações de pescas, para a emissão da Autorização de Pesca Complementar para a captura de Tainha (Mugil liza), para a modalidade de cerco/traineira na temporada de pesca do ano de 2020.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto nos incisos I a XI do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, nas regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 5, de 13 de dezembro de 2019, Portaria nº 85, de 13 de abril de 2020, Instrução Normativa MAPA/SAP nº 07, de 03 de abril de 2020 e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.074884/2019-27, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I a relação nominal, em ordem do sorteio, das embarcações sorteadas e classificadas no sorteio para a classificação das embarcações habilitadas na modalidade de cerco/traineira no processo seletivo para a emissão da Autorização de Pesca Complementar Especial para a captura de Tainha (Mugil liza), na temporada de pesca do ano de 2020.

Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo II a relação nominal, em ordem alfabética, das embarcações credenciadas na segunda fase do processo seletivo do Edital para a habilitação e credenciamento, para a emissão da autorização de pesca complementar especial para a captura de Tainha (Mugil liza), para a modalidade de cerco/traineira, na temporada de pesca do ano de 2020.

Art. 3º A embarcação ÁGUIA DOURADA III, nona sorteada, não cumpriu os critérios de credenciamento, portanto, a embarcação com classificação subsequente, qual seja, JOÃO GUILHERME, décima primeira sorteada, atendeu aos critérios dispostos na norma, restando assim, credenciada.

Art. 4º As embarcações sorteadas que estão com o processo de habilitação sub judice poderão ter a Autorização de Pesca Complementar Especial, revogada e recolhida, caso a decisão judicial seja revogada ou suspensa.

Art. 5º Após a publicação desta Portaria será realizada a emissão da Autorização de Pesca Complementar Especial para a captura da Tainha (Mugil liza), para a modalidade de cerco/traineira, na temporada de pesca do ano de 2020, no prazo previsto no Edital.

Art. 6º O interessado que não apresentou todos os documentos indicados nos itens 3 e 5 do Edital, não poderá receber autorização de pesca complementar especial, sob nenhuma circunstância.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MOREIRA NEVES

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL , EM ORDEM DO SORTEIO, DAS EMBARCAÇÕES DA MODALIDADE CERCO/TRAINEIRA HABILITADAS E SORTEADAS

ORDEM DE SORTEIO	EMBARCAÇÃO	STATUS
1ª	CABRAL VII	SUB JUDICE
2ª	ELLEN M	HABILITADA
3ª	PRIMAVERA XIX	SUB JUDICE
4ª	DOLORES MARTINS	HABILITADA
5ª	HIROSHO I	HABILITADA
6ª	SEIVAL III	HABILITADA
7ª	TRIMAR XVI	HABILITADA
8ª	CLARA C	HABILITADA
9ª	AGUIA DOURADA III	HABILITADA
10ª	DOM RODRIGO	HABILITADA
11ª	JOÃO GUILHERME	HABILITADA
12ª	MARCOS ANTONIO F	HABILITADA
13ª	VÔ JOÃO G2	HABILITADA
14ª	ABRIGO DOS REIS I	HABILITADA
15ª	KOWALSKY IV	HABILITADA
16ª	MENEZES F	HABILITADA
17ª	VELHO POCHO I	HABILITADA
18ª	JOSÉ AUGUSTO IV	HABILITADA
19ª	GAVIÃO PESCADOR III	HABILITADA
20ª	YAGO F	HABILITADA
21ª	DOM MARCU´S	SUB JUDICE
22ª	ATENA F	HABILITADA
23ª	FERREIRA XVI	HABILITADA
24ª	DOM MANOEL VII	HABILITADA
25ª	SIVIERO III	HABILITADA
26ª	IPE III A	HABILITADA
27ª	MATRIX A	HABILITADA
28ª	LAGUNA II A	HABILITADA
29ª	RIO PESCA VII	HABILITADA
30ª	PRIMAVERA XX	HABILITADA
31ª	FELIPE MARQUES	SUB JUDICE
32ª	TRIMAR XIII	HABILITADA
33ª	TATIANA F	HABILITADA
34ª	MARILIA I A	HABILITADA
35ª	VÔ PEDRO X	HABILITADA
36ª	FRANZESE II	HABILITADA
37ª	FERREIRA XV	HABILITADA

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL , EM ORDEM ALFABÉTICA, DAS EMBARCAÇÕES DA MODALIDADE CERCO/TRAINEIRA QUE ESTÃO CREDENCIADAS NO PROCESSO SELETIVO PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR ESPECIAL PARA A CAPTURA DE TAINHA (MUGIL LIZA) NA TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2020.

Nº	Nº DO PROCESSO (SEI)	EMBARCAÇÃO	PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL	Nº TIE OU PRPM	STATUS
1	21000.007223/2020-20	CABRAL VII	WILSON CABRAL	443-011777-2	CREDENCIADA - SUB JUDICE
2	21000.006905/2020-15	CLARA C	MILE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-ME	441-008900-5	CREDENCIADA
3	21000.007127/2020-81	DOLORES MARTINS	RAFAELLA OLIVEIRA DINIZ DE CARVALHO	382-293646-4	CREDENCIADA

4	21000.006935/2020-21	DOM RODRIGO	GUSTAVO ROCHA MEINTANIS	381-021471-0	CREDENCIADA
5	21000.006586/2020-48	ELLEN M	WANDERLEY ANTÔNIO KUHN	443-010192-2	CREDENCIADA
6	21000.006931/2020-43	HIROSHO I	VOLNEI JOSÉ DOS SANTOS	443-049395-2	CREDENCIADA
7	21000.007289/2020-10	JOÃO GUILHERME	JOÃO BATISTA PEREIRA	382-667426-0	CREDENCIADA
8	21000.007000/2020-62	PRIMAVERA XIX	HIROSHI ONISHI	443-011917-1	CREDENCIADA - SUB JUDICE
9	21000.007232/2020-11	SEIVAL III	JOSÉ GILVANIO BARRETO	445-005533-1	CREDENCIADA
10	21000.007137/2020-17	TRIMAR XVI	JOSÉ CONCA OTERO	443-048789-8	CREDENCIADA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 104, DE 26 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005816/2020-51, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento do Laboratório de Fixação Biológica de Nitrogênio, nome empresarial Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária, CNPJ nº 97.263.461/0001-99, localizado na Rua Gonçalves Dias, nº 570, Bairro Menino Deus, CEP: 90130-060, Porto Alegre/RS, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Fica revogada a Portaria nº 228, de 31 de julho de 2014, D.O.U nº 146, de 01 de agosto de 2014, Seção 01, página 16.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 105, DE 26 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.001224/2017-65, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do laboratório VETECLIN CLINICA VETERINÁRIA, nome empresarial VETECLIN CLINICA VETERINÁRIA LTDA - ME, CNPJ 06.343.212/0001-58, localizado na Rua da Liberdade, s/nº, Chácara, Bairro: Vila Planalto, CEP: 85.200-000 na cidade de Pitanga/PR, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as Portarias nº 339, de 16 de Setembro de 2014, D.O.U: nº 179, de 17 de Setembro de 2014, Seção 1, pág.: 5. e nº 40, de 29 de Março de 2017, D.O.U: nº 64, de 03 de Abril de 2017, Seção 1, pág.: 19.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 106, DE 26 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.017328/2020-97, resolve:

Art. 1º Suspender, a pedido, o credenciamento do Laboratório de Tecnologia de Bebidas - LATEB, nome empresarial Serviço Nacional Aprendizagem Industrial, CNPJ nº 03.774.688/0053-86, localizado na Rua Julio Pretti, 270, Bairro Tranquilo Benjamin Guzzi, CEP: 89570-000, Pinheiro Preto/SC, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 5, DE 27 DE MAIO DE 2020

Em cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 4º, da Lei n° 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3°, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.034794/2020-37, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de CALIBRACHOA (*Calibrachoa* Cerv., *Calibrachoa* Lave & Lex.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/ornamentais

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE CALIBRACHOA (*Calibrachoa* Cerv., *Calibrachoa* Lave & Lex.)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s), cujos descritores sejam conhecidos, é homogénea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de CALIBRACHOA (*Calibrachoa* Cerv., *Calibrachoa* Lave & Lex.).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22, e seu parágrafo único, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigar-se-á a manter amostra viva da cultivar, devendo apresentar, ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, quando requerida, 15 estacas enraizadas, no mínimo.

2. As estacas devem apresentar vigor e em boas condições fitossanitárias.

3. As estacas não poderão ser submetidas a nenhum tipo de tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados. Neste caso, o tratamento deverá ser detalhadamente descrito.

4. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o requerente deverá disponibilizá-la.

5. As amostram devem ser mantidas no Brasil.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, um ciclo de cultivo. Caso a distinguibilidade, a homogeneidade e a estabilidade não possam ser comprovadas, os testes deverão ser estendidos por mais um ciclo de crescimento.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional, e isso deverá ser informado ao SNPC.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos sob condições que garantam o desenvolvimento satisfatório das plantas, assegurando a expressão das características relevantes da cultivar, e que permitam a realização das avaliações.

4. Cada ensaio deve incluir no mínimo 15 plantas e todas as observações devem ser feitas em 10 plantas ou partes de 10 plantas.

5. O tamanho das parcelas deverá possibilitar que plantas, ou suas partes, possam ser removidas para avaliações sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo vegetativo.

6. Devido à variação da intensidade da luz ao longo do dia, as determinações de cores deverão ser feitas, de preferência, em recinto com iluminação artificial ou no meio do dia, em ambiente sem incidência de luz solar direta. A fonte luminosa do recinto deverá estar em conformidade com o Padrão da Comissão Internacional de Iluminação - CIE de Iluminação Preferencial D 6.500 e deverá estar dentro dos níveis de tolerância especificados no Padrão Inglês 950, Parte I. Essas cores deverão ser definidas contrapondo-se a parte da planta a um fundo branco.

7. As cores das estruturas observadas devem ser referenciadas com base no Catálogo de Cores da Royal Horticultural Society (Catálogo de cores RHS).

8. As avaliações para descrição da cultivar deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

9. Os métodos recomendados de observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de características, segundo a legenda abaixo:

MG: Mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas;

MI: Mensurações de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente;

VG: Avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes dessas plantas;

VI: Avaliações visuais em plantas ou partes dessas plantas, individualmente.

10. Para a avaliação da homogeneidade deverá ser aplicada uma população padrão de 1% com probabilidade de aceitação de 95%. No caso de testes com quinze plantas, será permitida uma planta atípica.

11. Poderão ser estabelecidos testes adicionais para propósitos especiais.

12. É necessário anexar ao formulário, fotografias representativas de partes da planta em pleno florescimento e das estruturas mais relevantes utilizadas na caracterização da cultivar, especialmente da folha e flor. No caso de cultivar introduzida no Brasil que apresentar alterações das características devido às diferentes condições ambientais, sempre que as mesmas possam ser demonstradas por fotografias, estas devem ser anexadas.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, deve-se utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização do ensaio de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

a) Planta: altura (característica 2)

b) Folha: variegação (característica 7)

c) Flor: tipo (característica 12)

d) Flor: largura (característica 13)

e) Flor: conspicuidade das veias (característica 15)

f) Somente cultivares com Flor: tipo: simples: Flor: cor principal na transição do tubo da corola (característica 16) com os seguintes grupos:

Gr. 1: branca
Gr. 2: amarela
Gr. 3: vermelha alaranjada
Gr. 4: vermelha
Gr. 5: roxa
Gr. 6: violeta
Gr. 7: marrom
Gr. 8: preta

g) Flor: cor principal (característica 21) com os seguintes grupos:

Gr. 1: branca
Gr. 2: amarela
Gr. 3: laranja
Gr. 4: vermelha
Gr. 5: rosa azulada
Gr. 6: roxa
Gr. 7: violeta

V. SINAIS CONVENCIONAIS

1. (+), (a)-(b): Ver explanações relativas a diversas características, item "IX OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

- MG, MI, VG, VI: ver item III, 9;
- QL: Característica qualitativa;
- QN: Característica quantitativa; e
- PQ: Característica pseudo-qualitativa.

VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º da Lei nº 9.456, de 1997, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses, em relação à data de protocolização do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de quarto anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de quinze anos.

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção da cultivar o interessado deverá apresentar, além deste formulário, os demais formulários disponibilizados no CultivarWeb e na página do SNPC na internet.

3. Todas as páginas deste formulário deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VIII. TABELA DE DESCRITORES MÍNIMOS DE CALIBRACHOA
Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Planta: hábito de crescimento (+) QN VG	ereto semiereto horizontal	1 2 3
2. Planta: altura (+) QN MI/VG	baixa média alta	3 5 7
3. Ramo: comprimento (+) QN MI/VG	curto médio longo	3 5 7
4. Folha: comprimento QN MI/VG (a)	curto médio longo	3 5 7
5. Folha: largura QN MI/VG (a)	estreita média larga	3 5 7
6. Folha: forma do ápice (+) PQ VG (a)	agudo estreita obtuso arredondado	1 2 3
7. Folha: variegação (+) QL VG (a)	ausente presente	1 2
8. Folha: cor principal (+) PQ VG (a)	amarelo clara verde clara verde média verde escura	1 2 3 4
9. Pedicelo: comprimento QN MI/VG	muito curto curto médio longo muito longo	1 2 3 4 5
10. Lóbulo do cálice: comprimento (+) QN VG	muito curto curto médio longo muito longo	1 2 3 4 5
11. Lóbulo do cálice: largura (+) QN VG	muito estreito estreito médio largo muito largo	1 2 3 4 5
12. Flor: tipo (+) QL VG	simples dobrada	1 2
13. Flor: largura (+) QN MI/VG (b)	estreita média larga	3 5 7
14.Flor: lobulado (+) QN VG (b)	ausente ou muito fraco fraco médio forte muito forte	1 2 3 4 5
15. Flor: conspicuidade das veias (+) QN VG (b) (c)	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 2 3 4 5
16. Somente cultivares com tipo de flor: simples: Flor: cor principal na transição do tubo da corola (+) PQ VG (b) (c)	Catálogo de cores RHS (indicar o número de referência)	
17. Somente cultivares com tipo de flor: simples: Flor: área da cor principal na transição do tubo da corola (+) QN VG (b) (c)	ausente ou muito pequena pequena média grande muito grande	1 3 5 7 9
18. Somente cultivares com tipo de flor: simples: Flor: padrão da cor principal na transição do tubo da corola (+) PQ VG (b)	parcialmente arredondada arredondada parcialmente estrelada estrelada	1 2 3 4
19. Somente cultivares com tipo de flor: simples: Flor: tamanho da marcação na transição do tubo da corola (+) QN VG (b)	ausente ou muito pequena pequena média grande muito grande	1 2 3 4 5
20. Somente cultivares com tipo de flor: simples: Flor: cor da marcação na transição do tubo da corola PQ VG (b)	branco amarelo amarelo alaranjado	1 2 3

21. Flor: cor principal (+) PQ VG (b) (c)	Catálogo de cores RHS (indicar o número de referência)	
22. Flor: cor secundária (+) PQ VG (b) (c)	Catálogo de cores RHS (indicar o número de referência)	
23. Flor: distribuição da cor secundária (+) PQ VG (b)	estreita ao longo das partes fundidas dos lóbulos da corola média ao longo das partes fundidas dos lóbulos da corola larga ao longo das partes fundidas dos lóbulos da corola na parte distal dos lóbulos da corola na margem distal dos lóbulos da corola irregular	1 2 3 4 5 6
24. Flor jovem: cor principal (+) PQ VG	Catálogo de cores RHS (indicar o número de referência)	
25. Flor senescente: cor principal (+) PQ VG	Catálogo de cores RHS (indicar o número de referência)	
26. Flor: mudança de cor durante a época de cultivo (+) QN VG (b)	ausente ou fraca média forte	1 2 3
27. Lóbulo da corola: forma do ápice (+) PQ VG (b)	cúspide arredondado truncado emarginado	1 2 3 4
28. Somente cultivares com tipo de flor: simples: Tubo da corola: cor principal do lado interno (+) PQ VG	Catálogo de cores RHS (indicar o número de referência)	
29. Somente cultivares com tipo de flor: simples: Tubo da corola: conspicuidade das veias do lado interno (+) QN VG	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 2 3 4 5

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS
1. Ver formulário da internet
X. BIBLIOGRAFIA

1. Wijsman, H.J.W., 1990: On the Interrelationships of Certain Species of Petunia VI. New Names for the Species of Calibrachoa Formerly Included Into Petunia (Solanaceae). Acta Bot. Neerl. 39 (19), NL, pp. 101 and 102.
2. União para a Proteção das Obtenções Vegetais. TG/207/2. Genebra 2016. Disponível em: https://www.upov.int/edocs/tgdocs/en/tg207.pdf. Acesso em: 21 de maio de 2020.

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 91, DE 27 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cidadania, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AYRTON GALICIANI MARTINELLO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R$)
070746	Havana Café/2007	Lobo Consultoria Empresarial S/C Ltda	Retomar a turnê do espetáculo pelo país, programada para este ano nas cidades do Rio de Janeiro, Belo Horizonte, São Paulo e Brasília.	140.000,00
112313	Olhar de Cinema Internacional de Curitiba	Grafo Audiovisual Ltda.-ME	Panorama do cinema contemporâneo independente mundial, reúne cerca de 70 filmes de curta e longa metragem.	317.689,00
130010	Histórias que Ficam	Fundação CSN Para o Des. Social e a Construção da Cidadania	Mostra de cinema com livre acesso à população de 20 cidades de todas as regiões, priorizando as com até 100 mil habitantes.	2.656.000,00
153399	9ª Mostra CINEBH	Universo Produção LTDA	Exibição de mais de 70 filmes, debates, homenagens, oficinas, Mostrinha de Cinema, Sessões Cine-Escola e atrações artísticas.	500.000,00
129964	Cinefoot Copa Das Confederações	IBEFEST	Exibições de filmes com temática de futebol nas 06 cidades-sede já confirmadas: Brasília, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Fortaleza, Recife e Salvador.	557.791,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC (R$)
138327	MAI Museu de Arte Indígena - Plano anual de atividades	Instituto Julianna Rocha Padolan Martins	Valorizar e preservar a arte Indígena Brasileira.	87.000,00	8.938,54
139538	Cineclube Escola Animada	Instituto Fábrica do Futuro	Exibição da prod. audiovisual brasileira em 10 cidades da Zona da Mata de MG.	343.649,50	48.349,51
121630	A Arte e a Cultura em Não-Me-Toque Edição 2012	Julio Cesar Glenzel ME	Apresentações de danças e espetáculos circense e de música.	247.823,00	14.017,13
0711653	Workshop de Música Erudita nas Escolas Púb.	ASSATEMEC	Concertos de música erudita em diferentes escolas de Itu/São Paulo.	80.000,00	202.102,34
102016	Atividades Cênicas do Instituto Cultural Brasilis	Instituto Cultural Brasilis	24 espetáculos teatrais durante 12 meses.	3.712.000,00	189.251,44

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 379, DE 27 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
202329 - PIQUENIQUE
9 Meses Produção Artística - ME
CNPJ/CPF: 21.774.581/0001-99
Processo: 01400002296202013
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 295.820,00
Prazo de Captação: 28/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto contempla a circulação do espetáculo infantil PIQUENIQUE. O espetáculo infantil Piquenique conta de forma poética e divertida a história de uma jovem bondosa, forte e inteligente que luta contra a opressão de um tirano dono de uma fábrica de canhões que amedronta toda a cidade. Também está incluído na proposta uma oficina de teatro para crianças de escola pública.

PORTARIA Nº 380, DE 27 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
183681 - Projeto SOU Arte
Centro de Convivencia Arte & Vida
CNPJ/CPF: 07.754.511/0001-48
Cidade: Arapongas - PR;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
192790 - Caravana Instrumental
Rogério Beidacki
CNPJ/CPF: 537.623.200-04
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/04/2020 à 31/12/2020
193692 - Ilumina - Equal Music
ASSOCIAÇÃO MUSICAL ILUMINA
CNPJ/CPF: 32.164.813/0001-03
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
186064 - Espaços Sustentáveis
MELAINE ROCHA RIBEIRO
CNPJ/CPF: 353.024.588-70
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 02/05/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
170729 - EXPOESTADOS - A FESTA DA CULTURA DOS ESTADOS BRASILEIROS
FONARE - Fórum Nacional de Representates de Estado em Brasília
CNPJ/CPF: 11.280.717/0001-50
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 25/05/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 381, DE 27 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
185973 - Teatro Renaissance - Programação 2019
CULTA MARKETING LTDA
CNPJ/CPF: 68.161.629/0001-57
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 25.907,25
Valor total atual: R$ 1.061.826,98
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181602 - CONCERTOS ITINERANTES
Associação Cultural Canto Livre
CNPJ/CPF: 03.074.602/0001-81
Cidade: Congonhas - MG;
Valor Reduzido: R$ 2.185,75
Valor total atual: R$ 684.065,25
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
192435 - HACKTUDO Â- Festival de Cultura Digital
Ovo Produções Artísticas e Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 14.026.768/0001-49
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 16.200,00
Valor total atual: R$ 1.485.663,63

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
192305 - Rio Grande do Sul - a cultura e a história de um povo
Fredi Rodrigues Camargo ME
CNPJ/CPF: 14.085.038/0001-19
Cidade: Encantado - RS;
Valor Reduzido: R$ 44.553,60
Valor total atual: R$ 158.801,76

PORTARIA Nº 382, DE 27 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 178858 - Circuito Cultural de apresentações teatrais, publicado na portaria nº 0757/17 de 14/12/2017, publicada no D.O.U. de 15/12/2017.

Onde se lê: O projeto busca realizar de maio a novembro uma programação teatral para infância e juventude de forma continua e diversificada. Este projeto tem como pilar a descentralização e circulção dos bens culturais produzidos no País realizando diversas apresentações teatrais com o objetivo de formação de público.

Leia-se: O projeto busca realizar de maio a novembro uma programação teatral para infância e juventude de forma continua e diversificada. Este projeto tem como pilar a descentralização e circulação dos bens culturais produzidos no País realizando diversas apresentações teatrais com o objetivo de formação de público em teatros, escolas ou versões adaptadas para LIVEs.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 83, DE 27 DE MAIO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social da seguinte entidade por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, disposta por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1. CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO, 32.011.876/0001-20, NOVA IGUACU/RJ, 71000.045341/2018-90, 55298/2020.

Art. 2º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico das seguinte entidades:

1. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E CULTURAL BETANIA, 78.488.855/0001-09, ITAIÓPOLIS/SC, 235874.0002935/2019.

2. FUNDAÇÃO GERIÁTRICA E EDUCACIONAL PADRE ANTÔNIO PASCHOAL, 18.900.902/0001-40, ITAIÓPOLIS/SC, 235874.0003567/2019.

3. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 79.362.083/0001-19, ITAIÓPOLIS/SC, 235874.0009128/2019.

4. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 87.656.567/0001-07, ITAIÓPOLIS/SC, 235874.0009822/2019.

5. INSTITUTO NOSSO LAR, 16.949.265/0001-70, ITAIÓPOLIS/SC, 235874.0009862/2019.

6. CASA DO MENOR DE SOROCABA, 50.819.960/0001-56, ITAIÓPOLIS/SC, 235874.0009900/2019.

7. CENTRO DE AMPARO AOS IDOSOS JESUS MARIA JOSE, 00.363.296/0001-05, ITAIÓPOLIS/SC, 235874.0010292/2019.

8. LAR POUSADA DOS BERTO S.SV.P DE ARCOS, 03.836.761/0001-76, ITAIÓPOLIS/SC, 235874.0010291/2019.

9. ASSOCIAÇÃO CASA DE ACOLHIDA SÃO FELIPE NÉRI, 22.528.347/0001-44, ITAIÓPOLIS/SC, 235874.0011244/2020.

10. NUCLEO ESPIRITA VICENTE DE PAULA, 54.406.848/0001-44, ITAIÓPOLIS/SC, 235874.0015592/2020.

Art. 3º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 84, DE 27 DE MAIO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1. ASSOCIAÇÃO DOS FISSURADOS LÁBIO PALATAIS DE SOROCABA E REGIÃO, 60.110.863/0001-43, SOROCABA/SP, 71000.080966/2017-17, 52896/2020, de 22/12/2017 a 21/12/2022.

2. ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS PADRE GABRIEL, 36.401.784/0001-07, BOM JESUS DO NORTE/ES, 71000.000732/2019-66, 55828/2020, de 06/06/2019 a 05/06/2024.

3. ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE NOVO HAMBURGO - ADEVIS - NH, 92.008.747/0001-04, NOVO HAMBURGO/RS, 235874.0005129/2019, 56289/2020, de 26/01/2020 a 25/01/2025.

4. LAR DA CRIANÇA SANTO ANTONIO, 72.836.463/0001-07, VALPARAISO/SP, 71000.023234/2020-25, 56349/2020, de 02/06/2020 a 01/06/2025.

5. ASSOCIAÇÃO CASA DE SÃO JOSÉ, 28.856.144/0001-63, TERESOPOLIS/RJ, 71000.027256/2020-64, 56371/2020, de 05/05/2020 a 04/05/2025.

6. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URUSSANGA, 83.463.620/0001-94, URUSSANGA/SC, 71000.028068/2020-53, 56368/2020, de 02/06/2020 a 01/06/2023.

7. CASA DOS MENINOS, 01.179.360/0001-65, BELO HORIZONTE/MG, 71000.028071/2020-77, 56369/2020, de 26/04/2021 a 25/04/2024.

Art. 2º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico da seguinte entidade e período de validade de certificação:

1. CENTRO DE APOIO E SOLIDARIED'AIDS, 01.149.866/0001-21, JUIZ DE FORA/MG, 235874.0003116/2019 de 28/04/2020 a 27/04/2025.

2. OBRA SOCIAL SANT' ANA, 15.409.154/0001-09, PARANAÍBA/MS, 235874.0003179/2019 de 01/12/2019 a 30/11/2024.

3. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPI PAULISTA, 46.462.628/0001-00, TUPI PAULISTA/SP, 235874.0003368/2019 de 08/05/2020 a 07/05/2025.

4. LAR DA PESSOA IDOSA PEDRO EPAMINONDAS LOPES, 70.033.931/0001-71, JUCURUTU/RN, 235874.0003933/2019 de 30/06/2019 a 29/06/2024.

5. LAR DE CRIANCAS SARA E BURTON DAVIS, 04.366.445/0001-40, AQUIRAZ/CE, 235874.0004640/2019 de 02/12/2019 a 01/12/2022.

6. ASSOCIAÇÃO BATISTA DE BENEFICÊNCIA TABEA, 91.986.125/0001-98, IJUÍ/RS, 235874.0004962/2019 de 29/07/2019 a 28/07/2022.

7. INSTITUTO SOCIAL VÓ DURVINA, 78.774.064/0001-37, CURITIBA/PR, 235874.0005296/2019 de 20/12/2019 a 19/12/2024.

8. PROJETO ASSISTENCIAL NOVO CÉU, 65.144.784/0001-77, CONTAGEM/MG, 235874.0002760/2019 de 10/11/2019 a 09/11/2022.

9. FUNDAÇÃO CONSCIENCIARTE, 00.521.168/0001-42, PARACATU/MG, 235874.0005561/2019 de 20/09/2019 a 19/09/2022.

10. LAR VICENTINO DE PARAIBUNA, 53.692.216/0001-21, PARAIBUNA/SP, 235874.0005997/2019 de 11/02/2020 a 10/02/2025.

11. INSTITUTO POLO INTERNACIONAL IGUASSU, 01.461.899/0001-02, FOZ DO IGUAÇU/PR, 235874.0006785/2019 de 29/06/2020 a 28/06/2023.

12. CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO - CRESPA, 01.682.475/0001-78, GOIÂNIA/GO, 235874.0007077/2019 de 21/06/2020 a 20/06/2025.

13. LAR SAO VICENTE DE PAULO PARAGUACU, 23.178.486/0001-58, PARAGUAÇU/MG, 235874.0007136/2019 de 14/11/2019 a 13/11/2022.

14. LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARILÂNDIA DO SUL, 77.338.234/0001-78, MARILÂNDIA DO SUL/PR, 235874.0007153/2019 de 17/07/2020 a 16/07/2025.

15. SOS - CASAS DE ACOLHIDA, 92.852.854/0001-14, PORTO ALEGRE/RS, 235874.0007240/2019 de 10/02/2020 a 09/02/2023.

16. ASSOCIAÇAO MARINGAENSE DOS AUTISTAS AMA, 86.798.014/0001-18, MARINGÁ/PR, 235874.0007665/2019 de 24/05/2020 a 23/05/2023.

17. NOVA 4E - ENTIDADE ESPECIALIZADA EM PESSOAS ESPECIAIS, 62.063.060/0001-00, SÃO PAULO/SP, 235874.0008868/2019 de 25/09/2020 a 24/09/2023.

18. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPETINGA, 14.392.781/0001-11, ITAPETINGA/BA, 235874.0008855/2019 de 24/08/2020 a 23/08/2023.

19. ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ, 00.688.029/0001-08, CAXIAS DO SUL/RS, 235874.0009162/2019 de 23/11/2020 a 22/11/2023.

20. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 07.748.325/0001-04, SANTA LEOPOLDINA/ES, 235874.0009181/2019 de 01/06/2020 a 31/05/2025.

21. ASSOCIAÇÃO DE PAIS PRO CENTRO DE RECUPERAÇÃO PARA EXCEPCIONAIS, 46.170.494/0001-53, SANTOS/SP, 235874.0009823/2019 de 10/12/2020 a 09/12/2023.

22. NÚCLEO DE ATUAÇÃO SOCIAL CRISTÃ EMANUEL - NASCE, 08.141.707/0001-20, RECIFE/PE, 235874.0009877/2019 de 31/07/2020 a 30/07/2025.

23. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, 17.937.327/0001-97, SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, 235874.0009902/2019 de 19/07/2020 a 18/07/2025.

24. IAMN - INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARETH, 57.269.003/0001-42, SÃO MANUEL/SP, 235874.0010943/2020 de 06/03/2020 a 05/03/2025.

25. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ, 04.133.877/0001-01, SANTA CRUZ/RN, 235874.0011214/2020 de 03/03/2020 a 02/03/2025.

26. ASSOCIAÇÃO RENASCER, 71.744.007/0001-66, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, 235874.0011220/2020 de 07/12/2020 a 06/12/2023.

27. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, 26.118.448/0001-06, PRADOS/MG, 235874.0011111/2020 de 08/07/2020 a 07/07/2025.

28. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE, 83.806.612/0001-01, SÃO JOSÉ/SC, 235874.0008464/2019 de 04/05/2020 a 03/05/2023.

29. LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE UCHOA, 72.776.750/0001-60, UCHOA/SP, 235874.0011469/2020 de 12/03/2020 a 11/03/2025.

30. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPITÓLIO, 04.101.613/0001-76, CAPITÓLIO/MG, 235874.0011005/2020 de 22/03/2020 a 21/03/2025.

31. ASSOCIAÇÃO FLORART VIDA, 07.443.390/0001-13, JANDAIA DO SUL/PR, 235874.0011455/2020 de 29/06/2020 a 28/06/2025.

32. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRCLARO, 25.657.560/0001-44, CARMO DO RIO CLARO/MG, 235874.0011688/2020 de 21/03/2020 a 20/03/2025.

33. TJ CRIANÇA ABRIGA, 04.487.672/0001-24, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0011714/2020 de 01/06/2020 a 31/05/2025.

34. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO XAVIER, 02.770.677/0001-34, PORTO XAVIER/RS, 235874.0011840/2020 de 30/07/2020 a 29/07/2025.

35. CENTRO SOCIAL MARIA TILIO, 77.280.642/0001-16, MARINGÁ/PR, 235874.0013104/2020 de 28/05/2020 a 27/05/2025.

36. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEREIRAS, 05.564.056/0001-92, PEREIRAS/SP, 235874.0014297/2020 de 31/07/2020 a 30/07/2025.

37. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PANAMBI - APAE, 89.673.784/0001-22, PANAMBI/RS, 235874.0015049/2020 de 19/06/2020 a 18/06/2023.

38. ASSOCIAÇÃO ÁGAPE PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL, 01.622.982/0001-16, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 235874.0015473/2020 de 30/08/2020 a 29/08/2025.

Art. 3º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 85, DE 27 DE MAIO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso e RECONSIDERAR a DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PROCESSO de Concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social, por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo:

1. LAR DOS IDOSOS PEDRO DINIZ, 20.376.828/0001-56, ESMERALDAS/MG, 235874.0001191/2019. Fica revogada a Portaria nº 195/2019, art. 1º, item 12, de 27/09/2019, D.O.U. de 30/09/2019.

Art. 2º Admitir o recurso e RECONSIDERAR a DECISÃO DE INDEFERIMENTO DOS PROCESSOS DE Renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social, por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e período de validade de certificação:

1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANTENA, 00.662.901/0001-49, MANTENA/MG, 235874.0001792/2019 e 26/03/2020 a 25/03/2023. Fica revogada a Portaria nº 227/2019, art. 2º, item 5, de 23/10/2019, D.O.U. de 25/10/2019.

2. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFEARA, 02.730.993/0001-82, CAFEARA/ PR, 001945.0000940/2019 e 25/07/2019 a 24/07/2024. Fica revogada a Portaria nº 195/2019, art. 2º, item 6, de 27/09/2019, D.O.U. de 30/09/2019.

Art. 3º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA 2.411, DE 26 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria nº 1.030, de 13 de março de 2020, que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de revisar, consolidar e padronizar os atos normativos no âmbito da Administração Central e Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e no Decreto nº 10.310, de 02 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.030, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º A Administração Central e as Unidades de Pesquisa do MCTIC divulgarão, em seu respectivo sítio eletrônico, até 31 de julho de 2020, a listagem de seus atos normativos inferiores a decreto.

....." (NR)

"Art. 6º .....

I - até 31 de agosto de 2020:

.....

II - até 30 de novembro de 2020:

.....

III - até 26 de fevereiro de 2021:

.....

IV - até 31 de maio de 2021:

.....

V - até 31 de agosto de 2021:

....." (NR)

"Art. 7º .....

I - até 31 de agosto de 2020:

.....

II - até 30 de novembro de 2020:

.....

III - até 26 de fevereiro de 2021:

.....

IV - até 31 de maio de 2021:

.....

V - até 31 de agosto de 2021:

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

PORTARIA Nº 40/SEI, DE 26 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, considerando a necessidade de estabelecer regras para ressarcimento pelo uso de bens e serviços do LNCC em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com a participação de instituição de apoio, conforme Art. 6º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, e §2º do Art. 9º do Decreto nº 7.423, de 31/12/2010, resolve

Estabelecer, para os novos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação as seguintes regras:

Art. 1º - Do valor total previsto para o projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) será destinado percentual de até 15% para fins de ressarcimento pelo uso da infraestrutura do LNCC utilizada em projetos de PD&I e em projetos de PD&I que utilizam a plataforma de computação de alto desempenho.

Art. 2º - O Plano de Trabalho do Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento ou Inovação deve contemplar rubrica "ressarcimento de custos indiretos", conforme as regras estabelecidas nesta Portaria e o contido em seu Anexo.

§1º - O ressarcimento previsto no caput não se aplica a Projetos executados por meio de convênio ou outro instrumento com uso de recursos do orçamento da União.

§2º - Os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com empresas petrolíferas, em cumprimento ao Regulamento Técnico Nº 03/2015, aprovado pela Resolução ANP Nº 50, de 25 de novembro de 2015 e alterado pela Resolução ANP Nº 15, de 6 de abril de 2016, seguirão às normas previstas nesta Portaria.

§3º - Nos demais Acordos de Parceria com empresas, previstos na Lei nº 10.973/2004 e Lei nº 13.243/2016 e regulamentados pelo Decreto nº 9.283/2018, o ressarcimento de custos indiretos poderá ser dispensado ou arbitrado em percentual inferior ao cálculo desta Portaria pelo CPFRH, conforme solicitação do coordenador do projeto, em face de inviabilidade econômica que resultaria dos custos adicionais impostos à empresa partícipe.

§4º - Não haverá ressarcimento para as empresas que se enquadrarem no regime da Lei Complementar nº 123/2006, que trata das micro e pequenas empresas (Art. 65 inciso I).

§5º - Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços do LNCC poderá ser contabilizado como contrapartida do LNCC ao projeto, mediante previsão contratual de participação do LNCC nos ganhos econômicos dele derivados, conforme §1º do Art. 6º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994.

Art. 3º O cálculo dos custos indiretos incorridos por projetos de PD&I realizados no LNCC sem o uso da plataforma de computação de alto desempenho considera como variável de cálculo a soma das despesas indivisíveis, conforme Tabela Anexa, dividida pela quantidade em homens hora da força de trabalho atuando no LNCC.

§1º - Todos os dados se referem ao exercício do ano anterior, atualizados anualmente, quando da preparação do Relatório Anual de Gestão do LNCC.

§2º - Em 2019, havia 74 servidores e 89 terceirizados por contratos de prestação de serviços continuados, totalizando 163 pessoas em regime de 40 horas semanais. Considerando 52 semanas por ano resulta a conta: 163 pessoas * 40 horas/semana * 52 semanas/ano = ou seja, 339.040 homens horas por ano.

§3º - Em 2019, os custos indiretos, despesas indivisíveis, pagos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2019 somaram R$ 18.374.103,67 conforme Tabela Anexa.

§4º - A taxa de custo indireto mensal resulta da divisão de R$ 18.374.103,67 por 339.040 homens horas, ou seja, R$ 54,19 por homem hora.

§5º - O cálculo do valor de ressarcimento é feito multiplicando a taxa de R$ 54,19 pelo total de homens horas dedicados ao projeto pelos servidores do LNCC, conforme relação constante no Plano de Trabalho do projeto.

Parágrafo único: O percentual de ressarcimento é calculado dividindo-se o valor apurado no § 5º pelo valor total previsto para o projeto.

Art. 4º O cálculo dos custos indiretos incorridos por projetos de PD&I processados na plataforma de computação de alto desempenho considera como variável de cálculo a soma das despesas indivisíveis para o funcionamento, manutenção e processamento de dados, conforme Tabela Anexa, dividida pelo número de horas de disponibilidade prevista da plataforma computacional, denominada NHP.

§1º - Em 2019 o NHP foi igual a 12.737.040 horas.

§2º - A taxa de custo indireto resulta da divisão de R$ 18.374.103,67 por 12.737.040, ou seja: R$ 1,44 por hora de processamento.

§3º - O cálculo do valor de ressarcimento é feito multiplicando a taxa de R$ 1,44 pelo total previsto de horas de uso da plataforma de computação de alto desempenho pelo projeto de PD&I.

Art. 5 º - O ressarcimento pela instituição de Apoio, previsto no Art. 9º do Decreto nº 7.423, de 31/12/2010, será atribuído à conta gestão do LNCC, gerida pela instituição de Apoio, com base no disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 8.958/1994 e parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.973/2004, devendo ser aplicado exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação, conforme Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 6 º - Esta Portaria cancela a Portaria nº 144, entrando em vigor na data de sua publicação no DOU e será atualizada anualmente após a aprovação do Relatório de Gestão do LNCC.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

Anexo 1 - Despesas para ressarcimento em atividade de PD&I

TABELA com dados 2019

Contratos Continuados - Principais	TOTAL
Energia Elétrica	R$ 5.081.193,61
Manutenção Supercomputador	R$ 5.008.768,79
CTIS	R$ 2.838.678,07
Apoio Administrativo	R$ 2.572.033,33
Vigilânica e Segurança	R$ 895.839,98
Helpdesk	R$ 795.631,60
Motorista	R$ 293.711,16
Limpeza Predial	R$ 453.115,50
Fornecimento Água	R$ 67.934,04
Antivirus	R$ 23.499,72
Ligações Nacionais/ Internacionais	R$ 23.429,60
Locação de Impressoras	R$ 70.331,60
Licença de Software	R$ 62.512,05
Manutenção de Firewall	R$ 187.425,62
TOTAL	R$ 18.374.104,67

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 517/SEI, DE 26 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1°, da Portaria n° 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo n° 53000.006769/2014-10, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n° 8325/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alteração de classe do canal 14 (quatorze), atualmente na classe C, para a classe B, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pela FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de BARRA DO GARÇAS-MT, utilizando o canal digital 14 (quatorze).

ROBERTO RAMOS COLLETTI

DESPACHO Nº 565, DE 26 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1°, da Portaria n° 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo n° 53500.005131/2015-01, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n° 9023/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alteração alteração de ERP do canal 29 (vinte e nove), atualmente em 0,08 kW, para 0,80 kW, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pela TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S.A., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de CAXIAS DO SUL/RS, utilizando o canal digital 29 (vinte e nove).

ROBERTO RAMOS COLLETTI

DESPACHO Nº 572/SEI, DE 26 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1°, da Portaria n° 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo n° 53500.208446/2015-09, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n° 9123/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alteração de classe do canal 56 (cinquenta e seis), atualmente na classe C, para a classe B, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pela FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de VALENÇA-RJ, utilizando o canal digital 44 (quarenta e quatro).

ROBERTO RAMOS COLLETTI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 27 DE MAIO DE 2020

Expede, ao abaixo identificado, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 2.840 - Processo nº 53516.001236/2020-71: FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 76.107.770/0001-08.

Nº 2.843 - Processo nº 53516.001240/2020-30: GION CARLOS GOBBI, CPF nº 452.787.689-91.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 26 DE MAIO DE 2020

Nº 2.829 - Expede autorização à CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A., CNPJ nº 35.593.905/0001-05, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.830 - Expede autorização de uso de radiofrequências à DANILO JULIO GATTO, CPF nº 056.513.276-81, associada a autorização Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 2.780, DE 22 DE MAIO DE 2020

Transferir a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida a AMYRIS BRASIL LTDA, CNPJ/CPF nº 09.379.224/0001-20, por meio do Ato nº 53827, de 5 de Julho de 2016, para AMYRIS BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, CNPJ/CPF nº 12.065.083/0003-48, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 2.782, DE 22 DE MAIO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) ao SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ 04.691.691/0001-78, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado;

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 27 DE MAIO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao);

Nº 2.838 - SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, CNPJ 60.485.935/0006-41;

Nº 2.839 - ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA, CNPJ 06.252.818/0001-88.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 18 DE MAIO DE 2020

Nº 2.683. Processo nº 53542.000846/2020-31. Expede autorização a ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA, CNPJ nº 42.184.226/0011-01, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.
Nº 2687. Processo nº 53542.001324/2019-12. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a AGRICERT AGRO MERCANTIL LTDA, CNPJ nº 04.541.639/0004-88, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 19 DE MAIO DE 2020

Nº 2.706. Processo nº 53542.008468/2018-19. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, CNPJ nº 01.409.606/0001-48, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.714. Processo nº 53542.000514/2020-56. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a EDISON CRIVELENTI VICENTINI, CPF nº 381.447.198-91, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 2.761, DE 21 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53545.001117/2019-38. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a RADIO DIFUSORA DE MIRASSOL D"OESTE LTDA, CNPJ nº 15.033.871/0001-89, na localidade de Mirassol d'Oeste/MT, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC), submodalidade Ligação para Transmissão de Programas, na referida cidade.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 2.783, DE 22 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53542.000780/2020-89. Expede autorização a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA, CNPJ nº 37.580.404/0001-01, para executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC), submodalidade Ligação para Transmissão de Programas, na localidade de Palmas/TO, e outorga autorização de uso de radiofrequências associadas à execução do serviço.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 2.803, DE 25 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53524.000787/2020-19. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a GEV - GRUPO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.525.508/0001-18, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 2.828, DE 26 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53578.000408/2020-65. . Outorga autorização para uso de radiofrequências à OURO PRETO MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 07.640.244/0001-88, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 19 DE MAIO DE 2020

Nº 2.690 Processo nº 53500.017275/2020-60. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SNC - SISTEMA NORTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 14.069.710/0001-82, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Marabá/PA.

Nº 2.691 Processo nº 53500.018392/2020-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO UNIVERSAL DE MORRINHOS LTDA, CNPJ 07.604.762/0001-46, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Morrinhos/CE.

Nº 2.692 Processo nº 53500.020781/2020-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SNC - SISTEMA NORTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 14.069.710/0001-82, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Marabá/PA.

Nº 2.693 Processo nº 53500.020785/2020-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SNC - SISTEMA NORTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 14.069.710/0001-82, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Marabá/PA.

Nº 2.694 Processo nº 53500.020786/2020-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SANTAREM RADIO E TV LTDA, CNPJ 04.070.843/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santarém/PA.
Nº 2695 Processo nº 53500.020788/2020-58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SANTAREM RADIO E TV LTDA, CNPJ 04.070.843/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Santarém/PA.
Nº 2696 Processo nº 53500.020862/2020-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MARABA LTDA, CNPJ 90.838.244/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Iraí/RS.
Nº 2697 Processo nº 53500.020910/2020-96. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPREENDIMENTOS RADIODIFUSAO CABO FRIO LTDA, CNPJ 31.918.725/0001-97, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cabo Frio/RJ.
Nº 2698 Processo nº 53500.020914/2020-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CANAL E TRANSMISSOES INTERTV LTDA, CNPJ 31.396.583/0001-45, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nova Friburgo/RJ.
Nº 2699 Processo nº 53500.020916/2020-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CABUGI LTDA, CNPJ 10.704.625/0001-98, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Natal/RN.
Nº 2700 Processo nº 53500.020956/2020-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ALTERNATIVA DE FRANCISCO BELTRAO LTDA, CNPJ 01.080.682/0001-52, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pato Branco/PR.
Nº 2701 Processo nº 53500.021196/2020-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PORTO FELIZ LTDA, CNPJ 83.408.237/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Mondaí/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 25 DE MAIO DE 2020

Nº 2.796 Processo nº 53500.021691/2020-62. Expede autorização à VLNT PROVEDORA DE INTERNET IBITINGA LTDA, CNPJ/MF nº 34.410.920/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.799 Processo nº 53500.018893/2020-27. Expede autorização à L E M TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ nº 11.092.705/0001-00, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.800 Processo nº 53500.019280/2020-15. Expede autorização à LENILSON PATRIOTA DE SOUSA JUNIOR EIRELI, CNPJ nº 29.726.583/0001-14, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.801 Processo nº 53500.019274/2020-50. Expede autorização à LENILSON PATRIOTA DE SOUSA JUNIOR EIRELI, CNPJ/MF nº 29.726.583/0001-14, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 2.802 Processo nº 53500.018073/2020-35. Expede autorização à VALE TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 28.174.328/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.804 Processo nº 53500.019875/2020-62. Expede autorização à e M Silva Eletronica, CNPJ/MF nº 05.782.151/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.808 Processo nº 53500.016628/2020-12. Expede autorização à Matheus Oliveira Florentino, CNPJ/MF nº 35.497.945/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.836, DE 26 DE MAIO DE 2020

Autoriza Star Show Entretenimento Ltda, CNPJ nº 26.356.210/0001-00, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Curitiba/PR, no período de 28/05/2020 a 26/07/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.973/GM-MD, DE 25 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 21, parágrafo único, e no art. 23, ambos do Anexo do Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60631.002298/2020-40, resolve:

Art. 1º Fica criado o distintivo do Curso de Análise de Crises Internacionais - CACI, com as seguintes características:

I - serão aplicados, em forma de calota esférica, o mapa mundial com a projeção de Mercator das Américas, Europa, África, Ásia e Oceania em branco e o Cruzeiro do Sul em ouro, sobre um campo azul-turquesa em esmalte, circundado por uma corrente também em ouro, de elos retangulares ligeiramente curvos nos cantos;

II - o Cruzeiro do Sul circundado pela corrente simboliza a Segurança Nacional, temática que, juntamente com o desenvolvimento nacional, fundamenta os estudos da Escola Superior de Guerra;

III - o Mapa Mundial simboliza as relações internacionais, a geopolítica e o sistema internacional, ambiente no qual se desenvolvem as crises internacionais;

IV - a cor branca (argante) dos continentes representa a paz como solução sempre almejada das crises internacionais;

V - a cor azul (blau) simboliza a cor dos oceanos que circundam os continentes figurados, bem como representa a busca do diálogo como um dos principais instrumentos para o desfecho pacífico das crises internacionais;

VI - a cor ouro (or) da corrente que circunda a calota esférica, bem como o Cruzeiro do Sul, representa a busca da excelência e o espírito caridoso das relações internacionais;

VII - a abreviatura CACI, inscrita na faixa distendida, identifica a denominação do curso;

VIII - o distintivo constituirá uma peça única, estampada em ouro, esmaltada nas partes coloridas;

IX - conterá um fixador com tarraxa; e

X - terá o tamanho de 2,5 cm de largura e 3,5 cm de altura.

Art 2º O uso do distintivo pelos estagiários diplomados no CACI observará as seguintes prescrições:

I - para os militares, far-se-á de acordo com o regulamento de uniformes da respectiva Força; e

II - os estagiários civis poderão usar, na altura da lapela, uma miniatura do distintivo.

Art 3º O modelo do distintivo do CACI se encontra disponível no endereço eletrônico https://www.esg.br/cursos/cursos_regulares, da Escola Superior de Guerra.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA Nº 1.985/GM-MD, DE 26 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004, no art. 7º da Portaria Normativa nº 46/GM-MD, de 24 de agosto de 2018 e o que consta do Processo nº 60041.000327/2020-89, resolve:

Conceder a Medalha da Vitória aos seguintes militares:

Tenente-Coronel de Artilharia EMERSON CRAIFF FREITAS DE OLIVEIRA;
Major de Artilharia LEONARDO DA SILVA FILGUEIRAS;
Major de Artilharia RODRIGO CUNHA DA SILVA;
Major de Artilharia EDUARDO ENDRIGO BARSI;
Major de Artilharia GLAUCO FABRIS;
Major PMERJ ANDRÉ MAURÍCIO PENHA BRASIL;
Capitão PMBA LEONARDO MOREIRA PUJOL; e
2º Tenente QAO GIULIANO DE SOUZA.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA Nº 1.986/GM-MD, DE 27 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Chanceler da Ordem do Mérito da Defesa e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 4.263, de 10 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 7.822, de 5 de outubro de 2012, e o que consta do Processo nº 60041.000440/2020-64, resolve:

Admitir, no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa:

I - no grau de Comendador:

Ministro de Segunda Classe LUÍS GUILHERME PARGA CINTRA;
Diretor de Produtos do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia RAFAEL PINTO COSTA; e
Senhor JOÃO EUDES MONTENEGRO ROLIM.

II - no grau de Oficial:

Desembargador BALTAZAR MIRANDA SARAIVA;
Senhor MARCUS VINICIUS QUITO;
Senhor VALTENO DE OLIVEIRA;
Senhor JOACI FONSECA DE GÓES;
Senhor WANDERSON KLEBER DE OLIVEIRA; e
Senhor GERALDO CALIXTO DE ARAÚJO.

III - no grau de Cavaleiro:

Primeira Secretária MELINA ESPESCHIT MAIA;
Senhor ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN;
Senhor CARLOS DE SOUZA ANDRADE;
Senhora TIANA MARIA DA SILVA;
Vereador HENRIQUE SANTANA CARBALLAL;
Senhora ELIANE DE CASTRO E SILVA;
Senhora CAROLINA FORTES PAGANI;
Senhor MICHAEL DA SILVA PLACIDO;
Senhor JOÃO PAULO CARDOSO AZEREDO; e
Senhor CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA Nº 1.987/GM-MD, DE 27 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Chanceler da Ordem do Mérito da Defesa e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 4.263, de 10 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 7.822, de 5 de outubro de 2012, e o que consta do Processo nº 60041.000440/2020-64, resolve:

Promover, no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa, ao grau de Comendador, o Diretor do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Defesa AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO FONSÊCA.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 616/GC3, DE 27 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o Plano de Provas Aéreas e o Plano de Provas de Salto em Paraquedas e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 do Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, na alínea "d" do inciso II do art. 1º e no inciso V do art. 3º, todos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, tendo em vista o disposto no capítulo II - Dos Adicionais, do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e considerando o que consta do Processo nº 67050.045341/2020-41, procedente do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o Plano de Provas para a Atividade Especial de Voo, "Plano de Provas Aéreas", e o Plano de Provas para a Atividade Especial de Salto em Paraquedas, "Plano de Salto em Paraquedas", que definem as normas a serem satisfeitas pelos militares da Aeronáutica, como tripulantes orgânicos ou como paraquedistas, para que lhes seja assegurado o direito à percepção do Adicional de Compensação Orgânica.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, as expressões a seguir são assim conceituadas:

I - Atividade Especial de Voo - aquela exercida por tripulante orgânico, a bordo de aeronave ou estação de pilotagem remota, de forma continuada, indispensável ao cumprimento de missão determinada por autoridade competente, mediante Ordem de Operações, Ordem de Missão, Programa de Evolução Operacional ou Ordem de Instrução;

II - Atividade Especial de Salto em Paraquedas - aquela exercida por paraquedistas da Aeronáutica, através de lançamento e descida com o uso de paraquedas, em cumprimento a missão militar, determinada por autoridade competente, mediante Ordem de Operações, Ordem de Missão, Programa de Evolução Operacional ou Ordem de Instrução;

III - Homologação de Provas - ato administrativo que ratifica a realização de Provas Aéreas ou de Provas de Salto em Paraquedas do militar que tenha atingido, no Período de Provas considerado, os requisitos estabelecidos para o seu Posto ou Graduação, ou determinada atividade especial;

IV - Ordem de Missão ou Ordem de Operações - documentos pelos quais a autoridade competente determina a missão a ser cumprida por militares da Aeronáutica, dentro das diversas habilitações, por tripulações, aeronaves e/ou paraquedistas;

V - Paraquedista da Aeronáutica - militar possuidor de curso de paraquedista ministrado pelo Esquadrão Aeroterrestre de Salvamento ou por estabelecimento congênere das Forças Armadas do Brasil ou do Exterior. Considera-se, este último, quando reconhecido pelo Comando da Aeronáutica.

VI - Período de Provas Aéreas - espaço de tempo compreendido entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, durante a qual devem ser realizadas as Provas Aéreas;

VII - Período de Provas de Salto em Paraquedas - espaço de tempo correspondente a três meses consecutivos, com início em 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de julho ou 1º de outubro, durante o qual devem ser realizadas as Provas de Salto em Paraquedas;

VIII - Programa de Evolução Operacional ou Ordem de Instrução - documento pelo qual a autoridade competente estabelece o treinamento mínimo a ser cumprido pelos militares da Aeronáutica, dentro das diversas habilitações, visando à aquisição ou manutenção da operacionalidade;

IX - Quadro de Paraquedistas Militares da Aeronáutica - relação de militares, que atendendo ao disposto no inciso V, deste artigo, sejam designados por autoridade competente para exercer de forma continuada a Atividade Especial de Salto em Paraquedas.

X - Quadro de Tripulantes - relação de militares designados por autoridade competente para exercer de forma continuada a Atividade Especial de Voo, em proveito da missão de uma Organização;

XI - Revalidação de Provas - ato administrativo que dá direito ao militar em continuar a perceber, no exercício financeiro subsequente, a Gratificação de Compensação Orgânica a que fazia jus no Período de Provas considerado, quando não realizar as Provas Aéreas ou as Provas de Salto em Paraquedas, em virtude de encontrar-se em uma das condições previstas nesta Portaria;

XII - Tripulação - equipe constituída de tripulantes orgânicos e estruturada, essencialmente, de forma a viabilizar o cumprimento de uma atividade especial de voo;

XIII - Tripulante Orgânico - militar da Aeronáutica habilitado para o desempenho de função específica a bordo, integrante de tripulação, designado para o cumprimento de determinada missão aérea; e

XIV - Tripulante Orgânico Sujeito ao Exercício Continuado da Atividade Especial de Voo - são os Oficiais Aviadores e, além desses, os militares designados por autoridade competente para comporem Quadros de Tripulantes de uma Organização.

Art. 3º Os requisitos referentes às Provas Aéreas e às Provas de Salto em Paraquedas serão estabelecidos por ato do Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

Art. 4º A determinação da execução da Atividade Especial de Voo para os militares da Aeronáutica, como tripulantes orgânicos, é da competência dos Comandantes, Chefes, Diretores ou Secretários das Organizações Militares (OM) e refere-se aos militares dos seus efetivos e aos demais componentes do respectivo Quadro de Tripulantes.

Art. 5º Para efeito do Plano de Provas Aéreas, consideram-se, também, os voos realizados em aeronaves civis no cumprimento de voos de verificação de proficiência, a pedido da Agência Nacional de Aviação Civil, e Missões de Ensaio em Voo, determinadas pelo Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial.

Art. 6º A determinação da execução da Atividade Especial de Salto em Paraquedas para os militares da Aeronáutica é da competência dos Comandantes, Chefes, Diretores ou Secretários das OM que têm por tarefa a realização de Operações Especiais, de Missões de Busca e Resgate, Infiltração Aérea ou de Instrução de Salto de Paraquedas, em cumprimento ao disposto nos documentos discriminados nos incisos IV e VIII, do art. 2º desta Portaria.

§ 1º Refere-se a paraquedistas da Aeronáutica pertencentes ao efetivo das OM que se seguem:

a) Esquadrão Aeroterrestre de Salvamento (EAS);
b) Grupo de Segurança e Defesa (GSD) e Esquadrão de Segurança e Defesa (ESD);
c) Equipes de Paraquedismo da Comissão de Desportos da Aeronáutica (CDA);
d) Equipes de Resgate vinculadas às Unidades Aéreas; e
e) Militares do efetivo de outras OM ou Unidades da Aeronáutica que compõem Quadro de Paraquedismo das Equipes de Resgate ou que sejam convocados pelas organizações constantes das alíneas "a", "b" ou "c", deste parágrafo, para participarem de atividades de paraquedismo; e
f) Militares do efetivo do Comando da Aeronáutica convocados pela Comissão de Desportos Militares do Brasil (CDMB-MD), para participar de atividades de paraquedismo.

§ 2º Na situação prevista na alínea "e" do § 1º, deste artigo, o Comandante, Chefe, Diretor ou Secretário da OM a que pertence o militar providenciará a transcrição em Boletim Interno do documento que procedeu a referida convocação, para inclusão em folhas de alterações e amparo do cômputo dos saltos realizados.

§ 3º Os Comandos Operacionais e as Unidades Gestoras a que estão subordinadas as OM ou Unidades referenciadas no § 1º, deste artigo, deverão providenciar, até trinta de março de cada ano, a publicação em BCA RESERVADO dos respectivos Quadros de Paraquedistas Militares da Aeronáutica, e a qualquer tempo, a sua atualização, referente aos militares do efetivo das Unidades subordinadas ou de sua estrutura organizacional.

Art. 7º As horas de voo e os saltos em paraquedas realizados pelos militares da Aeronáutica como tripulantes orgânicos ou paraquedistas, serão registrados e controlados de acordo com o estabelecido em documentação específica do Comando da Aeronáutica (COMAER).

Art. 8º A autorização para a realização da Atividade Especial de Voo ou de Salto em Paraquedas, em aeronave de matrícula estrangeira, é de competência do Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).

Art. 9º A Homologação e a Revalidação de Provas referentes aos militares da Aeronáutica é de exclusiva responsabilidade dos Comandantes, Chefes, Diretores ou Secretários das respectivas OM e será efetivada mediante publicação em Boletim Interno:

I - até o dia dez de janeiro do ano subsequente à realização das Provas Aéreas; ou

II - até dez dias após o término do Período de Provas de Salto em Paraquedas.

§ 1º A homologação de provas dar-se-á quando o militar atingir os requisitos estabelecidos para o Período de Provas considerado.

§ 2º Serão revalidadas as Provas Aéreas ou de Salto em Paraquedas dos militares da Aeronáutica que não atingirem as marcas estabelecidas, nos referidos Planos, quando estiverem nas seguintes situações:

a) hospitalizado, julgado incapaz temporariamente para o exercício da atividade aérea ou de paraquedismo, ou em licença para tratamento de saúde própria e ter ultrapassado 50% das marcas previstas para o Posto ou Graduação considerado;

b) participando de curso ou estágio de especialização ou de aperfeiçoamento relacionado com a atividade aérea ou de paraquedismo, como aluno, estagiário, instrutor ou monitor; e

c) quando em missão do COMAER, no exterior.

§ 3º As provas homologadas são incorporáveis de acordo com o disposto no Decreto nº 4.307, de 2002.

§ 4º As provas revalidadas não são incorporáveis.

Art. 10. Em função de futuras promoções, o militar terá assegurada a evolução dos cálculos para o pagamento definitivo do Adicional de Compensação Orgânica, desde que, após a promoção, execute, pelo menos, um novo Plano de Provas Aéreas ou de Salto em Paraquedas no Posto ou Graduação considerados.

§ 1° O militar promovido fará jus à evolução da cota caso complete, em sua integralidade, os requisitos previstos no Plano de Provas ou de Salto de Paraquedas, no novo posto, no período compreendido entre a data de promoção e 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 2° Não haverá interrupção ou cancelamento, quando da promoção do militar, do Plano de Provas Aéreas ou de Salto de Paraquedas iniciado em janeiro, sendo-lhe assegurado o cômputo das marcas realizadas no Período de Provas Aéreas ou Período de Provas de Salto em Paraquedas para percepção da compensação orgânica, caso não haja a evolução da cota, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 11. Para efeito de promoção, o Chefe do EMAER fica autorizado a dispensar do cumprimento das condições peculiares referentes às Provas Aéreas os Oficiais Aviadores que eventualmente não puderam realizá-las, após a análise individualizada de cada caso.

Art. 12. Os casos não previstos serão resolvidos pelo Comandante da Aeronáutica.

Art. 13. Os efeitos advindos desta Portaria retroagem a 1º de janeiro de 2020.

Art. 14. Revoga-se a Portaria nº 378/GC3, de 15 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 52, de 16 de março de 2017.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 634/GC1, DE 27 DE MAIO DE 2020

Delegação de competência.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o Decreto nº 10.171, de 11 de dezembro de 2019 e o que consta do art. 4º do Regulamento de Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1.099/GC3, de 26 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Chefes dos Serviços de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (SEREP) para procederem a designações, bem como as dispensas de militares que devam ser colocados à disposição do Comando do Exército, especificamente para prestação de serviço em Comissão de Seleção (CS), Comissão de Seleção Especial (CSE), Comissão de Seleção das Forças Armadas (CSFA) ou Comissão de Seleção Permanente das Forças Armadas (CSPFA), nas diversas localidades onde esta tenha sede.

Art. 2º As solicitações deverão ser endereçadas ao respectivo SEREP que, após análise, observando os recursos humanos disponíveis e a Portaria Normativa n° 21, do Ministério da Defesa, de 8 de abril de 2019, expedirá o correspondente ato, informando ao órgão interessado e ao Gabinete do Comandante da Aeronáutica a sua publicação em Boletim do Comando da Aeronáutica ou a impossibilidade do seu atendimento.

Art. 3º O período de afastamento do militar colocado à disposição do referido Comando deverá obedecer ao disposto no art. 5º do Decreto nº 10.171, de 11 de dezembro de 2019, respeitando o tempo limite de permanência no Serviço Ativo para cada quadro.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas a Portaria nº 835/GC1, de 22 de maio de 2019, e demais disposições em contrário.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO-GERAL DO PESSOAL

DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS Nº 109/DCR, DE 26 DE MAIO DE 2020

Altera dispositivos nas Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica para o Segundo Semestre do ano de 2020 (IE/EA CFS 2/2020) e revoga a Portaria que suspendeu o EA CFS 2/2020.

Protocolo COMAER nº 67500.001451/2020-56

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o item 1.1.2 das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 7/DPL, de 9 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar dispositivos no Anexo B - Calendário de Eventos das Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica para o Segundo Semestre do ano de 2020, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 218-T/DPL, de 17 de julho de 2019, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 129, de 25 de julho de 2019, conforme Calendário constante nas IE, disponível no endereço http:// ingresso.eear.aer.mil.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DIRENS nº 50/DCR, de 20 de março de 2020, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 56, de 23 de março de 2020, que suspendeu o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica para o Segundo Semestre do ano de 2020.

Maj Brig Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD

COMANDO DA MARINHA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 144/MB, DE 18 DE MAIO DE 2020

Delega competência ao Subchefe de Operações do Comando de Operações Navais para celebrar Memorando de Entendimento com a Guarda Costeira dos Estados Unidos

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 26, inciso XX e § 1º , do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Subchefe de Operações do Comando de Operações Navais para celebrar Memorando de Entendimento entre a Marinha do Brasil (MB) e a Guarda Costeira dos Estados Unidos (USCG), sendo vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE FUNDOS E INCENTIVOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2020

A Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais - SFI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIII do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020;

Considerando que a Empresa AGROMASTER S.A., CNPJ/MF., inscrita no CNPJ sob o nº 02.744.629/0001-71, teve o seu projeto original aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam n° 9.206, de 12 de novembro de 1999, no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo implantar projeto de produção de fécula (amido) e polvilho azedo de mandioca, no Distrito Industrial de Araguaína, no Estado do Tocantins, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que após fiscalização in loco, que gerou o Relatório de Acompanhamento Físico - Contábil nº 017/2018 (1035415), de 15 de agosto de 2018, da Gerência Regional de Belém - GRB, foram detectadas irregularidades na implantação do projeto e na aplicação dos recursos recebidos, caracterizadoras de indícios de desvio de recursos do Finam;

Considerando que em razão daqueles indícios, observando o disposto no art. 13 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, foi instaurado o respectivo processo administrativo apuratório, onde a empresa foi regularmente notificada a apresentar defesa escrita em face das acusações que lhe foram imputadas;

Considerando que todos os pareceres técnicos e despachos lançados na instrução processual foram unânimes em afirmar que os argumentos de defesa e elementos de prova apresentados não foram suficientes a elidir as irregularidades que determinaram a abertura do processo apuratório, exceto quanto à ocorrência do desvio de recursos, a qual restou afastada, ex vi: Parecer 14/2019 (1603379), Parecer 49/2019 (1642103), Despacho CGFI nº 1642110, Despacho SFI nº 1703616 e Despacho CGFDIF 1855753;

Considerando, assim, a plena observância do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, com fundamento no art. 12, §4º, incisos II e III da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, resolve:

Cancelar, sem imputação de desvio de recursos, os incentivos financeiros do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam aprovados em favor de AGROMASTER S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 02.744.629/0001-71.

CILENE DE JESUS JARDIM DÓREA
Subsecretária

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 27 DE MAIO DE 2020

A Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais - SFI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIII do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020;

Considerando que a empresa EPE - EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA (atualmente denominada AMBAR Energia LTDA) inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.645.009/0002-01, teve projeto aprovado por meio da Resolução n° 9.390, de 30 de junho de 2000, no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar unidade de geração e transmissão de energia elétrica, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que mediante acompanhamento in loco, que gerou o Relatório Crítico - RC n° 6, de 3 de maio de 2013, foi identificado que a Empresa não se transformou em Sociedade Anônima (S.A.), condição sine qua non para liberação dos recursos financeiros aprovados, irregularidade que não permitiu a caracterização do inicio da implantação do empreendimento;

Considerando que em razão daquela irregularidade, observando o disposto no art. 13 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, foi instaurado o respectivo processo administrativo apuratório, onde empresa foi regularmente notificada a apresentar defesa escrita em face das acusações que lhe foram imputadas, deixando, contudo, transcorrer in albis o prazo de defesa;

Considerando que não foram liberados recursos do Finam em favor do projeto, não havendo, portanto, em se cogitar de desvio de recursos do Fundo;

Considerando que as análises técnicas emitidas sobre os argumentos apresentados pela Empresa e os elementos de prova juntados à instrução concluíram pelo afastamento dos indícios de desvio de recursos, porém, pela manutenção das irregularidades passíveis de gerar o cancelamento dos incentivos - qual seja: não inicio de implantação do projeto;

Considerando, assim, a plena observância do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, com fundamento no artigo 12, §4º, inciso I, II e III da Lei nº 8.167/1991, resolve:

Cancelar, sem imputação de desvio de recursos, os incentivos financeiros do Fundo de Investimentos da Amazônia Finam, aprovados em favor de EPE - EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA (atualmente denominada AMBAR Energia LTDA) inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.645.009/0002-01.

CILENE DE JESUS JARDIM DÓREA
Subsecretária

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.477, DE 26 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Soledade-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida

pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Soledade-RS, no valor de R$ 21.582,50 (vinte e um mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004117/2020-51.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.478, DE 26 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Mâncio Lima-AC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Mâncio Lima-AC, no valor de R$ 432.354,00 (quatrocentos e trinta e dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004030/2020-84.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.479, DE 26 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Ivorá - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Ivorá - RS, no valor de R$ 11.988,00 (onze mil novecentos e oitenta e oito reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004159/2020-92.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.480, DE 26 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Conceição do Lago-Açu - MA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Conceição do Lago-Açu - MA, no valor de R$ 183.229,63 (cento e oitenta e três mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004126/2020-42.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.481, DE 26 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Júlio de Castilhos - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Júlio de Castilhos - RS, no valor de R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004128/2020-31.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.482, DE 26 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Maragogipe - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Maragogipe - BA, no valor de R$ 122.993,95 (cento e vinte e dois mil novecentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004141/2020-91.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.483, DE 26 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1° de dezembro de 2010, da Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000327/2014-42, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de reconstrução, previstos no art. 4° da Portaria n. 207, de 20 de agosto de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Governador Valadares - MG, para ações de Defesa Civil, para até 24/08/2020.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.484, DE 26 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Itanhomi - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Itanhomi - MG, no valor de R$ 24.719,78 (vinte e quatro mil, setecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004067/2020-11.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.485, DE 26 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Acaiaca - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Acaiaca - MG, no valor de R$ 342.160,20 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta reais e vinte centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004098/2020-63.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.488, DE 27 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Pareci Novo-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Pareci Novo-RS, no valor de R$ 10.034,40 (dez mil trinta e quatro reais e quarenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004142/2020-35.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.489, DE 27 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Tapera-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Tapera-RS, no valor de R$ 15.867,20 (quinze mil oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004109/2020-13.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.490, DE 27 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Charrua-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Charrua-RS, no valor de R$ 48.294,32 (quarenta e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004097/2020-19.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.492, DE 27 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Bom Jesus do Tocantins-PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Bom Jesus do Tocantins-PA, no valor de R$ 140.285,40 (cento e quarenta mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004137/2020-22.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.493, DE 27 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Fortaleza dos Valos - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Fortaleza dos Valos - RS, no valor de R$ 19.974,00 (dezenove mil, novecentos e setenta e quatro reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004056/2020-22.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.494, DE 27 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santa Maria-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santa Maria-RS, no valor de R$ 60.432,75 (sessenta mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004094/2020-85.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.496, DE 27 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Dário Meira - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Dário Meira - BA, no valor de R$ 152.630,26 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e trinta reais e vinte e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003978/2020-12.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.498, DE 27 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Piripiri - PI, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Piripiri - PI, no valor de R$ 150.541,87 (cento e cinquenta mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003971/2020-09.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.500, DE 27 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Bom Jesus-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Bom Jesus - RS, no valor de R$ 77.800,80 (setenta e sete mil e oitocentos reais e oitenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004158/2020-48.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.510, DE 27 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Santo Amaro	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	100-A	28/04/2020	59051.008943/2020-80
MG	Campos Gerais	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3.192	12/03/2020	59051.008874/2020-12
MG	Goiabeira	Inundações - 1.2.1.0.0	995	02/03/2020	59051.008936/2020-88
MG	Olhos-D`Água	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2.398	17/04/2020	59051.008937/2020-22
MG	Resplendor	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	128	05/03/2020	59051.008920/2020-75
RS	Carazinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	050	13/05/2020	59051.008904/2020-82
RS	Cerro Largo	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.527	29/04/2020	59051.008783/2020-79
RS	Salvador das Missões	Estiagem - 1.4.1.1.0	106	13/05/2020	59051.008931/2020-55
RS	Tapes	Estiagem - 1.4.1.1.0	037	15/04/2020	59051.008918/2020-04
RS	Tavares	Estiagem - 1.4.1.1.0	5.724	08/04/2020	59051.008932/2020-08
RS	Três Passos	Estiagem - 1.4.1.1.0	041	05/05/2020	59051.008952/2020-71
RS	Vale Real	Estiagem - 1.4.1.1.0	039	19/05/2020	59051.008976/2020-20
RS	Vespasiano Correa	Estiagem - 1.4.1.1.0	023	22/04/2020	59051.008917/2020-51

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.521, DE 27 DE MAIO DE 2020

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Minas Gerais/MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 228, de 20 de maio de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais/MG, e as demais informações constantes no processo nº 59051.009006/2020-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de SECA, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

N°	MUNICÍPIOS
1	Almenara
2	Antônio Dias
3	Araçuaí
4	Aricanduva
5	Arinos
6	Bandeira
7	Berilo
8	Berizal
9	Bocaiúva
10	Bonito de minas
11	Botumirim
12	Brasília de Minas
13	Bunópolis
14	Cachoeira de Pajeú
15	Campo Azul
16	Capitão Enéas
17	Caraí
18	Carbonita
19	Casa Grande
20	Catuti
21	Chalé
22	Chapada do Norte
23	Chapada Gaúcha
24	Cônego Marinho
25	Coração de Jesus
26	Coronel Murta
27	Couto de Magalhães de Minas
28	Cristália
29	Cuparaque
30	Curral de Dentro
31	Divisópolis
32	Engenheiro Navarro
33	Espinosa
34	Felisburgo
35	Formoso
36	Francisco Badaró
37	Francisco Dumont
38	Francisco Sá
39	Franciscópolis
40	Fronteira dos Vales
41	Fruta de Leite
42	Gameleiras
43	Glaucilândia
44	Gouveia
45	Grão Mogol
46	Guanhães
47	Guaraciama
48	Ibiaí
49	Icaraí de Minas
50	Indaiabira
51	Itacambira
52	Itacarambi
53	Itambacuri
54	Itinga
55	Jaboticatubas
56	Jaíba
57	Jampruca
58	Januába
59	Januária
60	Japonvar
61	Jenipapo de Minas
62	Jequitaí
63	Jequitinhonha
64	Joaíma
65	Jordânia
66	José Gonçalves de Minas
67	Juramento
68	Juvenília
69	Lagoa dos Patos
70	Lassance
71	Leme do Prado
72	lontra
73	Machacalis
74	Mamonas
75	Manga
76	Manhumirim
77	Mata Verde
78	Matias Cardoso
79	Minas Novas
80	Mirabela
81	Montalvânia
82	Monte azul

83	Monte formoso
84	Montes claros
85	Montezuma
86	Ninheira
87	Nova Porteirinha
88	Novo Oriente de Minas
89	Novorizonte
90	Padre Carvalho
91	Padre Paraíso
92	Pai Pedro
93	Paiva
94	Pedra Azul
95	Pedras de Maria de Cruz
96	Pintópolis
97	Pirapora
98	Pocrane
99	Ponto Chique
100	Ponto dos Volantes
101	Porteirinha
102	Riachinho
103	Riacho dos Machados
104	Rio do Prado
105	Rubelita
106	Rubim
107	Salinas
108	Santa Cruz de Salinas
109	Santa Fé de Minas
110	Santa Maria do Salto
111	Santo Antônio do Jacinto
112	São Francisco
113	São João da lagoa
114	São João das Missões
115	São João do Pacuí
116	São João do Paraíso
117	São Romão
118	Serranópolis de Minas
119	Taiobeiras
120	Teixeiras
121	Teófilo Otoni
122	Ubaí
123	Urucuia
124	Vargem Grande do Rio Pardo
125	Várzea da Palma
126	Varzelândia
127	Verdelândia
128	Veredinha
129	Virgem da Lapa

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 26 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.166 - IOCHPE-MAXION S.A., rio Paraíba do Sul, Município de CRUZEIRO/SP, consumo humano.

Nº 1.167 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, rio Pomba, Município de SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, abastecimento público.

Nº 1.168 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, rio Muriaé, Município de ITALVA/RJ, abastecimento público.

Nº 1.169 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, rio Muriaé, Município de ITALVA/RJ, abastecimento público.

Nº 1.170 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, rio Paraíba do Sul, Município de SÃO FIDÉLIS/RJ, abastecimento público.

Nº 1.171 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, rio Paraíba do Sul, Município de SÃO FIDÉLIS/RJ, abastecimento público.

Nº 1.172 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, rio Paraíba do Sul, Município de SÃO JOÃO DA BARRA/RJ, abastecimento público.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 25 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XXIII do Regimento Interno da SUDAM, e

Considerando o Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o Decreto n° 10.310, de 2 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, o Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020, para adiar prazos e etapas que estabelecem;

Considerando os fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.0002806/2019-63, e o contido no Despacho nº 136/2020-AGI, doc. SEI nº 0250228, com a devida aquiescência do Superintendente da Sudam, resolve:

Art. 1º - Aprovar a divulgação da listagem de atos normativos vigentes na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, nos termos do disposto no art. 12, Parágrafo único, do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º - Os atos vigentes encontram-se disponibilizados no endereço eletrônico institucional: http://www.sudam.gov.br/.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

MARLY VIEIRA MIRANDA
Diretora de Gestão de Fundos, de Incentivos
e de Atração de Investimentos

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Diretor de Administração

ANEXO

Lista de Atos Normativos Vigentes por pertinência temática

Área:	Incentivos Fiscais
Espécie	N° do Ato
Resolução	47/2019
Resolução	191/2018
Resolução	190/2018
Resolução	66/2018
Resolução	251/2017
Resolução	56/2017
Resolução	66/2016
Resolução	12/2015
Ad Referendum	62/2013
Ad Referendum	67/2019
Resolução	65/2017
OS	2/2018
Área:	Fundos - FDA
Espécie	N° do Ato
Resolução	82/2019
Resolução	83/2019
Resolução	72/2018
Resolução	74/2018
Resolução	284/2018
Resolução	49/2018
Resolução	71/2017
Resolução	63/2017
Resolução	47/2016
Resolução	256/2017
Resolução	257/2017
Resolução	221/2016
Resolução	100/2016
Resolução	10/2016
Resolução	47/2015
Resolução	27/2013
Ad Referendum	512/2019
Ad Referendum	447/2019
Área:	Fundos - FNO
Espécie	N° do Ato
Resolução	80/2019
Resolução	81/2019
Ad Referendum	15/2019
Ad Referendum	45/2018
Resolução	66/2017
Resolução	62/2017
Resolução	192/2018
Ad Referendum	14/2016
Ad Referendum	121/2019
Ad Referendum	130/2019
Área:	Convênios
Espécie	N° do Ato
Resolução	63/2018
Resolução	193/2017
Ad Referendum	448/2019
Ad Referendum	388/2019
Ad Referendum	63/2019
Ad Referendum	79/2018
Resolução	32/2018
Área:	Administração
Espécie	N° do Ato
Ad Referendum	97/2020
Resolução	164/2017
Resolução	22/2018
Ad Referendum	372/2019
Portaria	01/2004

Área:	Institucional/Outros
Espécie	N° do Ato
Resolução	1/2008
Resolução	13/2009
Resolução	57/2017
Resolução	5/2016
Resolução	40/2019
Resolução	11/2019
Resolução	1/2019
Resolução	2/2019
Resolução	300/2018
Resolução	299/2018
Resolução	213/2018
Resolução	62/2018
Resolução	61/2018
Resolução	60/2018
Resolução	20/2018
Resolução	19/2018
Resolução	254/2017
Resolução	201/2017
Resolução	199/2017
Resolução	70/2017
Resolução	57/2017
Resolução	18/2017
Ad Referendum	488/2019
Ad Referendum	425/2019
Ad Referendum	384/2019
Ad Referendum	360/2019
Ad Referendum	313/2019
Ad Referendum	298/2019
Ad Referendum	287/2019
Ad Referendum	183/2019
Ad Referendum	120/2019
Ad Referendum	72/2019
Ad Referendum	169/2018
Deliberação	01/03/2016
Resolução	4/2019
Portaria	310/2019
Ad Referendum	1/2020
Ad Referendum	2/2020
Ad Referendum	3/2020
Ad Referendum	385/2019
Ad Referendum	98/2020
Resolução	39/2015
Resolução	11/2016
Resolução	17/2020

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 25 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XXIII do Regimento Interno da SUDAM, e

Considerando os fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.001716/2019-55, e o contido no Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0253245, resolve:

Art. 1º- Aprovar a liberação financeira, correspondente a R$59.931.263,73 (cinquenta e nove milhões, novecentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos) para o agente operador Banco do Brasil, conforme cronograma aprovado, para o projeto da empresa Equatorial Transmissora 7 SPE, bem como a remuneração da Sudam equivalente a 2% do valor da parcela a ser liberada, correspondente a R$1.198.625,27 (um milhão, cento e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), considerando o constante no Processo n.º CUP: 59004.001716/2019-55.

Art. 2º - Autorizar o Banco do Brasil a efetivar a liberação dos recursos para a conta vinculada da empresa Equatorial Transmissora 7 SPE, aberta naquele agente operador.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

MARLY VIEIRA MIRANDA
Diretora de Gestão de Fundos, de Incentivos
e de Atração de Investimentos

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Diretor de Administração

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 27 DE MAIO DE 2020

Processo nº 17944.100477/2017-93
Interessado: Estado de Pernambuco

Assunto: Minutas de Aditivos ao Contrato de Financiamento nº 0495.607-99, firmado entre o Estado de Pernambuco e a Caixa Econômica Federal, no valor de 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), cujos recursos são destinados a despesas de capital constantes do plano plurianual e dos orçamentos anuais do Estado.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
3ª SEÇÃO
1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 16 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
1 - Processo nº: 13982.721375/2012-94 - Recorrente: DULEX VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10283.904118/2012-85 - Recorrente: IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10283.904119/2012-20 - Recorrente: IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10283.904120/2012-54 - Recorrente: IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10283.904121/2012-07 - Recorrente: IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10283.904122/2012-43 - Recorrente: IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10384.900203/2012-36 - Recorrente: REMAC ODONTOMEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10384.900202/2012-91 - Recorrente: REMAC ODONTOMEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10825.902205/2009-28 - Recorrente: STOCKMAT REPRESENTACOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10825.902206/2009-72 - Recorrente: STOCKMAT REPRESENTACOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10880.903442/2009-41 - Recorrente: ETERBRAS TEC INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10880.903443/2009-96 - Recorrente: ETERBRAS TEC INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10880.903444/2009-31 - Recorrente: ETERBRAS TEC INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10880.903445/2009-85 - Recorrente: ETERBRAS TEC INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10880.910009/2008-81 - Recorrente: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10880.915353/2008-67 - Recorrente: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10880.915355/2008-56 - Recorrente: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
18 - Processo nº: 10980.902218/2010-48 - Recorrente: MOINHOS UNIDOS BRASIL MATE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10980.910831/2009-03 - Recorrente: MOINHOS UNIDOS BRASIL MATE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10980.910832/2009-40 - Recorrente: MOINHOS UNIDOS BRASIL MATE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10980.910833/2009-94 - Recorrente: MOINHOS UNIDOS BRASIL MATE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10980.910834/2009-39 - Recorrente: MOINHOS UNIDOS BRASIL MATE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10983.909148/2012-91 - Recorrente: LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10983.909149/2012-35 - Recorrente: LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 15374.918223/2009-09 - Recorrente: PANIFICACAO E CONFEITARIA IMPERATO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 15374.918224/2009-45 - Recorrente: PANIFICACAO E CONFEITARIA IMPERATO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 15374.918225/2009-90 - Recorrente: PANIFICACAO E CONFEITARIA IMPERATO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 15374.918226/2009-34 - Recorrente: PANIFICACAO E CONFEITARIA IMPERATO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 15374.918227/2009-89 - Recorrente: PANIFICACAO E CONFEITARIA IMPERATO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 15374.918228/2009-23 - Recorrente: PANIFICACAO E CONFEITARIA IMPERATO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10660.000362/2008-46 - Recorrente: MAIQUE WILLIAN PRESSATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 12689.000530/2003-04 - Recorrente: CONSORCIO EADI SALV LOG E DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10469.902332/2009-23 - Recorrente: CASA NORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10469.902335/2009-67 - Recorrente: CASA NORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10469.902953/2008-26 - Recorrente: CASA NORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
36 - Processo nº: 10640.000198/2010-20 - Recorrente: ANDRE TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11060.900811/2008-80 - Recorrente: ANTONIAZZI E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11060.900908/2008-92 - Recorrente: ANTONIAZZI E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13936.000139/2005-67 - Recorrente: MADEIREIRA THOMASI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13936.000308/2005-69 - Recorrente: MADEIREIRA THOMASI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 17698.000124/2011-58 - Recorrente: AUTO LOCADORA GUANABARA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 11040.721488/2013-85 - Recorrente: AUTO LOCADORA GUANABARA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 19647.000758/2005-93 - Recorrente: ELOGICA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 19647.000347/2005-06 - Recorrente: ELOGICA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 13019.000046/2005-94 - Recorrente: COMERCIAL DE VEICULOS BRASILEIROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11610.006925/2003-53 - Recorrente: CIAMET COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13936.000009/2006-13 - Recorrente: MADEIREIRA THOMASI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13936.000109/2005-51 - Recorrente: MADEIREIRA THOMASI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 15374.913844/2008-15 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 15374.913853/2008-06 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA
51 - Processo nº: 11065.913114/2009-20 - Recorrente: ARTACON INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10380.100604/2003-32 - Recorrente: BEC DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13888.903316/2009-13 - Recorrente: COMERCIAL SACILOTTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13888.903319/2009-49 - Recorrente: COMERCIAL SACILOTTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13888.903317/2009-50 - Recorrente: COMERCIAL SACILOTTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10166.902476/2008-11 - Recorrente: CONSTRUTORA ARTEC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10166.902503/2008-48 - Recorrente: CONSTRUTORA ARTEC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10166.908594/2009-14 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10166.909492/2009-16 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10166.909494/2009-05 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10166.909495/2009-41 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10166.909493/2009-52 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10166.908590/2009-28 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10166.909496/2009-96 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10166.908592/2009-17 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10166.908591/2009-72 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10166.908593/2009-61 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10166.909497/2009-31 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA
69 - Processo nº: 13971.903660/2009-55 - Recorrente: HB CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13971.903656/2009-97 - Recorrente: HB CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13971.903655/2009-42 - Recorrente: HB CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13971.903659/2009-21 - Recorrente: HB CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13971.903657/2009-31 - Recorrente: HB CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13971.903662/2009-44 - Recorrente: HB CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13971.903861/2009-52 - Recorrente: HB CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13971.903661/2009-08 - Recorrente: HB CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13971.903658/2009-86 - Recorrente: HB CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13312.720019/2010-84 - Recorrente: A S MARINE AQUICULTURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10380.008616/2005-78 - Recorrente: A S MARINE AQUICULTURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13312.720018/2010-30 - Recorrente: A S MARINE AQUICULTURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10380.008606/2005-32 - Recorrente: A S MARINE AQUICULTURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10380.008609/2005-76 - Recorrente: A S MARINE AQUICULTURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10380.008615/2005-23 - Recorrente: A S MARINE AQUICULTURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10380.008614/2005-89 - Recorrente: A S MARINE AQUICULTURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13312.720017/2010-95 - Recorrente: A S MARINE AQUICULTURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
86 - Processo nº: 11060.901026/2009-25 - Recorrente: SUPER TRATORES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 11060.901224/2008-16 - Recorrente: SUPER TRATORES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10074.720415/2016-69 - Recorrente: GALOOLI FLEET BRASIL RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10926.000493/2006-01 - Recorrente: I. V. M. BELMUDES SARETTA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10926.000491/2006-12 - Recorrente: I. V. M. BELMUDES SARETTA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10831.013758/2007-63 - Recorrente: CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10831.013759/2007-16 - Recorrente: CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10831.013726/2007-68 - Recorrente: CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 11128.009590/2008-81 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10630.720116/2008-61 - Recorrente: JOAO BATISTA DE AQUINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 11075.003364/2005-15 - Recorrente: JOSE ORONDES MACHADO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 11128.006480/2005-15 - Recorrente: CRODA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13819.722834/2013-20 - Recorrente: PAULU'S GRAF EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 13819.722837/2013-63 - Recorrente: PAULU'S GRAF EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13819.722836/2013-19 - Recorrente: PAULU'S GRAF EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13819.722835/2013-74 - Recorrente: PAULU'S GRAF EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 16 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
1 - Processo nº: 10925.901499/2006-08 - Recorrente: INDUSTRIA TEXTIL OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11065.905828/2009-64 - Recorrente: PRATIVITA ALIMENTOS NUTRICIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11065.903602/2009-29 - Recorrente: PRATIVITA ALIMENTOS NUTRICIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10830.720182/2007-02 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10830.720184/2007-93 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13558.900056/2006-13 - Recorrente: ITABUNA TEXTIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10410.007004/2009-97 - Recorrente: BRASKEM S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13771.000885/2002-38 - Recorrente: CHOCOLATES GAROTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 14751.000218/2006-80 - Recorrente: MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
10 - Processo nº: 10850.903095/2008-23 - Recorrente: AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13884.903972/2008-67 - Recorrente: EXACTOMM PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13884.910952/2009-23 - Recorrente: GERLUCC INDUSTRIA METALURGICA E PLASTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13884.910953/2009-78 - Recorrente: GERLUCC INDUSTRIA METALURGICA E PLASTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13819.902188/2008-15 - Recorrente: EUREKA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13896.905047/2011-37 - Recorrente: INDUSTRIA TEXTIL FLORENCE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13896.905048/2011-81 - Recorrente: INDUSTRIA TEXTIL FLORENCE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13896.909608/2008-71 - Recorrente: INDUSTRIA TEXTIL FLORENCE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10855.901541/2006-53 - Recorrente: FACIS TUBOS E POSTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD
19 - Processo nº: 10935.904437/2011-98 - Recorrente: ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10935.904438/2011-32 - Recorrente: ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10935.904439/2011-87 - Recorrente: ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10935.904440/2011-10 - Recorrente: ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11080.904292/2014-39 - Recorrente: MEDABIL SOLUCOES CONSTRUTIVAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11080.904293/2014-83 - Recorrente: MEDABIL SOLUCOES CONSTRUTIVAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11080.904294/2014-28 - Recorrente: MEDABIL SOLUCOES CONSTRUTIVAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11080.904295/2014-72 - Recorrente: MEDABIL SOLUCOES CONSTRUTIVAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
27 - Processo nº: 10983.901854/2009-99 - Recorrente: EXATA INSTRUMENTACAO ELETRONICA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD
28 - Processo nº: 10880.681865/2009-03 - Recorrente: SALTON BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10880.901247/2009-87 - Recorrente: SALTON BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10880.901248/2009-21 - Recorrente: SALTON BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10880.901249/2009-76 - Recorrente: SALTON BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10880.901250/2009-09 - Recorrente: SALTON BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10120.911713/2012-30 - Recorrente: JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10120.911714/2012-84 - Recorrente: JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10120.912477/2012-79 - Recorrente: JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
36 - Processo nº: 13839.905404/2009-27 - Recorrente: CIFA TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD
37 - Processo nº: 10830.009201/97-13 - Recorrente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
38 - Processo nº: 10611.720284/2018-57 - Recorrente: AGCOMEX COMERCIAL EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 16624.000997/2009-47 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 16624.000992/2009-14 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11684.720644/2011-53 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 11050.721140/2011-15 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11050.000721/2009-97 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
44 - Processo nº: 11128.008114/2006-81 - Recorrente: DYSTAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10320.900163/2011-96 - Recorrente: DIBISCO - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10320.900165/2011-85 - Recorrente: DIBISCO - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10320.900162/2011-41 - Recorrente: DIBISCO - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10320.900164/2011-31 - Recorrente: DIBISCO - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10320.901161/2011-14 - Recorrente: DIBISCO - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10320.901385/2011-26 - Recorrente: DIBISCO - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 19615.000789/2008-64 - Recorrente: L. J. PIO DE OLIVEIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LARISSA NUNES GIRARD
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 16 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LARA MOURA FRANCO EDUARDO
1 - Processo nº: 10380.727709/2011-43 - Recorrente: CALCADOS DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10380.727711/2011-12 - Recorrente: CALCADOS DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10580.723288/2010-44 - Recorrente: TAKEI & ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10580.723289/2010-99 - Recorrente: TAKEI - PSICOLOGIA & PSICOPEDAGOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10845.002549/2009-05 - Recorrente: PRODESAN PROG. E DESENV.DE SANTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10855.723166/2011-61 - Recorrente: SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10860.721596/2011-70 - Recorrente: QUALIAN CONSULTORIA E SERVICOS EM QUALIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10880.732084/2011-09 - Recorrente: MAKAUE PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10940.721252/2012-51 - Recorrente: RADIO CENTRAL DO PARANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13830.000317/2010-03 - Recorrente: THIAGO TOGNOLI LOPES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13830.000318/2010-40 - Recorrente: ZAMBON & PEREIRA INSUMOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13830.000319/2010-94 - Recorrente: SER-REPRESENTACOES COMERCIAIS DE CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13830.000320/2010-19 - Recorrente: SPORT SHOP DE MARILIA REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13830.000322/2010-16 - Recorrente: LOJAS AO PRECO FIXO DE MARILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LARA MOURA FRANCO EDUARDO
15 - Processo nº: 13830.721646/2011-64 - Recorrente: CONSER SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13830.721647/2011-17 - Recorrente: CONSER SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13830.721648/2011-53 - Recorrente: SERCOM IND.E COM.DE VALVULAS DE CONTROLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13830.721649/2011-06 - Recorrente: SERCOM IND.E COM.DE VALVULAS DE CONTROLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13830.721650/2011-22 - Recorrente: SERCOM - INSTALADORA , INDUSTRIA E ASSISTENCIA TECNICA DE VALVULAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13973.000297/2010-38 - Recorrente: SLN PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13973.000301/2010-68 - Recorrente: JUAREZ SANTOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13973.000721/2010-44 - Recorrente: VIVA FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 15504.013189/2010-87 - Recorrente: SYDLE TEAM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 15504.016426/2010-61 - Recorrente: MUNHOZ COMUNICACOES E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
25 - Processo nº: 10925.002883/2009-61 - Recorrente: AUTO XANXERE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10880.972302/2009-13 - Recorrente: BELA VISTA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10880.966326/2009-33 - Recorrente: BELA VISTA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10880.963711/2009-29 - Recorrente: BELA VISTA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
29 - Processo nº: 10880.956216/2008-82 - Recorrente: BOA ESPERANCA COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10880.956215/2008-38 - Recorrente: BOA ESPERANCA COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10880.956214/2008-93 - Recorrente: BOA ESPERANCA COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10920.007115/2008-62 - Recorrente: CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10980.926598/2009-72 - Recorrente: CONSTRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10980.923858/2009-58 - Recorrente: CONSTRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10980.923857/2009-11 - Recorrente: CONSTRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10980.923856/2009-69 - Recorrente: CONSTRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13886.000220/2007-41 - Recorrente: FENIX EMPREENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13888.908880/2012-10 - Recorrente: FENIX EMPREENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13886.000219/2007-17 - Recorrente: FENIX EMPREENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13888.908879/2012-95 - Recorrente: FENIX EMPREENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13888.908878/2012-41 - Recorrente: FENIX EMPREENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13888.916066/2011-98 - Recorrente: FENIX EMPREENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13888.916064/2011-07 - Recorrente: FENIX EMPREENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13888.916052/2011-74 - Recorrente: FENIX EMPREENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
45 - Processo nº: 10940.902411/2011-36 - Recorrente: CORUJONDA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10940.902410/2011-91 - Recorrente: CORUJONDA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10380.906219/2012-92 - Recorrente: MILFRIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10380.906217/2012-01 - Recorrente: MILFRIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10380.906214/2012-60 - Recorrente: MILFRIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10380.906213/2012-15 - Recorrente: MILFRIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10380.906211/2012-26 - Recorrente: MILFRIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10380.906210/2012-81 - Recorrente: MILFRIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10245.900082/2011-36 - Recorrente: TROPICAL VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10245.900080/2011-47 - Recorrente: TROPICAL VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10983.911548/2012-66 - Recorrente: TRANSOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10983.911547/2012-11 - Recorrente: TRANSOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10983.911546/2012-77 - Recorrente: TRANSOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10983.911545/2012-22 - Recorrente: TRANSOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
59 - Processo nº: 10435.901331/2009-59 - Recorrente: TRANSPORTADORA BITURY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10435.901330/2009-12 - Recorrente: TRANSPORTADORA BITURY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10840.906284/2009-58 - Recorrente: INTERUNION COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10840.906283/2009-11 - Recorrente: INTERUNION COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
63 - Processo nº: 10530.001418/2006-01 - Recorrente: POSTO KALILANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10530.723912/2009-65 - Recorrente: POSTO KALILANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10530.723935/2009-70 - Recorrente: POSTO KALILANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10530.723924/2009-90 - Recorrente: POSTO KALILANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10530.723934/2009-25 - Recorrente: POSTO KALILANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10530.723937/2009-69 - Recorrente: POSTO KALILANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10530.723939/2009-58 - Recorrente: POSTO KALILANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10530.723941/2009-27 - Recorrente: POSTO KALILANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10530.723943/2009-16 - Recorrente: POSTO KALILANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10530.723921/2009-56 - Recorrente: POSTO KALILANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10530.723919/2009-87 - Recorrente: POSTO KALILANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10530.723913/2009-18 - Recorrente: POSTO KALILANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
75 - Processo nº: 11020.921269/2009-56 - Recorrente: CAMBARA S/A-PRODUTOS FLORESTAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 11020.921268/2009-10 - Recorrente: CAMBARA S/A-PRODUTOS FLORESTAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 11020.921267/2009-67 - Recorrente: CAMBARA S/A-PRODUTOS FLORESTAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 11020.906288/2010-96 - Recorrente: CAMBARA S/A-PRODUTOS FLORESTAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11020.906289/2010-31 - Recorrente: CAMBARA S/A-PRODUTOS FLORESTAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 11020.908303/2011-11 - Recorrente: CAMBARA S/A-PRODUTOS FLORESTAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10855.907274/2012-76 - Recorrente: PIRAFLORA-COMERCIO E SERVICOS FLORESTAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10855.907270/2012-98 - Recorrente: PIRAFLORA-COMERCIO E SERVICOS FLORESTAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10855.907272/2012-87 - Recorrente: PIRAFLORA-COMERCIO E SERVICOS FLORESTAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10855.907273/2012-21 - Recorrente: PIRAFLORA-COMERCIO E SERVICOS FLORESTAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10855.907271/2012-32 - Recorrente: PIRAFLORA-COMERCIO E SERVICOS FLORESTAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 16327.906426/2008-91 - Recorrente: UNILEVERPREV - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 16327.906427/2008-36 - Recorrente: UNILEVERPREV - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 16327.906429/2008-25 - Recorrente: UNILEVERPREV - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ANTONIO BORGES
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 862, DE 27 DE MAIO DE 2020

Aprova a Proposta Orçamentária do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para o exercício de 2021.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições e competências que lhe confere o inciso IV do artigo 19 da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para o exercício de 2021, no montante de R$ 80.897.148.642,00 (oitenta bilhões, oitocentos e noventa e sete milhões, cento e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais) conforme os Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 2º Nos casos de necessidades de alterações orçamentárias, as propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CODEFAT, para que sejam, em tempo oportuno, submetidas à deliberação deste Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ANEXO I

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FAT PARA 2021
FONTES DE RECUROS

Órgão: 25000 - Ministério da Economia
Unidade: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

R$ 1,00

Fte	FONTES DE RECURSOS DO FAT	2018	2019	LOA/2020 Lei n° 13.978/2020	2021
		Realizadas (Fonte SIAFI)			Estimativa das Receitas do FAT
100	Recursos Ordinários	28.865.151	6.441.852	13.000.000	-
136	Rec.Vinc.Aplic.Outros Políticas Públ-ME	-	257.396	-	-
140	Contribuição PIS/PASEP	45.176.901.081	47.998.977.296	70.506.626.429	66.956.324.082
144	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional	10.668.671	-	-	
150	Restituição de Benef. não Desemb.	349.678.539	254.743.780	391.198.970	317.427.518
	Outras Receitas	596.867	227.755	15.890	593.228
	Outras MJ Infração Leg.Trabalhista/Seg.Desemprego-FAT	1.542.513	75.807.604	3.180.360	2.500.000
	Restituição de Convênios	8.121.319	58.563.164	-	-
	Recuperação de Despesas de Exerc. Anteriores	55.709	79.139	-	-
174	Multas e Juros devidas ao FAT	102.953.355	3.212.194	65.394.811	50.098.875
176	Cota Parte - Contr.Sindical	276.615.993	29.612.810	24.002.910	16.802.037
180	Rem. de Apl. no Extramercado	3.523.577.034	3.525.780.066	3.167.212.178	703.840.101
	Rem. de Depósitos Especiais	970.495.562	726.718.963	594.592.060	615.472.848
	Rem. de Saldos não Desemb.	57.693.756	52.699.466	38.338.150	31.400.271
	Rem.do BNDES (40% Const.)	13.915.860.236	13.745.253.135	9.767.164.843	12.202.689.682
188	Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	2.721.620	-	11.286.095	-
300	Recursos Ordinários	-	28.928.456	-	-
T O T A L		64.426.347.406	66.507.303.075	84.582.012.696	80.897.148.642

ANEXO II

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FAT PARA 2021
Quadro Síntese das Despesas

Órgão: 25000 - Ministério da Economia
Unidade: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

R$ 1,00

Código / Especificação		2018	2019	LOA/2020 Lei n° 13.978, de 17/01/2020	2021
		Executado			Proposta de Resolução (A)
Programa (*)		72.223.981.636	74.141.554.835	84.582.012.696	80.897.148.642
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	277.974.301	232.193.807	192.602.777	166.802.037
0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno	18.054.988.789	18.761.643.057	19.731.135.418	18.923.665.053
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	-	-	3.830.965.548	-
2110	Empregabilidade		40.926.702	59.067.582	1.619.800.000
2213	Modernização Trabalhista e Trabalho Digno		195.235.267	148.448.709	283.000.000
5027	Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social	53.891.018.547	54.911.556.002	60.619.792.662	59.903.881.552
Função		72.223.981.636	74.141.554.835	84.582.012.696	80.897.148.642
11	Trabalho	72.223.981.636	74.141.554.835	80.751.047.148	80.897.148.642
28	Encargos Especiais	-	-	3.830.965.548	-
Subfunção		72.223.981.636	74.125.554.835	84.582.012.696	80.897.148.642
122	Administração Geral	277.974.301	232.193.807	192.602.777	166.802.037
123	Administração Financeira	38.398	95.002	172.658	3.100.000
125	Normatização e Fiscalização	2.469.000	2.073.617	2.319.000	3.800.000
126	Tecnologia da Informação	198.468.408	163.067.709	131.728.765	250.000.000
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	53.626.929.377	54.911.556.002	60.619.792.662	59.903.881.552
332	Relações de Trabalho	12.391.588	13.604.955	9.435.779	19.100.000
333	Empregabilidade	48.168.249	40.926.702	53.088.252	1.611.800.000
334	Fomento ao Trabalho	18.055.266.172	18.761.707.012	19.738.408.712	18.934.465.053
571	Desenvolvimento Científico	2.276.142	330.030	3.498.543	4.200.000
846	Programações em Despesas de Capital	-	-	3.830.965.548	-

(*) Em 2018 os valores registrados estão relacionadas às ações dos antigos Programas

ANEXO III

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FAT PARA 2021
Quadro de Distribuição das Despesas

Órgão: 25000 - Ministério da Economia
Unidade: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

R$ 1,00

Programática	Programas e Ações (Unidade 25915 - FAT)	Funcional	Proposta de Resolução Exercício de 2021
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo		166.802.037
	Atividades		
0032 2000	Administração da Unidade	11 122	16.802.037
0032 4815	Funcionamento das Unidades Descentralizadas	11 122	150.000.000
0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno		18.923.665.053
	Operações Especiais		
0902 0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	11 334	18.923.665.053
2210	Empregabilidade		1.619.800.000
	Operações Especiais		
2210 20JT	Gestão do Sistema Nacional de Emprego - SINE	11 333	150.000.000
2210.20Z1	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	11 333	1.461.800.000
2210 2B12	Fomento à Inclusão Produtiva	11 334	8.000.000
2213	Modernização Trabalhista e Trabalho Digno		283.000.000
	Atividades		
2213.2C43	Gestão Participativa do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	11 334	2.800.000
2213.20YY	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda	11 571	4.200.000
2213.20Z3	Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial	11 123	3.100.000
2213 2553	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS	11 332	19.100.000
2213 4245	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	11 125	3.800.000
2213 4741	Cadastros Públicos e Sistemas de Integração das Ações de Trabalho e Emprego	11 126	250.000.000
5027	Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social		59.903.881.552
	Operações Especiais		
5027 0581	Abono Salarial	11 331	19.135.721.102
5027 00H4	Pagamento do Seguro-Desemprego	11 331	40.768.160.450
Total			80.897.148.642

RESOLUÇÃO Nº 863, DE 27 DE MAIO DE 2020

Altera a Resolução CODEFAT nº 841, de 28 de novembro de 2019, que estabelece normas para envio de dados e informações das instituições financeiras sobre as aplicações de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT em depósitos especiais remunerados e em empréstimo constitucional ao BNDES.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos do inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CODEFAT nº 841, de 28 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021. " (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 864, DE 27 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a ampliação do prazo de contratação de operações de crédito e o recolhimento das remunerações e reembolsos dos depósitos especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT pelas instituições financeiras, no período da pandemia do coronavírus Covid-19.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, a Resolução CODEFAT nº 439, de 2 de junho de 2005, e considerando os efeitos decorrentes da emergência em saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (Covid-19) e seus impactos na economia, com reflexos no emprego e na renda das empresas e dos trabalhadores, resolve:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras que operam com recursos dos depósitos especiais do FAT autorizadas a adotar, até 31 de dezembro de 2020, os seguintes procedimentos na operacionalização das linhas de crédito do Programa de Geração de Emprego e Renda - Proger (Capital de Giro, Exportação e Investimento), FAT Taxista, FAT Turismo Investimento, Pronaf e FAT Fomentar, para contratantes com receita operacional bruta anual de até R$ 10 milhões:

I - ampliar, por até 12 meses, o prazo de financiamento de operações contratadas até a data da publicação desta Resolução, podendo extrapolar o prazo máximo de financiamento aprovado nas Resoluções do CODEFAT e nos Planos de Trabalho aprovados pela Secretaria Executiva desse Conselho, para os beneficiários que forem impactados em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido por ato do Poder Executivo; e

II - recolher ao FAT o Reembolso Automático - RA, na forma estabelecida no art. 6º da Resolução CODEFAT nº 439, de 2 de junho de 2005, ou, alternativamente, recolher mensalmente ao Fundo a soma dos retornos das parcelas dos financiamentos das operações de crédito recebidas no mês anterior, não se aplicando, neste caso, a fórmula de cálculo de RA.

Art. 2º As instituições financeiras deverão enviar à Secretaria Executiva do CODEFAT relatórios sintéticos bimestrais, segregados por linhas de crédito, contendo o volume, a abrangência geográfica e a distribuição setorial das operações.

Art. 3º Delegar à Secretaria Executiva do CODEFAT competência para estabelecer procedimentos complementares ao disposto nesta Resolução.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CODEFAT nº 858, de 29 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTOS - 438ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2020

A ser realizada na data a seguir mencionada, nos termos da Portaria nº 7.891, de 20 de março de 2020, alterada pela Portaria CRSFN nº 8.759, de 29 de março de 2020, por videoconferência..

DIA 16 DE JUNHO DE 2020, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H.

1. Recurso 13.874 (Processo 10372.000070/2016-69) - CVM - 04/2009 - Recorrentes Voluntários: José Longo, Marisa de Araújo Longo, Maurício de Faria Araújo, Milton de Araújo, Renato Augusto de Araújo e Virgílio Horácio de Paiva Abreu. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira. Advogados: Carlos Augusto Leite Junqueira de Siqueira (OAB/RJ 114.289) e Leonardo de Mello Simão (OAB/MG 79.576).

2. Recurso 14.001 (Processo 10372.000123/2016-41) - BCB - 1201546073 - Recorrente Voluntário: Claudine Spiero. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira. Advogado: Thiago Luiz Pontarolli (OAB/PR 47.488). Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Alexandre Henrique Graziano (418ª Sessão).

3. Processo 10372.000126/2017-66 - CVM - RJ2014/2099 - Recorrentes Voluntários: Joeb Barbosa Guimarães de Vasconcelos e José Newton Lopes de Freitas. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Álvaro Affonso Mendonça. Advogado: Jaime de Morais Veras Junior (OAB/CE 16.921).

4. Processo 10372.100136/2017-09 - BCB - 62127 - Recorrentes Voluntários: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de São Miguel do Oeste - CRESOL, Adecir Roversi, Antonio Romano Boff, Clari Maria Daniel, Dirlei Francisco Bertocchi, Gilson Mezadri, Irici Tirloni, Ivandro Luiz Filippin, Joao Carlos Anzolin, Leomar Dickel, Moacir Bernardi, Valdecir Carlos Heinle e Valmor Luiz Panisson. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogado: Willian Zaffari (OAB/SC 26.259).

5. Processo 10372.100295/2018-86 - CVM - RJ2014/13353 - Recorrentes Voluntários: Zhepar Participações Ltda. e Michael Lenn Ceitlin. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Advogado: Danilo Knijnik (OAB/RS 34.445). Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Alexandre Henrique Graziano (420ª Sessão).

6. Processo 10372.100018/2019-54 - CVM - RJ2016/8251 - Recorrentes Voluntários: Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes e Carlos Alexandre Peres. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Álvaro Affonso Mendonça. Advogados: Alex Sandro Hatanaka (OAB/SP 172.991) e Fernando Loeser (OAB/SP 120.084). Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Francisco Papellás Filho (435ª Sessão).

7. Processo 10372.100281/2019-43 - CVM - RJ2016/295 - Recorrentes Voluntários: Bradesco-Kirton Corretora de Câmbio S.A. (ex-HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), Governança e Gestão Investimentos Ltda. (ex-GG - Governança e Gestão e Investimentos Ltda.), Antônio Kandir e Gilberto Poso. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relatora: Maria Rita de Carvalho Drummond. Advogados: Alex Sandro Hatanaka (OAB/SP 172.991) e Pedro Paulo Barradas Barata (OAB/SP 221.727).

8. Processo 10372.100327/2019-24 - CVM - RJ2016/817 - Recorrentes Voluntários: Antonio Tavares da Câmara, José Alfredo Cruz Guimarães e José Maria Souza Teixeira Costa. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Advogado: Rafael Santiago Salles (OAB/RJ 106.925).

9. Processo 10372.100339/2019-59 - BCB - 120194 - Recorrentes Voluntários: Travelex Banco de Câmbio S.A. (Ex-Banco Confidence de Câmbio S.A.), Álvaro Luis Machado de Oliveira e Andreas Michael Wiemer. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Advogado: Eduardo Avila de Castro (OAB/SP 165.080).

10. Processo 19957.100003/2019-90 - PF - 08211.001379/2019-10 - Recorrente Voluntário: Brasifort Serviços de Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Recorrida: Polícia Federal. Relator: Thiago Paiva Chaves.

11. Processo 19957.100015/2019-14 - PF - 08211.001367/2019-95 - Recorrente Voluntário: Transexcel Segurança e Transporte de Valores Ltda. Recorrida: Polícia Federal. Relator: Thiago Paiva Chaves.

12. Processo 19957.100017/2019-11 - PF - 08211.001267/2019-69 - Recorrente Voluntário: Transvip Transporte de Valores e Vigilância Patrimonial Ltda. Recorrida: Polícia Federal. Relator: Thiago Paiva Chaves.

13. Processo 10372.000087/2017-05 - Embargos de Declaração - BCB - 68110 - Embargante: Roberto Vieira da Silva de Oliveira Costa. Embargado: Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. Terceiros Interessados: Fábio Caramuru Corrêa Meyer, Luis Felippe Índio da Costa, Luis Octávio Azeredo Lopes Índio da Costa, Maria Luisa Garcia de Mendonça e Sérgio Marra Pereira Capella. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Advogado: Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB/SP 139.138).

a) Total de Recursos: 13 (treze processos).

b) ADITAMENTOS/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e ao sítio eletrônico do CRSFN, página "Pautas de Julgamento" (http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/pautas-das-sessoes), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

d) ACESSO À SESSÃO E PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E/OU DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - Conforme Portaria nº 7.891, de 20 de março de 2020, alterada pelas Portarias CRSFN nº 8.759, de 29 de março de 2020 e nº12.394, de 15 de maio de 2020:

"Art. 1 (...)

§2o É indispensável a inscrição pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do CRSFN na internet, até 24 horas antes do dia da sessão:

I - das partes, advogados habilitados e demais legitimados que desejarem realizar sustentação oral por videoconferência;

II - dos interessados em acompanhar a sessão do CRSFN na condição exclusiva de ouvinte, até o limite de capacidade da ferramenta de tecnologia utilizada pelo CRSFN;

§3o Os pedidos de sustentação oral e de acompanhamento da sessão serão atendidos na ordem cronológica de recebimento do formulário, devidamente preenchido, de que trata §2o.

§4o Não será necessário o deslocamento presencial dos inscritos para a realização de sustentação oral ou para o acompanhamento da sessão.

§5o As instruções para acesso à videoconferência serão enviadas aos solicitantes pela Secretaria Executiva do CRSFN, por correspondência eletrônica, até 2 horas antes do horário previsto para o início da sessão.

§6o São de exclusiva responsabilidade do inscrito ou ouvinte as condições das linhas de comunicação, o acesso a seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas."

e) ENVIO DE MEMORIAIS - Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no website do CRSFN na página "Serviços>Envio de Memorial" (http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/servicos/envio-memorial). Conforme Portaria nº 7.891, de 20 de março de 2020, alterada pelas Portarias CRSFN nº 8.759, de 29 de março de 2020 e nº12.394, de 15 de maio de 2020:

"Art. 1 (...)

§7o Os memoriais escritos deverão ser enviados através do formulário eletrônico disponível no site do CRSFN, preferencialmente até 48 horas antes do dia da sessão.

§8o Não haverá reuniões presenciais para entrega de memoriais, facultando-se aos interessados a solicitação de reuniões por videoconferência para tal finalidade, que deverá ser endereçada à Secretaria Executiva, e estará condicionada à disponibilidade de agenda dos membros do CRSFN."

Brasília-DF, 27 de maio de 2020.

LUIZA HIME
Secretária-Executiva

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE MAIO DE 2020

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº36, de 24 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2014,

CONSIDERANDO, a emergência de saúde pública causada pela pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade urgente de diminuição de circulação de pessoas em ambientes públicos no sentido de conter a propagação da infeccção;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção das medidas de prevenção em razão do avanço da propagação do vírus, no atual momento; resolve:

Art. 1º Prorrogar novamente o prazo constante no item 4.1 do Edital para credenciamento de Leiloeiros Oficiais nº 01/2020, por mais 60 (sessenta) dias, portanto, até o dia 01/08/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO BERNARDINO CARVALHO RIBEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS
SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MERCADOS INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar a obtenção de cooperação financeira não-reembolsável, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil

2. Mutuário: República Federativa do Brasil

3. Executor: Ministério da Economia

4. Entidades Financiadoras: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, Corporação Andina de Fomento - CAF, KfW Entwicklungsbank e New Development Bank - NDB

até US$ 1.000.000.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

até 200.000.000,00 - Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD

5. Valor do Empréstimo: até US$ 1.000.000.000,00 - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

até US$ 350.000.000,00 - Corporação Andina de Fomento - CAF

até 350.000.000,00 - KfW Entwicklungsbank

até US$ 1.000.000.000,00 - New Development Bank - NDB

Ressalva:

a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

MARCOS PRADO TROYJO
Presidente da COFIEX

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 12.976, DE 26 DE MAIO DE 2020

Portaria de autorização para Aquisição por Compra. Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA. Imóvel em Piranguçu/MG

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 8º, §3º, da Instrução Normativa SPU n° 22, de 22/02/2017, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 1º/03/2017, Seção 1, páginas 94-113, e os elementos que integram o Processo SPU/MG nº 04926.000045/2019-11, resolve:

Art. 1º Fica o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA autorizado a praticar os procedimentos de aquisição por compra necessários à incorporação de imóvel ao patrimônio da União, com a finalidade de: proteger a operação do Observatório Pico dos Dias; manter suas melhores condições observacionais; proteger o entorno do Observatório, resguardando-o de poluição luminosa e de danos físicos; garantir sua segurança patrimonial; e garantir a preservação ambiental da região.

§ 1º Caberá ao Órgão autorizado, sem prejuízo de outros procedimentos decorrentes do processo de aquisição por compra:

I- as despesas com levantamento e regularização do imóvel a ser adquirido, incluindo o pagamento do valor de compra na forma ajustada no respectivo contrato de aquisição;

II- a execução do procedimento licitatório ou de dispensa deste;

III- a avaliação do imóvel ou a homologação do laudo avaliativo, de acordo às normas técnicas aplicáveis e discriminando o valor do terreno e da área construída separadamente;

IV- a publicação dos atos necessários, entre eles o extrato de homologação da avaliação e de dispensa da licitação;

V- a obtenção de aprovação da minuta do contrato de compra e venda junto ao órgão de assessoramento jurídico, aproveitando-se do modelo fornecido pela SPU;

VI- a verificação de que o vendedor é parte legalmente capaz ou está devidamente representado para a assinatura do contrato de compra e venda;

§ 2º Para realização da avaliação do imóvel poderão ser contratados serviços especializados de terceiros, devendo o respectivo laudo ser homologado por profissional habilitado do Órgão ou da SPU quanto à observância das normas técnicas.

§ 3º Aprovada a minuta do contrato de compra e venda pelo órgão de assessoramento jurídico, o órgão interessado deverá encaminhá-la à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais - SPU/MG, acompanhada dos seguintes documentos:

I- parecer jurídico de aprovação da minuta contratual;

II- planta e memorial descritivo do imóvel;

III- certidão cartorial de inteiro teor da matrícula do imóvel objeto do contrato; e

IV- outros dados e documentos necessários ao cadastro do imóvel no sistema corporativo da SPU e ao registro do título aquisitivo perante o cartório de registro de imóveis competente.

Art. 2º Os atos e procedimentos tratados nesta Portaria poderão ser processados na forma eletrônica, conforme regulamento específico expedido pela SPU.

Art. 3º Caso o órgão mencionado no art. 1º tenha iniciado a instrução do processo de aquisição por compra antes da publicação desta Portaria, a autorização mencionada no mesmo dispositivo opera-se retroativamente à data de instauração do respectivo processo, fato que não o dispensa da observância de todos os procedimentos e condições estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANK ALVES NUNES

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 452, DE 27 DE MAIO DE 2020

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma dos incisos II e III do artigo 1º e do inciso I do artigo 14 do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 114ª reunião ordinária, realizada em 27 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Incluir o subitem 7.5.4 no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais - MNPO, que vigorará com a seguinte redação:

"7.5.4 Os agentes financeiros estão dispensados da comprovação de recolhimento de contribuição para contratos assinados do período de 16 de junho de 1967 a 31 de dezembro de 1977."

Art. 2º Incluir o subitem 7.7.3.2 no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais - MNPO, que vigorará com a seguinte redação:

"7.7.3.2 Para a comprovação da regularidade de recolhimento das contribuições ao FCVS devidas até 31 de dezembro de 2018, serão considerados os valores registrados nos sistemas e controles da CAIXA, até a referida data, sendo dispensada a apresentação do Relatório de Auditores Independentes."

Art. 3º Alterar a alínea 'c' e incluir as alíneas 'c.1' e 'c.2', no subitem 16.3, do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais - MNPO, que vigorarão com a seguinte redação:

"16.3 Condições de ressarcimento mediante novação das dívidas.

c) atualização monetária:

c.1) pela Unidade Padrão de Capital (UPC) ou pelo índice que a suceder, até o encerramento do contrato de financiamento habitacional com cobertura do FCVS, para contratos com reajuste trimestral dos saldos devedores;

c.2) pela Taxa Referencial (TR) ou pelo índice que a suceder na atualização dos saldos dos depósitos de poupança, para contratos com reajuste mensal dos saldos devedores e para os casos previstos na alínea "a" deste inciso após o encerramento do contrato."

Art. 4º Alterar as alíneas 'd.1' e 'd.2', do subitem 16.3 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais - MNPO, que vigorarão com a seguinte redação:

"16.3 Condições de ressarcimento mediante novação das dívidas.

d.1) 3,12% a.a: para as operações realizadas com recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ou cuja origem não possa ser evidenciada;

d.2) 6,17% a.a: para as operações realizadas com recursos comprovadamente não oriundos do FGTS."

Art. 5º Incluir o subitem 16.3.1 no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais - MNPO, que vigorará com a seguinte redação:

"16.3.1 A taxa de juros referida na alínea 'd.1', do subitem 16.3, é citada com arredondamento na segunda casa decimal, correspondendo à taxa de juros nominal de 3,08% ao ano e de 0,256666% ao mês, e tem a finalidade única de estabelecer o percentual, fixo e invariável, dos juros remuneratórios, a ser adotado nas novações de dívidas que envolvam recursos oriundos do FGTS ou cuja origem não possa ser evidenciada."

Art. 6º Incluir o subitem 16.3.2 no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais - MNPO, que vigorará com a seguinte redação:

"16.3.2. A taxa de juros referida na alínea 'd.2', do subitem 16.3, é citada com arredondamento na segunda casa decimal, correspondendo à taxa de juros de 0,5% ao mês, e tem a finalidade única de estabelecer o percentual, fixo e invariável, dos juros remuneratórios, a ser adotado nas novações celebradas a partir da data de vigência da Lei nº 13.932/2019, independentemente de eventual alteração na taxa de juros remuneratórios aplicável aos depósitos de poupança."

Art. 7º Alterar a alínea 'd', do subitem 16.4, do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais - MNPO, que vigorará com a seguinte redação:

"16.4 Pré-requisitos para a novação

d) adimplência quanto à entrega dos relatórios de auditoria independente, exigível a partir de janeiro de 2019;"

Art. 8º Alterar as alíneas 'j' e 'j.2', do subitem 16.4, do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais - MNPO, que vigorarão com a seguinte redação:

"16.4 Pré-requisitos para a novação

j) adimplência quanto aos prêmios do extinto Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação (SH/SFH) e às contraprestações pela cobertura oferecida pelo FCVS nos termos do art. 1º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011:

j.2) prévia compensação; ou"

Art. 9º Incluir a alínea 'n', no subitem 16.4, do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais - MNPO, que vigorará com a seguinte redação:

"16.4 Pré-requisitos para a novação

n) manifestação formal de concordância do credor quanto aos seus termos e condições estabelecidos pela Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000."

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ALVES TILLMANN
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 453, DE 27 DE MAIO DE 2020

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma dos incisos II e III do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, e do § 11 do artigo 3º da Lei nº 10.150, de 20 de dezembro de 2000, e considerando o disposto no §7º do artigo 3º da Lei nº 10.150/00; em sua 114ª reunião ordinária, realizada em 27 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar a redação da alínea "b.1" do subitem 8.3.3.2.2 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Fundo de Compensação de Variações Salariais - MNPO-FCVS, conforme redação abaixo:

"b.1) Excepcionalmente, em 30 de outubro de 2020, relativamente aos contratos com manutenção de irregularidade apontada no CADMUT, cujos prazos para apresentação do pedido para reanálise pelo Agente Financeiro, na forma do subitem 8.3.3.1, expirem até 30 de outubro de 2019."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ALVES TILLMANN
Presidente do Conselho

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 26 DE MAIO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna público o novo prazo para apresentação de manifestações relativas à proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB de MOTOCOMPRESSOR HERMÉTICO, ROTATIVO, INCLUSIVE DE TECNOLOGIA INVERTER, COM CAPACIDADE DE ATÉ 18.200 BTUS/HORA, DESTINADO A CONDICIONADORES DE AR DO TIPO SPLIT SYSTEM E CONDICIONADORES DE AR DE JANELA OU DE PAREDE DE CORPO ÚNICO, contida na Consulta Pública nº 27, de 15 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2020, Seção 1, página 400.

O texto referente à Consulta Pública nº 27/2020 está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/4018-consulta-ppb-2020

Dessa forma, a nova data limite para recebimento das manifestações será dia 17 de junho de 2020 e poderão ser encaminhadas para os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 27 DE MAIO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 114/2016 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720291/2017-39, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 14.200.166/0001-66, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "unidade digital de processamento - UCP" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2016 e término no ano-calendário de 2025.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 27 DE MAIO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 146/2016 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720319/2019-08, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 14.200.166/0001-66, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 27 DE MAIO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da

IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 147/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720320/2019-24, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 14.200.166/0001-66, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE lcd" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 27 DE MAIO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 148/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720321/2019-79, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 14.200.166/0001-66, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "lâmpada de led" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 27 DE MAIO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 149/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720322//2019-13, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 14.200.166/0001-66, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "APARELHO PARA AUTENTICAÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE CUPONS FISCAIS ELETRÔNICOS" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 27 DE MAIO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 73/2017 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720831/2018-65, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 14.200.166/0001-66, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "IMPRESSORA TÉRMICA" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 e término no ano-calendário de 2026.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 27 DE MAIO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 056/2017 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.721840/2017-92, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S. A., CNPJ nº 24.227.491/0001-76, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "Televisor em Cores com Tela de Cristal Líquido" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 e término no ano-calendário de 2026.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EPITACIOLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 25 DE MAIO DE 2020

Autoriza o registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, conforme o § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EPITACIOLÂNDIA/AC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Art. 1º Nos termos do que dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o interessado abaixo identificado:

Nome do Interessado	CPF/Nº De Registro	Nº do Processo Administrativo
MARCELO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	019.783.432-99	10231.720089/2020-16

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE TRAVERSI ANTUNES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 21 DE MAIO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.370/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 17, caput, da Instrução Normativa nº 1.370, de 28 de junho de 2013, publicada no D.O.U. de 1 de julho de 2013 e, considerando o que consta do processo nº 13031.126490/2020-18, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), instituído pela Lei nº 11.033/2004 com alterações posteriores e consoante o disposto no artigo 17, da Instrução Normativa nº 1.370, de 28 de junho de 2013, publicada no D.O.U. de 1 de julho de 2013.

EMPRESA: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ Nº: 42.266.890/0001-28

Art. 2º. O benefício no REPORTO poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas até 31 de dezembro de 2020 contados da data da habilitação da pessoa jurídica (Lei nº 11.033/2004, art. 16 com alterações promovidas pela Lei nº 13.169/2015, art.7º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 27 DE MAIO DE 2020

Ato Declaratório Executivo nº 54, de 27 de maio de 2020, inscreve o contribuinte no Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

Mirela Batista, Delegada Substituta da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292826, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscreve no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 0816500/020, na atividade de produtor, o estabelecimento da empresa ASA MINAS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 31.781.151/0001-58, localizado na Travessa Canção do Veraneio, 62A - São Paulo/SP, de acordo com o dossiê digital 13032.167712/2020-34.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 27 DE MAIO DE 2020

Ato Declaratório Executivo nº 55, de 27 de maio de 2020, inscreve o contribuinte no Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

Mirela Batista, Delegada Substituta da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292826, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscreve no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 0816500/021, na atividade de importador, o estabelecimento da empresa BEAM SUNTORY BRASIL IMPORTACAO Com. Bebidas LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 17.530.779/0001-50, localizado na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 878 cj 111/112 - São Paulo/SP, de acordo com o dossiê digital 18186.720575/2020-39 .

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 321, DE 22 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria SRRF09 nº 177, de 04 de abril de 2019, que instituiu, no âmbito da 9ª Região Fiscal, Coordenações Regionais vinculadas a processos de trabalho, permitindo o compartilhamento de competências entre as unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 233, 283, 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria SRRF09 nº 177, de 04 de abril de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Portaria institui Coordenações Regionais no âmbito da 9ª Região Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), vinculadas ao macroprocesso de trabalho Gestão do Crédito Tributário e aos processos de trabalho de Gestão do Direito Creditório de Contribuinte; Controle de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação; Gestão do Crédito Tributário e da Arrecadação; Controle do Cumprimento de Obrigações Acessórias; Atuação na Garantia do Crédito Tributário; e Gestão de Cadastros Tributários; e permite que as competências previstas no regimento interno da RFB sejam compartilhadas entre as unidades da Região Fiscal, independente do domicílio tributário do sujeito passivo.

Art. 2º .....

XI - Cadastro.

.....

Art. 11-A. Compete à Coordenação Regional de Cadastro coordenar e supervisionar a execução das seguintes atividades, descritas respectivamente no inciso VI do art. 284, inciso II do art. 336 e inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017:

I - gerir e executar os procedimentos necessários à atualização de ofício dos cadastros da RFB;

II - declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos; e

III - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas.

.....

Art. 14. .....

IV - os Delegados das Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF) da 9ª Região Fiscal a que serão vinculadas as Coordenações Regionais, nos termos do parágrafo primeiro do art. 2º.

.....

Art. 14-A. Fica delegada aos Coordenadores Regionais e aos Supervisores das equipes e subequipes competência para assinatura de ofícios e demais expedientes, inclusive em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações em geral, internos ou externos, no âmbito do regular exercício das competências ora atribuídas.

Parágrafo 1º. Em todos os casos de delegação de competência previstos no caput deste artigo deverá constar menção expressa a esta Portaria.

Parágrafo 2º. Os ofícios e expedientes emitidos devem seguir o Manual de Redação e Elaboração de Atos Administrativos da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria RFB nº 1.086, de 18 de julho de 2018, e os padrões de identificação e assinatura definidos regionalmente.

....."

Art. 2º Revoga-se a Portaria SRRF09 nº 176, de 03 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

PORTARIA Nº 322, DE 22 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria SRRF09 nº 178, de 04 de abril de 2019, que instituiu, no âmbito da 9ª Região Fiscal, as Equipes e Subequipes Regionais referentes ao macroprocesso de trabalho da Gestão do Crédito Tributário e dispõe sobre sua estrutura, funcionamento e composição.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 233, 283, 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria SRRF09 nº 178, de 04 de abril de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As atividades do macroprocesso de trabalho da Gestão do Crédito Tributário e do processo de trabalho da Gestão de Cadastros Tributários, no âmbito da 9ª Região Fiscal, serão desenvolvidas por equipes e subequipes regionais especializadas nos termos desta Portaria.

Art. 2º Ficam constituídas, no âmbito da 9ª Região Fiscal, Coordenações Regionais com as seguintes atribuições:

.....

Art. 3º As Coordenações Regionais de que trata o artigo 2º desta Portaria, serão vinculadas a um Delegado de uma das Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF) da 9ª Região Fiscal.

.....

Art. 5º Ficam vinculadas às Coordenações Regionais, as equipes e subequipes especializadas, conforme art. 4º desta Portaria.

Art. 6º Os servidores que compõem as equipes e subequipes especializadas de que trata o art. 4º exercerão suas atividades nas respectivas unidades de lotação em que se encontrem, não havendo alteração de lotação ou de exercício para fins de realização dos trabalhos.

....."

Art. 2º Revoga-se o art. 7º da Portaria SRRF09 nº 178, de 04 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

PORTARIA Nº 328, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Prorroga Transferência Temporária de Competências

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 335 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 29/06/2020, a validade da Portaria SRRF09 nº 252 de 16 de abril de 2020 que Transfere temporariamente da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Dionísio Cerqueira para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joaçaba a competência definida no artigo nº 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, no que tange à gestão de pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 22 DE MAIO DE 2020

Renova o alfandegamento de Instalação Portuária no município de Rio Grande-RS.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das competências estabelecidas pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e pelo art. 1º da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998 e considerando o que consta do processo MF n° 11050.000549/94-61, declara:

Art. 1º Renovado, nos termos do § 5º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518/2011, a título permanente, em caráter precário, até 26 de outubro de 2040, com base no Contrato de Adesão nº 96/2015-ANTAQ, a Instalação Portuária localizada na Av. Almirante Maximiano Fonseca, n° 6361, na 4ª Secção da Barra, no Distrito Industrial, em Rio Grande-RS, administrado pela empresa Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S/A - TERMASA, inscrita no CNP, sob o nº 74.109.828/0001-19, na modalidade de Terminal de Uso Privado-TUP, com as seguintes áreas e instalações:

I - Os armazéns graneleiros A2, A3, A4, A5, A7 e A8, com capacidade de 27.000 ton cada um;

II - Silos n° 01, 02, 03 e 04, com capacidade de 6.672,7 m³, cada um;

III - Pier acostável com 214,50 metros;

IV - áreas de localização de balanças com 621,23 m2;

Art. 2° A referida instalação ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio Grande, que poderá estabelecer regras, condições e exigências, bem como rotinas operacionais que se fizerem necessárias aos controles fiscal e aduaneiro.

Art. 3º. O recinto está autorizado a realizar operações de movimentação e armazenagem de mercadorias a granel sólidas destinadas ou provenientes do transporte aquaviário e realizar as seguintes operações:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinadas;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação e de exportação.

Art. 4° Permanece atribuído ao recinto o código n° 0.30.14.02-9, do Siscomex.

Art. 5º Cumprirá à administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização -FUNDAF, instituído pelo Decreto-lei n° 1.437, de 17 de dezembro de 1975, conforme sistemática estabelecida pela Instrução Normativa SRF n° 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 6º Ficam revogados o Ato Declaratório Executivo SRRF10 nº 14, de 18 de março de 1997, publicado no DOU de 19/03/1997, e o Ato Declaratório Executivo nº 01, de 27 de abril de 2016, publicado no DOU de 03/05/2016.

Art. 7° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 26 DE MAIO DE 2020

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, e no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo
Fernanda de Souza Rocha	934.698.610-72	11040.726220/2019-25
Lucas Ventura de Carvalho	040.792.120-62	11050.720087/2020-18
Natanael Soares Rodrigues	029.033.540-06	11050.720104/2020-17
Carolina Castro Oliveira	033.966.910-16	11050.720133/2020-89
Sabrina Corrêa Morgado	026.983.340-45	11050.720140/2020-81

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS GONÇALVES COLARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 26 DE MAIO DE 2020

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e na IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
Magnólia dos Santos Carvalho	384.659.900-00	11050.720114/2020-52

Art. 2º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, da seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.600	Magnólia dos Santos Carvalho	384.659.900-00

Art. 3º O Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS GONÇALVES COLARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 21 DE MAIO DE 2020

Reconhecer à pessoa jurídica a opção por regime especial de tributação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 340, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto § 4º do artigo 658 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e tendo em vista o que consta do dossiê nº 13033.139158/2020-95, reconhece:

Artigo único. A opção pelo Regime Especial de Tributação aplicável às empresas integrantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), criado pelo artigo 47 da Lei nº 10.637, 30 de dezembro de 2002, em nome de Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ nº 92.265.552/0001-40.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 4.021, DE 26 DE MAIO DE 2020

Altera a Circular nº 3.996, de 6 de abril de 2020, que dispõe sobre as operações de empréstimo por meio de Linha Temporária Especial de Liquidez para aquisição de Letra Financeira com garantia em ativos financeiros ou valores mobiliários (LTEL-LFG), de que trata a Resolução nº 4.795, de 2 de abril de 2020.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 26 de maio de 2020, com base no art. 10, inciso V, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e na Resolução nº 4.795, de 2 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.996, de 6 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. .....

.....

II - somente serão considerados os valores a vencer a partir de 360 (trezentos e sessenta) dias para os valores mobiliários de que trata o inciso IV; e

III - somente serão considerados os valores a vencer a partir de 180 (cento e oitenta) dias para os valores mobiliários de que trata o inciso V.

....." (NR)

"Art. 14. .....

.....

§ 2º .....

.....

III - até 25% (vinte e cinco por cento) do montante do Patrimônio de Referência do conglomerado ou do PLA apurado com base no Balancete Combinado do Sistema Cooperativo, conforme o caso, em operações solicitadas a partir de 22 de junho e até 26 de junho de 2020;

IV - até 25% (vinte e cinco por cento) do montante do Patrimônio de Referência do conglomerado ou do PLA apurado com base no Balancete Combinado do Sistema Cooperativo, conforme o caso, respeitado o limite previsto nos incisos I e II do caput, em operações solicitadas a partir de 20 de julho e até 31 de julho de 2020;

V - até 10% (dez por cento) do montante do Patrimônio de Referência do conglomerado, ou do PLA apurado com base no Balancete Combinado do Sistema Cooperativo, conforme o caso, respeitado o limite previsto nos incisos I e II do caput, em operações solicitadas a partir de 24 de agosto e até 27 de agosto de 2020;

VI - até 10% (dez por cento) do montante do Patrimônio de Referência do conglomerado, ou do PLA apurado com base no Balancete Combinado do Sistema Cooperativo, conforme o caso, respeitado o limite previsto nos incisos I e II do caput, em operações solicitadas a partir de 21 de setembro e até 24 de setembro de 2020;

VII - até 10% (dez por cento) do montante do Patrimônio de Referência do conglomerado, ou do PLA apurado com base no Balancete Combinado do Sistema Cooperativo, conforme o caso, respeitado o limite previsto nos incisos I e II do caput, em operações solicitadas a partir de 26 de outubro e até 29 de outubro de 2020;

VIII - até 10% (dez por cento) do montante do Patrimônio de Referência do conglomerado, ou do PLA apurado com base no Balancete Combinado do Sistema Cooperativo, conforme o caso, respeitado o limite previsto nos incisos I e II do caput, em operações solicitadas a partir de 23 de novembro e até 26 de novembro de 2020; e

IX - até 50% (cinquenta por cento) do montante do Patrimônio de Referência do conglomerado, ou do PLA apurado com base no Balancete Combinado do Sistema Cooperativo, conforme o caso, respeitado o limite previsto nos incisos I e II do caput, em operações solicitadas a partir de 17 de dezembro e até 21 de dezembro de 2020.

....." (NR)

"Art. 18. .....

.....

§ 3º No caso dos valores mobiliários de que tratam os incisos IV e V do art. 5º da Resolução nº 4.795, de 2020, a instituição financeira deverá solicitar, segundo a forma e o procedimento estabelecidos pelo Desig, a correspondente desconstituição de garantia quando o vencimento dos ativos depositados na conta de gravame de titularidade do Banco Central do Brasil ocorrer em prazo inferior àqueles previstos nos incisos II e III do art. 10, conforme o caso, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SERRA FERNANDES
Diretor de Política Monetária

PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA
Diretor de Fiscalização

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO
Diretor de Organização do Sistema Financeiro
e de Resolução

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.874, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa SINUS CORRETORA DE COMMODITIES LTDA, também conhecida como A G DE SOUZA CORRETORA DE COMMODITIES E COMERCIO, e seu responsável AILKSON GOMES DE SOUZA, inclusive por meio da página "www.sinuscorretora.com.br" na rede mundial de computadores, efetuam a captação de clientes residentes no Brasil com oferta pública de serviços de intermediação de valores mobiliários;

b. a oferta ao público residente no Brasil de serviços de intermediação de valores mobiliários é privativa de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários previsto no art. 15 da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

c. os citados não detêm autorização desta Comissão de Valores Mobiliários para atuar como intermediários de valores mobiliários; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que as pessoas citadas não estão autorizados por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, e determina a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de serviços de intermediação de valores mobiliários, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da utilização de páginas na internet, aplicativos ou redes sociais, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 361, DE 21 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no artigo 131 da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.604702/2020-24, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição dos membros do comitê de auditoria de SCOR BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 19.630.563/0001-91, com sede na cidade do Rio Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho consultivo realizada em 4 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 362, DE 22 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.603077/2020-01, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do conselho fiscal de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 21 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 364, DE 25 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.605671/2020-29, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores e membros do comitê de auditoria de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 96 de 20 de maio de 2020, Seção 1, página 104, na Portaria SERES nº 146, de 20 de maio de 2020, no item 2 do Anexo I que trata o art. 1º, onde se lê: 14.403.715/0001-13, leia-se: 19.403.715/0001-13.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 20 DE MAIO DE 2020

Aprova o plano acadêmico da empresa júnior MOTORA EMPRESA JUNIOR DE CONSULTORIA vinculada ao curso de Engenharia Mecânica do Centro de Tecnologia (CT) da Universidade Federal de Santa Maria.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- a Lei N. 13.267, de 06 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior;

- a Resolução N. 012/2017, de 13 de setembro de 2017, que aprova o regulamento que normatiza a criação e organização das empresas júniores na Universidade Federal de Santa Maria; e,

- o Parecer N. 007/2020 da Comissão de Legislação e Normas (CLN), aprovado na 946ª Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 15 de maio de 2020, referente ao Processo N. 23081.062491/2019-43, resolve:

Art. 1º Aprovar o plano acadêmico da empresa júnior MOTORA EMPRESA JUNIOR DE CONSULTORIA vinculada ao curso de Engenharia Mecânica do Centro de Tecnologia (CT) da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação e sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

§1º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

§2º Havendo qualquer modificação legislativa, ou ainda, havendo qualquer situação legal que impacte na legalidade da presente Resolução, a mesma se aplica de imediato.

PAULO AFONSO BURMANN

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 25 DE MAIO DE 2020

Estabelece regras e procedimentos para atividades com produtos controlados pelo Exército e/ou pela Polícia Federal na Universidade Federal de Santa Maria.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- o Decreto N. 10.030, de 30 de setembro de 2019, da Presidência da República;

- a Portaria N. 56 - COLOG, de 5 de junho de 2017, do Ministério da Defesa;

- a Portaria N. 118 - COLOG, de 4 de outubro de 2019, do Ministério da Defesa;

- a Lei Federal N. 10.357, de 27 de dezembro de 2001;

- o Decreto N. 4.262, de 10 de junho de 2002, da Presidência da República;

- a Portaria N. 240, de 12 de março de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

- a necessidade de definir regras e procedimentos para regulamentar atividades com produtos controlados pelo Exército e/ou pela Policia Federal na Universidade Federal de Santa Maria; e

- o Parecer ad referendum da Comissão de Legislação e Regimentos (CLR), do Conselho Universitário (CONSU), referente ao Processo N. 23081.063304/2019-49.

resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer regras e procedimentos para atividades com produtos controlados pelo Exército e/ou pela Polícia Federal na Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 2° Para os fins desta resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Certificado de Registro Cadastral (CRC): é o documento que comprova que a pessoa física ou jurídica está devidamente cadastrada na Polícia Federal;

II - Certificado de Licença de Funcionamento (CLF): é o documento fornecido pela Polícia Federal que comprova que a pessoa jurídica está habilitada a exercer atividade não eventual com produtos químicos, assim como, de forma equiparada e em caráter excepcional, a pessoa física que desenvolva atividade na área de produção rural ou pesquisa científica;

III - Autorização Especial (AE): é o documento fornecido pela Polícia Federal que comprova que a pessoa física ou jurídica está autorizada a exercer, eventualmente, atividade com produtos químicos;

IV - Mapa de Controle de Produto Químico: é o documento no qual são registradas todas as informações referentes às atividades praticadas com produtos químicos no mês anterior e deve ser enviado mensalmente à Polícia Federal exclusivamente por meio eletrônico em sistema especifico de Controle de Produtos Químicos;

V - Registro: é o assentamento dos dados de identificação da pessoa física ou jurídica habilitada, da(s) atividade(s), dos tipos de produtos controlados pelo Exército e de outras informações complementares julgadas pertinentes, publicados em documento oficial permanente do Exército;

VI - Certificado de Registro (CR): é o documento que comprova que a pessoa física ou jurídica está devidamente cadastrada no Exército;

VII - Apostila: é o documento anexo e complementar ao registro no Exército no qual são registradas informações das atividades e dos produtos controlados pelo Exército autorizados;

VIII - Apostilamento ao Registro: é o processo de alteração de dados (inclusão, exclusão ou atualização) da pessoa, dos produtos controlados pelo exército, da atividade ou de informações complementares, mediante iniciativa do interessado a qualquer tempo;

IX - Mapa de Estocagem: é o documento que deve ser enviado mensalmente ao Exército no qual são registradas todas as informações referentes as atividades praticadas com produtos químicos no mês anterior;

X - Manual: refere-se ao "Manual de Procedimentos para Atividades com Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro e pela Policia Federal", elaborado pelo Setor de Planejamento Ambiental;

XI - Unidade: refere-se ao Museu Educativo Gama D'Eça e às Unidades de Ensino (Centro de Ciências Naturais e Exatas, Centro de Ciências Rurais, Centro de Ciências da Saúde, Centro de Educação, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Centro de Tecnologia, Centro de Artes e Letras, Centro de Educação Física e Desportos, Colégio Técnico Industrial, Colégio Politécnico, Unidade de Educação Infantil Ipê Amarelo, Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Cachoeira do Sul, Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen, Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Palmeira das Missões), conforme o Organograma UFSM 2019 disponibilizado na página https://www.ufsm.br/pro-reitorias/proplan/wp-content/uploads/sites/344/2019/03/Organograma-UFSM.pdf.; e

XII - Depósito: local de acesso restrito destinado ao recebimento, armazenamento, distribuição interna e controle de estoque dos produtos controlados pelo Exército e pela Polícia Federal.

Art. 3° Para o regular exercício das atividades com produtos químicos controlados pela Policia Federal (PF), a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) deverá estar cadastrada na PF, possuir o CRC bem como o CLF ou a AE.

Parágrafo único. Estarão sujeitos ao controle e fiscalização pela PF todas as atividades realizadas pela UFSM com quaisquer produtos químicos constantes da Lista de Produtos Químicos Controlados - Anexo I da Portaria N. 240, de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4° Para o regular exercício das atividades com Produtos Controlados pelo Exército (PCE), a UFSM deverá estar registrada no Exército e possuir CR.

Parágrafo único. Quaisquer atividades previstas no Decreto Federal N. 10.030, de 2019, com os PCE constantes da Lista de Produtos Controlados pelo Exército - Anexo I da Portaria N. 118 - COLOG, de 2019 - estarão sujeitas ao controle e fiscalização, nos termos do Decreto Federal N. 10.030, de 2019, suas regulamentações e atualizações.

CAPÍTULO II

DOS PRODUTOS CONTROLADOS PELA POLÍCIA FEDERAL

Art. 5° Será responsabilidade do Departamento de Material e Patrimônio (DEMAPA) da Pró-Reitoria de Administração (PRA) os procedimentos necessários para obtenção de cadastro, licença ou autorização junto a PF, assim como sua renovação, alteração e cancelamento.

Art. 6° A UFSM somente poderá realizar atividades com os produtos químicos que estiverem ativos em seu cadastro junto à PF.

Art. 7° O DEMAPA será responsável pelo preenchimento e envio à PF do Mapa de Controle de Produto Químico da UFSM, conforme exigência do Art. 50 da Portaria N. 240, de 2019, do Ministério de da Justiça e Segurança Pública.

CAPÍTULO III

DOS PRODUTOS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO

Art. 8° Os processos para obtenção da concessão, revalidação, cancelamento e apostilamento ao registro da UFSM junto ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro (SFPC) ficarão sob a responsabilidade do Setor de Planejamento Ambiental (SPA) da COPA/PROINFRA.

Art. 9° A UFSM somente poderá realizar atividades com os produtos controlados pelo Exército constantes das apostilas do CR da UFSM junto ao Exército.

Art. 10 O SPA será responsável pelo envio dos Mapas de Estocagem das Unidades ao Exército, conforme exigência do Art. 59 do Regulamento de Produtos Controlados (Anexo I do Decreto N. 10.030, de 2019).

CAPÍTULO IV

DO ARMAZENAMENTO, DOS MAPAS DE CONTROLE E DAS AQUISIÇÕES

Art. 11 Toda Unidade da UFSM que realizar atividades com produtos controlados deverá contar com 1 (um) depósito para recebimento, armazenamento, distribuição interna e controle de estoque dos produtos controlados pelo Exército e pela PF.

Art. 12 O SPA deverá ter acesso a todos os depósitos de produtos controlados da UFSM, possuindo, inclusive, cópias das chaves dos depósitos e dos armários que houverem nesses locais.

Parágrafo único. O acesso aos depósitos onde se encontram armazenados os produtos controlados será restrito às pessoas e/ou servidores autorizados, devendo ser anotado em local próprio o dia, horário e motivo de acesso ao local.

Art. 13 É responsabilidade da Unidade manter um cadastro atualizado - especificando a Unidade, o prédio, o andar, a sala e o nome do local - de todos os laboratórios que utilizem produtos controlados e do depósito de produtos controlados - com o inventário de todos os produtos controlados que estejam armazenados no local - que fazem parte da Unidade.

Art. 14 É responsabilidade das Unidades o recebimento, o perfeito armazenamento, a distribuição interna e o controle de estoque dos produtos controlados.

Art. 15 Os depósitos de produtos controlados das Unidades deverão contar com um servidor da respectiva Unidade com Responsabilidade Técnica compatível com as atividades ali desenvolvidas, preferencialmente Químico, Engenheiro Químico ou Farmacêutico.

Parágrafo único. É de responsabilidade da unidade (setor) a identificação dos servidores responsáveis pelo controle e respectivo registro de acesso aos depósitos ou locais de armazenamento e/ou onde se encontram os bens e/ou produtos controlados.

Art. 16 As Unidades deverão prestar contas ao SPA sobre as aquisições, o consumo e o estoque dos produtos controlados mediante a elaboração e o envio dos mapas de controle (Mapa de Estocagem e Mapa de Controle de Produto Químico) da Unidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à movimentação dos produtos, em conformidade com o Art. 59 do Anexo I do Decreto 10.030, de 2019, transcrito abaixo:

Art. 59. A pessoa que exercer atividade com PCE estabelecerá mecanismos de controle próprios de entrada e saída de PCE, por meio de registros, que serão informados ou ficarão à disposição do Comando do Exército, conforme norma editada pelo Comando do Exército.

Art. 17 Fica vedada a aquisição de produtos controlados pelo Exército e pela PF utilizando o CNPJ da UFSM diretamente pelos técnicos, docentes ou discentes.

Art. 18 A compra direta de produtos químicos controlados pela PF por docentes ocorrerá somente por meio de projeto de pesquisa em nome do pesquisador, devendo este possuir seu próprio cadastro junto à PF para adquirir o produto em seu CPF e prestar as devidas contas à PF, tais como envio dos Mapas de Controle de Produto Químico ao órgão, conforme Art. 14 da Portaria N. 240, de 2019, do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. A UFSM não se responsabilizará por quaisquer produtos controlados adquiridos por docentes de forma direta, sendo responsabilidade deste o perfeito manuseio e armazenamento do produto controlado bem como a manutenção da regularidade perante a PF.

Art. 19 Os PCE serão adquiridos somente pelas Unidades que estejam apostiladas no CR da UFSM junto ao SFPC do Exército.

Art. 20 As Unidades deverão informar ao SPA sempre que houver necessidade de inclusão, exclusão ou modificação da capacidade de armazenamento de produtos controlados nas apostilas do CR da UFSM junto ao SFPC.

Art. 21 Será de responsabilidade da Unidade as requisições de compras de PCE limitadas aos itens e quantitativos informados na apostila da UFSM junto ao SFPC, em conformidade com o Decreto 10.030, de 2019, e suas regulamentações.

Art. 22 Em processos licitatórios para contratação de empresa fornecedora de produtos químicos, o DEMAPA deverá incluir no Edital a exigência do CR, quando for produto controlado pelo exército, e do CRC e CLF, quando tratar-se de produto químico controlado pela PF, e quaisquer outras que a legislação exija, e o SPA ficará responsável pela aceitação da documentação da licitante.

Art. 23 O recebimento dos produtos controlados ocorrerá no Almoxarifado Central, sendo obrigatória a apresentação da Nota Fiscal, Guia de Tráfego e FISPQ emitidas pelo fornecedor.

Parágrafo único. O Almoxarifado Central encaminhará os produtos controlados recebidos as Unidades adquirentes, os quais serão obrigatoriamente armazenados no depósito de produtos controlados da Unidade.

Art. 24 O SPA deverá requerer ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) o bloqueio de empenhos para aquisição de produtos controlados oriundos de Unidades que não enviarem e/ou prestarem informações acerca dos controles de estoque dos produtos controlados.

§ 1º As Unidades em situação irregular perante o SPA ficarão proibidas de adquirir e/ou receber produtos controlados até regularização da sua situação.

§ 2° O desbloqueio de empenhos para aquisição de produtos controlados ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após a comprovação da realização das adequações solicitadas pelo SPA.

§ 3º O SPA poderá suspender as atividades e restringir o acesso e a distribuição de produtos controlados em depósitos de Unidades que não cumprirem as adequações solicitadas pelo SPA em até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 25 As Unidades deverão manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para fins de apresentação à Policia Federal e ao Exército, cópias dos mapas de controle, notas fiscais, manifestos e outros documentos fiscais.

Art. 26 As direções dos campi da UFSM de Palmeira das Missões, Frederico Westphalen e Cachoeira do Sul serão responsáveis por acompanhar as vistorias e fiscalizações dos órgãos (SFPC ou Delegacia de PF) bem como providenciar todas as informações e manter cópias atualizadas dos documentos que lhes poderão ser solicitados pelos órgãos.

Art. 27 O Manual elaborado pelo SPA deverá servir como referência para os procedimentos relacionados às atividades com produtos controlados pelo Exército e pela PF na UFSM e o descumprimento, não seguimento e/ou utilização dos modelos e orientações constantes neste poderá caracterizar infração, acarretando nas devidas restrições, penalidades e sanções previstas nesta Resolução e na legislação de referência.

Parágrafo único. O Manual deverá ser revisto e/ou revisado a cada 2 (dois) anos, no máximo.

Art. 28 As Unidades, orientadas pelo SPA e DEMAPA, deverão:

I - aceitar e obedecer todas as disposições previstas nesta Resolução e na legislação de referência citada nesta Resolução bem como subordinar-se à fiscalização do Exército Brasileiro e PF;

II - aceitar e cumprir "Portarias, Instruções e Normas" que vierem a ser baixadas sobre produtos controlados pelo Exército Brasileiro - por meio do Ministério da Defesa - e PF - por meio do Ministério da Justiça ou equivalentes;

III - assumir a responsabilidade pelas irregularidades e não-conformidades constatadas no trato com produtos controlados pelo Exército e pela PF praticadas na Unidade; e,

IV - zelar pela guarda dos produtos controlados sob sua responsabilidade e comunicar o SPA, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer ocorrência anormal, acidente ou irregularidade envolvendo produtos controlados e registrar "Boletim de Ocorrência Policial" para anexar ao comunicado.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 29 Conforme o Art. 111 do Regulamento de Produtos Controlados (Anexo I do Decreto n.° 10.030, de 2019, da Presidência da República) são infrações administrativas às normas de fiscalização do Exército:

I - fabricar, comercializar, importar, exportar, prestar serviço, utilizar, colecionar ou praticar tiro desportivo com PCE sem autorização ou em desacordo com a autorização concedida;

II - utilizar PCE autorizado para a prática de caça em desacordo com a autorização concedida;

III - adquirir, aplicar, armazenar, arrendar, doar, embalar, empregar em cenografia, emprestar, ceder, expor, locar, permutar, possuir, transferir, transformar, transportar, usar industrialmente ou vender PCE sem autorização;

IV - realizar demonstração, detonação, espetáculo pirotécnico ou pesquisa ou trafegar com PCE sem autorização;

V - recarregar munição, realizar manutenção ou reparação em PCE ou exercer representação comercial sem autorização;

VI - desenvolver ou fabricar protótipo de PCE sem autorização ou em desacordo com a autorização concedida;

VII - alterar documentos ou fazer uso de documentos falsos, ou que contenham declarações falsas;

VIII - impedir ou dificultar a ação da fiscalização de PCE;

IX - deixar de cumprir normas de segurança ao lidar com PCE;

X - portar ou ceder arma de fogo constante de acervo de colecionador, atirador desportivo ou caçador para segurança pessoal;

XI - utilizar PCE que esteja sob a sua guarda, na condição de fiel depositário;

XII - não comprovar a origem licita de PCE;

XIII - exercer atividade com PCE com prazo de validade expirado, sem estabilidade química ou que apresente sinal de decomposição, de maneira a colocar em risco a integridade de pessoas ou de patrimônio;

XIV - comercializar ou fornecer munição recarregada sem autorização ou para pessoa não autorizada;

XV - extraviar arma de fogo ou munição pertencente a acervo de colecionador, atirador desportivo ou caçador, por dolo ou culpa;

XVI - deixar de apresentar registros documentais de controle, quando solicitado pela fiscalização de PCE;

XVII - deixar as entidades de tiro e de caça de verificar, em suas instalações físicas, o cumprimento das normas deste Regulamento pelos seus associados e usuários; e

XVIII - deixar de comunicar furto, perda, roubo ou extravio de PCE no prazo estabelecido neste Regulamento.

Art. 30 Conforme o Art. 12 da Lei Federal N. 10.357, de 2001, constitui infração administrativa às normas de fiscalização da PF:

I - deixar de cadastrar-se ou licenciar-se no prazo legal;

II - deixar de comunicar ao Departamento de Policia Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração cadastral ou estatutária a partir da data do ato aditivo, bem como a suspensão ou mudança de atividade sujeita a controle e fiscalização;

III - omitir as informações a que se refere o art. 8° desta Lei, ou prestá-las com dados incompletos ou inexatos;

IV - deixar de apresentar ao órgão fiscalizador, quando solicitado, notas fiscais, manifestos e outros documentos de controle;

V - exercer qualquer das atividades sujeitas a controle e fiscalização, sem a devida Licença de Funcionamento ou Autorização Especial do órgão competente;

VI - exercer atividade sujeita a controle e fiscalização com pessoa física ou jurídica não autorizada ou em situação irregular, nos termos desta Lei;

VII - deixar de informar qualquer suspeita de desvio de produto químico controlado, para fins ilícitos;

VIII - importar, exportar ou reexportar produto químico controlado, sem autorização prévia;

IX - alterar a composição de produto químico controlado, sem prévia comunicação ao órgão competente;

X - adulterar laudos técnicos, notas fiscais, rótulos e embalagens de produtos químicos controlados visando a burlar o controle e a fiscalização;

XI - deixar de informar no laudo técnico, ou nota fiscal, quando for o caso, em local visível da embalagem e do rótulo, a concentração do produto químico controlado;

XII - deixar de comunicar ao Departamento de Polícia Federal furto, roubo ou extravio de produto químico controlado e documento de controle, no prazo de quarenta e oito horas; e

XIII - dificultar, de qualquer maneira, a ação do órgão de controle e fiscalização.

Art. 31 A infração administrativa é imputável a quem lhe deu causa ou a quem para ela concorreu.

Parágrafo único. Concorre para infração quem de alguma forma poderia ter evitado ou contribuído para evitar o cometimento da infração.

Art. 32 Conforme o Art. 113 do Decreto N. 10.030, de 2019, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal, serão aplicadas as seguintes penalidades as pessoas físicas e jurídicas que cometerem as infrações administrativas previstas no referido Decreto:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa pré-interdit6ria;

IV - interdição; ou

V - cassação.

Art. 33 Conforme o Art. 14 da Lei Federal N. 10.357, de 2001, o descumprimento das normas estabelecidas na referida Lei, independentemente de responsabilidade penal, sujeitará os infratores as seguintes medidas administrativas, aplicadas cumulativa ou isoladamente:

I - advertência formal;

II - apreensão do produto químico encontrado em situação irregular;

III - suspensão ou cancelamento de licença de funcionamento;

IV - revogação da autorização especial; e

V - multa de R$ 2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) a R$ 1.064.100,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e cem reais).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Os coordenadores, os gestores e os supervisores de projetos institucionais relativos a ajustes firmados com fundação de apoio credenciada pela Universidade deverão zelar para que quaisquer produtos controlados pelo Exército e pela PF adquiridos por intermédio da fundação de apoio observem a legislação de regência e a presente resolução.

Parágrafo único. A UFSM não se responsabilizará por quaisquer produtos controlados pelo Exército e pela PF adquiridos pelas Unidades/Órgãos por intermédio da fundação de apoio que não observem a presente resolução.

Art. 35 O descumprimento do disposto nesta Resolução poderá acarretar nas infrações citadas no Capítulo V e em sanções e punições previstas nos Decretos, Leis Federais e demais regulamentações citadas neste dispositivo.

Parágrafo único. Sem prejuízo das infrações antes descritas nos arts. 32 e 33, a UFSM dentro do seu poder disciplinar e hierárquico deverá promover a investigação e apuração da responsabilidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.112/1990 (no caso de servidores) e da Lei nº 8.666/1993 (no caso de colaboradores de empresas contratadas), daqueles que possam ter causado prejuízo à Administração Autárquica, mesmo que não seja de ordem financeira.

Art. 36 Esta resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação e sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil, revogando a Resolução N. 018/1995.

§1º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

§2º Havendo qualquer modificação legislativa, ou ainda, havendo qualquer situação legal que impacte na legalidade da presente Resolução, a mesma se aplica de imediato.

PAULO AFONSO BURMANN

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 66, DE 27 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos editados pela CAPES e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando disposto no parágrafo único do art. 4º, no art. 10 e no art. 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o disposto no processo nº 23038.005705/2020-43, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a revisão e a consolidação dos atos normativos editados pela Capes.

CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 2º O disposto nesta Portaria aplica-se a quaisquer atos que contenham normas gerais destinadas a regular abstratamente as ações da Capes e suas relações institucionais, ainda que se lhes tenha atribuído tipo normativo atípico ou inadequado.

§1º Incluem-se no rol de atos normativos a serem revistos e consolidados todos os enumerados pelo § 1º do art. 1º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, bem como quaisquer outros que contenham normas de caráter geral e abstrato.

§2º As ações de que trata esta Portaria não se destinam a atos concretos, àqueles em que o destinatário esteja nominalmente identificado, ou àqueles cujas recomendações ou diretrizes não importem consequências jurídicas, efetivas ou potenciais.

CAPÍTULO II

RESPONSABILIDADES

Art. 3º Incumbe aos dirigentes dos órgãos da estrutura da Capes executar as ações de revisão e de consolidação dos atos normativos relacionados à respectiva área de atuação, atendidos os parâmetros e prazos fixados por esta Portaria.

Art. 4º Os trabalhos de revisão e de consolidação serão monitorados pela Diretoria de Gestão, com apoio da Procuradoria Federal.

Parágrafo único. Se, durante o processo de revisão e de consolidação dos atos normativos, for identificada que a matéria tratada é afeta a mais de uma área temática, os órgãos da estrutura da Capes deverão propor a consolidação das normas em conjunto.

Art. 5º Havendo dúvida jurídica a ser dirimida, a unidade responsável deverá solicitar manifestação da Procuradoria Federal, nos termos da respectiva regulamentação, ou solicitar-lhe assessoramento jurídico específico.

CAPÍTULO III

OBJETIVO

Art. 6º O processo de revisão e consolidação disciplinado nesta Portaria tem por objetivo assegurar a completude, a coesão e a homogeneidade das normas editadas pela Capes, mediante adoção das seguintes ações:

I - a eliminação de dispositivos repetitivos, ambíguos, incompreensíveis, desnecessários ou contraditórios;

II - a categorização científica dos objetos de cada norma;

III - a reunião da disciplina de cada tema em um único ato normativo;

IV - o aperfeiçoamento da técnica legislativa, atendendo-se aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis ao tema;

V - a utilização de terminologias técnica e juridicamente adequadas;

VI - a correta utilização do vernáculo;

VII - a destinação de tratamento homogêneo a conceitos comuns;

VIII - a identificação adequada de órgãos e de entidades da Administração Pública Federal; e

IX - a isonomia, a prospectividade, a controlabilidade, a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 7º O processo de revisão e de consolidação de normas editadas pela Capes deverá resultar na edição de atos normativos de consolidação, salvo quando se constatar que o ato vigente atende a todos os preceitos legais e regulamentares aplicáveis ao tema.

Art. 8º Será obrigatória a revogação expressa de dispositivos e de atos normativos:

I - já revogados tacitamente;

II - cujos efeitos se tenham exaurido no tempo; e

III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não possam ser identificados.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Art. 9º O processo de revisão e consolidação de normas editadas pela Capes compreenderá as fases de triagem, exame e consolidação ou revogação.

I - Triagem, que se desdobrará nas seguintes fases:

a) identificação e listagem dos atos normativos previstos no § 1º do art. 1° do Decreto 10.139, de 2019; e

b) publicação dos atos previstos na alínea anterior no sítio eletrônico da CAPES, até 05 de setembro de 2020;

II - Exame, que se desdobrará nas seguintes fases:

a) análise e adequação dos atos normativos identificados na triagem, separando-os por pertinência temática; e

b) elaboração de proposta de revisão e consolidação dos atos normativos que versem sobre a mesma matéria em ato normativo único, bem como proposta de revogação expressa dos atos normativos enquadrados nas hipóteses do art. 8º.

III - Consolidação ou Revogação, que se desdobrará nas seguintes fases:

a) encaminhamento das propostas de revisão, consolidação e revogação, elaboradas na fase de exame dos atos normativos, para análise e subscrição pela autoridade competente, nos termos do art. 6º do Decreto 10.139, de 2019; e

b) efetiva publicação dos atos normativos, por pertinência temática, conforme etapas especificadas no Anexo I.

Art. 10 A Diretoria de Gestão - DGES, com apoio da Procuradoria Federal e em conjunto com os demais dirigentes, definirá os artefatos e relatórios necessários ao desempenho das ações referidas no art. 9º.

CAPÍTULO V

DIVULGAÇÃO

Art. 11 O resultado de cada etapa do processo de revisão e consolidação de atos normativos editados pela Capes, prevista no Anexo I desta Portaria, será publicado na página de internet da Fundação, da qual constará o seguinte:

I - o total de atos vigentes ou não expressamente revogados antes de iniciada e depois de concluída a respectiva fase do processo de consolidação; e

II - a relação final de atos consolidados e em vigor sobre a respectiva matéria.

Art. 12 A DGES, atendidas as demais normas dos órgãos centrais, cuidará para que os atos consolidados e em vigor sejam publicados atendendo-se o seguinte:

I - as alterações realizadas por normas esparsas, as revogações de dispositivos e as suspensões ou as invalidações por determinação judicial, com efeito erga omnes, devem ser indicadas mediante marcações no próprio texto da norma;

II - as normas devem ser publicadas em padrão linguagem de marcação de hipertexto;

III - deve-se estabelecer endereço de acesso permanente e único para cada ato normativo; e

IV - a seção de atos normativos deve ser única na página de internet da Capes.

§ 1º O prazo para introdução de alterações, revogações, suspensões ou invalidações, referidas no inciso I, é de um dia útil, contado da data de publicação do ato normativo no Diário Oficial da União ou, quando decorrente de determinação judicial, de cinco dias úteis, contados da data da comunicação judicial.

§ 2º A DGES divulgará diariamente ementário com as normas publicadas no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.139, de 2019, a Capes editará apenas os seguintes atos normativos:

I - portarias ou portarias conjuntas, quando se tratar do exercício de competência singular da autoridade ou de mais de uma autoridade, conjuntamente;

II - resoluções ou resoluções conjuntas, quando se tratar do exercício de competência afeta a órgão colegiado ou a mais de um órgão colegiado, conjuntamente; ou

III - instruções normativas, quando, sem inovar, destinarem-se à mera orientação da execução de outras normas internas.

Parágrafo único. Admite-se, excepcionalmente, o uso de denominação diversa das referidas no caput quando decorrente de lei.

Art. 14 Para os fins desta Portaria, consideram-se preceitos legais e regulamentares aplicáveis ao tema, entre outros:

I - as disposições sobre elaboração normativa, em especial aquelas previstas na:

a) Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

b) Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;

c) Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

II - os princípios e diretrizes previstos na:

a) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018;

c) Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

d) Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

III - as disposições do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Art. 15 Concluído o trabalho de revisão e de consolidação, é obrigatório o respeito aos preceitos desta Portaria nas futuras alterações normativas.

Art. 16. Nenhum ato normativo poderá ser editado sem prévia submissão à Procuradoria Federal junto à Capes.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor excepcionalmente na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

ANEXO

CRONOGRAMA DE PUBLICAÇÃO DE ATOS CONSOLIDADOS

Etapa	Normas Relacionadas aos Seguintes Temas	Triagem	Exame	Publicação
Primeira	i. Avaliação da Pós-Graduação	05 de junho de 2020	31 de julho de 2020	31 de agosto de 2020
Segunda	i. Prestação de Contas e Cobrança Administrativa.		30 de setembro de 2020	31 de outubro de 2020
Terceira	i. Acesso e Divulgação da Produção Científica.		31 de outubro de 2020	30 de novembro de 2020
Quarta	i. Gestão Interna; ii. Tecnologia da Informação; iii. Órgãos Colegiados.		30 de novembro de 2020	31 de dezembro de 2020
Quinta	i. Normas sobre a estruturação de programas e a concessão de bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos de fomento à pós-graduação e à inovação tecnológica, bem como à educação básica.		30 de novembro de 2020	31 de dezembro de 2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.201, DE 26 DE MAIO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria R 095 de 05 de janeiro de 2017, publicado no D.O.U em 09 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 02 (dois) anos o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

1. Edital SEI 42/2018 de Concurso Público realizado pelo(a) FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA, na Área: Sistemas Elétricos de Potência, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 08 de junho de 2018;

2. Edital SEI 67/2018 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo(a) INSTITUTO DE ARTES, na Área: Música, Subárea: Educação Musical, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 11 de junho de 2018;

3. Edital SEI 45/2018 de Concurso Público realizado pelo(a) INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, na Área: Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamento Ambiental, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 13 de junho de 2018;

4. Edital SEI 50/2018 de Concurso Público realizado pelo(a) INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, na Área: Sociologia, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 14 de junho de 2018;

5. Edital SEI 55/2018 de Concurso Público realizado pelo(a) FACULDADE DE ODONTOLOGIA, na Área: Oclusão, Prótese Fixa e Materiais Odontológicos, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 14 de junho de 2018;

6. Edital SEI 66/2018 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo(a) INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS, na Área: Imunologia, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 15 de junho de 2018;

7. Edital SEI 41/2018 de Concurso Público realizado pelo(a) INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, na Área: Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Subárea: Dendrometria e Inventário Florestal, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2018;

8. Edital SEI 84/2018 de Concurso Público realizado pelo(a) INSTITUTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, na Área: Desenvolvimento Rural, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 19 de junho de 2018;

9. Edital SEI 107/2018 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo(a) ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE, na Área: Química Ambiental, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 19 de junho de 2018;

10. Edital SEI 103/2018 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo(a) ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE, na Área: Análises Clínicas, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 20 de junho de 2018;

11. Edital SEI 76/2018 de Concurso Público realizado pelo(a) FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E FISIOTERAPIA, na Área: Fundamentos Epistemológicos do Ensino dos Esportes Coletivos na Escola, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2018;

12. Edital SEI 44/2018 de Concurso Público realizado pelo(a) INSTITUTO DE QUÍMICA, na Área: Química Analítica, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2018;

13. Edital SEI 104/2018 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo(a) INSTITUTO DE ARTES, na Área: Atuação / Interpretação, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 26 de junho de 2018;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARCIO MAGNO COSTA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.365, DE 19 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.016244/2020-09, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Morrinhos;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0028;

III - município (UF): Morrinhos (GO); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 17° 45' 57" S / 049° 07' 22" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria DAC nº 476/SOP, de 15 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 1988.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.366, DE 19 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.016240/2020-12, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Ipameri;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0026;

III - município (UF): Ipameri (GO); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 17° 41' 14" S / 048° 09' 43" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria DAC nº 149/SOP, de 29 de março de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 1995.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.383, DE 19 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.015027/2020-93, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Prainha;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: AM0008;

III - município (UF): Apuí (AM); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07° 13' 52" S / 060° 38' 56" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria DAC Nº 137, de 8 de novembro de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 1972.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.384, DE 19 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.015022/2020-61, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Dionísio Cerqueira;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0012;

III - município (UF): Dionísio Cerqueira (SC); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 26° 18' 18" S / 053° 37' 48" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria V COMAR nº 74/SERENG-5, de 5 de novembro de 1985.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.385, DE 19 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.015010/2020-36, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Itapeva;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0062;

III - município (UF): Itapeva (SP); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 56' 30" S / 048° 52' 58" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria DAC Nº 1184/SIE, de 22 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.386, DE 19 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.014640/2020-93, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Hugo Werner;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0021;

III - município (UF): Mafra (SC); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 26° 09' 32" S / 049° 49' 56" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.388, DE 19 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.014602/2020-31, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Freitas Melro;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: AL0002;

III - município (UF): Penedo (AL); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10° 16' 02'' S / 036° 34' 01'' W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.411, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.029328/2019-61, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A., CNPJ nº 27.844.178/0001-75, responsável pela operação do Aeroporto Hercílio Luz, em Florianópolis/SC (código CIAD: SC0001), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-2

II - Serviços aéreos: voos domésticos e internacionais

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.261, DE 11 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.015241/2020-51, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Hospital Regional Norte;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: CE0099;

III - município (UF): Sobral (CE);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 03° 40' 36" S / 40° 22' 10" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.361, DE 18 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.016934/2020-50, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a autorização de funcionamento e a homologação do curso prático de Piloto Privado de Avião, da Escola de Aviação Civil ACB Ltda, situada à Rodovia TO 080, Km 20 - Hangar 48 - Zona Rural CEP:77500-000, Porto Nacional - TO..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.415, DE 21 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.031991/2019-25, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar da homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião (PPA), Piloto Privado de Helicóptero (PPH), Piloto Comercial de Avião/IFR (PCA/IFR), Piloto Comercial de Helicóptero (PCH), da SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA (CNPJ 34.075.739/0089-16), situada à Avenida Presidente Vargas, nº 2560 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20213-900.

Art. 2º Revogar, a pedido, as homologações dos cursos teóricos de Instrutor de Voo Avião (INVA), Instrutor de Voo Helicóptero (INVH), Piloto do Linha Aérea de Avião (PLA), Piloto do Linha Aérea de Helicóptero (PLAH) e Voo por Instrumentos (IFR), da SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.433, DE 25 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.012446/2020-73, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-05-0OGS-01-00, emitido em 22 de maio de 2020, em favor da sociedade empresária TOMÉ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ - 03.195.697/0001-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 14/2020-SOG, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 50300.002352/2015-88 e nº 50300.005424/2020-14, resolve:

Autorizar a empresa CEMULTI - CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA, com sede na Av. Plínio de Queiroz S/N, Jardim São Marcos, município de Cubatão/SP, CEP 11.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.527.330/0001-00, a dar início a operação integral do seu Terminal de Uso Privado - TUP, denominado TUP CESARI, localizado na Estrada da Maracacuera, Km 5, n° 5.000, bairro Distrito Industrial, CEP 66.815-140, no Município de Belém/PA, inscrita no CNPJ sob nº 01.257.330/0026-50, para a realização de atividades de movimentação de carga de perfil de granel sólido, granel líquido e gasoso, carga geral e carga conteinerizada, em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 23/2019-Minfra.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 276, DE 27 DE MAIO DE 2020

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 70 do Anexo da Resolução nº 5.880, de 12 de maio de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.356467/2019-67, DELIBERA:

Art. 1º Deferir, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5379242.51.2018.8.09.0175, o pedido de transferência dos mercados, de: Goiânia/GO e São Miguel do Araguaia/GO para: Araguaçu/TO, da empresa Viação Araguarina LTDA em recuperação judicial, CNPJ nº 01.552.504/0001-87 para a empresa Araguatur Viagens e Turismo EIRELI ME, CNPJ nº 02.729.226/0001-53.

Art. 2º Modificar a Licença Operacional nº 7 da empresa Viação Araguarina LTDA e emitir a Licença Operacional n° 175 da Araguatur Viagens e Turismo EIRELI ME.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.891, DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a substituição das sessões presenciais de Reuniões Participativas ou Audiências Públicas por sessões públicas transmitidas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 036, de 19 de maio de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.040720/2020-05.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, e a Instrução Normativa nº 28, de 26 de março de 2020, todas da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, que orientam sobre a suspensão da realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, que prevê a possibilidade de realização de eventos de participação social, inclusive sessões presenciais de audiências públicas e reuniões participativas, com o auxílio de tecnologias de informação e comunicação, tendo-se em conta redução dos custos e o aumento da participação de interessados, resolve:

Art. 1º As unidades organizacionais desta Agência deverão substituir as sessões presenciais de Reuniões Participativas ou Audiências Públicas por sessões públicas ao vivo transmitidas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19, ou até que a Diretoria volte a autorizar a realização de eventos e reuniões presenciais de forma irrestrita.

Art. 2º Durante as sessões públicas de que trata esta Resolução, a manifestação dos interessados poderá se dar de forma escrita ou oral.

Art. 3º A unidade organizacional responsável pela condução do Processo de Participação de Controle Social - PPCS deverá publicar na página da respectiva Audiência Pública, no endereço eletrônico da ANTT, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, documento contendo orientações detalhadas sobre as formas de acesso às plataformas e canais utilizados na sessão participativa realizada em meio eletrônico, inclusive a forma como se darão as manifestações dos interessados, conforme especificado no art. 2º, sem prejuízo das providências exigidas pelos arts. 15 a 18 da Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. No caso de Reunião Participativa, as orientações de que trata o caput deverão fazer parte do convite a ser enviado aos interessados.

Art. 4º As propostas de realização de eventos por meio eletrônico contarão com o suporte técnico da Superintendência de Tecnologia da Informação e da Assessoria de Comunicação Social, sem prejuízo da articulação entre as demais unidades organizacionais envolvidas na organização e condução dos eventos de participação social.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 5.892, DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a postergação da cobrança de verbas de fiscalização das concessionárias federais de infraestrutura rodoviária referentes às competências de maio, junho e julho de 2020, em razão do estado de calamidade pública decorrente do Covid-19.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 031, de 20 de maio de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.037227/2020-08, resolve:

Art. 1º Fica postergada a exigibilidade de recolhimento da verba de fiscalização prevista em contratos de concessão federal de infraestrutura rodoviária referente às competências de maio, junho e julho de 2020.

§1º As concessionárias que assim preferirem poderão recolher a verba de fiscalização no prazo previsto em contrato, não se aplicando o disposto nesta Resolução.

§2º O pagamento das parcelas postergadas deverá ser efetuado de forma proporcional, mediante acréscimo ao valor das parcelas vincendas referentes às competências dos meses de agosto a novembro de 2020.

§3º As parcelas postergadas serão corrigidas pela taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, entre a data de vencimento prevista no contrato até a data de emissão da guia de recolhimento, sem incidência de multa ou juros adicionais caso recolhidas no período indicado no § 2º.

§4º Aos créditos provenientes do não pagamento ou de pagamento a menor da verba de fiscalização, incidem juros e multa de mora, conforme disposto no art. 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, na forma da legislação aplicável aos tributos federais.

Art. 2º Deverá a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária promover, a cada 30 dias, a reavaliação da situação das concessões, de modo a aferir se ainda subsistem os efeitos econômicos negativos motivadores da postergação, ficando autorizada, em caso positivo, a manutenção do diferimento dos recolhimentos, pelo prazo máximo de 90 dias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 274, DE 26 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 062, de 26 de maio de 2020, e no que consta dos Processos nº 50500.368304/2019-27 e nº 50500.355293/2019-15, relativos à ViaBahia Concessionária de Rodovia S/A, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a 9ª Revisão Ordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R$ 2,47875 para R$ 2,47727.

Art. 2º Aprovar a 12ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R$ 2,47727 para R$ 2,41155.

Art. 3º Aprovar a aplicação do desconto de reequilíbrio de 10,97% (dez inteiros e noventa e sete centésimos por cento), sobre o valor da TBP correspondente ao Fluxo de Caixa Original (FCO).

Art. 4º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 5º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R$ 2,63745 para R$ 2,59340, nas praças de pedágio P1 e P2, e de R$ 4,62711 para R$ 4,54983, nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7.

Art. 6º Manter, na forma da tabela a seguir, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, para a categoria de veículo 1, em R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), nas praças de pedágio P1 e P2, e em R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7:

Praça de Pedágio	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7
Tarifa aprovada - categoria 1 (R$)	2,60	2,60	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50

Art. 7º Em razão da Liminar deferida no Processo Judicial nº 1023220-63.2019.4.01.3400, ficam mantidas as tarifas aprovadas por meio da Resolução nº 5.656, de 25 de janeiro de 2018, publicada no D.O.U. de 26 de janeiro de 2018, que aprovou a 7ª Revisão Ordinária, a 10ª Revisão Extraordinária, a aplicação do Desconto de Reequilíbrio e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária, na forma das tabelas anexas, enquanto vigente a referida decisão judicial.

Art. 8º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 29 de maio de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praças P1 e P2

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1	2,60
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2	5,20
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3	7,80
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4	10,40
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5	13,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6	15,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7	18,20
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8	20,80
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9	23,40
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	3,90
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2	5,20
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,30

Praças P3, P4, P5, P6 e P7

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1	4,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2	9,00
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3	13,50
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4	18,00
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5	22,50
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6	27,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7	31,50

8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8	36,00
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9	40,50
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	6,75
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2	9,00
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,25

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 3.117, DE 26 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50621.000561/2020-21, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia, demais áreas pertencentes à União, delimitadas pelas poligonais formadas pela lista de pares de coordenadas UTM a seguir, as quais demarcam a área de utilidade pública, conforme o Projeto Executivo de Engenharia de Adequação de Capacidade com Restauração da Pista Existente na BR-101/SE, Trecho: Div. AL/SE - Div. SE/BA - Subtrecho: Entr. SE-339 (p/ Capela) - Entr. SE-245/429 (p/ Pedra Branca), Segmento: KM 51,8 - KM 77,3.

710559,8890 8813734,7000; 710426,3700 8813642,8830; 710450,2020 8813608,1620; 710462,5850 8813638,8660.

(Sistema de referência UTM Zona 24S Datum Sirgas 2000).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

PORTARIA Nº 3.171, DE 27 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50605.000273/2020-75, e

Considerando aprovação do Relato nº 98/2020/DIR/DNIT/SEDE, o qual foi incluído na Ata da 21ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 25/05/2020, resolve:

Art. 1º REVOGAR Parcialmente a Portaria nº 5776, de 20/08/2019, publicada no DOU em 21/08/2019, Seção 1, apenas no que se refere ao seu artigo 2º, continuando a determinação de anulação do 2º Termo Aditivo ao Contrato 05 00175/2019 e, consequentemente, a revogação na integralidade da Portaria nº 6042, de 03/09/2019, publicada no DOU em 05/09/2019, seção 1, que alterou a sua redação.

Art. 2º RESTAURAR a competência da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, nos termos do que determina a Portaria nº 1515, de 16/03/2020, publicada no DOU em 18/03/2020, seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 9, DE 27 DE MAIO DE 2020

Revoga a Portaria Interministerial MJSP/MS nº 05, de 17 de março de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE substituto, no exercício de suas atribuições previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, no inciso I do art. 37 e no art. 47, respectivamente, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando o disposto no art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, incluído pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, nos arts. 3º e 4º da Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, e o que consta do processo administrativo nº 08000.010886/2020-63 (SEI/MJSP), resolvem:

Art. 1º Deve ser assegurado, às pessoas afetadas em razão da aplicação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, em conformidade ao que preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e o inciso III do § 2º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2º Fica revogada a Portaria Interministerial MJSP/MS nº 05, de 17 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

PORTARIA Nº 117, DE 27 DE MAIO DE 2020

O CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, neste ato representado pela sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Portaria MJSP nº 186, de 23 de abril de 2020 e a solicitação da Comissão de Seleção, criada pela Portaria nº 116, de 27 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de inscrições para a seleção pública dos membros titulares e suplentes do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ de que trata o Edital de Seleção Pública CONARQ nº 1, de 28 de abril de 2020, fixando como data final 14 de junho de 2020, às 23h59.

Art. 2º Adequar o Calendário de atividades constante no Anexo I do referido Edital de Seleção Pública, para observância dos prazos indicados abaixo:

Etapa	Descrição	Prazo (a contar da etapa anterior)
01	Publicação do Edital de Seleção Pública	29/4/2020
02	Recebimento de inscrições	14/6/2020, às 23h59
03	Divulgação do resultado provisório	19/6/2020
04	Interposição de recursos	26/6/2020, às 23h59
05	Julgamento dos recursos, homologação e publicação do resultado final	03/7/2020

Art. 3º No prazo de inscrições, prorrogado por esta Portaria, facultam-se aos candidatos, inclusive já inscritos, a complementação do currículo e o envio de documentos, pelo formulário disponível no endereço eletrônico do CONARQ http://conarq.arquivonacional.gov.br ou pelo correio eletrônico conarq@an.gov.br, com o fim de subsidiar a análise dos critérios de formação (especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado, livre-docência), de experiência profissional (cargos de direção ou chefia, liderança de projetos, participação em CPADs, docência) e de representatividade no âmbito de atuação e segmento de representação (manifestação de apoio ou participação e direção de colegiados, associações, grupos de pesquisa, entre outros), nos termos do item 4.3 do Edital mencionado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI
Presidente do Conselho

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.543, DE 26 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/7254 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGPAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARANAENSE EIRELI - ME, CNPJ nº 26.851.665/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 730/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.544, DE 26 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/12314 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FARIA ATACADO, VAREJO E PADARIA LTDA, CNPJ nº 25.830.241/0002-70, para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.545, DE 26 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/15439 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KREMER SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 17.668.343/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 742/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.546, DE 26 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22069 - DPF/SIC/MT, resolve:

Art.

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVEREST ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.973.752/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 736/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.547, DE 26 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22303 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LUSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 31.089.900/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 717/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.548, DE 26 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24199 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa ACÁCIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.687.943/0001-50, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Da empresa cedente SECULUS SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.348.064/0002-57:

14 (quatorze) Revólveres calibre 38
14 (quatorze) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
312 (trezentas e doze) Munições calibre 38
336 (trezentas e trinta e seis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.549, DE 26 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26442 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALID SOLUÇÕES S.A, CNPJ nº 33.113.309/0054-59 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.550, DE 26 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26510 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC, CNPJ nº 84.685.163/0001-45 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.551, DE 26 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26631 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa VGT - ACADEMIA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 22.892.527/0001-00, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
10000 (dez mil) Munições calibre .380
10000 (dez mil) Munições calibre 12
60000 (sessenta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.552, DE 26 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26722 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINQUEDOS BANDEIRANTE S.A., CNPJ nº 61.068.557/0005-82 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.553, DE 26 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26723 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa WL VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 21.956.955/0001-97, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Espingardas calibre 12
40 (quarenta) Pistolas calibre .380
1800 (uma mil e oitocentas) Munições calibre .380
530 (quinhentas e trinta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.554, DE 26 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26739 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0041-72, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
249 (duzentas e quarenta e nove) Munições calibre .380
1700 (uma mil e setecentas) Munições calibre 12
3300 (três mil e trezentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.555, DE 26 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26741 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO PRIVÊ HARAS DE ALDEIA I, CNPJ nº 02.303.262/0001-50 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.556, DE 26 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26748 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0196-22, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
1 (uma) Pistola calibre .380
45 (quarenta e cinco) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.557, DE 26 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26815 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa PLENITUDE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 17.392.053/0001-06, sediada na Paraíba, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
108 (cento e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.558, DE 26 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26849 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SEG LIFE GESTAO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 13.219.331/0001-69, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:
26 (vinte e seis) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0010-18:
468 (quatrocentas e sessenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.559, DE 26 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26859 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0002-86, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.560, DE 26 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26869 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRITER AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 22.678.553/0003-00 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.561, DE 26 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26971 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METALÚRGICA FEY LTDA, CNPJ nº 84.229.624/0001-75 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.562, DE 26 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26975 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL GILBERTO SALOMÃO, CNPJ nº 07.916.965/0001-78 para atuar no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 27 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, resolve:

Nº 1.076 - Tornar pública a CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido da entidade social INSTITUTO PLANTANDO CONSCIÊNCIA, com sede em Guarulhos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.539.047/0001-32 conforme Nota Técnica nº 322/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11761661), aprovada pelo Despacho nº 573/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11767301). Processo SEI/MJ nº 08084.003480/2020-41.

Nº 1.090 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS, com sede em Manaus - AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.803.904/0001-06, conforme Nota Técnica nº 327/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11774671) aprovada pelo Despacho nº 580/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11778927). Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08084.000682/2020-31.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 603, DE 27 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: SAINTS ROW: THE THIRD REMASTERED (Rússia - 2020)
Produtor(es): KOCH MEDIA GMBH
Distribuidor(es): XBLA/PSN/SOLUTIONS2GO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/STADIA
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Ilícitas e Violência Extrema
Processo: 08017.000542/2020-67
Requerente: KOCH MEDIA GMBH

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 604, DE 27 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: CARNIVAL ROW - 1ª TEMPORADA (CARNIVAL ROW, Estados Unidos da América - 2019)
Episódios: 1 a 8
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Violência Extrema e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000619/2020-07

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 605, DE 27 DE MAIO DE 2020

Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: LOCKE & KEY (Estados Unidos da América - 2020)
Episódios: 1 a 10
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000827/2020-06

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 606, DE 27 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O FAVORITO (THE FRONT RUNNER, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Jason Reitman
Distribuidor(es): HBO GO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000893/2020-78

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 607, DE 27 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CANINOS BRANCOS (WHITE FANG, França - 2018)
Diretor(es): Alexandre Espigares
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000910/2020-77

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 608, DE 27 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: AMOR NÃO TEM PREÇO (CAN`T BUY MY LOVE, Estados Unidos da América - 2017)
Diretor(es): Farhad Mann
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Romance
Classificação Atribuída: livre
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000937/2020-60

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 609, DE 27 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: UM AMOR INESPERADO (THE CHRISTMAS CABIN, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Dustin J. Robison
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Romance
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000938/2020-12

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 610, DE 27 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ATRÁS DA ESTANTE (CIRCUS OF BOOKS, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Rachel Mason
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo Explícito , Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000960/2020-54

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 611, DE 27 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: UM SEGREDO A CAMINHO (PEOPLE YOU MAY KNOW - 2016)
Diretor(es): J.C. Falcón
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000968/2020-11

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 612, DE 27 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: 55 PASSOS (ELEANOR & COLETTE, Alemanha - 2016)
Diretor(es): Bille August

Distribuidor(es): HBO GO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000972/2020-89

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 160ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 2020

Dia: 03/06/2020
Início: 10:00h

Nos termos do art. 59, parágrafo único c/c arts. 74, §1º e 75, §4º do Regimento Interno do Cade, e com fundamento no Despacho da Presidência nº 98/2020, a Sessão de Julgamento será realizada por meio virtual, com transmissão em tempo real pelo sítio eletrônico www.cade.gov.br e pelo canal do Cade no Youtube (https://bit.ly/39SsiVg).

Eventual pedido de sustentação oral deverá ser formalizado pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256 até 24 horas antes do início da sessão virtual. No mesmo prazo o advogado deverá enviar o arquivo de mídia à Secretaria do Plenário, em conformidade com o art. 80, §§ 5º e 6º do Regimento Interno.

Com relação aos requerimentos de ordem, nos termos do art. 80, § 5º do Regimento Interno, fica garantido o acesso de advogado constituído nos autos, para participação ativa a qualquer momento, durante o julgamento. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria do Plenário, pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256, que informará sobre o procedimento a ser adotado.

O advogado deverá se responsabilizar pela qualidade do arquivo de mídia encaminhado, bem como pela adequação do ambiente escolhido para participação na sessão em tempo real.

A sustentação oral ou o requerimento de ordem também poderão ser realizados por meio de equipamento eletrônico disponível nas instalações do Cade.

Ato de Concentração nº 08700.006163/2019-39
Requerentes: Telefônica Brasil S.A. e TIM S.A.
Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Cristianne Saccab Zarzur e outros.
Terceiro Interessado: Claro S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, Camila Paoletti e outros.
Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado
Recurso Voluntário nº 08700.001984/2020-12
Requerente: MARIMEX - Despachos, Transportes e Serviços Ltda.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyama e outros
Interessados: Embraport Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A.
Advogados: Marcos Eduardo de Santis, Alexandre Batista Marquez e outros
Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Processo Administrativo nº 08700.005969/2018-29
Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública
Representados: Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo
Advogados: Adriana Teixeira da Trindade Ferreira, Olga Codorniz Campello Carneiro, Turíbio Teixeira Pires de Campos, José Alejandro Bullón Silva e Ana Luiza Brochado Saraiva Martins.
Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado
Processo Administrativo nº 08700.011474/2014-05
Representante: Cade ex officio
Representados: Copabo Infraestrutura Marítima Ltda., Pagé Indústria de Artefatos de Borracha Ltda., Gustavo Loureiro Ferreira Leite, Juliana Botelho André, Fernando Borin Graziano, Maria Lucia Peixoto Ferreira Leite Ribeiro de Lima e Sílvio Jorge Rabello.
Advogado(s): Lauro Celidonio Neto, William Sung Jin Lee, Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi Shida Oizumi e outros.
Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 27 DE MAIO DE 2020

Nº 533 - Ato de Concentração nº 08700.002058/2020-64. Requerentes: Companhia de Investimentos em Infraestrutura e Serviços e VLT Carioca S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Pedro Dutra e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 551 - Ato de Concentração nº 08700.002408/2020-92. Fiori Veicolo S/A e Zucatelli Veículos Premium Ltda. Advogados: Daniel Mesquita e Roberto de Castro Pimenta. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 552 - Ato de Concentração nº 08700.001450/2020-96. Requerentes: Nacional Comercial Hospitalar S.A. e Art Médica Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda. Advogados: Marcela Junqueira Cesar Pirola, José Carlos da Matta Berardo e outros. Decido pela aprovação sem restrições

Nº 553 - Ato de Concentração nº 08700.002314/2020-13. Requerentes: Rumo S.A. e Caramuru Alimentos S.A. Advogados: Vinícius Marques de Carvalho, Eduardo Frade e Maria Eduarda Lemos Scott. Decido pela aprovação sem restrições

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA 1.150, DE 25 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 23, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que instituiu a Estrutura Regimental do Ibama, e o artigo 132, inciso VI, da Portaria nº 4396, de 10 de dezembro de 2019, que institui o Regimento Interno do Ibama, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02001.002849/2020-95, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC 2020-2023 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, conforme deliberação do Comitê de Governança Digital - CGD, em 06 de maio de 2020.

Art. 2º Disponibilizar a íntegra do PDTIC 2020-2023 para consulta no endereço eletrônico www.ibama.gov.br

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

PRESIDENTE DO IBAMA

PORTARIA 1.151, DE 25 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 23, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que instituiu a Estrutura Regimental do Ibama, e o artigo 132, inciso VI, da Portaria nº 4396, de 10 de dezembro de 2019, que institui o Regimento Interno do Ibama, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02001.002849/2020-95, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão atualizada da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, conforme deliberação do Comitê de Governança Digital - CGD, em 06 de maio de 2020.

Art. 2º Disponibilizar a íntegra da POSIC para consulta no endereço eletrônico www.ibama.gov.br

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

PRESIDENTE DO IBAMA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 551, DE 26 DE MAIO DE 2020

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Serra Bonita IX.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003586/2018-01, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Serra Bonita IX, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Estrela Dalva, situado no Município de Camacan - BA, matriculado no registro de imóveis da comarca de Camacan/BA, sob a matrícula nº 310/R11.

Art. 2º A RPPN Serra Bonita IX tem um área total de 11,76 ha, onze hectares e setenta e seis ares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN do imóvel Fazenda Estrela Dalva inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8300113,46 e E 438590,48 situado no limite da Fazenda Estrela Dalva, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8300075,61 e E 438840,81, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8300091,38 e E 438977,57, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8300134,70 e E 439147,95, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8300044,41 e E 439130,70, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8299970,40 e E 439136,24, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8299857,23 e E 438635,56 na divisa com Instituto Uiraçu, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8299816,82 e E 438456,75, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8299900,03 e E 438510,01, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8300001,94 e E 438551,78, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8300086,75 e E 438583,54, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Serra Bonita IX será administrada pelo Instituto Uiraçu.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 554, DE 25 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a localização dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação - CNPC vinculados à DIBIO no âmbito do Instituto Chico Mendes e dá outras providências (Processo 02070.002541/2020-26).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial na data subsequente:

Considerando a necessidade de atualizar os locais de funcionamento dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação, conforme atribuições previstas no Art. 21 do Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria ICMBio nº 20, de 5 de janeiro de 2018, que define as Sedes das Unidades Descentralizadas do ICMBio e dá outras providências; e

Considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; e a Portaria nº 129, de 18 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; resolve:

Art. 1º Ficam atualizadas, na forma dos Anexos I e II, a localização das Sedes e Bases Avançadas dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação vinculados à Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO, previstos no Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que aprova a Estrutura Regimental deste Instituto.

§ 1º Os Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação buscarão propor e, após aprovação e celebração pela Presidência do ICMBio, implementar, mediante Acordo de Cooperação ou instrumento congênere, as parcerias necessárias com outras instituições, para maximizar a consecução dos seus objetivos.

§ 2º A continuidade das Bases Avançadas, relacionadas no Anexo II, dependerá da necessidade de ações de pesquisa e conservação conduzidas pelo Centro para a localidade, durante todo o período do ano, comprovada por meio dos projetos de pesquisa ou de conservação e de Planos de Trabalho aprovados pela DIBIO.

§ 3º Caso constatada a desnecessidade de continuidade, a alteração ou a extinção de Base Avançada será realizada nos termos da Portaria nº 20/2018, art. 5º.

§ 4º O controle de frequência e a avaliação de desempenho dos servidores lotados nas Sedes e nas Bases Avançadas serão de responsabilidade do Coordenador do Centro.

Art. 2º A Base Avançada do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - CEPENE em Caravelas/BA passa a ser Base Avançada do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação das Tartarugas Marinhas e da Biodiversidade Marinha do Leste - TAMAR.

Art. 3º A Base Avançada do CEPENE em Itamaracá/PE passa a ser Base Avançada do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA.

Parágrafo Único: O Programa de Conservação do Peixe Boi Marinho fica vinculado ao CMA.

Art. 4º Nos casos previstos nos artigos 2º e 3º, o CEPENE dará o apoio técnico para continuidade das ações de pesquisa e conservação em andamento nas referidas bases.

Art. 5º Fica criada a Base Avançada do Centro TAMAR em Salvador/BA.

Art. 6º Ficam extintas as seguintes Bases Avançadas do Centro TAMAR:

I. de Arembepe em Camaçari/BA;

II. de Parnamirim/RN; e

III. de Pirambu/SE.

Art. 7° A situação dos servidores alcançados pelos artigos 2º a 5º será regularizada pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP no prazo de 180 dias, ouvidas as respectivas Coordenações dos Centros e a Diretoria de vinculação.

Art. 8° Esta Portaria entra em vigor em 1 de julho de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

ANEXO I

Sedes dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação

CENTROS NACIONAIS DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO - CNPC		SEDE
1	Centro Nacional de Avaliação da Biodiversidade e de Pesquisa e Conservação do Cerrado - CBC	Brasília/DF
2	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE	Cabedelo/PB
3	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - CPB	Cabedelo/PB
4	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA	Santos/SP
5	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - CENAP	Atibaia/SP
6	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - CEPTA	Pirassununga/SP
7	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas e da Biodiversidade Marinha do Leste - TAMAR	Vitória/ES
8	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - RAN	Goiânia/GO
9	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica - CEPAM	Manaus/AM
10	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV	Brasília/DF
11	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - CEPENE	Tamandaré/PE
12	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Norte - CEPNOR	Belém/PA
13	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - CEPSUL	Itajaí/SC
14	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais - CNPT	São Luís/MA

ANEXO II

Localidades das Bases Avançadas dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação

BASES AVANÇADAS (BAV)/CENTRO DE VINCULAÇÃO		LOCALIDADE
1	BAV/CEMAVE - Distrito Federal	Brasília/DF
2	BAV/CEMAVE - Santa Catarina	Florianópolis/SC
3	BAV/TAMAR - Pernambuco	Fernando de Noronha/PE
4	BAV/TAMAR - Sergipe	Aracaju/SE
5	BAV/TAMAR - Regência	Linhares/ES
6	BAV/TAMAR - Guriri	São Mateus/ES
7	BAV/TAMAR - Bahia	Salvador/BA
8	BAV/TAMAR - Bahia	Caravelas/BA
9	BAV/TAMAR - Santa Catarina	Florianópolis/SC
10	BAV/CECAV - Rio Grande do Norte	Natal/RN
11	BAV/CECAV - Minas Gerais	Nova Lima/MG
12	BAV/CMA - Pernambuco	Itamaracá/PE
13	BAV/RAN - Minas Gerais	Lagoa Santa/MG
14	BAV/CEPSUL - Rio Grande do Sul	Rio Grande/RS
15	BAV/CNPT - SC	Florianópolis/SC
16	BAV/CNPT - GO	Goiânia/GO
17	BAV/CNPT - AC	Rio Branco/AC

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.689, DE 26 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002539/2019-15. Interessados: Agentes de Geração das usinas hidrelétricas Jaguari e Paranoá, concessionárias de distribuição detentoras de cotas da Lei n° 12.783/2013, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e consumidores. Objeto: Homologa as Receitas Anuais de Geração das usinas hidrelétricas Jaguari e Paranoá nos termos da Lei n° 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.690, DE 26 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005472/2014-58. Interessados: Concessionárias de distribuição de energia elétrica e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Objeto: Homologa os fatores de garantia física das usinas hidrelétricas Jaguari e Paranoá para os agentes de distribuição de energia elétrica no ano de 2020, nos termos da Lei n° 12.783, de 2013. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.691, DE 26 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007033/2019-94. Interessados: CEMIG Distribuição S/A - Cemig-D, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT, Empresa Santos Dumond de Energia S.A. - ESDE, Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas. São Gotardo Transmissora de Energia S.A. - São Gotardo, Sete Lagoas Transmissora de Energia S.A. - SLTE, Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A. - SMTE, Serra Paracatu Transmissora de Energia Ltda. - SPTE e Companhia Transirapé de Transmissão - Transirapé, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Prorrogar a vigência das tarifas da CEMIG Distribuição S/A - Cemig-D, previstas na Resolução Homologatória n° 2.550, de 21 de maio de 2019, com vigência até 30 de junho de 2020, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS DE 26 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 2.692. Processo nº 48500.001785/2020-85. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de São José do Rio Preto Ltda - CERRP, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. - ESS, Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de São José do Rio Preto Ltda - CERRP, a vigorar a partir de 29 de Maio de 2020, e dá outras providências.

Nº 2.693. Processo nº 48500.001785/2020-85. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão Ltda - Cerpro, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, CPFL Paulista, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão Ltda - Cerpro, a vigorar a partir de 29 de maio de 2020, e dá outras providências.

Nº 2.694. Processo nº 48500.001785/2020-85. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda - Cercos, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Energisa Sergipe, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda - Cercos, a vigorar a partir de 29 de maio de 2020, e dá outras providências.

Nº 2.695. Processo nº 48500.001785/2020-85. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi Mirim - Cemirim, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, supridoras Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, Elektro Redes S.A. - Elektro, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi Mirim - Cemirim, a vigorar a partir de 29 de maio de 2020, e dá outras providências.

A íntegra destas Resoluções e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.304, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002289/2003-21 decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Corredeiras Energética S.A. em face do Despacho SCG n° 2.422, de 23 de outubro de 2018; (ii) no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto quanto ao item (iii) do Despacho SCG nº 2.422, de 2018, mantendo o juízo de reconsideração da Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração (SCG) que deixou de registrar, nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº 673, de 2015, o comportamento da interessada e sua controladora, para fins de obtenção de novas outorgas.; e (iii) declarar a perda de objeto do Recurso Administrativo interposto quanto ao item (i) do Despacho SCG n° 2.422, de 2018, por meio do qual a SCG tornou disponível o eixo da PCH Corredeira, mantendo sua disponibilidade.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.438, DE 26 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001416/2020-92, decide conhecer o pleito interposto pela RGE Sul Distribuidora de Energia S/A - RGE para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de (i) deferir o pedido de isenção da Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem - PIU no período de 10 de janeiro de 2020 até o retorno à operação dos transformadores 138/23 kV TR-2 e TR-3, sob responsabilidade da CEEE - GT, previsto para 13 de dezembro de 2020; e (ii) indeferir o pedido de isenção do pagamento de Adicional de Encargo de Uso do Sistema de Transmissão - ADCEUST no ponto de conexão SE Scharlau 23kV

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.439, DE 26 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002093/2019-11, decide por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - Ceprag para no mérito aprovar a retificação da Resolução Homologatória nº 2.651/2019, alterando os valores a serem repassados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE à Ceprag, de modo a custear os descontos retirados da estrutura tarifária.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.498, DE 27 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta nos Processos 48500.001114/2019-81 e 48500.000766/2002-05, decido não conhecer do recurso interposto pela CEI Minas PCH Energia Ltda em face do Despacho nº 1.066, de 16 de abril de 2019, que requer a interrupção do procedimento administrativo instaurado com vistas à apuração de penalidades e execução da garantia de registro relativa à PCH Costa.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 1.492, DE 27 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 6.012, de 17 de setembro de 2019, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001756/2019-80, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico descritas na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 4/2019-ANEEL (A-6/2019):

SEQ.	PROCESSO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	EMPREENDIMENTO
1	48500.006799/2019-51	Usina de Energia Fotovoltaica Graviola I S.A. CNPJ: 35.983.680/0001-95	UFV Graviola 1
2	48500.006800/2019-48	Usina de Energia Fotovoltaica Graviola II S.A. CNPJ:35.983.653/0001-12	UFV Graviola 2
3	48500.006801/2019-92	Usina de Energia Fotovoltaica Graviola III S.A. CNPJ: 35.983.615/0001-60	UFV Graviola 3
4	48500.006802/2019-37	Usina de Energia Fotovoltaica Graviola IV S.A. CNPJ: 35.963.676/0001-65	UFV Graviola 4

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 840, DE 25 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.006068/2019-14. Interessado: Autarquia Hospitalar Municipal (Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha) Decisão: Enquadrar como cogeração qualificada o projeto da Usina Termelétrica UTE Hospital Municipal Campo Limpo, com 24 (vinte e quatro) kW de potência instalada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.480, DE 26 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.003894/2015-70. Interessadas: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Da Potinga Geração de Energia Elétrica SPE Ltda. Decisão: alterar a titularidade do Despacho de Registro de Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS-PCH) n° 3.385/2016 c/c o Despacho n° 774/2020, referentes à PCH da Potinga, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.034894-5.01, a fim de incluir a empresa Da Potinga Geração de Energia Elétrica SPE Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.483, DE 26 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.004609/2019-61. Interessado: Flamarpar Investimentos S.A. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.651/2019 que conferiu o DRI-PCH referente à PCH Barreiro, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MS.044773-0.01, localizada no rio Pardo, no estado de Mato Grosso do Sul, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo; (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL; e (iii) disponibilizar para qualquer interessado o aproveitamento hidrelétrico Barreiro, aprovado pelo Despacho nº 1.584/2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.484, DE 26 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.004718/2019-89. Interessado: Flamarpar Investimentos S.A. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.653/2019 que conferiu o DRI-PCH referente à PCH São Sebastião, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MS.044774-9.01, localizada no rio Pardo, no estado de Mato Grosso do Sul, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo; (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL; e (iii) disponibilizar para qualquer interessado o aproveitamento hidrelétrico São Sebastião, aprovado pelo Despacho nº 1.584/2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.491, DE 27 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007156/2009-53, decide restaurar, a partir de 28 de maio de 2020, a operação comercial da unidade geradora UG02 da PCH São Joaquim, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.ES.027985-4.01, localizada no município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, de propriedade da São Joaquim Energia S.A.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHOS DE 27 DE MAIO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação comercial a partir de 28 de maio de 2020.

Nº 1.493. Processo nº: 48500.003031/2016-83. Interessados: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. e Amazonbio - Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda. Usina: UTE Tefé - CGA. Unidades Geradoras: UG24, UG25, UG26, UG27 e UG28, de 1.059 kW cada, totalizando 5.295 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Tefé, Estado do Amazonas.

Nº 1.494. Processo nº: 48500.002791/2018-35. Interessados: Ventos de Vila Paraíba I SPE S.A. Usina: EOL Ventos de Vila Paraíba I. Unidades Geradoras: UG3 à UG10, de 3.465 kW cada, totalizando 27.720 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR
Superintendente

DESPACHOS DE 27 DE MAIO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação em teste a partir de 28 de maio de 2020.

Nº 1.495. Processo nº: 48500.000165/2019-95. Interessados: Ventos de São Bento Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos de São Januário 20. Unidade Geradora: UG10 de 4.200 kW. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 1.496. Processo nº: 48500.000167/2019-84. Interessados: Ventos de São Galvão Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos de São Januário 21. Unidade Geradora: UG9 de 4.200 kW. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.651, de 17 de dezembro de 2019, cujo resumo foi publicado no D.O. n. 247, de 23 de dezembro de 2019, Seção 1, página 140, Volume 157, constante do Processo n. 48500.002093/2019-11, retificar os valores da tabela 7, conforme valores abaixo e disponibilizar no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

TABELA 7 - VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Ceprag).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R$)	PREVISÃO (R$)	VALOR MENSAL (R$)
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	(477,22)	3.311,03	2.833,81
SUBSIDIO RURAL	6.370,10	154.078,38	160.448,48
SUBSIDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	1.167,10	2.722,56	3.889,66
TOTAL	7.059,98	160.111,97	167.171,96

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.400, DE 18 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.001337/2017-86. Interessado: ENEL ELETROPAULO. Decisão: (i) reconhecer o valor total de R$ 4.143.535,67 (quatro milhões, cento e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0390-1020/2011; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.428, DE 21 DE MAIO DE 2020

Processo n.º: 48500.002788/2020-36. Interessado: Light Serviços em Eletricidade S/A - LIGHT. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ R$ 4.792.043,96 (quatro milhões, setecentos e noventa e dois mil, quarenta e três reais e noventa e seis centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0382-0042/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.451, DE 21 DE MAIO DE 2020

Processo n.º: 48500.002795/2020-38. Interessado: Copel Distribuição S/A: (i) reconhecer o total de R$ 183.049,19 (cento e oitenta e três mil, quarenta e nove reais e dezenove centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2866-0043/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 74/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
861.271/2014-MARINON MARCELINO DA SILVA
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
861.271/2014-MARINON MARCELINO DA SILVA - AI N°1216/2020
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
860.334/2016-RODRIGO VASCONCELLOS DE MORAES E SILVA- AI N°3386/2020/GER - GO/DIREM - GO
860.979/2016-RENOVAE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI N°3917/2020/GER - GO/DIREM - GO
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
860.334/2016-RODRIGO VASCONCELLOS DE MORAES E SILVA-ALVARÁ N°620/2017
860.411/2013-COCAL GOLD MINING LTDA-ALVARÁ N°5150/2013
860.960/2016-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ALVARÁ N°3519/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
862.208/2007-MARCOS PAULO FERREIRA-OF. N°1335/2020/GER - GO/DIREM - GO
860.927/2019-CALIL AUTOMOVEIS LTDA ME-OF. N°1439/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.424/2017-SP MINÉRIOS LTDA-OF. N°1467/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.979/2016-RENOVAE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°1519/2020/DIREM - GO/GER - GO
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
860.417/2010-EDIVALDO PEREIRA NAVES- OF. N° 1331/2020/GER - GO/DIREM - GO

860.877/2017-3 S LTDA- OF. N° 1327/2020/GER - GO/DIREM - GO
860.878/2017-3 S LTDA- OF. N° 1328/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.879/2017-3 S LTDA- OF. N° 1329/2020/GER - GO/DIREM - GO
860.880/2017-3 S LTDA- OF. N° 1330/2020/DIREM - GO/GER - GO
Aceita defesa apresentada(241)
860.342/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
860.708/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará N°12.549/2016
860.706/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará N°12.547/2016
860.698/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará N°12.540/2016
860.697/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará N°12.539/2016
860.695/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará N°12.538/2016
860.292/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará N°13.050/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
861.515/2012-RAFAEL ENEAS RASSI JORGE-ALVARÁ N°1615/2016
861.414/2016-HELDER DE OLIVEIRA CAMPOS-ALVARÁ N°3583/2017
860.045/2017-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ N°3548/2017
861.390/2016-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ N°3539/2017
860.989/2016-MINERAÇÃO GNB LTDA-ALVARÁ N°3464/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
861.588/2010-MINERAÇÃO M.R.V LTDA.- Área de 718,41 ha para 674,23 ha-Minério de Ouro (para uso industrial)-Niquelândia/GO
861.153/2016-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.- Área de 74,73ha para 43,79 ha-Basalto (usado para produção de brita)-Caiapônia/GO
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
860.512/2017-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
862.020/2012-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME
860.963/2016-LUIZ CARLOS DO CARMO
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
861.374/2016-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-ALVARÁ N°2919/2017
Não conhece requerimento protocolizado(270)
860.820/2016-ALTAIR VIEIRA DA SILVA
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
861.648/2009-ARMAZEM DA AREIA LTDA-SENADOR CANEDO/GO - Guia n° 200/2020-50.000toneladas-QUARTZITO (PRODUÇÃO DE AREIA)- Validade:17/04/2021
860.430/2016-MONTE SIÃO MINERAÇÃO EIRELI-PORANGATU/GO - Guia n° 202/2020-15.600toneladas-GRANITO (ROCHA ORNAMENTAL)- Validade:17/04/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.430/2016-MONTE SIÃO MINERAÇÃO EIRELI-OF. N°1334/2020/GER - GO/DIREM - GO
861.369/2008-ITAUNA MINERTECH LTDA-OF. N°1440/2020/DIREM - GO/GER - GO
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
860.154/2020-RICARDO CUNHA ZUPPANI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.184/2020-SÉRGIO RODRIGUES CHAVEIRO-OF. N°1434/2020/DIREM - GO/GER - GO
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.177/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
860.074/2020-VERNI KITZMANN WEHRMANN

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 83/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
860.607/2013-ALLAN ROCHA DE SOUZA -Alvará N°7162/2016
861.316/2016-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA -Alvará N°2926/2017
861.317/2016-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA -Alvará N°2927/2017
860.251/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. -Alvará N°4134/2016
860.176/2013-MINERAÇÃO BRASIL ORIENTAL LTDA -Alvará N°3299/2016
860.092/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. -Alvará N°4160/2016
860.093/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. -Alvará N°4161/2016
860.095/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. -Alvará N°4162/2016
860.248/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. -Alvará N°3302/2016
860.246/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. -Alvará N°4131/2016
860.250/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. -Alvará N°4133/2016
860.253/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. -Alvará N°4136/2016
860.784/2013-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA -Alvará N°4180/2016
861.321/2016-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA -Alvará N°2928/2017
861.322/2016-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA -Alvará N°3568/2017
861.320/2016-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA -Alvará N°3601/2017
861.868/2012-RUBENS MARTINS MOURÃO -Alvará N°3257/2016
862.166/2011-EDUARDO MILLER PINTO DE MORAES -Alvará N°3281/2016
860.143/2013-GUSMÃO LIMA MINERADORA LTDA. -Alvará N°4166/2016
860.144/2013-GUSMÃO LIMA MINERADORA LTDA. -Alvará N°4167/2016
860.145/2013-GUSMÃO LIMA MINERADORA LTDA. -Alvará N°4168/2016
861.318/2016-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA -Alvará N°3599/2017
861.319/2016-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA -Alvará N°3600/2017
861.723/2013-ELIAS NESSRALLA JUNIOR -Alvará N°7218/2015
860.013/2020-CALIL AUTOMOVEIS LTDA ME -Alvará N°630/2020
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
860.749/2015-MARCELO DI MARCELO- AI N°3112/2020/GER - GO/DIREM - GO
862.141/2011-JAMIL MORUE- AI N°2087/2020/GER - GO/DIREM - GO
861.030/2016-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME- AI N°4187/2020/GER - GO/DIREM - GO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.527/2018-MARINGÁ FERRO LIGA S.A.
860.514/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
860.246/2017-PAULO VIRGÍLIO MOREIRA MONTEIRO-ALVARÁ N°54/2018
Nega provimento a defesa apresentada(242)
860.587/2018-RTC NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA ME
861.502/2015-ROSANA ELCINDA HENKES VALIATI
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
860.587/2018-RTC NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA ME - AI N°1535/2020
861.502/2015-ROSANA ELCINDA HENKES VALIATI - AI N°1360/2020/GER - GO/DIREM - GO
Defere pedido de reconsideração(262)
860.455/2017-AREAL FORTALEZA LTDA
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
860.996/2016-MARIA COSTA DOS REIS ME
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.510/2018-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-Areia-Nova Gloria e Santa Isabel/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.799/2018-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-OF. N°1583/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.182/2019-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU-OF. N°1584/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.801/2018-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-OF. N°1585/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.800/2018-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-OF. N°1586/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.291/2016-ACTUALPAR ADMINISTRAÇAO E PARTICIPACAO LTDA-OF. N°1587/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.323/2018-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°1588/2020/GER - GO/DIREM - GO
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.201/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
860.189/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
860.191/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
860.195/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
860.204/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
860.205/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
860.196/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
860.206/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
860.207/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
860.198/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
860.199/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
860.200/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.186/2020-HIPERCAL EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°1581/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.190/2020-MATHEUS PINHEIRO BRANDÃO MINERADOR ME-OF. N°1589/2020/DIREM - GO/GER - GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 87/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
860.249/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. -Alvará N°4132/2016
860.494/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará N°7106/2015
861.071/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará N°7107/2015
861.192/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará N°7148/2015
861.191/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará N°7147/2015
861.193/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará N°7149/2015
861.194/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará N°7150/2015
861.449/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará N°7207/2015
861.244/2014-CHARLES ANTONIO DO AMARAL -Alvará N°7161/2017
861.244/2014-CHARLES ANTONIO DO AMARAL -Alvará N°15088/2015
861.315/2015-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. -Alvará N°16831/2015
861.170/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA -Alvará N°7184/2015
862.707/2011-COWAP LOCAÇÕES LTDA. -Alvará N°8114/2015
861.444/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA -Alvará N°7197/2015
861.443/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA -Alvará N°7196/2015
861.439/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA -Alvará N°7194/2015
861.311/2015-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. -Alvará N°16830/2015
861.310/2015-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. -Alvará N°16829/2015
861.302/2015-EVARISTO PRADO DE ALBUQUERQUE -Alvará N°16827/2015
862.935/2011-GIOVANI MIGUEL BONOMI -Alvará N°8298/2015
862.728/2011-JOON JAIME RODRIGUES DEBTIL -Alvará N°8331/2015
860.304/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA -Alvará N°8340/2015
860.303/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA -Alvará N°8339/2015
861.687/2012-RICARDO VIANNA DE MUNER -Alvará N°7272/2015
860.683/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará N°7126/2015
860.192/2012-MINERADORA VERA CRUZ LTDA. -Alvará N°160/2015
860.192/2012-MINERADORA VERA CRUZ LTDA. -Alvará N°160/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.041/2017-VALTUIR CONSTANTINO SANTIAGO-OF. N°1601/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.396/2010-STONE & ESPATO BRASIL LTDA ME-OF. N°1632/2020/DIREM - GO/GER - GO
861.862/2012-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME-OF. N°1639/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.763/2019-MINERAÇÃO LOUGON LTDA.-OF. N°1653/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.461/2017-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-OF. N°1655/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.462/2017-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. N°1656/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.521/2017-MISTEL MINERAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.-OF. N°1657/2020/DIREM - GO/GER - GO
861.008/2016-ALMEIDA E MENDES MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°16582020/DIREM - GO/GER - GO
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
860.455/2017-AREAL FORTALEZA LTDA-ALVARÁ N°2439/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.060/2012-MINAS RIO MINERADORA LTDA.- Área de 32,96 ha para 27,60 ha-Argila para uso industrial-Barro Alto/GO
861.256/2016-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA- Área de 174,94 ha para 92,65 ha-Mármore-Monte Alegre de Goiás/GO
861.059/2016-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA- Área de 874,92 ha para 569,11 ha-Mármore-Guarani de Goiás e São Domingos/GO
860.483/2016-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.- Área de 159,03 ha para 33,30 ha-Mármore para produção de cimento, ração animal e corretivo agrícola.-Indiara/GO
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
861.634/2013-ITAFOS DESENVOLVIMENTO S.A.
861.634/2013-ITAFOS DESENVOLVIMENTO S.A.
861.633/2013-ITAFOS DESENVOLVIMENTO S.A.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.592/2013-LENILTON ALVES PEREIRA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
860.334/2017-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A-ALVARÁ N°6443/2017

860.327/2017-J.R. PEREIRA-ALVARÁ N°6442/2017
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.192/2012-MINERADORA VERA CRUZ LTDA.-AI N°4422/2020/GER - GO/DIREM - GO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.257/2017-NATALIA ANDRADE RIBEIRO NR MINERAÇÃO-OF. N°1654/2020/DIREM - GO/GER - GO
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.213/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
860.215/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
860.209/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
860.210/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
860.216/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
860.203/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
860.214/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
860.193/2020-ELIVELTON ALVES GOMES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.631/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. N°1649/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.534/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. N°1650/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.521/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. N°1651/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.632/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. N°1652/2020/DIREM - GO/GER - GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 88/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
861.290/2013-QUARTZITI MINERADORA LTDA-AI N°362/2019/GER - GO/DIREM - GO
861.634/2013-ITAFOS DESENVOLVIMENTO S.A.-AI N°359/2019/GER - GO/DIREM - GO
861.633/2013-ITAFOS DESENVOLVIMENTO S.A.-AI N°360/2019/GER - GO/DIREM - GO
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
864.120/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA- AI N°1637/2020/DIREM - GO/GER - GO
833.036/2012-MARIA SOARES ARTIAGA- AI N°257/2020/GER - GO/DIREM - GO
862.549/2011-FLAVIO CESAR POSTAL- AI N°159/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.035/2012-FLAVIO CESAR POSTAL- AI N°233/2020/GER - GO/DIREM - GO
860.192/2012-MINERADORA VERA CRUZ LTDA.- AI N°240/2020/GER - GO/DIREM - GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 44/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
866.083/2009-PEDREIRA TANGARÁ LTDA-ALVARÁ N°5632/2009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.155/2014-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-OF. N°65/2020-DIREM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.827/2016;HELTON QUEIROZ;PORTO ESPERIDIÃO/MT ; Guia n° 07/2020;6.000Toneladas;Minério de Manganês; Validade da Guia:11/12/2020 ; Licença Ambiental: 321312 ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 11/12/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.729/2015-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA- Alvará n°7386/2016 - Cessionario:866.076/2020-Claudemir Salvador Camara 53956113968- CPF ou CNPJ 35.318.808/0001-04
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.043/2016-ARTHUR HENRIQUE DE MELO- Cessionário:Valdinei Mauro de Souza- CPF ou CNPJ 568.360.581-49- Alvará n°7224/2017
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
866.311/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
867.396/2010-JOSE ERNESTO B DE GODOY ME
Fase de Registro de Extração
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do Registro de Extração(938)
866.718/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
866.071/2015-JOSE VITOR DE RESENDE- Alvará n° 16006/2015 - Cessionário: J M Moraes Irigaray ME- CNPJ 25.262.006/0001-68
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.644/2012-RIO DO SANGUE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-OF. N°68/2020-DIREM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
866.632/2019-BRAS BRAZ DA SILVA
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
866.262/2015-DOURADO COMERCIO DE AREIA LTDA ME
866.261/2015-DOURADO COMERCIO DE AREIA LTDA ME
866.418/2015-VITORIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
866.447/2015-D. FIM DE ALMEIDA VIEGAS EIRELI ME
866.546/2015-J S SASSAMOTO ME
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
867.088/2019-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. N°19/2020-CAREAS
866.390/2019-EZEQUIEL ALVES-OF. N°67/2019-DIREM
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.030/2020-SEBASTIANA DA APARECIDA DE OLIVEIRA
866.068/2020-DEBORA FEDERICI SOARES CAMPOS
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
866.047/2020-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
866.019/2020-PREFEITURA MUNICPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE-OF. N°73/2020-DIFAM
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
866.716/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE- Registro de Extração N°14/2020 de 21/05/2020
866.813/2018-MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA- Registro de Extração N°15/2020 de 21/05/2020
866.443/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE- Registro de Extração N°16/2020 de 21/05/2020
866.144/2020-MUNICIPIO DE CURVELANDIA- Registro de Extração N°13/2020 de 21/05/2020
866.766/2019-MUNICIPIO DE APIACAS- Registro de Extração N°9/2020 de 13/05/2020
866.700/2019-MUNICÍPIO DE ITIQUIRA- Registro de Extração N°10/2020 de 13/05/2020
866.702/2019-MUNICÍPIO DE ITIQUIRA- Registro de Extração N°11/2020 de 13/05/2020
866.715/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE- Registro de Extração N°6/2020 de 13/05/2020
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
866.742/2019-MUNICÍPIO DE ITIQUIRA- Registro de Extração N°7/2020 de 13/05/2020
866.699/2019-MUNICÍPIO DE ITIQUIRA- Registro de Extração N°8/2020 de 13/05/2020
866.714/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES- Registro de Extração N°12/2020 de 13/05/2020

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 42/2020

Fase de
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
814.120/1976-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- NOT. N°137/2019
815.776/1987-PORTO DE AREIA SANTA MARIA LTDA- NOT. N°134/2019
815.003/2010-TORRES E MEDEIROS LTDA ME- NOT. N°168/2019
815.655/2014-MARIA ANGELITA MAFRA- NOT. N°146/2019
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- NOT. N°491/2016
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- NOT. N°493/2016
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- NOT. N°499/2016
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- NOT. N°306/2018
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- NOT. N°307/2018
815.314/2000-PALADINI MINERAÇÃO LTDA- NOT. N°133/2019
815.731/2011-KF BRITAGEM E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME- NOT. N°153/2019
815.332/2012-CERÂMICA SANTO ANTONIO LTDA ME- NOT. N°139/2019
815.359/2012-CERÂMICA SANTO ANTONIO LTDA ME- NOT. N°182/2019
815.310/1983-LM ÁGUAS LTDA EPP- NOT. N°376/2017

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 45/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.694/2016-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Área de 306,85 para 183,28 hectares-BASALTO e ARGILITO-Cordeirópolis e Limeira/SP
820.092/2006-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA- Área de 47,20 ha para 37,35 ha-AREIA (construção civil) e ARGILA (cerâmica vermelha)-Tremembé/SP
Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)
820.048/1995-EDVALDO JOSÉ PASCON -Alvará N°6/1999Área reduzida de 174,14 para 122,53 hectares
820.085/2019-SID GILBERTO ORTIZ DE CAMARGO -Alvará N°5.068/2019Área reduzida de 559,46 hectares para 98,46 hectares
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.048/1995-EDVALDO JOSÉ PASCON-ALVARÁ N°6/1999
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.065/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará N°6648/2012
820.068/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará N°7223/2012
820.070/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará N°7225/2012
820.066/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará N°7222/2012
820.069/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará N°7224/2012
820.173/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A. -Alvará N°7247/2012
820.850/2013-ASSOCEMA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -Alvará N°7.402/2014
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
820.349/2013-JOSÉ FRANCISCO VEIGA RODRIGUES-OF. N°625/2020/DIREM - SP/GER - SP
820.610/2015-R R XICARELI & CIA LTDA ME-OF. N°626/2020/DIREM - SP/GER - SP
821.042/2008-PORTO DE AREIA ITAJU LIMITADA-OF. N°Ofício n° 1105/16-DFISC/DNPM/SP, cujo prazo foi prorrogado pelos Ofícios nº 215/18-DFISC/DNPM/SP e nº 655/19-ANM/GER/SP
820.547/2009-OKIANOS PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°636/2020/DIREM - SP/GER - SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.418/2009-JOSÉ CARLOS MIRONE OMETTO-OF. N°629/2020/DIREM - SP/GER - SP
820.418/2009-JOSÉ CARLOS MIRONE OMETTO-OF. N°629/2020/DIREM - SP/GER - SP
821.134/2013-JOSE ANTONIO BUSCARIOLI TRANSPORTADORA EPP-OF. N°630/2020/DIREM - SP/GER - SP
820.586/2005-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°635/2020/DIREM - SP/GER - SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.125/2016-PEDREIRA SIQUEIRA LTDA.- Alvará n°12.893/2016 - Cessionario:820.435/2019-PEDREIRA DO PARDO LTDA- CPF ou CNPJ 08.803.023/0001-46
820.033/2010-SANTA PILAR TRANSPORTES LTDA- Alvará n°1.836/2019 - Cessionario:868.036/2020-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 96.654.934/0001-16

820.033/2010-SANTA PILAR TRANSPORTES LTDA- Alvará n°1.836/2019 - Cessionario:820.126/2020-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CPF ou CNPJ 96.654.934/0001-16

820.033/2010-SANTA PILAR TRANSPORTES LTDA- Alvará n°1.836/2019 - Cessionario:820.134/2020-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 96.654.934/0001-16

820.033/2010-SANTA PILAR TRANSPORTES LTDA- Alvará n°1.836/2019 - Cessionario:820.140/2020-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 96.654.934/0001-16

820.033/2010-SANTA PILAR TRANSPORTES LTDA- Alvará n°1.836/2019 - Cessionario:820.141/2020-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 96.654.934/0001-16

820.033/2010-SANTA PILAR TRANSPORTES LTDA- Alvará n°1.836/2019 - Cessionario:820.143/2020-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 96.654.934/0001-16

820.033/2010-SANTA PILAR TRANSPORTES LTDA- Alvará n°1.836/2019 - Cessionario:820149/2020-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 96.654.934/0001-16

820.888/2010-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA- Alvará n°10.444/2011 - Cessionario:820.489/2019-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.962.436/0001-88

820.197/2017-DEVANIR OSVALDO PEREIRA- Alvará n°3.295/2018 - Cessionario:820.187/2020-TRANSCOSTA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 10.993. 650/0001-39

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

821.135/2013-JOSE ANTONIO BUSCARIOLI TRANSPORTADORA EPP-AREIA (construção civil)-São João da Boa Vista e Vargem Grande do Sul/SP

821.133/2013-JOSE ANTONIO BUSCARIOLI TRANSPORTADORA EPP-AREIA (construção civil)-São João da Boa Vista/SP

820.869/2014-JOSE ANTONIO BUSCARIOLI TRANSPORTADORA EPP-AREIA (construção civil)-São João da Boa Vista/SP

820.300/2015-JOSE ANTONIO BUSCARIOLI TRANSPORTADORA EPP-AREIA (construção civil)-São João da Boa Vista/SP

820.359/2015-MINERAÇÃO QUIRIRIM LTDA.-AREIA (construção civil)-Taubaté/SP

820.629/2016-TRANSPORTADORA MARIA LUCIA LTDA ME-AREIA (construção civil) e ARGILA (cerâmica vermelha)-Conchal/SP

820.628/2016-TRANSPORTADORA MARIA LUCIA LTDA ME-AREIA (construção civil) e ARGILA (cerâmica vermelha)-Conchal/SP

820.183/2017-TRANSPORTADORA MARIA LUCIA LTDA ME-AREIA (construção civil) e ARGILA (cerâmica vermelha)-Conchal e Mogi Mirim/SP

820.866/2017-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-AREIA (construção civil)-Pindamonhangaba/SP

820.865/2017-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-AREIA (construção civil) e ARGILA (cerâmica vermelha)-Pindamonhangaba/SP

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

820.379/2014-ADÃO HELENO RODRIGUES

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

820.524/2016-VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

002.946/1962-ESTÂNCIA VALINHOS LTDA. EPP-OF. N°823/2020/DIFAM - SP/GER - SP

821.762/1998-EXTRAÇAO E COMERCIO DE AREIA QUEVEDO & SILVA LTDA-OF. N°831/2020/DIFAM - SP/GER - SP

820.290/1995-EXTRAÇAO E COMERCIO DE AREIA QUEVEDO & SILVA LTDA-OF. N°832/2020/DIFAM - SP/GER - SP

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

821.275/2000-MINERADORA ÁGUA DA SERRA LTDA. ME- "Fonte Pé da Serra (Poço)" - Marca: "Piracicaba": - Recipientes de 10L e 20L, sem gás.- SÃO PEDRO/SP

890.268/2004-HIDROMINERAL LA BANANAL- Fonte Marini (Poço)" - Marca: "Water" (Walmart)": - Recipientes de 510 ml e 1,5L, sem gás e gaseificada artificialmente. - Recipientes de 5L, sem gás.- BARRA MANSA/RJ, BANANAL/SP

820.539/1983-EMPRESA DE MINERAÇÃO E FONTES DE ÁGUA MINERAL VERVALE LTDA EPP- "Fonte Vida" (Poço), marca "Cristal Aqua Domus": Recipientes de 20L, sem gás., "Fonte do Vale" (Poço), marca "Cristal Aqua Domus": Recipientes de 20L, sem gás, "Fonte Nativa" (Poço), marca "Cristal Aqua Domus": Recipientes de 20L, sem gás- ITAPECERICA DA SERRA/SP

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

820.308/2009-CONSTRUSERV TUPÃ COMÉRCIO EIRELI EPP- Cessionário:JL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA- CNPJ 36.099.883/0001-86- Registro de Licença N° 3.237/2012- Vencimento da Licença: 02/12/2028

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

820.514/2013-A F CORSI COMERCIO DE BRITA LTDA- Alvará n° 2.816/2014 - Cessionário: PEDREIRA NOGUEIRENSE LTDA- CNPJ 10.795.477/0001-64

820.514/2013-A F CORSI COMERCIO DE BRITA LTDA- Alvará n° 2.816/2014 - Cessionário: PEDREIRA NOGUEIRENSE LTDA- CNPJ 10.795.477/0001-64

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

820.435/2007-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF. N°833/2020/DIFAM - SP/GER - SP

820.513/2000-FONTE LAÍS DE ÁGUA MINERAL LTDA. ME-OF. N°822/2020/DIFAM - SP/GER - SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)

820.278/1993-MINERAÇÃO LUFRA LTDA EPP-OF. N°834/2020/DIFAM - SP/GER - SP

821.140/2011-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. N°835/2020/DIFAM - SP/GER - SP

821.139/2011-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. N°836/2020/DIFAM - SP/GER - SP

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

820.047/2020-BONANCIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°837/2020/DIFAM - SP/GER - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

820.430/2019-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA SANTA TEREZA LTDA-OF. N°632/2020/DIREM - SP/GER - SP

820.431/2019-IPANEMA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. N°633/2020/DIREM - SP/GER - SP

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

821.034/2013-MERCOSUL APOIO NAVAL ERIRELI

ANA LUCIA DESENZI GESICKI
Gerente
Substituta

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 27/2020

Fase de

Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)

826.446/2000-GR EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

826.080/2018-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-ALVARÁ N°5631/2018

826.079/2018-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-ALVARÁ N°5630/2018

826.076/2018-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-ALVARÁ N°5627/2018

826.124/2018-CONSTRUMAQ LTDA-ALVARÁ N°5657/2018

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

826.610/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA

826.466/2017-CARLOS ROGELIO DE CASTRO

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

826.103/2018-RIO DA VARZEA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Área de 91,46 ha para 49,59 ha-Areia-Lapa/PR e Quitandinha/PR

826.105/2018-RIO DA VARZEA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Área de 64,41 ha para 43,97 ha-Areia-Lapa/PR e Quitandinha/PR

826.104/2018-RIO DA VARZEA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Área de 113,33 ha para 49,16 ha-Areia-Lapa/PR e Quitandinha/PR

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

826.823/2012-BOLESLAU WESGUEBER ME-Areia-Riversul/PR, São José da Boa Vista/PR e Sengés/PR

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

826.548/2016-SANDRO ENEIAS BAPTISTA FERREIRA- Cessionário:Minas Brancas Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 07.125.938/0001- 87- Alvará n°11325/2016

826.549/2016-SANDRO ENEIAS BAPTISTA FERREIRA- Cessionário:Minas Brancas Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 07.125.938/0001- 87- Alvará n°11326/2016

826.550/2016-SANDRO ENEIAS BAPTISTA FERREIRA- Cessionário:Minas Brancas Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 07.125.938/0001- 87- Alvará n°11327/2016

826.551/2016-SANDRO ENEIAS BAPTISTA FERREIRA- Cessionário:Minas Brancas Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 07.125.938/0001- 87- Alvará n°11328/2016

826.552/2016-SANDRO ENEIAS BAPTISTA FERREIRA- Cessionário:Minas Brancas Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 07.125.938/0001- 87- Alvará n°11329/2016

826.553/2016-SANDRO ENEIAS BAPTISTA FERREIRA- Cessionário:Minas Brancas Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 07.125.938/0001- 87- Alvará n°11330/2016

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

006.541/1965-MINA DE FERRO COMERCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. N°260/2020

826.128/2002-JULIO A. O. SAPORITI ME-OF. N°261/2020

817.362/1970-MINERAÇÃO GINO MINAS LTDA.-OF. N°807/2020

000.555/1944-MINERAÇÃO GINO MINAS LTDA.-OF. N°806/2020

826.492/1999-SANTA MARIA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E ARGILA LTDA ME-OF. N°538/2020

826.449/1991-CONSTRUTORA PUSSOLI S A-OF. N°293/2019

802.449/1974-MG BRAS COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°294/2019

826.113/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°295/2019

826.561/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°296/2019

826.560/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°297/2019

826.208/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°292/2019

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

826.912/1996-PEDREIRA CANDÓI LTDA ME- AI Nº 4373

803.380/1974-MORRO BRANCO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 4425

826.223/1999-MINERAÇÃO DE AREIA MARTINS LTDA- AI Nº 4426

826.605/1998-TRANSMINÉRIO EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRA LTDA- AI Nº 4427

826.134/2001-EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL MILAGRE LTDA ME- AI Nº 4428

826.429/1998-LERROVILLE ÁGUA MINERAL LTDA.- AI Nº 4429

826.115/2005-MARQUES E CASSEMIRO LTDA ME- AI Nº 4430

826.124/2002-FONTE SHANGRILA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME- AI Nº 4431

826.307/2006-SOLOMON'S ROYAL ONIX MINING DO BRASIL LTDA- AI Nº 4433

826.386/2006-FONTE DE ÁGUA MINERAL SIQUEIRENSE EIRELI- AI Nº 4434

826.518/2005-R. ZEMAN AREIA- AI Nº 4435

826.359/2008-CERAMICA CRISTIANO LTDA.- AI Nº 4436

826.413/2003-TUPI MINERADORA DE CALCÁRIO LTDA.- AI Nº 4441

826.412/2003-TUPI MINERADORA DE CALCÁRIO LTDA.- AI Nº 4445

826.411/2003-TUPI MINERADORA DE CALCÁRIO LTDA.- AI Nº 4443

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

826.514/2017-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-CERRO AZUL/PR, TUNAS DO PARANÁ/PR - Guia n° 13/2020-10000ton/ano-mármore- Validade:22/05/2023

826.592/2014-OLARIA SALESBRAM LTDA ME-ARAUCÁRIA/PR, FAZENDA RIO GRANDE/PR, MANDIRITUBA/PR - Guia n° 14/2020-12000ton/ano-argila-Validade:22/05/2021

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

826.568/2012-JOÃO MARIA FERNANDES-OF. N°805/2020

826.870/2014-MINERADORA SAN PIETRO LTDA-OF. N°721/2020

826.811/2010-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°804/2020

826.001/2016-BOSCARDIN & CIA-OF. N°743/2020

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

826.153/2012-BOLESLAU WESGUEBER ME-OF. N°67/2020-60 (sessenta) dias

826.706/2013-CREDITUM FOMENTO MERCANTIL LTDA.-OF. N°291/2020-60 (sessenta) dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)

826.006/2015-AREAL PRATA LTDA ME-OF. N°818/2020/SEFAM-PR/GER-PR

826.572/2015-AREAL PRATA LTDA ME-OF. N°816/2020/SEFAM-PR/GER-PR

826.683/2015-AREAL PRATA LTDA ME-OF. N°814/2020/SEFAM-PR/GER-PR

826.208/2012-AREAL PRATA LTDA ME-OF. N°812/2020/SEFAM-PR/GER-PR

826.415/2013-AREAL PRATA LTDA ME-OF. N°810/2020/SEFAM-PR/GER-PR

826.390/2015-O.B. PERES & CIA LTDA-OF. N°808/2020/SEFAM-PR/GER-PR

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

826.063/2020-MONTE TABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL-OF. N°74/2020/SEREM - PR/GER - PR

826.062/2020-ELISSON RICARDO PASINATO-OF. N°75/2020/SEREM - PR/GER - PR

826.015/2020-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.-OF. N°16/2020/CAREAS - PR/SEREM - PR/GER - PR

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

DESPACHO
Relação nº 28/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
826.922/2011-ALV QUARTZITO EXTRAÇÃO LTDA ME - Publicado DOU de 11/02/2014, Relação n° 14/2014, Seção 1, pág. 38- Onde se lê: "Aprovo o relatório de pesquisa de Quartzito"; Leia-se: " Aprovo o Relatório de Pesquisa de Areia e Saibro".

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 69/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
810.966/2014-PORTOSAN CONSTRUÇÕES LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.966/2014-PORTOSAN CONSTRUÇÕES LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.239/1991-ÁGUAS MINERAIS FONTES D'MIRANDA LTDA.-OF. N°185/2020
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.174/2007-MARCIO DA SILVEIRA BARCELOS EIRELI- Registro de Licença N° 27/2001 - Vencimento em 22/05/2023
810.698/2016-DALCI MARQUES ANTUNES ME- Registro de Licença N° 169/2016 - Vencimento em 06/04/2030
810.645/2015-GUERRA EXTRAÇÃO & COMERCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença N° 266/2015 - Vencimento em 04/01/2021
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
811.119/2009-MUNICÍPIO DE ENCANTADO-Registro de Extração N°8/2010 de 05/04/2010
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)
810.628/2016-MUNICÍPIO DE ENCANTADO-Registro de Extração N°112/2016 de 04/10/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.334/2019-VINICIUS BOHLKE LEITZKE-Registro de Licença N° 093/2020 - Vencimento em 29/03/2024
810.959/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-Registro de Licença N° 094/2020 - Vencimento em 18/05/2025
810.694/2019-GENEZ EMPREENDIMENTOS LTDA-Registro de Licença N° 095/2020 - Vencimento em 27/09/2023
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
810.168/2020-LINO E LINO CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS DE EN
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
810.209/2020-MUNICIPIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO PREFEITURA MUNICIPAL- Registro de Extração N°90/2020 de 25/05/2020
810.072/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZALTENSE- Registro de Extração N°91/2020 de 25/05/2020
810.128/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZALTENSE- Registro de Extração N°92/2020 de 25/05/2020
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
810.243/2020-MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE- Registro de Extração N°93/2020 de 25/05/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.247/2020-MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES-OF. N°187/2020
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
810.036/2020-MUNICÍPIO DE CAIBATÉ

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 70/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de arquivamento do processo(1173)
811.418/2016-PORTOSAN CONSTRUÇÕES LTDA- Publicado DOU de 10/07/2017

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação nº 5/2020

Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
880.147/2010-L.C.PINTO - Registro de Licença N° 42/2010 - Publicado no DOU de 15/10/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
880.031/2019-CAMPOS E BRANCO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA LTDA
880.082/2019-VISTA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 433, DE 27 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPRO0356070	ANA DE SOUZA ARDAYA	34.145.765/0001-31	48610.002585/2020-01
GLPMG0356059	BOTIJA CHEIA COMERCIO DE GAS - EIRELI	36.858.734/0001-53	48610.002579/2020-45
GLPMG0356067	CLAUDINEI MENDONCA DE ANDRADE	24.283.482/0002-83	48610.002584/2020-58
GLPPR0356074	ELOIR APARECIDO DA LUZ - GAS	34.742.985/0001-42	48610.002592/2020-02
GLPMG0356052	ERASMO DE SOUZA SANTOS	35.556.258/0001-53	48610.002562/2020-98
GLPSP0356072	ERIVALDO NEVES DA SILVA	15.666.945/0002-03	48610.002589/2020-81
GLPPR0356054	FORTE COMERCIO DE GAS LTDA	35.591.273/0001-32	48610.002572/2020-23
GLPGO0356061	JGB DA SILVA EIRELI	35.401.458/0001-37	48610.002581/2020-14
GLPSP0356057	JOAO CARLOS CORREA SILVA	35.786.676/0001-37	48610.002573/2020-78
GLPGO0356050	JUSCELINO JUSTINO DA SILVA FILHO 43563872600	27.104.907/0001-57	48610.002569/2020-18
GLPMT0356063	LEOMAR JUNIOR EVANGELISTA FERREIRA	34.081.831/0001-57	48610.002546/2020-03
GLPSP0356077	VANDA NOGUEIRA COMERCIO DE GAS EIRELI	35.337.426/0001-10	48610.002595/2020-38
GLPPA0356048	W. C. T. ARAUJO	17.525.992/0002-54	48610.002563/2020-32

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 434, DE 27 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MT0199671	AUTO POSTO BIGATAO EIRELI	33.770.057/0001-29	48610.000967/2020-91
PR/MG0199669	AUTO POSTO RODRIGUES EIRELI	37.094.555/0001-50	48610.002612/2020-37
PR/SP0199672	AUTO POSTO SERTANEJO TURMALINA - EIRELI	24.947.532/0001-07	48610.002406/2020-27
PR/TO0199673	JW COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	31.584.904/0001-35	48610.001630/2020-00
PR/RS0199675	LUIZ GUSTAVO DI LORENZO GARCIA SCHERER	34.792.562/0001-37	48610.002558/2020-20
PR/SC0199674	POSTO PAI JOAO LTDA	16.914.938/0001-57	48610.002477/2020-20
PR/SC0199670	PP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	36.457.108/0001-55	48610.002629/2020-94

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.257, DE 26 DE MAIO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0000476-72.2014.4.02.5103, em trâmite na 4ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 0004/2020/GAB/PRU2R/PGU/AGU, referente ao Requerimento de Anistia nº 2003.01.27500, resolve:

Art. 1° Retificar a Portaria nº 1.220, de 25 de julho de 2006, publicada no D.O.U de 27/07/2006, para reconhecer a condição de anistiado político post mortem de GLÉVERSON FONSECA.

Art. 2° Substituir a Pensão por Morte referente ao benefício do INSS NB 59/158.662.379-3, de titularidade da Sra. JANE MARA CÂMARA BARBOSA FONSECA, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, equiparado ao valor da aposentadoria excepcional de anistiado político percebida pelo instituidor Gléverson Fonseca (NB 58/084.888.041-2).

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.258, DE 26 DE MAIO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1006144-60.2018.4.01.3400, em trâmite na 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00324/2020/COSEPEQUAD/PRU1R/PGU/AGU, referente ao Requerimento de Anistia nº 2003.01.26538, resolve:

Retificar a Portaria do Ministro de Estado da Justiça n° 0739, de 25 de abril de 2005, no que se refere à promoção, para conceder ao anistiado político ERNESTO DEUSDETE DE LIMA "post mortem", filho de Maria Ernesta de Lima, o direito à promoção à graduação de Suboficial, com proventos de Segundo-Tenente.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.259, DE 26 DE MAIO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 16 e 18 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e considerando o que consta no Processo SEI 00135.204160/2020-52, resolve:

Tornar Sem Efeito a Portaria nº 1.255, de 21 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 22 de maio de 2020, Seção 1, página 135, referente à permuta de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e categoria, do quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, aprovado pelo Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019.

DAMARES REGINA ALVES

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE MAIO DE 2020

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER - CNDM - órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, e regulamentado pelo Decreto Nº 6.412, de 25 de março de 2008, cuja finalidade é formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de Políticas Públicas de igualdade de gênero, em cumprimento de deliberação aprovada pelo Pleno da Quinquagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 20 e 21 do corrente mês;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 9.585, de 27 de novembro de 2018, que convocou a V Conferência Nacional de Políticas para Mulheres;

Considerando o impacto da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das providências e medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e danos e agravos à saúde pública estabelecidos pela Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, e pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e demais atos normativos subsequentes, resolve:

Art. 1º Suspender o calendário estabelecido pela Resolução CNDM n.º 001/2019, de 4 de julho de 2019.

Art. 2.º Reunir o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM - representado por sua Comissão Organizadora da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, com a participação das Conselheiras de cada região, para dialogar sobre o novo calendário das etapas da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, com os Conselhos Estaduais de Mulheres em reuniões regionalizadas, com representação de governo e sociedade civil, por videoconferência, no dia 2 de junho de 2020, da seguinte forma:

às 10h - região Nordeste;

às 13h30 - região Norte e Sudeste;

às 15h - região Centro Oeste e Sul.

Parágrafo único - O novo calendário das etapas da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, somente será estabelecido depois da realização das reuniões previstas neste artigo e antes do Encontro Nacional de Conselhos Estaduais.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO
Presidente do Conselho

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.424, DE 27 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.069378/2020-19, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID 19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação de que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 61.344.000,00 (sessenta e um milhões e trezentos e quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
SP	350160	AMERICANA	HOSPITAL MUNICIPAL DR WALDEMAR TEBALDI	2058790	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
SP	350160	AMERICANA	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE AMERICANA	2082179	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
SP	350320	ARARAQUARA	SANTA CASA DE ARARAQUARA	2082527	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
SP	350550	BARRETOS	HOSPITAL DE AMOR NOSSA SENHORA	9662561	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	36	36	1.728.000,00	5.184.000,00
SP	350000	BAURU	HOSPITAL ESTADUAL BAURU	2790602	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	9	9	432.000,00	1.296.000,00
SP	350635	BERTIOGA	HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA	2083272	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
SP	350000	BOTUCATU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	2748223	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	30	30	1.440.000,00	4.320.000,00
SP	350000	BRAGANCA PAULISTA	HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	2704900	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	HOSPITAL BRAGANTINO	9549846	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
SP	350000	CAMPINAS	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP DE CAMPINAS	2079798	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	19	37	912.000,00	2.736.000,00
SP	350950	CAMPINAS	MATERNIDADE DE CAMPINAS	2022621	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	4	4	192.000,00	576.000,00
SP	350950	CAMPINAS	CASA DE SAUDE	2081946	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	8	384.000,00	1.152.000,00
SP	350950	CAMPINAS	HOSPITAL METROPOLITANO CAMPINAS	2811626	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	15	15	720.000,00	2.160.000,00
SP	351870	GUARUJÁ	HOSPITAL SANTO AMARO	2754843	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL GOVERNADOR MARIO COVAS	2087715	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
SP	352590	JUNDIAÍ	HCSVP HOSPITAL SAO VICENTE	2786435	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	46	46	2.208.000,00	6.624.000,00
SP	353870	PIRACICABA	HOSPITAL DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA	2087057	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	8	384.000,00	1.152.000,00
SP	350000	PIRACICABA	HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA	9425802	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	18	18	864.000,00	2.592.000,00
SP	353870	PIRACICABA	SANTA CASA DE PIRACICABA	2772310	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	COMPLEXO HOSPITALAR IRMA DULCE O S S	2716097	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	960.000,00	2.880.000,00
SP	354780	SANTO ANDRE	CENTRO HOSPITALAR DE SANTO ANDRE DR NEWTON DA COSTA BRANDAO	8923	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	960.000,00	2.880.000,00
SP	354850	SANTOS	SANTA CASA DE SANTOS	2025752	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	30	480.000,00	1.440.000,00
SP	354850	SANTOS	HOSPITAL SANTO ANTONIO SANTOS	2080354	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
SP	354850	SANTOS	SECAO HOSPITAL MUNICIPAL DR ARTHUR DOMINGUES PINTO	2698471	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	13	13	624.000,00	1.872.000,00
SP	354850	SANTOS	COMPLEXO HOSPITALAR DOS ESTIVADORES	6998704	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	20	480.000,00	1.440.000,00
SP	354850	SANTOS	SECAO PRONTO SOCORRO CENTRAL SEPROS C	2042894	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
SP	355100	SÃO VICENTE	HOSPITAL SAO JOSE SAO VICENTE	2080729	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
SP	355100	SÃO VICENTE	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO VICENTE	3021378	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	11	11	528.000,00	1.584.000,00
SP	350000	SOROCABA	HOSPITAL REGIONAL DE SOROCABA	9491112	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
SP	350000	SUMARE	HOSPITAL ESTADUAL SUMARE	2083981	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	24	24	1.152.000,00	3.456.000,00
SP	355540	UBATUBA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE UBATUBA	2702193	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
TOTAL								426	474	20.448.000,00	61.344.000,00

PORTARIA Nº 1.425, DE 27 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), disponibilizado ao Estado da Paraíba e Município de João Pessoa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.070016/2020-62, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação de que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado da Paraíba e Município de João Pessoa, em parcela única, no montante de R$ 9.072.000,00 (nove milhões e setenta e dois mil reais), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, Fundos Estadual e Municipal de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
PB	2507507	JOÃO PESSOA	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL	2399555	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	25	960.000,00	2.880.000,00
PB	250000	SANTA RITA	HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES	9467718	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	32	52	1.536.000,00	4.608.000,00
PB	250000	CAJAZEIRAS	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	2613476	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	11	240.000,00	720.000,00
PB	250000	PATOS	COMPLEXO HOSPITALAR DEP JANDUHY CARNEIRO	2605473	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	16	288.000,00	864.000,00
TOTAL								63	104	R$ 3.024.000,00	R$ 9.072.000,00

PORTARIA Nº 1.426, DE 27 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), disponibilizado ao Estado do Espírito Santo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 202, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.069694/2020-82, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descrito no anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no art. 1º, ocorrerão excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogadas. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios do Estado do Espírito Santo, em parcela única, no montante de R$ 11.088.000,00 (onze milhões oitenta e oito mil reais).

Parágrafo único. Os recursos disponibilizados no art. 2º equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
ES	320460	Santa Tereza	Hospital Madre Regina Protmann	2532190	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	R$ 480.000,00	R$ 1.440.000,00
	320060	Aracruz	Hospital São Camilo	2770326				20	20	R$ 960.000,00	R$ 2.880.000,00
	320320	Linhares	Hospital Rio Doce	2465833				8	8	R$ 384.000,00	R$ 1.152.000,00
	320150	Colatina	Hospital Maternidade Silvio Avidos	2446030				39	39	R$ 1.872.000,00	R$ 5.616.000,00
TOTAL								77	77	R$ 3.696.000,00	R$ 11.088.000,00

PORTARIA Nº 1.427, DE 27 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), disponibilizado ao Estado do Rio de Janeiro e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.066517/2020-44, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação de que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio de Janeiro e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 59.040.000,00 (cinquenta e nove milhões e quarenta mil reais), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	HOSPITAL SÃO JOSÉ	0105805	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	100	100	4.800.000,00	14.400.000,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	HOSPITAL MUNICIPAL MOACYR RODRIGUES DO CARMO	6007317	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	6	288.000,00	864.000,00
RJ	330190	ITABORAÍ	HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR - HMDLJ	2268922	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	13	13	624.000,00	1.872.000,00
RJ	330210	ITAOCARA	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAOCARA	3470350	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	7	7	336.000,00	1.008.000,00
RJ	330000	ITAPERUNA	HOSPITAL SÃO JOSÉ DO AVAÍ	2278855	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
RJ	330270	MARICÁ	ERNESTO CHE GUEVARA SMSM	9895124	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
RJ	330300	MIRACEMA	HOSPITAL DE MIRACEMA	2285932	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	6	288.000,00	864.000,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTA	2272784	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO	2275562	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	7	7	336.000,00	1.008.000,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	HOSPITAL MUNICIPAL DR NELSON DE AS EARP	2275589	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	13	13	624.000,00	1.872.000,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	HOSPITAL CLINICO DE CORREAS H C C	2275619	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	11	11	528.000,00	1.584.000,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE PETRÓPOLIS	3030415	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	HOSPITAL SANTA TERESA	2275635	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	7	7	336.000,00	1.008.000,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	0088935	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	37	37	1.776.000,00	5.328.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	SMS COORD DE EMERGÊNCIA REGIONAL CER LEBLON AP 21	6716849	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	960.000,00	2.880.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 33	5717256	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	80	80	3.840.000,00	11.520.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER AP 51	2298120	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	2280167	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	21	21	1.008.000,00	3.024.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE	2295415	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	7	7	336.000,00	1.008.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	2269783	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	7	7	336.000,00	1.008.000,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	HOSPITAL DE CLÍNICAS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	2294923	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	8	384.000,00	1.152.000,00
RJ	330610	VALENÇA	HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI	2292912	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
TOTAL								410	410	R$ 19.680.000,00	R$ 59.040.000,00

PORTARIA Nº 1.429, DE 27 DE MAIO DE 2020

Habilita estabelecimento de saúde ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Amazonas e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

Considerando os Art. 241 a 244 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre a obrigatoriedade do preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIH);

Considerando o Anexo XIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI;

Considerando os Art. 303 e 304 da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem prazo para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria GM/MS 2.663, de 11 de outubro de 2017, que regulamenta e estabelece critérios para habilitação ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas- IAE-PI;

Considerando a Portaria GM nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado ao recebimento do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI, os estabelecimentos descrito em anexo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 1.660.535,36 (um milhão, seiscentos e sessenta mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Amazonas e Municípios:

I - R$ 332.107,07 (trezentos e trinta e dois mil, cento e sete reais e sete centavos) a ser transferido na 6ª (sexta) parcela de 2020, correspondente à 20% (vinte por cento) do valor anual;

II - R$ 1.328.428,29 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos) a ser transferido a partir da 7ª (sétima) parcela de 2020.

Parágrafo único. A partir do segundo ano os recursos serão transferidos em parcelas mensais no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no Art. 2º desta portaria.

Art. 3º Em caso de atraso ou interrupção do repasse dos recursos do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) por parte do gestor local do SUS para o estabelecimento de saúde habilitado nesta portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência dos valores ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Municípios dos Estados do Amazonas, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores, em conformidade com os Arts. 303 e 304 da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Estadual e Municipal de Saúde do Amazonas, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO DO INCENTIVO	SEI	VALOR ANUAL
AM	130390	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	UNIDADE HOSPITALAR DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA	2018128	MUNICIPAL	81.04 - IAE - PI	25036.000252/2019-71	R$ 153.000,00
	130060	BENJAMIN CONSTANT	HOSPITAL GERAL DE BENJAMIN CONSTANT DR. MELVINO DE JESUS	2016974	MUNICIPAL	81.04 - IAE - PI	25036.000641/2019-04	R$ 170.999,96
	130380	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	CAPS I PIÇASSUARA	6774539	MUNICIPAL	81.04 - IAE - PI	25035.000789/2019-41	R$ 64.535,40
	130000	TABATINGA	HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATING	2016125	ESTADUAL	81.04 - IAE - PI	25036.000476/2019-82	1.272.000,00
TOTAL								R$ 1.660.535,36

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 36, DE 27 MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25007.000630/2019-63

MUNICÍPIO: CAMPO VERDE/MT

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB n° 97519.2250001/13-009)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Atenção Hemoterapia e ou Hematológica - Agência Transfusional - CNES 3895505, duas Clínicas/Centros de Especialidades - Centro de Especialidades Médicas Dr. Evandro Franceschi (CEM) - CNES 3568474 e Centro de Atendimento Integrada à Saúde da Mulher (CAISM) - CNES 9421777 e uma Unidade de Apoio diagnose e terapia (SADT isolado) - Laboratório Municipal - CNES 3865525.

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 121/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 466, DE 21 DE MAIO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, do Corpo de Bombeiros Voluntários de Pomerode, com sede em Pomerode (SC).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 158/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.127522/2019-05, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Corpo de Bombeiros Voluntários de Pomerode, CNPJ nº 01.196.552/0001-80, com sede em Pomerode (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 467, DE 21 DE MAIO DE 2020

Cancela o CEBAS da Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio com sede em Teodoro Sampaio (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.066/SAS/MS, de 07 de junho de 2017, constante do SIPAR/SEI nº 25000.204417/2015-65, que concedeu a renovação do CEBAS, para o período 02 de maio de 2016 a 1º de maio de 2019;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº PARECER Nº 347/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS. Nº: 3012, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.182608/2019-92, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, CNPJ nº 46.466.447/0001-51, com sede em Teodoro Sampaio (SP).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, de 1º de janeiro de 2018, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 468, DE 21 DE MAIO DE 2020

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS, da Fundação Santo Antônio de Grão Mogol, com sede em Grão Mogol (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a publicação da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 46/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.082568/2019-80, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação Santo Antônio de Grão Mogol, CNPJ nº 22.680.375/0001-82, com sede em Grão Mogol (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 325/SAES/MS, de 8 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 16 de abril de 2020, Seção 1, páginas 78 e 79.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 469, DE 21 DE MAIO DE 2020

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS, da Irmandade do Hospital Lourenço Westin, com sede no município de Carlos Chagas (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a publicação da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº s 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando a Nota Técnica Nº 32/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, SEI 0014623187, constante do Processo SEI nº 25000.018714/2018-32, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Hospital Lourenço Westin, CNPJ nº 17.002.528/0001-00, com sede em Carlos Chagas (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 956/SAES/MS, de 12 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 162, de 22 de agosto de 2019, seção 1, pagina 101.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 470, DE 21 DE MAIO DE 2020

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS, da Associação Beneficente Amigos do Hospital, com sede no município de Prata (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a publicação da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº s 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando a Nota Técnica Nº 31/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, SEI 0014618757, constante do Processo SEI nº 25000.030308/2018-48, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Associação Beneficente Amigos do Hospital, CNPJ nº 07.810.422/0001-71, com sede em Prata (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 306/SAES/MS, de 6 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 69, de 09 de abril de 2020, seção 1, pagina 119.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 471, DE 21 DE MAIO DE 2020

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS, da Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, com sede em São José do Rio Preto (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a publicação da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 42/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.107964/2018-46, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, CNPJ nº 60.003.761/0001-29, com sede em São José do Rio Preto (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 405/SAES/MS, de 30 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 7 de maio de 2020, Seção 1, página 216.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 472, DE 22 DE MAIO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, do Instituto Panamericano de Gestão - IPG, com sede em Goiânia (GO).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 173/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.062356/2019-86, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto Panamericano de Gestão - IPG, CNPJ nº 14.707.792/0001-43, com sede em Goiânia (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 473, DE 22 DE MAIO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de Juiz de Fora, com sede em Juiz de Fora (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 175/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.212925/2019-41, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de Juiz de Fora, CNPJ nº 21.599.824/0001-08, com sede em Juiz de Fora (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 6 de junho de 2020 a 5 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 474, DE 25 DE MAIO DE 2020

Inclui medicamentos pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 469/SAS/MS, de 23 de julho de 2002, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Profilaxia da reinfecção pelo vírus da Hepatite B pós- transplante hepático;

Considerando a Portaria nº 17/SAS/SCTIE/MS, de 21 de junho de 2018, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Epilepsia; e

Considerando a avaliação da Coordenação Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (CGCEAF/DAF/SCTIE/MS), constante no NUP 25000.068633/2020-06, resolve:

Art. 1º Fica incluído no Grupo 06 - Medicamentos, Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, Forma de Organização 30 - Imunoglobulinas específicas da Tabela de Procedimentos do SUS o medicamento especificado no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica incluído no Grupo 06- Medicamentos, Subgrupo 04- Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, Forma de Organização 50 - Outros Antiepilépticos da Tabela de Procedimentos do SUS o medicamento relacionado Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Caberá a Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) a doação de providências necessárias para adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP e o Repositório de Terminologia em Saúde - RTS, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatoriais - SIA/SUS na competência junho de 2020.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

Procedimento:	06.04.30.004-2 IMUNOGLOBULINA ANTI-HEPATITE B 1000 UI INJETÁVEL (POR FRASCO)
Origem	
Instrumento de Registro	06- APAC (Proc.Principal)
Modalidade	01-Ambulatorial
Complexidade	AC- Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	02- Assistência Farmacêutica
Quantidade máxima	11
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês (es)
Idade Máxima	130 Anos
Valor Ambulatorial SA:	R$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R$ 0,00
CID-10	B16.0, B16.2, B18.0, B18.1
CBO	
Serviço/classificação	125-Serviço de farmácia-001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
Atributo Complementar	009- Exige CNS, 014-Admite APAC de Continuidade, 022-Exige registro na APAC de dados complementares

ANEXO II

Procedimento:	06.04.50.012-2 LEVETIRACETAM 100 mg/mL SOLUÇÃO ORAL (POR FRASCO DE 100 mL)
Origem	
Instrumento de Registro	06- APAC (Proc.Principal)
Modalidade	01-Ambulatorial
Complexidade	AC- Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	02- Assistência Farmacêutica
Quantidade máxima	10
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês (es)
Idade Máxima	130 Anos
Valor Ambulatorial SA:	R$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R$ 0,00
CID-10	G40.0, G40.1, G40.2, G40.3, G40..4, G40.5, G40.6, G40.7, G40.8
CBO	
Serviço/classificação	125-Serviço de farmácia-001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
Atributo Complementar	009- Exige CNS, 014-Admite APAC de Continuidade, 022-Exige registro na APAC de dados complementares

PORTARIA Nº 475, DE 25 DE MAIO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, da Casa de Saúde e Maternidade São Vicente Ltda, com sede em Serra Talhada (PE).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 179/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.212422/2019-75, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Casa de Saúde e Maternidade São Vicente Ltda, CNPJ nº 10.280.543/0001-63, com sede em Serra Talhada (PE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 476, DE 25 DE MAIO DE 2020

Redistribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO) do estado de Minas Gerais.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.132/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, que estabelece novos quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

Considerando a Portaria nº 907/SAS/MS, de 17 de setembro de 2014, que distribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO);

Considerando a Portaria nº 348/SAS/MS, de 17 de abril de 2015, que altera Anexos das Portarias nº 597/SAS/MS, de 17 de julho de 2014, nº 907/SAS/MS, de 17 de setembro de 2014, e nº 1.395/SAS/MS, de 5 de dezembro de 2014;

Considerando a Portaria nº 1.935/SAS/MS, de 12 de dezembro de 2016, que redistribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO) dos Estados de Minas Gerais e da Paraíba;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.348/SAS/MS, de 15 de agosto de 2017, que redistribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO) do estado de Minas Gerais;

Considerando a Portaria nº 1.788/SAS/MS, de 23 de novembro de 2017, que redistribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO) do estado de Minas Gerais;

Considerando a Portaria nº 1.807/SAS/MS, de 12 de novembro de 2018, que redistribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO) do estado de Minas Gerais;

Considerando a Portaria nº 1.160/SAES/MS, de 04 de outubro de 2019, que redistribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO) do estado de Minas Gerais;

Considerando a resolução CIB-SUS/MG Nº 3.156, 7 de maio de 2020, que aprova a resolução SES/MG n° 7 .074, de 01 de abril de 2020, que autoriza distribuição dos exames de Histocompatibilidade para o registro de Doadores voluntários de Medula Óssea - REDOME - no Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2020; e

Considerando a solicitação de redistribuição da cota anual para cadastro de doadores voluntários de medula óssea do estado de Minas Gerais, constante do NUP 25000.049895/2020-63, resolve:

Art. 1º Fica redistribuída a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea do estado de Minas Gerais na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO

MINAS GERAIS

Resolução CIB-SUS/MG	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 3.156/2020	Belo Horizonte/MG	Estadual	Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Hemominas CNES: 4034325	8.316
	Belo Horizonte/MG	Municipal	Imunolab Imunologia de Transplantes LTDA CNES: 0027170	7.534
	Uberlândia/MG	Municipal	LITU - Laboratório de Imunologia e Transplantes de Uberlândia CNES: 2152975	3.444
	Belo Horizonte/MG	Municipal	Simile - Instituto de Imunologia Aplicada LTDA CNES: 6392520	8.146
	Juiz de Fora/MG	Municipal	Laboratório de Imunologia de Transplantes da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora CNES: 2153882	3.360

PORTARIA Nº 477, DE 25 DE MAIO DE 2020

Concede autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 56/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.070676/2020-43; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

Nº do SNT: 2 21 20 SP 06
I - denominação: Unidade Referenciada Oswaldo Cruz Vergueiro/Hospital Alemão Oswaldo Cruz
II - CNPJ: 60.726.502/0007-11
III - CNES: 2078597
IV - endereço: Rua Vergueiro, n° 17, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01504-000.

Art. 2° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pulmão ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
PULMÃO: 24.10
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 2 04 20 RJ 04
I - denominação: MS INC Instituto Nacional de Cardiologia
II - CNPJ: 00.394.544/0213-44
III - CNES: 2280132
IV - endereço: Rua das Laranjeiras, n° 374, Bairro: Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.240-006.

Art. 3° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 2 11 12 RJ 03
I - denominação: UFRJ Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/ Hospital Universitário Clementino Fraga Filho
II - CNPJ: 33.663.683/0053-47
III - CNES: 2280167
IV - endereço: Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, n° 255, Bairro: Ilha do Fundão, Rio De Janeiro/RJ, CEP: 21941-590.

Art. 4° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 21 20 SP 16
I - responsável técnico: Phllip Bachour, hematologista e hemoterapeuta, CRM 123248.

Art. 5° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pulmão à equipe de saúde a seguir identificada:

PULMÃO: 24.10
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 04 20 RJ 09
I - responsável técnico: Alexandre Siciliano Colafranceshi, cirurgião cardiovascular e torácico, CRM 52627259;
II - membro: Patrícia Fabrício Guerra Faveret, pneumologista, CRM 52675431;
III - membro: Anderson Fontes, cirurgião torácico, CRM 52696722;
IV - membro: Carlos Galhardo Júnior, anestesiologista, CRM 52588954;
V - membro: Alexandre Fernandes da Silva, anestesiologista, CRM 52624314;
VI - membro: Rodrigo Coelho Segalote, cirurgião cardiovascular, CRM 5200706981;
VII - membro: Alexandre Rouge Felipe, médico intensivista, CRM 52464172;
VIII - membro: Sérgio Araújo Olival, cirurgião cardiovascular, CRM 520048339.

Art. 6° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 11 08 RJ 09
I - responsável técnico: Vinicius da Silva Varanda, oftalmologista, CRM 52624586.

Art. 7° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 01 20 SP 15
I - responsável técnico: Riberto Garcia da Silva, nefrologista, CRM 77583;
II - membro: Saurus Mayer Coutinho, nefrologista, CRM 131720;
III - membro: Alexandre Sallum Bull, urologista, CRM 129592;
IV - membro: Eduardo Muracca Yoshinaga, urologista, CRM 120259;
V - membro: Elcio Tadashi Nakano, urologista, CRM 116022;
VI - membro: Giovanni Scala Marchini, urologista, CRM 124952;
VII - membro: Diego Shiguemi Ikejiri, urologista, CRM 116116.

Art. 8° Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO GRANDE DO SUL

Nº do SNT: 1 11 17 RS 03
I - responsável técnico: Mauro Antônio Chies, oftalmologista, CRM 22334

Art. 9º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7° e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 478, DE 25 DE MAIO DE 2020

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015, bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local;

Considerando a Nota Técnica nº 56/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.070676/2020-43; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13

PARANÁ

Nº do SNT: 3 51 07 PR 03
I - Denominação: HOFTALMAR Hospital de Olhos LTDA
II - CNPJ: 80.899.834/0001-10
III - CNES: 6030750
IV - Endereço: Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, nº 2310, Bairro: Zona 05, Maringá/PR, CEP: 87.015-001.

Art. 2º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de quatro anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 479, DE 25 DE MAIO DE 2020

Inclui membro em equipe de transplante.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 56/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.070676/2020-43; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 10 da Portaria nº 788/SAS/MS, de 1º de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 8 de junho de 2018, Seção 1, página 156, os membros a seguir:

PELE: 24.24

SÃO PAULO

Nº do SNT 1 13 18 SP 17
X - membro: Ana Carolina Morais Fernandes, cirurgiã plástica, CRM 135513;
XI - membro: Cintia Trazzi Francischelli, cirurgiã plástica, CRM 135293;
XII - membro: Maria Carolina Sampaio Vidal de Andrade Coutinho, cirurgiã plástica, CRM 113491;
XIII - membro: Renan Victor Kumpel Schmidt Lima, cirurgião plástico, CRM 139418.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 425, DE 26 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria nº 201, de 20 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e competências para revisão e consolidação dos atos normativos no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para adiar prazos e etapas que estabelece, nos termos do Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o art. 47, inciso IX, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, e considerando o disposto no art. 54, inciso III e § 3º, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 201, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. .....

II - divulgar no sítio eletrônico da Anvisa, até 31 de julho de 2020, listagem com os atos normativos identificados nos termos do inciso I do caput." (NR)

"Art. 23. Será criado no sítio eletrônico da Anvisa, até o dia 31 de julho de 2020, espaço específico e de fácil acesso para divulgação das ações relacionadas ao processo de revisão e consolidação de que trata esta Portaria.

....." (NR)

"Art. 24. .....

I - primeira etapa, a ser concluída até 31 de agosto de 2020, envolvendo:

.....

II - segunda etapa, a ser concluída até 30 de novembro de 2020, envolvendo:

.....

III - terceira etapa, a ser concluída até 26 de fevereiro de 2021, envolvendo:

.....

IV - quarta etapa, a ser concluída até 31 de maio de 2021, envolvendo:

.....

V - quinta etapa, a ser concluída até 31 de agosto de 2021, envolvendo:

....." (NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO BARRA TORRES

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.366, DE 27 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO n° 21, realizada no dia vinte e sete de maio de 2020, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S.A.
CNPJ: 04.099.395/0001-82
Processo: 25001.010397/78
Expediente do recurso: 0146834/14-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 27/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
CNPJ: 61.068.755/0001-12
Processo: 25000.000553/88
Expediente do recurso: 0170247/14-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 56/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 30.222.814/0001-31
Processo: 25000.018421/99-21
Expedientes dos recursos: 0635160/14-3 e 0635173/14-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 151/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 152/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AS ERVAS CURAM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 79.634.572/0001-82
Processos: 25351.636948/2017-03 e 25351.399877/2017-11
Expedientes dos recursos: 0529833/20-4 e 3557800/19-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 169/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 135/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EXELTIS LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA.
CNPJ: 19.136.432/0001-52
Processo: 25351.658633/2014-05
Expediente do recurso: 2116116/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 115/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ITS MATERIAL CIRÚRGICO EIRELI - EPP
CNPJ: 00.581.295/0001-37
Processo: 25351.489031/2008-12
Expediente do recurso: 3339686/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 385/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 02.060.549/0001-05
Processo: 25756.264014/2011-68
Expedientes dos recursos: 1362329/16-0 e 0145046/17-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 06/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GERMED FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Processo: 25351.405897/2010-30
Expediente do recurso: 0706721/15-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 352/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOSYSTEMS COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.
CNPJ: 82.296.062/0003-19
Processo: 25743.391046/2010-80
Expediente do recurso: 0551333/13-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 355/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ: 61.190.096/0004-35
Processo: 25759.073236/2003-84
Expediente do recurso: 920415/10-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 357/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BAYER S.A.
CNPJ: 14.372.981/0001-02
Processo: 25759.498453/2006-26
Expediente do recurso: 110985/11-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 358/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EDITORA ABRIL S.A.
CNPJ: 02.183.757/0001-93
Processo: 25351.070792/2010-09
Expediente do recurso: 0538201/15-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 359/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CAS MELO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SUPLEMENTOS E COSMÉTICOS LTDA. - ME
CNPJ: 26.520.766/0001-90
Processo: 25351.731437/2018-77
Expediente do recurso: 0556926/19-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 386/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SMART MEDICAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 08.595.202/0001-35
Processo: 25351.15564/2014-63
Expediente do recurso: 0317821/19-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 387/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SKIN STORE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE ESTÉTICA E BELEZA LTDA.

CNPJ: 12.979.552/0001-72
Processo: 25351.531870/2016-71
Expediente do recurso: 0448266/19-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 377/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOLIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. - EPP
CNPJ: 01.248.899/0001-29
Processo: 25351.682179/2018-98
Expediente do recurso: 3273773/19-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 78/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AMÉRICA MARITIMES SERVICES LTDA.
CNPJ: 17.830.632/0001-85
Processo: 25741.177378/2019-76
Expediente do recurso: 0437830/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1019/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S. A.
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Processo: 25351.747818/2018-78
Expediente do recurso: 1994990/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 371/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMÁCIA MAJESTIC LTDA. - ME
CNPJ: 71.669.766/0001-01
Processo: 25351.938721/2019-53
Expediente do recurso: 2014946/19-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 364/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NOVELTY COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA.
CNPJ: 21.787033/0001-01
Processo: 25351.372850/2019-76
Expediente do recurso: 2456241/19-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 126/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PANTHER HEALTHCARE BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. - EPP
CNPJ: 15.707603/0001-03
Processo: 25351.086372/2019-84
Expediente do recurso: 2496082/19-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 127/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: STAGO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA.
CNPJ: 22.260124/0002-20
Processos: 25351.399779/2019-79, 25351.399800/2019-36 e 25351417934/2019-46
Expedientes dos recursos: 2515248/19-3, 2515204/19-1 e 2515312/19-9
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 128/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 129/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 130/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA.
CNPJ: 02.097.007/0001-07
Processo: 25351.276110/2019-18
Expediente do recurso: 2515254/19-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 131/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME
CNPJ: 28.857.335/0001-40
Processo: 25351.464067/2019-38
Expediente do recurso: 2521444/19-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 132/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: WMA MICRO USINAGEM MÉDICA ONDONTOLÓGICA LTDA. - EPP
CNPJ: 07.794.140/0001-28
Processo: 25351.466169/2013-38
Expediente do recurso: 2522958/19-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 133/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RABONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
CNPJ: 02.975.994/0001-97
Processo: 25351.020852/2014-68
Expediente do recurso: 2526410/19-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 134/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ORTOBIO - IND. E COM. DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA-EPP
CNPJ: 03.974.404/0001-74
Processo: 25351.853564/2018-26
Expediente do recurso: 2527844/19-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 135/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CPMH - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 13.532.259/0001-25
Processo: 25351.215898/2020-11
Expediente do recurso: 1237518/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 136/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 42.462.952/0001-77
Processo: 25351.422342/2010-76
Expediente do recurso: 2208530/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 88/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BRASIL SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 01.518.478/0001-70
Processo: 25760.945594/2019-27
Expediente SEI! do recurso: 0921238
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 22/2020/SEI/CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MANHUAÇU CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 30.814.518/0001-20
Processo: 25759.908827/2020-83
Expediente SEI! do recurso: 0952418
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 24/2020/SEI/CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 33.498.171/0001-41
Processo: 25351.900549/2018-84
Expediente SEI! do recurso: 0802434
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 25/2020/SEI/CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PROJEBEL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 02.295.753/0001-05
Processo: 25351.927662/2019-98
Expediente SEI! do recurso: 0915648
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 23/2020/SEI/CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ETHEL RESCH
SIAPE: 14***33
Processo: 25752.904806/2020-59
Expediente SEI! do recurso: 0984110
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 26/2020/SEI/CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 17.875.154/0001-20
Processo: 25351.002497/2015-15
Expediente do recurso (2ª instância): 0723341/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 102/2020 - GGREC/GADIP/ANVISA.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 387, DE 26 DE MAIO DE 2020

Altera o Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 357, de 24 de março de 2020, que estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de maio de 2020 e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º O Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 357, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com nova redação, ficando excluídas deste Anexo as quantidades máximas de medicamentos permitidas em Notificações de Receita aplicáveis aos medicamentos à base de talidomida e de lenalidomida, para mulheres em idade fértil ou com potencial para engravidar, as quais devem atender às disposições anteriormente previstas nas Resoluções de Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 22 de março de 2011 e Resolução de Diretoria colegiada - RDC nº 191, de 11, de dezembro de 2017, respectivamente, conforme segue e nos termos previstos no Anexo desta Resolução:

I - Para a Notificação de Receita Especial para Talidomida, a quantidade de medicamento, por prescrição para mulheres em idade fértil, não poderá ser superior à necessária para o tratamento de 30 (trinta) dias.

II - Para a Notificação de Receita da Lista C3 - Lenalidomida, a quantidade de medicamento, por prescrição para mulheres com potencial para engravidar, em cada notificação de receita, não pode ser superior à necessária para 1 (um) ciclo de tratamento, não podendo ultrapassar o suficiente para 30 (trinta) dias.

Art. 2º As quantidades de medicamento constantes em Notificações de Receita Especial para Talidomida e em Notificação de Receita da Lista C3 - Lenalidomida, emitidas antes da entrada em vigor desta Resolução, podem ser dispensadas desde que estejam dentro dos prazos de validade definidos pelas Resoluções de Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 22 de março de 2011 e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 191, de 11, de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO I

Tipo de Receituário	Quantidade máxima por prescrição
Notificação de Receita A (NRA)	18 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação)
Notificação de Receita B (NRB)	18 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 6 (seis) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação)
Notificação de Receita B2 (NRB2)	Quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento, exceto para NRB2 contendo medicamento à base de sibutramina, que poderá conter a quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 6 (seis) meses de tratamento

Notificação de Receita Especial para Retinoides de Uso Sistêmico (NRR)	18 unidades (no caso de ampolas) ou Prescrição de quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação)
Notificação de Receita Especial para Talidomida (NRT)	Prescrição de quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento. Para mulheres em idade fértil deve ser seguido o estabelecido na RDC nº 11, de 22 de março de 2011.
Notificação de Receita da Lista C3 - Lenalidomida (NRC3)	Prescrição de quantidade para 3 (três) ciclos de tratamento, não podendo ultrapassar o suficiente para 3 (três) meses de tratamento. Para mulheres com potencial de engravidar deve ser seguido o estabelecido na RDC nº 191, de 11, de dezembro de 2017.
Receita de Controle Especial (RCE)	18 unidades (no caso de ampolas) ou Prescrição de quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 6 (seis) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação). No caso de prescrição de substâncias ou medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, a quantidade ficará limitada a até 6 (seis) meses de tratamento.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 388, DE 26 DE MAIO DE 2020

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 301, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de maio de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto , determino a sua publicação.

Art. 1º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 301, de 21 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 181

(...)

§7º. Auditorias subsequentes devem ser realizadas em intervalos definidos pelo processo de Gerenciamento de Riscos de Qualidade, para garantir a manutenção dos padrões e o uso contínuo da cadeia de suprimentos aprovada. (NR)".

.....

Art. 2° Revoga-se o inciso III do art. 370 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 301, de 21 de agosto de 2019.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 389, DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre os requisitos temporários para caracterização e verificação do risco de redução da oferta de medicamentos durante a pandemia do novo Coronavírus

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de maio de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Estabelece os requisitos temporários para caracterização e verificação do risco de redução da oferta de medicamentos utilizados diretamente ou não no enfrentamento do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), enquanto houver a situação declarada de pandemia relacionada à Covid-19.

Parágrafo único. Nos casos em que for verificado risco real de redução na oferta do medicamento no mercado, poderão ser adotadas medidas de flexibilização para a sua regularização, conforme normas específicas.

Art. 2º As empresas detentoras de registro de medicamentos no Brasil de que trata o art. 1º deverão submeter à Anvisa os seguintes documentos para fins de avaliação do impacto pela redução da oferta do medicamento:

§1º Para medicamentos de uso hospitalar ou para produtos que disponham de até 4 (quatro) concorrentes em comercialização no mercado com o mesmo princípio ativo ou mesma associação na mesma forma farmacêutica, devem ser fornecidas:

I - Declaração do fabricante descrevendo as razões e atestando a condição de indisponibilidade iminente ou instalada do medicamento; e

II - Expediente da notificação à Anvisa quanto à descontinuação do medicamento, conforme estabelecido na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 18, de 4 de abril de 2014.

§2º Para medicamentos que disponham de mais de 4 (quatro) concorrentes em comercialização no mercado com o mesmo princípio ativo ou mesma associação na mesma forma farmacêutica, devem ser fornecidos:

I - Declaração do fabricante descrevendo as razões e atestando a condição de indisponibilidade iminente ou instalada do medicamento;

II - Expediente da notificação à Anvisa quanto à descontinuação do medicamento, conforme estabelecido na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 18, de 2014;

III - Lista com os fabricantes de insumos farmacêuticos ativos registrados para o seu produto;

IV - Comercialização mensal do medicamento no último semestre; e

V - Participação no mercado a partir da análise de medicamentos com o mesmo princípio ativo ou mesma associação na mesma forma farmacêutica.

§3º A ANVISA poderá requisitar, quando julgar necessário, informações complementares às previstas nesse artigo, relativas a dados de produção, estoques, matérias primas, dados de comercialização, entre outros.

§4º Todos os documentos citados nos parágrafos anteriores deverão ser protocolizados conjuntamente com os pedidos de flexibilização para a regularização, conforme normas específicas vigentes.

Art. 3º Esta Resolução tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos ou não, enquanto reconhecida pelo Ministério da Saúde emergência de saúde pública relacionada ao novo Coronavírus.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 390, DE 26 DE MAIO DE 2020

Estabelece critérios, requisitos e procedimentos para o funcionamento, a habilitação na Reblas e o credenciamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de maio de 2020 ,e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios, requisitos e procedimentos para o funcionamento, a habilitação na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas) e o credenciamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos acabados sujeitos ao regime de vigilância sanitária.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos detentores dos produtos sujeitos à vigilância sanitária e aos laboratórios analíticos localizados em território nacional que atuem como prestadores de serviços ou que pertençam aos importadores, distribuidores, fracionadores, fabricantes e às demais empresas responsáveis por garantir e zelar pela manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos até o consumidor final.

Seção III

Das Definições

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I. acreditação: reconhecimento formal por um organismo de acreditação, de que um laboratório atende a requisitos previamente definidos e demonstra ser competente para realizar suas atividades com confiança;

II. análise de controle - AC: análise efetuada em amostra de produtos sob o regime de vigilância sanitária coletada pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, após sua entrega ao consumo e destinada a comprovar a conformidade do produto com a fórmula que deu origem ao registro;

III. análise de orientação: análise solicitada por órgãos oficiais como parte de programas de monitoramento ou a análise executada em amostras de produtos cuja natureza, forma de coleta ou finalidade da análise não permita a realização de análise fiscal;

IV. análise fiscal: análise efetuada nos produtos sujeitos à vigilância sanitária definidos na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, destinada a comprovar a sua conformidade com a sua fórmula original, ou em alimentos apreendidos pela autoridade fiscalizadora competente e que servirá para verificar a sua conformidade com os dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, e de seus Regulamentos;

V. auditoria: processo sistemático, realizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), e documentado para avaliar a extensão do atendimento pelos laboratórios oficiais a requisitos especificados;

VI. autoridade sanitária: agente público ou servidor legalmente empossado a quem são conferidas as prerrogativas inerentes ao exercício do poder de polícia sanitária;

VII. capacidade técnica e operacional: capacidade demonstrada pelo laboratório oficial em prover recursos adequados de infraestrutura, financeiros e humanos para realização de inspeções em laboratórios analíticos que pleiteiam o credenciamento;

VIII. categorias de produtos: grupos de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a saber: Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes; Hemoderivados; Insumos Farmacêuticos; Medicamentos; Produtos para Saúde; Saneantes; Vacinas; Produtos de Cannabis e Alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;

IX. controle de qualidade: conjunto de medidas destinadas a verificar a qualidade dos produtos sujeitos à vigilância sanitária, objetivando verificar se satisfazem os critérios de atividade, pureza, eficácia e segurança;

X. credenciamento: permissão para que laboratório realize análises de orientação, de controle - AC e fiscais, que se configuram em atos materiais que precedem à ação sanitária, ou seja, de delegar atividade preparatória para fins de fiscalização e monitoramento dos produtos sujeitos à vigilância sanitária pelo SNVS;

XI. ensaio de controle de qualidade (ECQ): também conhecido como análise de controle de qualidade, consiste na determinação de uma ou mais características de uma amostra ou item de ensaio, de acordo com um procedimento previamente estabelecido;

XII. ensaio de proficiência: determinação do desempenho analítico por meio de comparações interlaboratoriais, que utilizam amostras distribuídas por laboratório oficial ou por provedor que atenda aos requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17043;

XIII. habilitação: ato da Anvisa emitido em favor de um laboratório analítico, que passa a integrar a Reblas para um escopo definido de categorias de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

XIV. inspeção sanitária: conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que visa à proteção da saúde individual e coletiva, por meio da verificação in loco do cumprimento dos marcos legal e regulatório sanitários relacionados às atividades desenvolvidas e às condições sanitárias de estabelecimentos, processos e produtos;

XV. insumo farmacêutico: qualquer substância ou composto que compõe a formulação de uma forma farmacêutica;

XVI. laboratório analítico: laboratório considerado apto técnica e legalmente a realizar análises em produtos sujeitos à vigilância sanitária;

XVII. laboratório oficial credenciador: é o laboratório oficial que, mediante prévia avaliação de capacidade técnica e operacional realizada pela Anvisa, é considerado apto a credenciar laboratórios analíticos e monitorar suas atividades, incluindo a revalidação e o cancelamento do credenciamento;

XVIII. laboratório oficial: laboratório do Ministério da Saúde ou congênere da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal legalmente instituído e responsável pela realização de análises fiscais, de controle e de orientação, dentre

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020052800062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

outras, em alimentos, medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes e demais produtos sujeitos à vigilância sanitária;

XIX. produto acabado: produto que tenha passado por todas as etapas de fabricação por empresa ou indústria pertencente a determinado ramo de atuação, e que pode ser disponibilizado ao consumidor, ou a outra empresa ou indústria, que continuará o processo de transformação, até que se obtenha o produto final a ser comercializado para o consumidor final;

XX. responsável técnico (RT): profissional legalmente habilitado, inscrito no seu conselho de classe, que assume responsabilidade pelas atividades técnicas do laboratório, compatível com a sua qualificação e com a área de atividade que está sob a sua supervisão; e

XXI. sistema de gestão da qualidade: sistema de gestão para dirigir e controlar uma organização, no que diz respeito à qualidade e à rastreabilidade dos serviços ofertados.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS ANALÍTICOS

Art. 4º O laboratório analítico prestador de serviços e o laboratório analítico pertencente ao importador, fracionador, distribuidor, fabricante e às demais empresas responsáveis por garantir e zelar pela manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos até o consumidor final, localizados em território nacional, que realizam ensaios de controle de qualidade - ECQ em lotes de produtos acabados devem:

I - ser legalmente constituídos;

II - possuir os equipamentos, infraestrutura, instalações e recursos humanos necessários para a realização dos ensaios analíticos do seu escopo de atuação;

III - cumprir com as Boas Práticas para Laboratórios de Controle de Qualidade previstas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 16 de fevereiro de 2012, e nos regulamentos técnicos específicos de boas práticas de fabricação da categoria de produto analisado;

IV - realizar autoavaliação anual para demonstrar o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos na RDC nº 11, de 16 de fevereiro de 2012;

V - possuir Responsável Técnico devidamente habilitado pelo Conselho de Classe Profissional;

VI - possuir as licenças ambiental e do Corpo de Bombeiros e as demais licenças e autorizações exigidas pela legislação federal, distrital, estadual e municipal; e

VII - possuir licença ou alvará sanitário vigente emitido por órgão da Vigilância Sanitária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A autoavaliação prevista no inciso IV pode ser realizada seguindo as orientações previstas no Guia para Elaboração de Relatório de Avaliação de Laboratórios Analíticos publicado pela Anvisa.

§ 2º O estabelecimento integrante da Administração Pública ou por ela instituído independe da licença ou alvará previsto no inciso VII para funcionamento, ficando sujeito, porém, às demais exigências.

§ 3º Para fins de atendimento do inciso VII, os laboratórios analíticos pertencentes aos estabelecimentos que realizam ensaios de controle de qualidade - ECQ como parte inerente de suas atividades licenciadas são considerados regulares e independem de licença sanitária específica.

Art. 5º Os laboratórios analíticos prestadores de serviços que realizam ensaios de controle de qualidade - ECQ em lotes de produtos acabados devem estar habilitados na Reblas nos escopos correspondentes às respectivas categorias de produtos analisados.

Art. 6º Os laboratórios analíticos de que trata essa resolução devem transmitir à Anvisa, via webservice, os dados dos ensaios de controle de qualidade - ECQ realizados nos produtos previstos em Instrução Normativa específica.

§ 1º Os dados a serem transmitidos e os respectivos prazos serão definidos na Instrução Normativa.

§ 2º Quando os ensaios de controle de qualidade - ECQ forem realizados por laboratório analítico prestador de serviços, a transmissão de dados prevista no caput pode alternativamente ser realizada pela empresa contratante.

§ 3º O disposto no caput não exime os laboratórios e os detentores de produtos de que trata essa resolução de enviar outros dados de ensaios de controle de qualidade quando solicitados pela ANVISA.

§ 4º O importador deve transmitir os dados analíticos obtidos de seu fornecedor quando o produto listado em Instrução Normativa não for submetido a ensaios de controle de qualidade - ECQ em laboratório analítico localizado em território nacional.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO NA REDE BRASILEIRA DE LABORATÓRIOS ANALÍTICOS EM SAÚDE - REBLAS

Art. 7º Para habilitação na Reblas, o laboratório analítico deve protocolar na Anvisa os seguintes documentos:

I - formulário de petição disponível na área de peticionamento da Anvisa preenchido e assinado pelos responsáveis técnicos e legais; e

II - comprovante da implantação do Sistema de Gestão da Qualidade Laboratorial no escopo a ser habilitado, podendo ser:

a) Relatório de Avaliação do Laboratório Analítico elaborado conforme modelo disponível no Guia para Elaboração de Relatório de Avaliação de Laboratórios Analíticos publicado pela Anvisa; ou

b) acreditação pelo INMETRO segundo a norma vigente ABNT NBR ISO/IEC 17025.

Parágrafo único. A Anvisa pode requisitar, a qualquer momento, documentação complementar, bem como podem ser realizadas inspeções sanitárias nas instalações do laboratório para confirmação das informações prestadas pelo interessado.

Art. 8º A habilitação na Reblas tem como escopos de atuação as seguintes categorias de produtos acabados: Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes; Hemoderivados; Insumos Farmacêuticos; Medicamentos; Produtos para Saúde; Saneantes; Vacinas; Alimentos e Produtos de Cannabis.

Art. 9º Os pedidos de habilitação na Reblas são analisados pela Anvisa conforme ordem cronológica dos peticionamentos.

Parágrafo único. O laboratório analítico será considerado habilitado caso não haja manifestação da Anvisa em até 60 dias depois da data do protocolo do pedido.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 10. O credenciamento de laboratórios analíticos é realizado pela Anvisa ou por laboratório oficial credenciador.

Parágrafo único. Não são passíveis de credenciamento os laboratórios analíticos pertencentes aos fabricantes, importadores, fracionadores e distribuidores.

Art. 11. Os laboratórios oficiais credenciadores são designados pela Anvisa por meio de publicação de Resolução (RE) no Diário Oficial da União.

§ 1º O laboratório oficial credenciador deve possuir capacidade técnica e operacional que será avaliada em auditorias periódicas realizadas pela Anvisa.

§ 2º A Resolução (RE) prevista no caput será revogada quando identificado que o laboratório oficial credenciador não mais possui capacidade técnica e operacional.

§ 3º Na ocorrência do previsto no § 2º, serão mantidos, pelo período de vigência, os credenciamentos previamente concedidos pelo laboratório oficial credenciador.

Art. 12. Para o credenciamento, o interessado deve protocolar junto à autoridade credenciadora de sua escolha petição contendo os seguintes documentos:

I - formulário de petição disponível na área de peticionamento da Anvisa preenchido e assinado pelos responsáveis técnicos e legais;

II - Relatório de Avaliação do Laboratório Analítico elaborado conforme modelo disponível no Guia para Elaboração de Relatório de Avaliação de Laboratórios Analíticos publicado pela Anvisa; e

III - Comprovação de participação e desempenho satisfatório em ensaios de proficiência.

Parágrafo único. O credenciamento de laboratório analítico pertencente ao poder público independe do peticionamento previsto no caput.

Art. 13. O credenciamento do laboratório analítico será precedido de inspeção pela Anvisa ou por laboratório oficial para averiguação do cumprimento integral das Boas Práticas para Laboratório de Controle de Qualidade.

Parágrafo único. A realização da inspeção de que trata o caput poderá ser descentralizada aos entes de Vigilâncias Sanitárias dos Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante prévia pactuação.

Art. 14. Os pedidos de credenciamento são analisados conforme ordem cronológica dos peticionamentos.

§ 1º A Anvisa ou o laboratório oficial credenciador poderá, de acordo com o interesse público, priorizar as análises dos pedidos de laboratórios que demonstrem possuir capacidade para atender demandas de programas de monitoramento e de análises de lotes de produtos que estejam sob suspeitas de descumprirem requisitos de qualidade, segurança ou eficácia.

§ 2º A Anvisa manterá disponível no endereço eletrônico http://portal.ANVISA.gov.br/laboratorios-analiticos a lista atualizada dos produtos previstos no § 1º bem como formulário eletrônico para que os laboratórios analíticos manifestem interesse e fundamentem o pedido de priorização.

§ 3º Os pedidos de priorização e os pareceres da Anvisa serão integralmente mantidos públicos no endereço eletrônico informado no § 2º.

Art. 15. O credenciamento possui como escopos as seguintes categorias de produtos acabados: Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes; Hemoderivados; Insumos Farmacêuticos; Medicamentos; Produtos para Saúde; Saneantes; Vacinas; Produtos de Cannabis e Alimentos.

§ 1º Os laboratórios credenciados são considerados aptos para realizarem análises de orientação, de controle - AC e fiscais nos escopos para os quais foram credenciados.

§ 2º Apenas laboratórios pertencentes ao poder público podem ser credenciados para o escopo de alimentos.

Art. 16. O laboratório analítico credenciado por Laboratório Central de Saúde Pública (Lacen), em um determinado Estado ou Distrito Federal, somente poderá realizar análises de orientação, de controle - AC e fiscais no âmbito desse mesmo Estado ou Distrito Federal.

Art. 17. O laboratório analítico credenciado por Laboratório Municipal somente poderá realizar análises de orientação, de controle - AC e fiscais no âmbito desse mesmo Município.

Art. 18. Os Centros de Equivalência Farmacêutica (EQFAR) são automaticamente credenciados para as categorias de medicamentos e insumos farmacêuticos.

§ 1º O caput não se aplica ao EQFAR pertencente a detentores de registros, fabricantes, importadores, fracionadores e distribuidores de medicamentos ou insumos farmacêuticos.

§ 2º O credenciamento automático é válido enquanto o EQFAR permanecer habilitado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 67, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre as petições de solicitação de habilitação, renovação de habilitação, modificações pós-habilitação, terceirização de ensaio, suspensões e cancelamentos de Centros de Equivalência Farmacêutica e dá outras providências.

§ 3º O EQFAR que atue como laboratório credenciado deve cumprir os demais requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 19. As análises de orientação, de controle - AC e fiscais realizadas pelo laboratório credenciado devem ser gerenciadas no sistema de gerenciamento de amostras laboratoriais em vigilância sanitária disponibilizado pela Anvisa e o Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS).

Art. 20. Na ausência de capacidade analítica dos laboratórios oficiais e credenciados, os laboratórios dos fabricantes, importadores, fracionadores, distribuidores e dos demais responsáveis pelos produtos sujeitos à vigilância sanitária podem excepcionalmente ser considerados credenciados para realização das análises fiscais em seus produtos que estejam sob suspeita.

§1º As análises fiscais previstas no caput devem ser acompanhadas presencialmente pela autoridade sanitária e por representante de laboratório oficial, que devem lavrar ata circunstanciada, datada e assinada pelos participantes.

§2º Quando o laboratório analítico estiver localizado em território estrangeiro, a análise deve ser acompanhada por representante da Anvisa e do INCQS, que devem lavrar ata circunstanciada, datada e assinada pelos participantes.

§3º Quando as análises forem realizadas nos termos do caput, as duas partes da amostra ou a amostra única previstas, respectivamente, no caput e no § 1º do art. 27 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, devem permanecer em posse da autoridade sanitária ou do laboratório oficial, que são responsáveis pela sua guarda até a realização das análises.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA HABILITAÇÃO NA REBLAS E DO CREDENCIAMENTO

Art. 21. A habilitação na Reblas e o credenciamento de laboratórios são concedidos mediante publicação de Resolução em Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município ou congênere, constando os seguintes dados:

I - nome, CNPJ e endereço do laboratório habilitado ou credenciado;

II - vigência de 4 (quatro) anos.

§ 1º Excetuam-se do previsto no caput os laboratórios EQFAR considerados credenciados nos termos do Art. 18 e os laboratórios previstos no art. 20.

§ 2º Os escopos habilitados e credenciados dos laboratórios são publicados exclusivamente no endereço eletrônico http://portal.ANVISA.gov.br/laboratorios-analiticos.

Art. 22. Para renovação da habilitação na Reblas ou do credenciamento, deve ser protocolada junto à autoridade competente petição de renovação instruída com os documentos iniciais atualizados, no lapso temporal compreendido entre 6 (seis) e 3 (três) meses antes do vencimento.

§ 1º A renovação da habilitação e do credenciamento é publicada em Diário Oficial e tem validade de 4 (quatro) anos.

§ 2º Caso o protocolo tenha sido feito no interstício previsto no caput, a ausência de manifestação da Anvisa até a data de vencimento da habilitação na Reblas ensejará a sua renovação automática.

§3º O credenciamento não será renovado automaticamente e cabe à autoridade competente decidir pela necessidade de inspeção sanitária prévia.

§4º As decisões sobre as petições previstas no caput são publicadas em Diário Oficial.

Art. 23. O laboratório habilitado ou credenciado poderá peticionar cancelamento, redução ou ampliação do seu escopo de atuação para as categorias de produtos de interesse.

§1º Nos peticionamentos para ampliação de escopo, a validade da habilitação ou do credenciamento inicialmente concedida é mantida e o peticionamento deve ser instruído com os documentos necessários para habilitação inicial atualizados, ficando o laboratório sujeito às demais regras específicas previstas neste regulamento.

§2º As decisões sobre as petições previstas no caput são publicadas em Diário Oficial.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO DOS LABORATÓRIOS ANALÍTICOS

Art. 24. A autoridade sanitária pode, a qualquer momento, realizar inspeções nos laboratórios analíticos para avaliação do cumprimento dos requisitos desta Resolução ou para apuração de suspeita de ilícito.

Art. 25. É facultado à autoridade sanitária acompanhar presencialmente todas as etapas das análises realizadas pelos laboratórios analíticos e demandar cópias de documentos técnicos, informações e registros analíticos.

Art. 26. Para apuração de possíveis desvios ou ilícitos do laboratório analítico, a autoridade sanitária pode determinar que seja realizada análise em parte restante da amostra em posse do laboratório analítico ou em outra amostra do mesmo lote de produto coletada para esse fim.

CAPÍTULO VII

DA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FISCAIS

Art. 27. A coleta de amostra para análise fiscal é de competência exclusiva da autoridade sanitária e é realizada para apuração de suspeita de ilícito ou para fins de monitoramento da qualidade de produtos sujeitos à vigilância sanitária.

Art. 28. A escolha do laboratório responsável pela análise fiscal cabe à autoridade sanitária responsável pela coleta da amostra.

§ 1º Quando as análises forem realizadas por laboratório analítico credenciado, as duas partes da amostra ou a amostra única previstas, respectivamente, no caput e no § 1º do art. 27 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, devem ser enviadas diretamente a esse estabelecimento, excetuando-se o previsto no § 3º do art. 20.

§ 2º A escolha de laboratório credenciado para realização de análise fiscal deve considerar os critérios abaixo:

I - estabelecimento credenciado responsável pela análise que motivou a coleta de amostra fiscal, se aplicável;

II - prazo necessário para realização da análise;

III - facilidade logística para o envio das amostras.

Art. 29. O laboratório credenciado não deve realizar análise fiscal em produto do qual tenha tido ou tenha participação direta ou indireta no desenvolvimento, comercialização, importação, distribuição, prestado consultoria a ele relacionada ou qualquer outra relação que possa caracterizar conflito de interesses, incluindo quando:

I - a empresa responsável pelo produto e o laboratório analítico credenciado possuírem em comum sócio ou membro de direção ou de administração;

II - houver vínculo financeiro ou estatutário ou existência de contrato vigente de prestação de serviços entre o laboratório e a empresa responsável pelo produto;

III - houver atuação, ainda que informal, de pessoa física envolvida no processo analítico como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesse da empresa responsável pelo produto junto à administração pública;

IV - houver prestação de serviços, ainda que eventuais, por pessoa física envolvida no processo analítico à empresa responsável pelo produto;

V - o exercício de atividade de pessoa física envolvida no processo analítico implicar em relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse no resultado analítico;

VI - houver particular interesse no resultado do processo.

Parágrafo único. As orientações para avaliação de possíveis conflitos de interesse estão disponíveis em guia específico publicado pela Anvisa.

Art. 30. Não cabe realização de análises fiscais ou de contraprova para confirmar irregularidades relacionadas a rotulagem, presença de materiais estranhos, inviolabilidade de embalagens ou qualquer outra irregularidade que não guarde relação direta com a fórmula ou especificação original do produto e que possa ser evidenciada visualmente ou por registros fotográficos pela autoridade sanitária ou pelo laboratório analítico.

Parágrafo único. A empresa notificada pela autoridade sanitária, discordando da avaliação conclusiva prevista no caput, poderá requerer revisão, apresentando seus motivos no prazo de 15 dias diretamente à autoridade sanitária que a notificou da irregularidade.

CAPÍTULO VIII

DOS RESULTADOS DOS ENSAIOS ANALÍTICOS OBTIDOS PARA FINS DE MONITORAMENTO DE MERCADO

Art. 31. Os resultados dos ensaios analíticos obtidos em programas especiais de monitoramento de mercado e em atividades de monitoramento e fiscalização de rotina devem ser tornados públicos pela autoridade sanitária responsável.

Parágrafo único. Os resultados analíticos insatisfatórios devem ser divulgados depois de concluído o processo de investigação da suspeita de ilícito, sem prejuízo às demais medidas preventivas e cautelares previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Seção I

Das responsabilidades do laboratório

Art. 32. Os laboratórios devem:

I - cumprir todas as determinações e princípios estabelecidos pela Anvisa e Vigilâncias Sanitárias Estaduais, Distrital e Municipais por meio de seus regulamentos e resoluções no que diz respeito ao processo de avaliação da conformidade e monitoramento dos produtos sob o regime de vigilância sanitária;

II - garantir a confidencialidade absoluta no trato e na guarda das informações relativas ao processo das análises fiscais, de controle e de orientação, mantendo-as documentadas e registradas em seus arquivos;

III - garantir a guarda adequada de amostras sob sua responsabilidade e manter as amostras sobressalentes destinadas a análises fiscais e de orientação até o fim das suas validades;

IV - manter atualizados, durante toda a vigência da sua habilitação ou credenciamento, os seus dados cadastrais junto à Anvisa e, quando aplicável, junto ao laboratório oficial credenciador;

V - informar formalmente à Anvisa ou ao laboratório oficial credenciador qualquer alteração que impacte as suas atividades habilitadas ou credenciadas, incluindo restrições à sua atuação impostas por autoridades nacionais ou estrangeiras; e

VI - ater-se estritamente ao escopo que lhe foi concedido na sua habilitação e credenciamento em ato publicado pela Anvisa ou pelo laboratório oficial credenciador.

Seção II

Das sanções e do cancelamento da habilitação e do credenciamento

Art. 33. A habilitação e o credenciamento de laboratório devem ser cancelados a qualquer tempo quando identificado o descumprimento aos requisitos desta Resolução.

Art. 34. Ensejará o cancelamento da habilitação e do credenciamento do laboratório analítico a prática de atos que inviabilizem ou comprometam a análise fiscal, de controle - AC e de orientação ou que possam deliberadamente induzir pessoas ou instituições a interpretações equivocadas.

Art. 35. Nos casos de cancelamento, a nova habilitação ou credenciamento deve ser precedido de inspeção pela autoridade sanitária competente ou laboratório oficial.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os laboratórios analíticos têm o prazo de um ano, a partir da data de vigência desta Resolução, para se adequarem aos termos previstos no art. 5º.

Art. 37. As habilitações na Reblas vigentes até a data da vigência desta Resolução continuam válidas pelo período e escopo previamente concedidos nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 16 de fevereiro de 2012.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A ementa da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 16 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre as Boas Práticas para Laboratórios de Controle de Qualidade." (NR)

Art. 39. O art. 1º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 16 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que dispõe sobre as Boas Práticas para Laboratórios de Controle da Qualidade". (NR)

Art. 40. Revoga-se a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 16 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

Art. 41. A desobediência ao disposto nesta Resolução configura infração sanitária, sujeita às penalidades previstas nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

Parágrafo único. As disposições relacionadas ao credenciamento de laboratórios públicos e privados para a realização de análises fiscais e de controle em produtos utilizados para o enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao SARS-CoV2 entram em vigor na data da publicação desta Resolução.

ANTONIO BARRA TORRES

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 391, DE 26 DE MAIO DE 2020

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 326, de 3 de dezembro de 2019, que estabelece a lista positiva de aditivos destinados à elaboração de materiais plásticos e revestimentos poliméricos em contato com alimentos e dá outras providências, para ampliar o prazo de adequação aos requisitos definidos, em virtude da emergência de saúde pública internacional provocada pelo SARS-CoV-2.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de maio de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 326, de 3 de dezembro de 2019, que estabelece a lista positiva de aditivos destinados à elaboração de materiais plásticos e revestimentos poliméricos em contato com alimentos e dá outras providências, para ampliar o prazo de adequação aos requisitos definidos, em virtude da emergência de saúde pública internacional provocada pelo SARS-CoV-2.

Art. 2º O art. 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 326, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 7º Fica estabelecido o prazo até 3 de junho de 2021 para adequação dos produtos de que trata esta Resolução.". (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 392, DE 26 DE MAIO DE 2020

Define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a aplicação de excepcionalidades a requisitos específicos das Boas Práticas de Fabricação e de Importação de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de maio de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Do Objetivo

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a aplicação de excepcionalidades a requisitos específicos das Boas Práticas de Fabricação e de Importação de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus.

Parágrafo único. Entende-se por excepcionalidade a autorização para flexibilização do cumprimento de requisitos técnicos estabelecidos pela Anvisa por meio de suas resoluções.

Seção II

Da Abrangência

Art. 2º Esta Resolução abrange as empresas fabricantes e importadoras de medicamentos e insumos farmacêuticos localizadas em território nacional.

CAPÍTULO II

DAS EXCEPCIONALIDADES

Seção I

Da Introdução

Art. 3º Para os fins desta Resolução poderão constituir excepcionalidades o não atendimento temporário de requisitos técnicos de Boas Práticas que possam, via gerenciamento de risco formalmente documentado, ter os efeitos de seu não cumprimento devidamente controlado, desde que decorrente de razões comprovadamente relacionadas com a pandemia de Covid-19.

Art. 4º As excepcionalidades devem ser documentadas no Sistema de Gestão da Qualidade Farmacêutica da empresa.

Art. 5º As excepcionalidades previstas nesta resolução somente podem ser peticionadas nos casos em que as empresas envolvidas no fluxo de fabricação do medicamento ou insumo farmacêutico detenham Certificação de Boas Práticas válido emitido pela Anvisa.

Art. 6º As excepcionalidades abrangidas por esta normativa se dividem em duas categorias no que se refere à forma de implementação:

I - as de implementação imediata após notificação à Anvisa;

II - as de implementação condicionada à avaliação e manifestação favorável da Anvisa.

Seção II

Das excepcionalidades de implementação imediata após notificação à Anvisa.

Art. 7º Obedecidos os condicionantes do art. 3º, os seguintes requisitos técnicos previstos nas Boas Práticas podem ter o cumprimento excepcionalizado temporariamente, de forma imediata após sua notificação à Anvisa.

I - auditorias in loco de fornecedores, desde que adotadas ações de controle, sem prejuízo das demais descritas no próprio gerenciamento de risco da empresa, tais como:

a - condução de auditorias remotas;

b - utilização de relatórios de auditorias realizadas por organismos certificadores (prestadores de serviço);

c - utilização de relatórios de auditorias (de terceira parte) executadas pelo European Directorate for the Quality of Medicines (EDQM), Organização Mundial da Saúde (OMS) e membros do Pharmaceutical Inspection Co-operation Scheme (PIC/S);

d - análise completa em todos os lotes recebidos dos insumos conforme monografia aprovada no registro;

e - análise documental para fornecedores com aprovação prévia por auditoria in loco e bom histórico de cumprimento das boas práticas.

II - atividades de calibração, qualificação ou manutenção preventiva, desde que adotadas ações de controle, sem prejuízo das demais descritas no próprio gerenciamento de risco da empresa, tais como:

a - avaliação da criticidade do instrumento, do equipamento ou do sistema, para com o uso pretendido;

b - avaliação do tempo médio entre falhas do instrumento, do equipamento ou do sistema;

c - verificações de desempenho antes do uso;

d - uso de instrumentos, equipamentos ou sistemas alternativos que estejam em conformidade com a calibração, qualificação ou manutenção preventiva, ou que possam atuar em redundância garantindo uma maior confiabilidade.

III - permissão de terceirização, sem inclusão ou alteração de local de controle de qualidade, de ensaios de controle de qualidade biológicos ou microbiológicos de medicamentos e insumos farmacêuticos, realizadas em território nacional, nos casos em que os laboratórios declarados no registro estejam impedidos de sua função por força de lockdown imposto pela administração pública ou por força de quarentena imposta à equipe após casos confirmados/ suspeitos de Covid-19, desde que adotadas ações de controle, sem prejuízo das demais descritas no próprio gerenciamento de risco da empresa.

IV - análises de controle de qualidade de medicamentos importados, realizadas em território nacional, nos casos em que os laboratórios responsáveis por este estejam impedidos de sua função por força de lockdown imposto pela administração pública ou por força de quarentena imposta à equipe após casos confirmados/ suspeitos de Covid-19, desde que adotadas ações de controle, sem prejuízo das demais descritas no próprio gerenciamento de risco da empresa, tais como:

a - os medicamentos sejam importados em sua forma acabada e em sua embalagem original;

b - a configuração de transporte do medicamento importado disponha de qualificação de operação válida e a carga seja monitorada durante todo o transporte no que tange à temperatura para medicamentos de cadeia fria ou a carga seja monitorada durante todo o transporte no que tange à temperatura para os medicamentos que não sejam de cadeia fria.

V - teste de esterilidade de medicamentos importados, realizado em território nacional, desde que adotadas ações de controle, sem prejuízo das demais descritas no próprio gerenciamento de risco da empresa, tais como:

a - os medicamentos sejam importados em sua forma terminada e em sua embalagem original;

VI - liberação de medicamentos fabricados em território nacional com processo de esterilização terminal, com teste de esterilidade em andamento, desde que adotadas todas as ações de controle relacionadas abaixo, sem prejuízo das demais descritas no próprio gerenciamento de risco da empresa:

a - o processo de esterilização seja por sobremorte e tenha sido executado de acordo com sua qualificação;

b - ações de mercado sejam tomadas imediatamente ao sinal de qualquer falha.

VII - transporte de produtos acabados dos locais de fabricação para outro local de armazenamento, sem a conclusão do processo formal de liberação pela garantia da qualidade, desde que adotadas ações de controle, sem prejuízo das demais descritas no próprio gerenciamento de risco da empresa, tais como:

a - um sistema esteja estabelecido para garantir que o produto não seja disponibilizado ao mercado antes da liberação, por uma Pessoa Delegada pelo Sistema de Gestão da Qualidade Farmacêutica, certificando que este está em conformidade com os requisitos de qualidade;

VIII - investigação de desvios classificados como menores quando estes não representarem tendências;

IX - revisões de documentos apenas pelo caráter temporal;

X - treinamentos presenciais destinados à atualização periódica nas boas práticas;

XI - auditorias internas para verificação de conformidade com as Boas Práticas.

Art. 8º As notificações devem ser realizadas eletronicamente no Solicita por meio do código de assunto apropriado divulgado no Portal da Anvisa como petição secundária ao processo de concessão do Certificado de Boas Práticas do estabelecimento detentor do registro.

Parágrafo único. Para empresas importadoras que não detenham a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento, a petição deve ser realizada no processo de Autorização de Funcionamento.

Seção III

Das excepcionalidades de implementação condicionada à avaliação e manifestação favorável da Anvisa

Art. 9º As excepcionalidades não abrangidas na Seção II devem ser submetidas eletronicamente para avaliação da Anvisa por meio do código de assunto apropriado divulgado no Portal da Anvisa como petição secundária ao processo de concessão do Certificado de Boas Práticas do estabelecimento detentor do registro.

§1º. Para empresas importadoras que não detenham a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento, a petição deve ser realizada no processo de Autorização de Funcionamento.

§2º. As excepcionalidades previstas no caput serão deliberadas pela Diretoria afeta ao tema.

Art. 10. A Anvisa tem 8 (oito) dias úteis para manifestar-se quanto à solicitação.

Parágrafo único. Quando da não manifestação no prazo disposto no caput, a implementação da excepcionalidade é concedida automaticamente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As excepcionalidades decorrentes do estado de emergência em saúde pública por Covid-19 implementadas anteriormente à vigência desta resolução devem ser formalizadas à Anvisa conforme mecanismos de protocolo descritos na Seção II e III do Capítulo II.

Art. 12. O peticionamento das excepcionalidades deve ocorrer por protocolo único para cada estabelecimento fabril ou importador.

Parágrafo único. Quando da necessidade de atualização do peticionamento disposto no caput, para fins de inclusão ou deleção, esta deve ser realizada por novo peticionamento, incluindo-se neste o cenário total e atual de todas as excepcionalidades em curso no estabelecimento.

Art. 13. As excepcionalidades, implementadas imediatamente ou após manifestação da Agência, podem ser revogadas a qualquer tempo pela Anvisa

Art. 14. A vigência desta Resolução e as excepcionalidades autorizadas com base na mesma cessarão automaticamente a partir do reconhecimento pelo Ministério da Saúde de que não mais se configura a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria n° 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos técnicos excepcionalizados deve ocorrer, da forma mais breve possível, mediante cronograma que priorize os requisitos de maior risco.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 393, DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a atualização das indicações terapêuticas de medicamentos à base de lenalidomida.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de maio de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 191, de 11 de dezembro de 2017, para atualizar as indicações terapêuticas autorizadas para medicamentos à base de lenalidomida.

Art. 2º Incluir os incisos V, VI e VII no § 1º do art. 1º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 191, de 2017:

"Art. 1º.....

§ 1º.....

V - Mieloma Múltiplo, em combinação com bortezomibe e dexametasona, para pacientes sem tratamento prévio;

VI - Linfoma folicular ou linfoma de zona marginal previamente tratados, em combinação com rituximabe (anticorpo anti-CD20) ; e

VII - Linfoma de células do manto refratário/recidivado.

....." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 394, DE 27 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a atualização da lista de Denominações Comuns Brasileiras (DCB).

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de maio de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Ficam incluídas as DCB relacionadas no Anexo I, à lista de DCB aprovada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 28 de dezembro de 2012, e suas atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO I - DENOMINAÇÕES INCLUÍDAS À LISTA DE DCB

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
1	12421	abicipar pegol	1327278-94-3
2	12422	betaidursulfase	1271734-34-9
3	12423	eptinezumabe	1644539-04-7
4	12424	luspatercepte	1373715-00-4
5	12425	vacina herpes-zóster (recombinante)	[Ref. 8]
6	12426	vacina rotavírus humano/bovino G1, G2, G3, G4 e G9 (atenuada)	[Ref. 8]
7	12427	vosoritida	1480724-61-5
8	12428	cococaprilocaprato	[Ref. 12]
9	12429	copolímero de acetato de vinila e etileno	24937-78-8
10	12430	dextromanose	3458-28-4
11	12431	monoleato de glicerila	25496-72-4
12	12432	polilactida	26680-10-4
13	12433	alginato de magnésio	37251-44-8
14	12434	dicloridrato de capmatinibe monoidratado	1865733-40-9
15	12435	edaravona	89-25-8
16	12436	elexacaftor	2216712-66-0
17	12437	filgotinibe	1206161-97-8
18	12438	hemissuccinato de lasmiditana	439239-92-6
19	12439	lasmiditana	439239-90-4
20	12440	lemborexante	1369764-02-2
21	12441	lumasirana	1834610-13-7
22	12442	lumasirana sódica	1834612-06-4
23	12443	maleato de filgotinibe	1802998-75-9
24	12444	niraparibe	1038915-60-4
25	12445	ozenoxacino	245765-41-7
26	12446	pretomanida	187235-37-6
27	12447	tosilato de niraparibe monoidratado	1613220-15-7
28	12448	volanesorsena	915430-78-3
29	12449	volanesorsena sódica	1573402-50-2

AGENDA REGULATÓRIA QUADRIÊNIO 2017-2020

Publica a Atualização Extraordinária da Agenda Regulatória da Anvisa 2017-2020.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, II, §§ 1º, 3º e 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve atualizar extraordinariamente a Agenda Regulatória da Anvisa 2017-2020, de acordo com o critério previsto no item "2.4" do Anexo III da Atualização Anual 2018-2019 da Agenda, para

inclusão do(s) tema(s) em anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de maio de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA AGENDA REGULATÓRIA DA ANVISA 2017-2020
1. TEMAS TRANSVERSAIS
TEMA INCLUÍDO: 1.23 - Registro e pós-registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária

DESPACHO Nº 82, DE 26 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de maio de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.917574/2020-11
Assunto: Abertura de processo regulatório para cumprimento de exigência de inclusão de informação sobre nova formulação, de maneira expressa, na rotulagem de produtos sujeitos à fiscalização da Anvisa, quando da alteração de sua composição.
Área responsável: Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias - GGREG
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 1.23 - Registro e pós-registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária
Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) por alto grau de urgência e gravidade
Relatoria: Meiruze Sousa Freitas

DESPACHO Nº 83, DE 26 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada 26 de maio e 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.910246/2020-94
Assunto: Abertura de processo regulatório para alteração do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 357, de 24 de março de 2020, que estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).
Área responsável: Gerência de Produtos Controlados (GPCON/GGMON)
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 1.12 - Controle e fiscalização nacionais de substâncias sob controle especial e plantas que podem originá-las.
Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) por alto grau de urgência e gravidade
Relatoria: Marcus Aurélio Miranda de Araújo

DESPACHO Nº 84, DE 26 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de maio de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.945379/2018-67
Assunto: Abertura de processo regulatório para revisão da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 301, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre as diretrizes gerais de Boas Práticas de Fabricação de medicamentos
Área responsável: Gerência-Geral de Fiscalização e Inspeção Sanitária (GGFIS)
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 7.21 - Boas Práticas de Fabricação de medicamentos
Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório por notório baixo impacto e de Consulta Pública por alto grau de urgência e gravidade
Relatoria: Meiruze Sousa Freitas

DESPACHO Nº 85, DE 26 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de maio de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.917367/2020-67
Assunto: Abertura de processo regulatório para definição de requisitos temporários para caracterização e verificação do risco de redução da oferta de medicamentos durante a pandemia do novo Coronavírus
Área responsável: Gerência-Geral de Fiscalização e Inspeção Sanitária (GGFIS)
Agenda Regulatória 2017-2020: Não é tema da Agenda
Excepcionalidade: Tema não contemplado na Agenda Regulatória e dispensa de Análise de Impacto Regulatório e de Consulta Pública por motivo de alto grau de urgência e gravidade
Relatoria: Meiruze Sousa Freitas

DESPACHO Nº 86, DE 26 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de maio de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.253170/2013-51
Assunto: Abertura de processo regulatório para extensão do prazo de adequação da Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 326, de 3 de dezembro de 2019.
Área responsável: Gerência de Padrões e Regulação de Alimentos (GEPAR/GGALI)
Agenda Regulatória 2017-2020: Temas nº 4.7 - Materiais em contato com alimentos
Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório e de Consulta Pública por motivo de alto grau de urgência e gravidade
Relatoria: Alessandra Bastos Soares

DESPACHO Nº 87, DE 26 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de maio de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.917591/2020-59
Assunto: Abertura de processo regulatório para definição dos critérios e procedimentos extraordinários e temporários para tratamento de excepcionalidades no cumprimento de requisitos específicos relativos às Boas Práticas de Fabricação e importação de medicamentos e insumos farmacêuticos.
Área responsável: Gerência-Geral de Fiscalização e Inspeção Sanitária (GGFIS)
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 1.7 - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para produtos sob regime de vigilância sanitária (CBPF)
Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório e de Consulta Pública por alto grau de urgência e gravidade
Relatoria: Meiruze Sousa Freitas

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.681, DE 27 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A - 56.994.502/0001-30
177Lutécio-DOTA0-Tyr3-Octreotato
37/2020
25351.702612/2019-08 3361232/19-3
10748 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Radiofármacos
PAREXEL International Pesquisas Clínicas Ltda. - 04.611.797/0001-14
25351.010519/2020-07 0065228/20-8
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos
---
MEDPACE DO BRASIL PESQUISA CLINICA LTDA - 07.437.322/0001-41
105/2016
Cloridrato de irinotecano / Cloridrato de irinotecano tri-hidratado
25351.120966/2020-65 0539558/20-5
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.693, DE 27 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): DETERGENTE CLORADO EM GEL TOP CLEAN (TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 1584804/20-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda, fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.682, 27 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020 e considerando o art. 8º e o art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____

ADVANCED MED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME / 21.018.237/0001-70
REALY TECH TEST 2019-n COV IgG/IgM
25351.232877/2020-61 / 81178700020
8433 - IVD - Registro de produto / 0951896207

BIOTRON EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME / 08.979.861/0001-75
BIOMIXER
25351.411853/2020-76 / 80652769001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1481954206

BMR MEDICAL LTDA - EPP / 07.213.544/0001-80
AceTrachCare
25351.363445/2020-09 / 80299880177
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 1338707203

CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 07.626.776/0001-60
MULT-PARAMETER PATIENT MONITOR
25351.425882/2020-15 / 80901110028
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1523953205

D&I COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. / 18.552.169/0001-10
Ventilador Pulmonar CARAT II pro
25351.462836/2020-05 / 81178350022
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1640547201

ENDOBRAX COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 07.427.470/0001-85
VENTILADOR PULMONAR SIRIUSMED
25351.261411/2020-72 / 80393910030
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 1510312209

Future Medical Eireli EPP / 27.545.324/0001-61
2019-nCoV Ab Test (Colloidal Gold)
25351.363241/2020-60 / 81756780002
8433 - IVD - Registro de produto / 1338079206

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
CARDIOSOFT
25351.090485/2012-76 / 80071260159
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1611506206

GoldMed Importação de Produtos Hospitalares Ltda ME / 28.215.470/0001-91
Novel Cornavirus (SARS-CoV-2) Antibody (IgM/IgG) Test
25351.391745/2020-70 / 81606090042
8433 - IVD - Registro de produto / 1421910207

INDICE TOKYO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 13.955.228/0001-87
JRT 200 Termômetro infravermelho
25351.467226/2020-90 / 80816929003
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1653687208

LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 01.005.728/0001-79
OXIMETRO DE PULSO DE DEDO SOLIDOR
25351.453558/2020-97 / 10369460225
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1609091208

MEDICAL HEALTH COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO EIRELI / 07.133.384/0001-60
kit diagnóstico de anticorpos IgM/IgG para coronavírus (SARS-CoV-2)
25351.330665/2020-48 / 81097830001
8433 - IVD - Registro de produto / 1249226204

MULTILASER INDUSTRIAL S.A. / 59.717.553/0001-02
Termômetro Infravermelho
25351.444635/2020-18 / 81596329014
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1582603201

NEOBRAX LTDA / 04.653.539/0001-09
Kit para teste do novo Coronavírus (2019-nCoV) IgM/IgG (Ouro coloidal)
25351.387168/2020-11 / 81988450001
8433 - IVD - Registro de produto / 1408839208

PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
Teste para anticorpos de SARS-CoV-2 (imunocromatografia com ouro coloidal)
25351.385327/2020-43 / 81504790196
8433 - IVD - Registro de produto / 1405452203

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA / 58.295.213/0001-78
MONITOR DE PACIENTES INTELLIVUE
25351.017569/2012-24 / 10216710215
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 1653683205
Efficia CMS200
25351.391120/2020-16 / 10216710391
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 1608630209

RADIOMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA / 71.785.687/0001-66
Teste de anticorpo SARS-CoV-2 (imunocromatografia em ouro coloidal)
25351.376761/2020-32 / 10378640016
8433 - IVD - Registro de produto / 1380225209

RICARDO LUIZ DONADI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE - ME / 22.739.986/0001-59
TERMÔMETRO INFRAVERMELHO
25351.440058/2020-95 / 81334699001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1569041205

SHR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 07.404.885/0001-33
Conjunto Radiologico SHR
25351.391978/2020-72 / 80383200002
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1422471202

SINERGIA MÉDICA COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA / 09.128.920/0001-64
Teste de anticorpo SARS-CoV-2 (imunocromatografia em ouro coloidal)
25351.396396/2020-82 / 80487550001
8433 - IVD - Registro de produto / 1435029207

sm empreendimentos farmacêuticos ltda / 44.015.477/0008-92
2019 - nCoV Ab Test (colloidal Gold)
25351.275862/2020-97 / 81985690001
8433 - IVD - Registro de produto / 1075944201

UBUNTU MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME / 27.672.060/0001-07
COVID-19 IgG/IgM Cassete de Teste Rápido (Total Sangue/Soro/Plasma)
25351.382008/2020-86 / 81535830003
8433 - IVD - Registro de produto / 1394514209

_____

Nº de Processos: 23

Total de Empresas: 22

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.683, DE 27 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____

CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 31.274.384/0001-64
BIOCREDIT COVID-19 Ag
25351.387169/2020-66 / 10342880015
8433 - IVD - Registro de produto / 1408841200

EUROIMMUN BRASIL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA / 93.741.726/0001-66
Anti-SARS-CoV-2-NCP ELISA (IgG)
25351.363666/2020-79 / 10338930229
8433 - IVD - Registro de produto / 1339573204

YIN´S BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA / 02.462.686/0001-68
Test IgM/IgG SARS-CO-2
25351.330664/2020-01 / 80772110001
8433 - IVD - Registro de produto / 1249224208

_____

Nº de Processos: 3

Total de Empresas: 3

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020052800067

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.684, DE 27 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

OFTSERVICE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP / 05.438.137/0002-27
Teste Rápido COVID-19 IgM/IgG NewScen
25351.411862/2020-67 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1482054204

Nº de Processos: 1

Total de Empresas: 1

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.680, DE 26 DE MAIO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AERO COSMETIC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AEROSSOIS E COSMÉTICOS EIRELI - EPP / 011.032.063/0001-46
Eleva Álcool Gel Hand Sanitizer
25351.196757/2020-92 / 252150020
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 1047776/20-1

AGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 004.845.059/0003-01
REXONA GEL HIGIENIZANTE PARA AS MÃOS
25351.391396/2020-96 / 234130229
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1421257/20-3

BEIRA ALTA COSMETICOS LTDA / 055.256.424/0001-03
ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO PARA MÃOS ALAMO
25351.192893/2020-11 / 210110159
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0816785/20-1

DAHUER LABORATÓRIO LTDA / 082.914.334/0001-35
RICOSOL PROTETOR SOLAR FPS 50
25351.165585/2020-13 / 215630176
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0723210/20-9

DLW INDUSTRIA DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA - ME / 023.785.137/0001-02
GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS HÄZE
25351.389512/2017-45 / 287330001
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1583056/20-3
GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS HÄZE
25351.389512/2017-45 / 287330001
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 1594567/20-4

DUDAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP / 024.473.214/0001-43
GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS MATTO VERDE PROFESSIONAL
25351.210837/2020-68 / 291830001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0881620/20-3

INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA / 000.190.373/0001-72
NATURA EKOS BURITI PROTETOR SOLAR FPS 30
25351.135287/2020-91 / 205671545
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0605803/20-5

Jay`Luc Cosméticos Ltda / 016.584.409/0001-32
ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO SOFTU'S
25351.287886/2020-99 / 275010003
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1114530/20-4
---
nossa fabrica terceirização de cosméticos ltda / 031.743.223/0001-72
GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS BEAUTY BEM
25351.265857/2020-76 / 413850001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1047714/20-5

PUP LYNE COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME / 001.782.851/0001-04
GEL ANTISSÉPTICO MUNDIAL
25351.232408/2020-41 / 236920016
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0950562/20-3

RILL QUÍMICA LTDA ME / 067.421.040/0001-88
RILLO PROTETOR SOLAR FPS 60
25351.062411/2020-91 / 258770010
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0289062/20-3

RIONEKEYZA COSMETICOS EIRELI / 014.617.426/0001-01
HIDRÓXIDO DE CÁLCIO TRULLE
25351.028254/2020-95 / 270000058
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0140983/20-2

Suport Comercio e Industria de Cosmeticos Ltda-ME / 007.722.471/0001-52
ÁLCOOL GEL 70% ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS DIAPELE
25351.363015/2020-89 / 261020031
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1337652/20-2

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETOR-PRESIDENTE

DESPACHO Nº 54-E, DE 21 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2023.

20-0078 MENINAS DE REALENGO
Processo: 01416.002305/2020-99
Proponente: GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor total aprovado: R$ 1.996.031,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R$ 1.896.229,45
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 751, realizada em 19/05/2020.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

19-0258 CLUBE DA ANITTINHA - 3ª TEMPORADA
Processo: 01416.005981/2019-81
Proponente: RODAMOINHO FILMES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 31.291.787/0001-11
Valor total aprovado: de R$ 3.157.894,74 para R$ 3.132.044,74
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.000.000,00 para R$ 2.975.442,50
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 749, realizada em 08/05/2020.
Prazo de captação: até 31/12/2022.

Art. 3º Aprovar a análise complementar e alterar o prazo de captação do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

18-0899 BRASIL DE IMIGRANTES
Processo: 01416.013636/2018-30
Proponente: ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.700.630/0001-18
Valor total aprovado: de R$ 378.062,96 para R$ 342.108,19
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 14.159,81 para R$ 0,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: de R$ 345.000,00 para R$ 325.002,78
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 751, realizada em 19/05/2020.
Prazo de captação: até 31/12/2022.

Art. 4º As Deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Promotora de Justiça signatária, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos - PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, observadas as regras estabelecidas no artigo 21-A, inciso IX, alínea "e", da Resolução CSMPDFT nº 90/2009, com as alterações das Resoluções CSMPDFT nº 133/2012 e 245/2018, resolve:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar a qualidade e eficiência do atendimento realizado no Hospital São Vicente de Paulo.

Ao Setor de Apoio para registrar no SISPROWEB e anotar na capa do procedimento:

Interessado: Hospital São Vicente de Paulo.

Assunto: Fiscalização da qualidade e eficiência do atendimento realizado no Hospital São Vicente de Paulo.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 243ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2020

Hora: 10 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.
a) - Aprovação da ata da 242ª Sessão Ordinária.
b) - Comunicados e Proposições:
1 - Presidente do CSMPT.
2 - Secretaria do CSMPT.
3 - Conselheiros(as).
c) - Comunicados:
1 - Corregedoria do MPT.
2 - Ouvidoria do MPT.
3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
2ª Parte - Ordem do Dia.
I - Processo(s) com vista regimental.
01 - PGEA nº 20.02.2200.0000476/2019-56.
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região.
Assunto: Consulta sobre a aplicação da Resolução CSMPT nº 167/2019.
Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 235ª Sessão Ordinária, 29/08/2019.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pelo conhecimento do pedido de consulta formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, em que solicita esclarecimentos sobre a aplicação da Resolução CSMPT nº 167/2019, para declarar que as dúvidas suscitadas devem ser resolvidas, em âmbito regional, no contexto da disciplina estabelecida pelos artigos 1º, §2º, 2º, caput, da mencionada Resolução, e à luz do princípio da autonomia das unidades do Ministério Público do Trabalho, pediu vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, José de Lima Ramos Pereira e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva anteciparam voto acompanhando o Relator. Os demais aguardam. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 236ª Sessão Ordinária, 26/09/2019.

Decisão anterior: Concedida vista regimental ao Presidente Alberto Bastos Balazeiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 237ª Sessão Ordinária, 24/10/2019.

Decisão anterior: Renovou pedido de vista regimental o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. Ausentes, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo e, justificadamente, os Conselheiros Eneas Bazzo Torres, Ricardo José Macedo de Britto Pereira e a Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo. CSMPT, 238ª Sessão Ordinária, 28/11/2019.

Decisão anterior: Prossegue a vista regimental com o Presidente Alberto Bastos Balazeiro, em razão de sua ausência momentânea justificada. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Ricardo José Macedo de Britto Pereira e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 239ª Sessão Ordinária, 17/12/2019.

Decisão anterior: Após o voto vista do Presidente Alberto Bastos Balazeiro, pediu vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

Decisão anterior: Mantido o pedido de vista regimental do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 241ª Sessão Ordinária, 26/03/2020.

Decisão anterior: Renovou pedido de vista regimental o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 242ª Sessão Ordinária, 30/04/2020.

02 - PGEA nº 20.02.0001.0010171/2019-02.

Proponente: Maria Aparecida Gugel - Vice-Procuradora Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução de instituição de ações de equidade de gênero no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.

Decisão anterior: Vista regimental sucessiva aos (às) Conselheiros(as) Oksana Maria Dziura Boldo, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano e José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e, momentaneamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

Decisão anterior: Mantidos os pedidos de vistas regimentais dos(as) Conselheiros(as) Oksana Maria Dziura Boldo, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 241ª Sessão Ordinária, 26/03/2020.

Decisão anterior: Após a devolução da vista regimental da Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo, foram mantidos os pedidos de vistas regimentais dos(as) Conselheiros(as) Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano e José de Lima Ramos Pereira. Foi concedida, ainda, vista regimental sucessiva à Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 242ª Sessão Ordinária, 30/04/2020.

03 - PGEA nº 20.02.1700.0001984/2018-17.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região.

Assunto: Requerimento de suspensão do processo de especialização de ofícios, na PRT da 17ª Região, previsto na Resolução CSMPT nº 132/2016.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Eneas Bazzo Torres, Ricardo José Macedo de Britto Pereira e a Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo. CSMPT, 238ª Sessão Ordinária, 28/11/2019.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator no sentido de deferir o pedido de suspensão dos trabalhos de especialização no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, até nova deliberação, por este Egrégio Conselho, sobre os trabalhos e conclusão dos estudos realizados pela Comissão de revisão da Resolução CSMPT nº 166/2019, foi concedida vista regimental ao Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro e, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Ricardo José Macedo de Britto Pereira e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 239ª Sessão Ordinária, 17/12/2019.

Decisão anterior: Após o voto vista do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira acompanhando o relator quanto a preliminar e, divergindo no tocante ao mérito, indeferindo o pedido, foi concedida vista regimental à Conselheira Maria Aparecida Gugel. Anteciparam voto acompanhado integralmente o relator as Conselheiras Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano e Oksana Maria Dziura Boldo. Os demais Conselheiros aguardam. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

Decisão anterior: Mantido o pedido de vista regimental da Conselheira Maria Aparecida Gugel. CSMPT, 241ª Sessão Ordinária, 26/03/2020.

Decisão anterior: Renovou pedido de vista regimental a Conselheira Maria Aparecida Gugel. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 242ª Sessão Ordinária, 30/04/2020.

04 - PGEA nº 20.02.0001.0010028/2019-80.

Interessada: Ouvidoria do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração dos artigos 7º, V, e 31, § 1º, da Resolução nº 137, do CSMPT, que tratam da publicação das orientações na página da intranet da Coordenadoria, visando a adequação ao inciso XXXIII, artigo 5º, da Constituição Federal.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora pelo acolhimento da proposta de resolução, que altera o inciso V do artigo 7º e § 1º do artigo 31, ambos da Resolução CSMPT nº 137/2016, pediram vista regimental sucessiva os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e José de Lima Ramos Pereira. Anteciparam votos acompanhando a Relatora as Conselheiras Oksana Maria Dziura Boldo e Maria Aparecida Gugel. Os demais Conselheiros(as) aguardam. CSMPT nº 241ª Sessão Ordinária, 26/03/2020.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Edelamare Barbosa Melo, no sentido de acompanhar o voto da Conselheira Relatora, foi mantido o pedido de vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 242ª Sessão Ordinária, 30/04/2020.

II - Outros processos desta Sessão.

05 - PGEA nº 20.02.0001.0009672/2019-89.

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho, decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Mônica Furegatti - critério de merecimento.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

06 - PGEA nº 20.02.0003.0000089/2020-98.

Assunto: Constituição de Comissão Eleitoral e Apuradora destinada a dirigir a eleição de 4 (quatro) Conselheiros(as), para a renovação parcial do Conselho Superior do MPT - Biênio 2020/2022.

07 - PGEA nº 20.02.0100.0001829/2020-66

Interessada: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT.

Assunto: Renúncia do Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli da suplência na 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão - SCCR.

Processo sem relator(a).

08 - PGEA nº 20.02.0001.0003785/2020-52.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Indicação, ad referendum do CSMPT, do Dr. Rafael de Araújo Gomes para compor a Comissão da 3ª Etapa (Prova Prática) do 21º Concurso, em substituição ao Dr. Heiler Ivens de Souza Natali; e a indicação da Dra. Jailda Eulídia da Silva Pinto para integrar a Comissão da 2ª Etapa (Prova Discursiva), em substituição ao Dr. Alberto Emiliano de Oliveira Neto.

Processo sem relator(a).

09 - PGEA nº 20.02.2200.0000283/2020-26.

Interessado: José Wellington de Carvalho Soares - Procurador do Trabalho.

Assunto: Afastamento para elaboração de dissertação de mestrado em Direito, na Universidade Católica de Brasília, pelo prazo de 02 (dois) meses, a contar de 03.08.2020 a 1º.10.2020.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

10 - PGEA nº 20.02.0700.0000186/2020-22.

Interessada: Procuradoria do Trabalho da 7ª Região.

Assunto: Solicitação de prorrogação, por mais um ano, da redistribuição temporária do 1º Ofício Geral de Limoeiro do Norte/CE para a sede da PRT da 7ª Região, em Fortaleza/CE - Ad referendum da Portaria PGT nº 669/2020.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

11 - PGEA nº 20.02.1400.0001108/2019-36.

Interessada: Procuradoria Regional Trabalho 14ª Região.

Assunto: Solicitação de alteração da área de atribuição das Unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

12 - PGEA nº 20.02.0300.0001030/2020-15.

Interessada: Fernanda Brito Pereira - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Afastamento para elaboração de dissertação no Curso de Mestrado da Universidade Católica de Brasília.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

13- PGEA nº 20.02.0900.0002177/2018-16.

Interessada: Andrea Ehlke - Procuradora Regional do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento - Afastamento para elaborar monografia no curso de especialização, no período de 19 de novembro a 19 de dezembro de 2018.

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.

Decisão anterior: Retirado de pauta e baixado em diligência, para encaminhar os autos à Conselheira Relatora, para despacho, a fim de conceder prazo à Procuradora Regional do Trabalho Andrea Ehlke para comprovar a diplomação. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 242ª Sessão Ordinária, 30/04/2020.

14 - PGEA nº 20.02.0401.0000056/2020-63.

Interessada: Martha Divério Kruse - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Afastamento para elaboração de dissertação de Mestrado em Direito, na Universidade Católica de Brasília.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

15 - PGEA nº 20.02.1000.0000660/2020-87.

Interessada: Valesca De Morais do Monte - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Afastamento para elaboração de dissertação de mestrado em Direito, na Universidade Católica de Brasília.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

16 - PGEA nº 20.02.0200.0000692/2020-68.

Interessado: Roberto Rangel Marcondes - Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Requerimento de alteração do período de afastamento para curso de pós-doutorado na Universidade do Texas, em Austin, Estados Unidos.

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.

17 - PGEA nº 20.02.0100.0001751/2020-38.

Interessado: Thiago Gurjão Alves Ribeiro - Procurador do Trabalho.

Assunto: Afastamento para cursar Mestrado em Direito Internacional do Institut de Hautes Études Internationales et du Développement, em Genebra, Suíça.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

18 - PGEA nº 20.02.0001.0004609/2017-26.

Interessada: Procuradoria Regional Do Trabalho da 23ª Região - MT.

Assunto: Solicita a prorrogação da redistribuição temporária do 1º Ofício geral da PTM de Cáceres e do 2º Oficio geral da PTM de Água Boa/Barra do Garças, para a Sede da PRT da 23ª Região (Cuiabá/MT).

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

19 - PGEA nº 20.02.2300.0001352/2019-27.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região - MT.

Assunto: Solicita a prorrogação da redistribuição temporária do 1º Ofício geral da PTM de Água Boa/Barra do Garças, para a Sede da PRT da 23ª Região (Cuiabá/MT).

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira

20 - PGEA 20.02.0003.0000258/2019-97.

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Alteração da Resolução CSMPT 165/2019 - Regulamentação do período de trânsito para afastamento.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.

21 - PGEA nº 20.02.0009.0000367/2019-92.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios - Atualização da composição das divisões temáticas no âmbito da Regional - Alteração da Portaria PGT n° 1762, de 23/10/2019.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora pela desnecessidade de intervenção do CSMPT nos procedimentos de fixação e alteração das atribuições dos ofícios, núcleos ou divisões no âmbito das Procuradorias Regionais do Trabalho, por tratar-se de questões afetas apenas a atuação das unidades locais frente ao interesse público, recomendando comunicar o Procurador-Chefe da PRT-9 que o ato pretendido deve ser realizado pela própria Regional; e propor a suspensão da Portaria PGT 1.762/2019, para adequação de redação ou até, se necessário, a sua revogação, foi concedida vista regimental ao Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro e, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Ricardo José Macedo de Britto Pereira e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 239ª Sessão Ordinária, 17/12/2019.

Decisão anterior: Ao renovar o pedido de vista regimental pelo Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, reunir e redistribuir ao Conselheiro José de Lima Ramos Pereira os PGEAS 20.02.0500.0000515/2019-59, 20.02.1000.0000242/2019-27 e 20.02.0009.0000367/2019-92 e outros de temas semelhantes já distribuídos a serem localizados pela Secretaria. Os novos PGEAS sobre tema semelhante serão a estes juntados, mediante distribuição por prevenção. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e, momentaneamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

22 - PGEA nº 20.02.0500.0000515/2019-59.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios - Alteração da Portaria PGT nº 1119/2019.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora pela desnecessidade de intervenção do CSMPT nos procedimentos de fixação e alteração das atribuições dos ofícios, núcleos ou divisões no âmbito das Procuradorias Regionais do Trabalho, por tratar-se de questões afetas apenas a atuação das unidades locais frente ao interesse público, recomendando comunicar o Procurador-Chefe da PRT-5 que o ato pretendido deve ser realizado pela própria Regional; e propor a suspensão da Portaria PGT 1.119/2019 para adequação de redação ou até, se necessário, a sua revogação, foi concedida vista regimental ao Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro e, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Ricardo José Macedo de Britto Pereira e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 239ª Sessão Ordinária, 17/12/2019.

Decisão anterior: Ao renovar o pedido de vista regimental pelo Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, reunir e redistribuir ao Conselheiro José de Lima Ramos Pereira os PGEAS 20.02.0500.0000515/2019-59, 20.02.1000.0000242/2019-27 e 20.02.0009.0000367/2019-92 e outros de temas semelhantes já distribuídos a serem localizados pela Secretaria. Os novos PGEAS sobre tema semelhante serão a estes juntados, mediante distribuição por prevenção. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e, momentaneamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

23 - PGEA 20.02.0001.0002068/2019-48.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

Assunto: Alteração da Especialização feita na Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

Decisão anterior: Após o Conselheiro relator solicitar retirada do feito de pauta, suscitou questão relacionada a conexão entre vários processos sobre o tema. Em seguida, o Conselho Superior do MPT decidiu, à unanimidade, que todos os PGEAS que tratem do tema especialização de Ofícios, sejam redistribuídos/distribuídos, por prevenção, ao Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, relator do PGEA nº 20.02.0001.0002068/2019-48. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e, momentaneamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

24 - PGEA nº 20.02.0200.0004164/2019-29.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região.

Assunto: Alterações na especialização de ofícios.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

25 - PGEA nº 20.02.0001.0002155/2020-24.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região.

Assunto: Requerimento concernente à suspensão de especialização de ofícios.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

26 - PGEA nº 20.02.0406.0000121/2019-79.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região.

Assunto: Alteração da divisão dos Ofícios - Vinculação a áreas temáticas - Alteração da Portaria PGT n° 833/2019.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

27 - PGEA nº 20.02.1800.0001811/2019-81.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios - Proposta de alteração.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

28 - PGEA/EP 28.02.0004.0000250/250-62

Interessada: Juliana Beraldo Mafra - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Relatório Circunstanciado - Acompanhamento de Estágio Probatório (20º Concurso - 4ª Posse - 19/11/2018).

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira-Secretária

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 15, DE 19 DE MAIO DE 2020
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 14, referente à sessão realizada em 12 de maio de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 000.509/2019-1, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 013.408/2015-1, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

- 000.518/2016-6, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

- 008.076/2018-9, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 5486 a 5780.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 008.979/2019-7, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Sandra de Sousa Padilha Cebola apresentou sustentação oral em nome do Banco do Brasil S.A..

Na apreciação do processo nº 024.014/2015-0, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Dr. José Rollemberg Leite Neto apresentou sustentação oral em nome de Ivan Santos Leite.

Na apreciação do processo nº 031.914/2019-5, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Rodrigo Antonio Bites Montezuma apresentou sustentação oral em nome do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 5781 a 5844, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS APROVADOS

RELAÇÃO Nº 14/2020 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 5486/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.321/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jader Leite Junior (107.181.174-68)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5487/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.593/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Altair Ribeiro Ritter (284.553.800-63); Alvaro Luiz Pereira Sperb (413.723.520-15); Angelo Augusto Grandini Franco (319.443.020-34); Bernardete Justina Daletezze (453.005.850-68); Dalberto Gonzaga Cardoso (319.423.180-49); Eliseu Mussatto (292.802.140-04); Glaci Mara Marques Leite Cortez (356.850.690-49); Julio Cezar Niederauer Correa (093.172.520-87); Pedro Juvenal Trindade (155.186.630-72); Vilceu Sccoti (201.475.380-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5488/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.390/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Iris Pereira da Costa (096.119.326-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5489/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.434/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Henrique Bernardo (934.821.247-87)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5490/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso l da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.170/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Metusalem Nunes da Costa (096.857.384-32)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5491/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso l da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.246/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cledjanio Ramos Mendes (653.824.042-91); Danielle Magalhães de Aguiar (032.068.603-50); Nilson Junior Pastrolin Ozorio (361.617.078-88); Rafael Vasconcelos de Andrade (049.212.125-70); Rosembergue Batista Santos (904.374.032-20)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5492/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.427/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrew Vitorio Nobrega Marques (080.861.754-05); Guilherme Moraes Marques (028.760.241-95); Ligia Palermo Real (099.375.686-76); Lucas Gabriel Monteiro Araujo (900.554.202-06)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5493/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de Jose Stenio Gonzaga de Souza e de Terezinha Cavalcante Feitosa; e fazer as determinações descritas no item 1.7.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 17-19):

1. Processo TC-027.627/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Stenio Gonzaga de Souza (042.341.973-00); Terezinha Cavalcante Feitosa (215.445.651-00)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
1.7.1.1. calcule e faça o interessado Jose Stenio Gonzaga de Souza restituir ao Erário todas as verbas recebidas por força da dedicação exclusiva, no período compreendido entre 6/8/2014, data de início do efetivo exercício na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, e 12/2/2019, data da aposentadoria no cargo ocupado na Secretaria Municipal de Economia de Belém/PA;
1.7.1.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovação das providências adotadas para atendimento à determinação feita no item 1.7.1.1. deste acórdão;
1.7.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações feitas.

ACÓRDÃO Nº 5494/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.449/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Hilda Machado Fagundes (635.387.257-72); Irene Marques Gonçalves (619.895.097-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5495/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.426/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alysson Bernardes dos Santos (694.011.871-34); Giovanna Dalponte Nascimento (443.663.878-24); Joao Victor Oliveira Pinto (061.450.232-28); Marcia Brum Pinto (730.489.337-00); Maria Eduarda Bernardes dos Santos (046.027.712-03); Paulo Ricardo Dalponte do Nascimento (443.663.748-46)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5496/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.539/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria do Rosario Lima da Silva Pimentel (396.473.233-87); Virna Gabryelle Mutran Barros Pimentel (076.919.533-48)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5497/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.450/2020-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Oduvaldo Vianna de Freitas (221.550.238-04); Omar Freitas (029.236.709-06); Oti Goulart de Oliveira (740.940.418-34); Paulo Ruy de Mello Portella (011.764.807-82); Rogério Salve de Jesus (097.569.657-20)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5498/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em julgar as contas de Dênio Rebello Arantes, CPF 146.365.651-34, Jadir José Pela, CPF 478.724.117-68, Ademar Manoel Stange, CPF 243.622.557-53, e Luciano de Oliveira Toledo, CPF 243.622.557-53, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2. abaixo, regulares, dando-lhes quitação plena; com base no art. 10, da IN TCU 63/2010, excluir do rol de responsáveis os relacionados no subitem 1.3., uma vez que não houve indicação de prática de atos de gestão no exercício financeiro em análise; fazer a seguinte determinação e adotar as seguintes medidas; dar ciência desta deliberação Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES) e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-006.073/2019-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)
1.1. Responsáveis: Dênio Rebello Arantes, CPF 146.365.651-34, Jadir José Pela, CPF 478.724.117-68, Ademar Manoel Stange, CPF 243.622.557-53, e Luciano de Oliveira Toledo, CPF 243.622.557-53;
1.2. Demais responsáveis: Mauro Silva Piazzarollo, CPF 925.031.287-34; José Geraldo das Neves Orlandi, CPF 881.215.937-00; Antônio de Freitas, 726.792.637-15; Anderson Mathias Holtz, CPF 068.694.857-20; Lodovico Ortlieb Faria, CPF 560.481.737-68; Ricardo Paiva, CPF 700.459.177-87; Aloísio Carnielli; CPF 364.042.337-20; Flávio Eymard da Rocha Pena, CPF 644.405.916-04; Mário Cézar dos Santos Junior, CPF 008.005.867-19; Moacyr Antônio Serafini, CPF 471.645.227-15; Ronaldo Neves Cruz, CPF 579.614.507-00; Luiz Braz Galon, CPF 698.302.237-87; Adriana Pionttkovsky Barcellos, CPF 005.313.487-76; Walkyria Barcelos Sperandio, CPF 017.187.167-70; Diemerson Saquetto, CPF 093.973.767-13; Wagner Poltroniere Entringer, CPF 092.120.797-25; Paulo José Pereira de Oliveira, CPF 095.065.897-98; Sandra Mara Mendes da Silva Bassani, CPF 000.254.117-30; Aloísio Ramos da Paixão, CPF 043.574.067-90; Hudson Luiz Cogo, CPF 623.221.507-97; Marcelo Fanttini Polese, CPF 094.833.667-63; Luciano de Oliveira Toledo, CPF 041.808.127-11; André dos Santos Sampaio, CPF 088.874.567-20; Claudia da Silva Ferreira, CPF 030.859.337-51; Maria Valdete Santos Tannure, CPF 434.792.196-91; André Romero da Silva, CPF 079.772.818-05; Leandro Bitti Santa Anna, CPF 089.097.627-99; Welliton de Resende Zani Carvalho, CPF 039.258.407-70; Edson Maciel Peixoto, CPF 545.629.376-53; Octavio Cavalari Junior, CPF 075.010.437-60; Gibson Dall Orto Muniz da Silva, CPF 451.685.987-49; Eglon Rhuan Salazar Guimarães, CPF 115.901.027-70; Fábio Lyrio Santos, CPF 017.355.797-00; José Alexandre de Souza Gadioli, CPF 820.824.217-91; Anderson Rozeno Bozzetti Batista, CPF 112.139.047-14; Márcio Almeida Co, CPF 000.957.597-94; Lezi José Ferreira, CPF 560.546.027-72; Araceli Verônica Flores Nardy Ribeiro, CPF 023.788.636-75; Marconi Pereira Fardin, CPF 095.674.067-74; Hermes Vazzoler Júnior, CPF 002.937.517-73; Jean Rubyo de Oliveira Lopes, CPF 860.548.647-34; Renato Tannure Rotta de Almeida, CPF 031.885.017-65; Edna dos Reis, CPF 756.804.087-91; Marcelo Lucas Pereira Machado, CPF 559.932.737-04; Carlos Cezar de Oliveira Bettero; CPF 692.322.967-72; Denise Rocco de Sena, CPF 039.447.128-89; Vanessa Battestin Nunes, CPF 043.797.747-16,
1.3. Excluídos do rol de responsáveis: Higor Marcos Pena Cruz, CPF 122.642.797-96; Leonardo Alves Moreira, CPF 164.431.347-29; Júlio Cesar Travezani Gomes da Silva, CPF 163.989.497-73; Abdo Gomes, CPF 003.117.688-73; Franco Machado. CPF 031.784.917-40; Rogério do Nascimento Ramos, CPF 416.853.697-15; Eduardo Malini; CPF 073.046.887-93; Mariana Petri da Silva, CPF 113.734.577-24; Bruna Simon Giacomin, CPF 116.731.617-74; Jackson Ricardo Marcelino Braz, CPF 125.031.017-20; Karool Malikouski de Amorim; CPF 134.264.127-21; Josiana Laporti Fiorotti, CPF 082.728.997-95; Maria Ivaneide Coutinho Correa, CPF 003.273.657-65; Carlos Alberto de Ávila, CPF 672.562.449-91; Luciano de Oliveira Toledo, CPF 041.808.127-11; Sival Roque Torezani, CPF 695.860.207-20; Monique Moreira Moulin, CPF 110.604.217-47; Nilton Falcão, CPF 249.707.787-87; Roberto Inhance, CPF 106.126.307-06; Simone Oliveira Thompson de Vasconcelos, CPF 035.839.407-41; Ronald Aguiar Nascimento, CPF 013.698.917-92; Ewandro Petrocchi, CPF 337.336.516-34; Marco Antônio Juliatto, CPF 636.927.919-68; Allan Santos Torres, CPF 059.123.864-06; Heraldo Goncalves Fogos, CPF 487.910.917-72; Thompson Alencar Griffo Mendenval, CPF 147.715.727-12; Markelle Lorrayne Pereira dos Santos, CPF 161.519.317-00; Zanata Brandao Amorim, CPF 019.921.457-33; Marcelo Queiroz Schimidt, CPF 989.328.537-20; Celi Maria de Souza, CPF 892.477.287-20; Osania Cleia de Souza, CPF 091.954.337-59; Simone Schulz Rodrigues, CPF 105.429.057-10; Caio Henriques Sica Lamas, CPF 122.891.897-07; CPF 095.674.067-74; Cassio Santos de Carvalho; CPF 113.948.357-95; Luiz Gonzaga Severiano de Medeiros, CPF 595.709.038-72; Camila Dalla Brandão, CPF 104.049.937-61; Carla Geovana Fonseca da Silva de Castro, CPF 005.234.837-75; Fernando Tadeu Esposito, CPF 090.691.658-56; Marcos Antônio Vanderlei Barbosa, CPF 086.276.847-07; Thiago Soares Damasceno, CPF 127.628.927-83; Rafael Vitor Sena Pereira, CPF 180.822.737-98; Sergio Nery Simões, CPF 042.043.227-27; Yuri Blanco e Silva, CPF 015.150.977-81; Fabrício Gobbo Ferreira, CPF 008.170.597-25; Maria José Angeli de Paula, CPF 119.244.498-11; Tania Amélia Guimarães de Assis, CPF 219.544.102-04; Maria das Graças Ferreira Lobino, CPF 282.534.427-34; Henrique Felício Hermógenes, CPF 691.100.347-49; Haroldo Corrêa Rocha, CPF 394.870.167-91; e Alacir Ramos Silva, CPF 379.641.607-10.
1.4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES)
1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinar ao IFES, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, adote as providências abaixo elencadas e informe ao Tribunal:
1.9.1. Comprovação da implementação de medidas para reposições ao erário em relação a vantagens indevidas pagas aos servidores de matrícula Siape 0049264, 0049329, 1466919 e 0270208, com fundamento no art. 184, inciso II, da Lei 1.711/1952;
1.9.2. Comprovação da implementação de medidas para reposições ao erário de valores pagos decorrentes de averbação de tempos qualificados indevidamente como "aluno aprendiz" e a desaverbação irregular de tempo de serviço público federal dos servidores de matrícula Siape 0050109, 1000646, 1030917, 0054064, 1035762, 1213798, 1213881, 1216117 e 0050103; e
1.9.3. Instituição de procedimento(s) de acompanhamento das ações judiciais com repercussão na folha de pagamento a ser(em) periodicamente aplicado(s) pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, de modo que seu órgão de pessoal passe a exercer todas as competências previstas no art. 4º da Portaria Normativa 6 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, de 11/10/2016;
1.10.1. Medidas:
1.10.1.1. Dar ciência, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, ao IFES, que a apresentação do rol de responsáveis ao Tribunal sem conter todos os responsáveis e/ou substitutos que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, atos de gestão, contraria o art. 10 da IN TCU 63/2010;
1.10.1.2. Encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia Geral da União, nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento das Ações Judiciais 5029170-

05.2019.4.02.5001, 5017838-41.2019.4.02.500, 5000272-45.2020.4.02.500, 5029481-93.2019.4.02.5001, 007085-28.2010.4.02.5001, e 0135345- 38.2015.4.02.5005, em trâmite no Tribunal Regional Federal - 2ª Região, para que o Órgão adote as providências cabíveis ao caso em epígrafe, dando Ciência à Conjur.

ACÓRDÃO Nº 5499/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis; dar ciência desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.087/2019-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)

1.1. Responsáveis: Adriano Elias (012.085.596-80); Alan Paulo da Silva (240.041.116-68); Alexandre de Cassio Vilarinho Filho (132.672.846-60); Alisson Barcelar Cardoso (056.006.616-30); Altegno Batista Dornellas (480.101.116-00); Ana Cristina Pinto Juhasz (052.293.427-73); Anderson de Melo Cadima (587.700.206-63); Andre Junior de Aguiar Costa (137.330.996-21); Bianca Soares de Oliveira Goncalves (306.455.168-05); Breno Oliveira Souza (022.458.986-56); Camilo Silva Pinheiro (105.162.346-41); Carlos Antonio Alvarenga Goncalves (825.968.836-00); Celi Hipolito Dutra (253.362.236-20); Celia Aparecida Almeida Estevam (562.039.936-20); Celso Antonio Coelho Junior (107.297.356-13); Daniel Angelucci de Amorim (773.760.566-53); Danielle Freire Paoloni (264.793.718-44); Diego Bernardes da Silva (046.416.306-40); Edilane Aparecida da Silva (644.107.496-68); Ednaldo Goncalves Coutinho (481.893.166-72); Eduardo Bucsan Emrich (066.761.286-67); Elder da Silveira Latosinski (002.452.000-45); Elisa Antonia Ribeiro (545.561.046-53); Ellen Vieira Santos (072.362.946-32); Estelamar Maria Borges Teixeira (894.830.307-49); Euripedes Ronaldo Ananias Ferreira (255.419.436-04); Fabio Junio de Araujo (040.263.166-88); Fernanda Imaculada Faria (040.488.716-33); Fernando Alves Viali (212.204.336-91); Fidelina Maria Candido Pinto (548.317.846-72); Frederico Renato Gomes (850.156.526-15); Gabriel Antonio Nogueira Nascentes (056.222.486-63); Gabriel Ferreira Barcelos (111.655.086-56); Geraldo Goncalves de Lima (966.809.706-87); Gervanio Luiz Pereira (136.568.038-03); Gilberto Andre Teles de Oliveira (262.788.986-91); Guilhermina Maria Severino (960.353.316-53); Gustavo Goulart Martins (044.301.146-09); Gustavo Prado Oliveira (042.445.276-64); Humberto Marcondes Estevam (660.926.636-00); Igor Alves Fonseca (078.679.436-41); Igor de Oliveira Melo Borges (106.872.256-80); Inamara Gomes de Araujo Leal (743.674.126-87); Jayme Batista Goncalves Filho (823.844.287-72); Joana Rodolfo de Queiroz (032.271.746-93); Joao Batista da Costa (056.786.666-14); Joao Rocha Filgueira Junior (059.995.356-03); Jose Antonio Bessa (323.331.106-00); Jose Ricardo Martins da Silva (459.928.946-91); Juliano Severino (032.535.216-05); Livia Leticia Zanier Gomes (067.163.026-11); Lorenzzo Egydio Mollinar da Cruz (038.709.036-35); Lucas Arantes Pereira (017.048.836-52); Lucas Borges Kappel (064.955.276-83); Luciana Borges de Andrade (459.536.006-15); Lucimeire Tavares Silva (107.767.336-13); Luciney Florentina Gomes Belchior (483.464.466-91); Luiz Alberto Rezende (476.766.046-72); Marcelo Bregagnoli (666.113.426-72); Marco Antonio Juliatto (636.927.919-68); Marco Antonio Maciel Pereira (416.250.991-34); Marcos Cesar Eugenio Botta (031.195.606-85); Mario Machaim Franco (517.736.006-72); Marlucio Anselmo Alves (557.223.186-04); Matheus Teodoro Dias (135.201.166-26); Mauro Borges Franca (628.206.486-49); Moises Inacio Franco (849.166.726-15); Natal Pires Fernandes (557.285.536-72); Pamella Elimara Campos de Assis (103.807.536-00); Patricia Campos Pereira (062.459.016-00); Paulo Henrique de Azevedo Leao (582.292.566-91); Raquel Lie Kishi (847.190.446-20); Roberto Gil Rodrigues Almeida (485.107.186-87); Robson Thomaz Thuler (043.611.047-43); Rodrigo Afonso Leitão (719.618.286-34); Rodrigo Grassi Martins (299.639.058-03); Romeu Borges de Araujo Junior (965.139.776-49); Ronaldo Eduardo Dilascio (413.253.116-34); Rosemar Rosa (821.530.786-87); Rubens Pascoa Junior (063.666.766-90); Samuel de Jesus Duarte (029.516.386-04); Sergio Luiz de Freitas Maia (548.590.266-91); Tania Mara Souza Guimaraes (517.322.976-49); Thiago Taham (001.786.381-37); Tomaz Antonio Chiatti (145.439.666-00); Valdeci Orioli Junior (303.901.588-52); Welber Moitinho Dias (078.838.366-33); Weverson Silva Morais (927.776.946-72)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5500/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em julgar as contas de Paulo Monteiro Vieira Braga Barone (453.821.406-00), regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2. abaixo, regulares, dando-lhes quitação plena; fazer a seguinte determinação; dar ciência desta deliberação ao Ministério da Educação (MEC) e à Controladoria Geral da União (CGU) e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.771/2018-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsável: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone (453.821.406-00);

1.2. Demais responsáveis: Adriano Almeida Dani (699.456.246-87); Antonio Leonel da Silva Cunha

(141.612.730-53); Calina Mafra Hagge (744.224.052-68); Cinara Maria Fonseca de Lima (224.781.241-49); Eduardo Deschamps (561.317.049-53); Eline Neves Braga Nascimento (741.866.124-04); Felipe Sartori Sigollo (301.964.098-96); Flavio Julio Ciccarini (658.359.566-49); Geraldo Andrade de Oliveira (035.142.494-66); Henrique Sartori de Almeida Prado (872.993.051-00); Iara Ferreira Pinheiro (000.894.661-28); Ivana de Siqueira (210.485.411-34); Josemir Martins da Silva (174.891.724-20); Luciane Tisbierek de Carvalho (294.011.600-82); Luiz Carlos da Silva Ramos (536.108.497-20); Marcos Silva Ozorio (755.514.207-44); Maria Helena Guimaraes de Castro (059.237.468-83); Mauricio Eliseu Costa Romão (075.830.794-20); Mauro Luiz Rabelo (222.761.901-59); Regina Alcantara de Assis (059.981.231-15); Romero Portella Raposo Filho (073.496.354-86); Rossieli Soares da Silva (659.111.130-15); Rubens de Oliveira Martins (088.727.928-78); Samantha Almeida Gomes (002.057.161-56); Waslei Jose da Silva (896.939.811-20)

1.3. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério da Educação

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar:

1.8.1. ao Ministério da Educação (MEC), com fundamento no art. 250, inciso II, do RI-TCU, que:

1.8.1.1. no prazo de 60 dias, dê ampla publicidade aos componentes do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) e da Comissão de Análise de Regulamentos (CAR), preferencialmente, fazendo constar no endereço eletrônico do Ministério da Educação, e, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, órgão/entidade que representa, documento de designação, período de mandato e/ou gestão, se for o caso, em respeito ao princípio da publicidade, insculpido no art. 37 da CF/88 c/c os arts. 3º e 8º da Portaria MEC-GAB-MIN 1.094/2013; bem como, informe ao Tribunal, nesse mesmo prazo, as providências tomadas para efetivação do presente comando;

1.8.1.2. no prazo de 120 dias, revise a base normativa constante nas Portaria MEC-GAB-MIN 1.094/2013, Resolução CPRSC 01/2014 e Portaria MEC-GAB-MIN 491/2013, de modo a compatibilizar seus dispositivos quanto ao fluxo de aprovação dos regulamentos, em especial, quanto à competência para analisar e homologar os regulamentos e seus aditivos/alterações e à competência para julgar recursos, informando ao Tribunal, nesse mesmo prazo, as providências para efetivação do presente comando;

1.8.1.3. no prazo de 120 dias, elabore e submeta ao Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) proposta contendo regulamentação das diretrizes para o processo de habilitação dos avaliadores e para a atuação dos avaliadores, de modo que esse normativo busque aumentar a participação dos docentes nas comissões especiais instituídas pelas IFE's para análise de concessão de Reconhecimento de Saberes e Competência (RSC) e diminuam-se divergências de critérios adotados nos pareceres dos avaliadores, em respeito às competências estabelecidas no art. 4º, incisos IV e V, da Portaria MEC-GAB-MIN 1.094/2013, informando ao Tribunal, nesse mesmo prazo, as providências para efetivação do presente comando.

ACÓRDÃO Nº 5501/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014, considerar cumpridos os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.152/2019-TCU-1ª Câmara, determinar o apensamento do presente processo, em definitivo, ao TC 004.829/2018-2 (Representação), e encaminhar cópia da instrução de peça 15 e desta deliberação à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), de acordo com os pareceres da SecexEduc (peças 15-16):

1. Processo TC-037.011/2019-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Universidade Tecnológica Federal do Paraná (75.101.873/0001-90)

1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 12/2020 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 5502/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, e art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 2006/2007, em considerar prejudicado o ato de concessão a seguir relacionado, tendo em vista que os seus efeitos financeiros se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em virtude da perda da qualidade de segurado da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-001.049/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aline Tatiane Nunes da Rosa (006.641.050-92)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte de Contas, por intermédio do sistema e-Pessoal, o ato de pensão civil instituída pela ex-servidora Aline Tatiane Nunes da Rosa (006.641.050-92), informando, nesse formulário, o estado atual e eventual desfecho do processo administrativo disciplinar instaurado pela IFFar contra a inativa, além das possíveis providências tomadas para ressarcimento ao erário de importâncias indevidamente auferidas pela ex-servidora enquanto na ativa, se cabíveis.

1.7.2. à Sefip, para que monitore o cumprimento da determinação acima.

ACÓRDÃO Nº 5503/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e art. 7º da Resolução TCU 2006/2007, em julgar prejudicados os atos de concessão a seguir relacionados, haja vista a edição de novo ato inicial em favor da interessada em substituição aos ora submetidos a julgamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-001.323/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eunice Rosa de Jesus Santos (125.781.855-49); Eunice Rosa de Jesus Santos (125.781.855-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação: determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia que cadastre no Sistema e-Pessoal, no prazo de 30 dias, com fulcro no art. 19, § 3º, da IN TCU 78/2018, o ato inicial de aposentadoria da interessada, submetendo-o imediatamente à análise deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 5504/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.457/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arcelino Jose Vilar de Queiroz (194.535.154-34); Bernardo Nunes da Costa Neto (192.833.344-34); Josenilda Ramos da Silva (143.621.554-49); Vivianne Monteiro Lafayette (275.719.554-91)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5505/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-001.534/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lenilda Silvino da Silveira (131.745.334-49); Miriam Gomes de Souza (141.080.624-34); Wagner Fernando de Castro (034.173.388-16)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: em relação ao ato de interesse do Sr. Wagner Fernando de Castro (034.173.388-16), determinar ao Ministério da Economia que, na hipótese de desconstituição da decisão judicial obtida por diversas entidades de classe nos autos dos MS 35.410, 35.494, 35.490 e 35.550, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF) , faça cessar de imediato, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, os pagamentos alusivos ao Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem remuneratória, de caráter pro labore faciendo, da base de cálculo de contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO Nº 5506/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.544/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Herbert da Costa Silva (148.428.903-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5507/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.626/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aparecido Antonio Siquerolo (206.308.599-49); Elza Kazuko Suetugo (320.859.669-34); Euclides Joaquim Araujo Lima (200.629.829-15); Jose Aparecido da Nata (364.405.669-20); Lucia Claudina da Silva Alcantara (541.836.009-44); Luiz Alberto Righetti (172.369.759-15); Neivaldo Ribeiro da Silva (298.929.299-34); Nilda Luiza Campos (210.395.699-00); Oscar Hummig Neto (363.691.289-53); Sedimar Giraldo Zanetti (283.276.169-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5508/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.632/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Bernardino Jose Bittencourt Dias (097.088.471-00); Claudete Rejane Blatt (471.038.170-49); Jorge Eduardo Silveira de Souza (184.164.700-49); Wilson Jose Ohl (679.462.168-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5509/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.147/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Lopes de Amorim (097.110.823-49); Antonio Vieira de Carvalho (160.840.473-00); Crisonia Maria Lima Neves (181.728.733-87); Enoque Pereira de Sousa (078.934.263-49); Janes Mary Carvalho Pedrosa (151.743.603-68); Joao de Deus da Silva Neto (239.760.123-00); Jose Evangelista Lopes de Souza (179.127.681-49); Luiz Ribeiro Martins (179.569.431-91); Rosa Severina Figueiroa Pires (180.472.034-87); Rosania Areolino da Silva Alves (182.692.063-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5510/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.163/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ângela Maria Ferreira Guimarães (227.298.011-20); Francisca das Chagas de Souza Oliveira (378.444.314-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5511/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.166/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Genilda Vieira dos Santos (227.380.454-72); Jose Luiz Neto de Farias (228.712.174-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5512/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.216/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gerson Henrique Sternadt (201.992.449-87); Maria Luzia Lopes da Silva (359.334.611-72); Mauricio Marques Fernandes (261.511.036-53); Orlando Correia Mota (072.683.271-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5513/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.220/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Celso Ramalho Bastos (041.305.102-15); Avanir Teixeira de Souza (195.988.312-72); Francisca Ferreira dos Santos (209.140.752-68); Geny Daher Sobrinha (106.580.092-49); Ines dos Santos Ramos (190.302.582-68); Raimundo Wilson de Oliveira (127.734.412-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5514/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos auto.

1. Processo TC-005.240/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adroaldo Cezar Araujo Gaya (191.935.050-00); Alda Aparecida Terres (407.848.510-34); Cesar Augusto Zen Vasconcellos (107.118.300-10); Elaine de Fatima Meirelles Pires (010.528.407-60); Francisco Egger Moellwald (148.260.700-04); Margareth Rennhack Panizzutti (240.590.050-53); Mari Eliane Pereira (491.572.300-30); Nilda Aparecida Jacks (303.786.210-68); Rozi Mara Mendes (466.787.860-68); Vera Maria Vidal Peroni (447.987.840-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5515/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.260/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joao Conrado Guerra Filho (060.437.205-15); Maria Hermelinda de Macedo Barros (798.850.555-68); Raimundo Cardoso Oliveira (400.880.577-04)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Aracaju/SE - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5516/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.281/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dorilene Soares Stenhammar (169.522.355-15); Edmundo Lopes dos Santos (094.782.565-72); Francisco Israel Costa Ferreira (241.801.065-15); Henrique Luiz dos Santos (222.780.875-68); Jaciara Maria de Almeida Santos (386.622.485-00); Jefferson Ivan Correa (073.780.255-34); Livia Roqueline de Souza Rodrigues (380.888.275-15); Maria Angela da Franca (381.777.225-49); Maria de Fatima Maia Ribeiro (112.705.945-91); Niraldo Roberto Ferreira (127.151.404-44)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5517/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.287/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Rita Cordeiro de Andrade (318.828.465-91); Ana Rita das Neves Machado (313.682.475-04); Eliene Costa Santos (424.501.795-34); Geovane Hilario da Silva (183.991.425-49); Gildete dos Santos Vitor da Silva (358.472.985-87); Itanio Assis da Purificacao (249.631.515-53); Maria Augusta Santos Fadigas de Souza (053.211.665-87); Miriam de Almeida Santos Conceicao (456.207.415-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5518/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto.

1. Processo TC-005.384/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Suspertino Pereira dos Santos (199.812.103-82)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5519/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.400/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Zanoni Bastos Penha (027.628.973-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5520/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-034.572/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Mendes Santiago (168.014.905-91); Jose Ivan Dantas Pugliese (041.127.505-44)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: determinar à Superintendência Regional do Trabalho no Estado da Bahia que, na hipótese de desconstituição da decisão judicial obtida pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (Sinait) nos autos do Mandado de Segurança 35.498, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), faça cessar de imediato, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, os pagamentos alusivos ao Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem remuneratória, de caráter pro labore faciendo, da base de cálculo de contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO Nº 5521/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.142/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Karina Nunes (632.206.010-49); Claudia Rozane Correa Belissimo (055.355.319-44); Diego Sgarabotto Ribeiro (828.370.740-04); Edna Cristina Arbogast Fontoura (018.392.870-98); Fulvia Trindade Maciel (010.330.350-25); Gilson Cesar da Silva Dorneles (908.107.590-04); Iolanda Flavia Prudencio Costa (903.638.250-53); Itamarati Nascimento dos Santos (373.692.530-15); Loreci Maria Porto (963.797.740-68); Luciano Tavares Alves (632.148.810-00); Merianny de Avila Peres (024.660.410-73); Nadia de Castro Tavares (900.994.190-68); Ricardo Cappellari (001.967.010-90); Sandra da Silva Fagundes (731.324.380-49); Simone Martins de Souza (887.942.100-04); Vanessa Tassiane Rodrigues Pires (013.030.830-78)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5522/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.159/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexander dos Santos Marinho (245.642.778-55); Antônio Gomes Sobrinho (291.252.944-15); Arlindo da Silva Coelho (087.276.078-28); Carlos Ricardo Pedroso (070.842.488-03); Cristiano Soares Goncalves (185.218.738-75); Davi de Jesus Lima (168.867.358-02); Edivaldo da Silva Franco (049.863.258-09); Eduardo Leite Fontes (933.649.708-15); Elias José Aparecido (023.157.528-92); Francisco Wildo José dos Santos (341.859.333-04); Gesse Silveira do Nascimento (049.706.888-50); Joaquim Gomes da Conceicao Junior (198.554.178-52); José Claudio Pereira (143.560.088-63); José Eduardo Marcelino Dias (091.718.778-43); Josineire Goncalves da Silva Sanches (126.782.918-47); Primo Alves (523.918.848-34); Valdenia Azevedo Araujo (170.780.438-98); Valmir Soares da Silva (127.667.958-04); Wagner Goncalves da Silva (938.671.408-63); Wilson de Oliveira Rodrigues (017.867.808-28)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5523/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.336/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Simone Milani Brandão (288.146.618-47)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5524/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.992/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cassio Rafael Nascimento Marinho de Sant Anna (178.215.747-67); Gabriel Botelho Mello (172.299.067-84); Giovana Sanches Martins (470.427.158-70); Jamerson Carlos Alves da Silva (109.516.194-62); Leonil de Oliveira Junior (427.471.388-10); Lucas Miranda dos Santos Goncalves (055.641.795-01); Lucas Santos de Farias (057.190.525-00); Matheus Maranho da Rocha (414.127.188-80); Paloma Ketlin Bulsing da Silva (454.914.848-90); Raquel Hellen da Silva de Farias (150.361.917-65)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5525/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.602/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Fagner Santos Sousa (036.458.254-52); José Carlos Gomes (000.101.164-27); Paula Cristina Fraga Lins (074.042.884-52)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5526/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.321/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Renato Santos da Silva (046.029.017-78)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5527/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.343/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Michael Pereira Rodrigues (166.306.167-07); Claudia Pereira Rodrigues (021.153.827-22); Eberton Pecanha de Freitas (116.102.997-44); Giuliard Janiel de Oliveira (099.128.597-23); Hugo Cesar da Silva Sa (130.531.847-10); Laiza Arruda da Silva (142.036.727-75); Priscila Gomes da Silva (161.177.817-41); Renan Moreira Pereira Leao (139.424.147-08); Rita Araujo Aruante (133.047.407-40); Ronaldo de Sousa Estevam (022.520.637-42)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5528/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.594/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna de Oliveira Goncalves (106.683.776-74); Livea Dornela Godoy (369.027.838-45); Marina Quadrio Raposo Branco Rodrigues (076.649.166-82); Sonia Aparecida Siquelli (079.850.998-83)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5529/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.743/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Antônio Jorge Fontenele Neto (014.250.293-61)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5530/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.755/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Bastos Bacellar (118.693.397-62); Clarissa Magalhaes do Vale Pereira (091.905.257-60); Cynthia Ozon Boghossian (016.497.757-09); Tassia Raquel Marques Gusmao (120.232.077-54)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5531/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.898/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mayco Souza Berghetti (042.214.521-10); Regiane Rafaela Roda (303.678.438-11); Renata de Oliveira Costa (326.714.258-05); Robson Jefe dos Santos Louzada (320.329.848-14); Talita Guimaraes de Oliveira Ferreira (046.569.071-89); Valdenir dos Santos Vaz (955.233.081-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5532/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.951/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Naiara Stefanello (014.067.410-19)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5533/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.127/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Vieira Martins (920.070.666-53); Amaro Ilidio Vespasiano Silva (062.833.276-99); Caroline Stumpf Buaes (896.879.140-68); Luciana de Paula Lima Gazzola (025.991.266-22)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5534/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.276/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Marcos Medeiros Dias (034.322.013-03); Bruno Barros dos Santos (031.216.981-76); Juliana Pereira Macedo da Cunha (024.901.601-09); Kleber Lopes Lima Fialho (914.163.615-53); Lucas Alcides Justino (038.314.041-27); Maria Luiza Raphael Del Rio Martins (088.516.017-71); Regina Barbosa Lopes Cavalcante (014.373.574-82); Thalita Melo de Souza Medeiros (023.839.273-25)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5535/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-003.636/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Edna Maria da Silva Lima (782.745.164-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que:
1.7.1. encaminhe cópia dos presentes autos à Advocacia-Geral da União no Estado de Pernambuco e à Procuradoria da República em Pernambuco, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de ser ajuizada, perante a Justiça Estadual de Pernambuco, ação de nulidade do casamento firmado entre o instituidor do benefício e a pensionista, ante as evidências de que:
a) a pensionista era empregada doméstica do ex-servidor, o qual já havia sido interditado pela Justiça Estadual quando do matrimônio, conforme informações constantes da decisão proferida pela 21ª Vara Federal em Recife, nos autos da ação ordinária 0007191-32.2012.4.05.8300, em que se proferiu decisão de primeira instância, na qual se decretou a nulidade do casamento; e
b) a Justiça Federal não tem competência para declarar a nulidade do matrimônio em questão, haja vista o Acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos autos da Apelação Cível nº 546741/PE (processo 0007191-32.2012.4.05.8300), em que se reformou a decisão expedida pela 21ª Vara Federal de Recife, mas na qual o relator do feito suscitou que a União ou o Ministério Público poderiam manejar a referida ação de nulidade matrimonial perante o juízo competente, obtendo-se o cancelamento da pensão civil ora em exame, em caso de sucesso na impugnação do casamento;
1.7.2. no prazo de 90 (noventa) dias, informe esta relatoria acerca das medidas adotadas pelos referidos órgãos.

ACÓRDÃO Nº 5536/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, exceto o ato de interesse da sra. Francisca Lucimar de Aragão Rodrigues.

1. Processo TC-005.763/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Claudionete da Silva Correia (041.927.454-53); Elaine Terezinha Brasil (455.205.420-15); Elce Fernandes Nunes (458.901.376-20); Francisca Lucimar de Aragão Rodrigues (424.938.463-20); Jucicleide Aragão dos Santos (899.461.381-15); Maria Ribeiro de Oliveira Lima (161.159.023-04); Maria do Amparo dos Reis Santos (058.921.216-82); Odemilda dos Santos Fonseca (104.012.917-07); Rosa Silveira Menezes (336.358.625-68); Tosca Musarra de Melo (257.665.878-48)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que examine a legalidade da concessão de proventos de pensão calculados com paridade com a remuneração do servidor ativo, haja vista que o instituidor, senhor José Olavo Rodrigues, faleceu em 2012 e se aposentou voluntariamente no ano de 1982.

ACÓRDÃO Nº 5537/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.824/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Danilo Apostolo de Almeida (080.595.256-03); Efigênia Gomes Lima (029.857.756-98); Judite Bispo de Almeida Apostolo (368.748.096-87); Luciana Apostolo de Almeida (062.742.576-32)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária - MEC
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5538/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.453/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Lucia Ribeiro de Souza (087.352.042-49); Terezinha Rosa da Silva (265.524.421-49)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5539/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, e art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 2006/2007, em considerar prejudicados os atos de concessão a seguir relacionados, tendo em vista que os seus efeitos financeiros se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em virtude da perda da qualidade de beneficiários das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.453/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Doralice Ribeiro de Lima (200.129.262-72); Iracy de Melo Sampaio (284.616.492-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5540/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 2006/2007, em considerar prejudicado o ato de concessão a seguir relacionado, tendo em vista que os seus efeitos financeiros se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em virtude da perda da qualidade de beneficiário da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.472/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Nazare da Silva Escossio (703.793.192-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5541/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 2006/2007, em considerar prejudicado o ato de concessão a seguir relacionado, tendo em vista que os seus efeitos financeiros se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em virtude da perda da qualidade de beneficiário da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.486/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Candida Regina Pereira Ramalho (266.207.405-10)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5542/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.427/2020-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Maria Francisca Costa Coutinho (009.671.145-00); Marildes Costa Feitosa (635.327.355-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5543/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 16, I, e 17 da Lei 8.443/1992 e de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU, em:
a) julgar regulares as contas do Sr. Antônio Gomes da Silva e da Prefeitura Municipal de Mari - PB, dando-lhes quitação;
b) dar ciência deste acórdão aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa; e
c) arquivar o presente processo.

1. Processo TC 012.359/2018-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Antônio Gomes da Silva (CPF 162.341.974-34) e Prefeitura Municipal de Mari - PB (CNPJ 08.917.106/0001-66).
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Mari - PB.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal:
Helber Wagner de Macedo Almeida (21.623/OAB-PB), representando o Sr. Antônio Gomes da Silva;
Antônio Fábio Rocha Galdino (12.007/OAB-PB), representando a Prefeitura Municipal de Mari - PB.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5544/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a retificar, por inexatidão material, o Acórdão 11.870/2019-1ª Câmara, prolatado na sessão de 15/10/2016, Ata 37/2019 - 1ª Câmara, relativamente ao seu subitem 9.2, de modo que onde se lê *"...e condená-los ao pagamento da quantia abaixo..."*, leia-se *"... e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia abaixo..."*, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se inalterados os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-023.708/2016-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: CSP Construções Saneamentos Pavimentações Eireli (02.905.249/0001-71); Clóvis Damião Martins (241.104.501-87)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poconé - MT
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Ronan de Oliveira Souza (4099/OAB-MT), representando Clóvis Damião Martins; Thiago dos Santos Richoppo (21462/OAB-MT) e outros, representando CSP Construções Saneamentos Pavimentaçõs Eireli.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5545/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea 'a'; 169, inciso V, e 207do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-029.620/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Moacir Luiz Froehlich (333.603.599-68)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon - PR
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal:
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. julgar regulares as contas do Sr. Moacir Luiz Froehlich, dando-lhe quitação plena; e
1.7.2. enviar cópia deste acórdão ao Ministério da Cidadania e ao responsável.

RELAÇÃO Nº 13/2020 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 5546/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.725/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dinea Maria Sobral Muniz (073.850.055-00); Julia Herminia Campos de Argolo (732.551.147-72); Maria Conceicao Lessa de Jesus (216.731.445-00); Naide Alves Alencar Ferreira (131.963.754-04); Raimundo Muniz Teixeira Filho (174.760.035-00); Roberto Jose da Silva Badaro (073.929.405-97); Ruthy Nadia Laniado (302.477.998-15); Sergio Elisio Araujo Alves Peixoto (028.605.705-00); Vitor de Athayde Couto (051.025.965-00); Zenilda Conceicao do Carmo (261.395.295-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5547/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.731/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angela Maria de Paula da Silva (593.552.807-00); Francisco Teixeira de Melo (392.734.747-72); Maria Nasare de Vasconcelos Cruz (268.530.357-04); Paulo Ramos da Silva (382.305.937-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5548/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.702/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aluizio Silva da Costa (129.862.672-20); Eduardo Melo de Mesquita (135.390.512-87)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5549/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.388/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Assis de Araujo (046.625.711-20)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5550/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.414/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cicero Lourenco da Silva (140.064.484-49); Joao Correia (207.870.494-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5551/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.430/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose da Luz Souza Filho (153.737.381-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5552/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.262/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Flavia Danielle Ferreira dos Santos (075.765.037-69)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5553/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.535/2020-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Alda de Oliveira Souza (376.793.091-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5554/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.839/2020-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jorge Bastos Costa (224.523.387-53); Jorge Marçal Mendes Garay (235.503.507-59); Jorge Pereira Marques Leitão (242.655.277-87); Jose Braulio Pinto Ribeiro Junior (050.777.882-00); Jose Luiz Poncio Tristao (301.763.107-97)
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5555/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.501/2020-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Altair Vieira (789.657.728-34); Arnaldo do Nascimento Lins (003.868.043-20); Arthur Bernardo Neto (059.673.507-30); Gabriel de Andrade (052.284.417-00); Gildemar Lourenco de Faria (515.098.229-68); Jorge Soares de Oliveira (025.401.772-04); Luiz Gonzaga de Moura Freire (065.873.727-91); Milton de Souza Lara (033.826.727-15); Octacilio Tavares Allemand (014.155.657-91); Ramiro Correia de Lima (010.910.854-04); Rudinei Silveira Ribeiro (373.684.780-72); Theodoro Rodrigues Teixeira (007.947.917-00); Wilson Schittini (026.695.287-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5556/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação:

a.1) Valter Casimiro Silveira (564.286.341-04), em razão das seguintes impropriedades: fragilidades na execução do Programa BR-Legal; demora desarrazoada na instauração e análise de Processos Disciplinares; não atendimento das recomendações da CGU e prorrogações excessivas de prazo;

a.2) Luiz Antônio Ehret Garcia (820.696.201-82), em razão das seguintes impropriedades: fragilidades na execução do Programa BR-Legal e falhas na governança do Programa Crema;

a.3) Gustavo Adolfo Andrade de Sá (160.953.084-53), em razão da seguinte impropriedade: falhas na governança do Programa Crema;

a.4) Mauro de Moura Magalhaes (296.688.241-72), em razão da seguinte impropriedade: falhas na governança do Programa Crema;

a.5) Erick Moura de Medeiros (010.896.757-39), em razão da seguinte impropriedade: falhas na governança do Programa Crema;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

c) adotar a medida a seguir e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 12), à unidade jurisdicionada.

1. Processo TC-013.121/2019-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)
1.1. Responsáveis: André Martins de Araújo (027.456.224-39); Charles Magno Nogueira Beniz (846.475.311-04); Erick Moura de Medeiros (010.896.757-39); Gustavo Adolfo Andrade de Sá (160.953.084-53); Halpher Luiggi Monico Rosa (069.128.177-77); Luiz Antônio Ehret Garcia (820.696.201-82); Mauro de Moura Magalhaes (296.688.241-72); Valter Casimiro Silveira (564.286.341-04)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit), com fundamento na Resolução TCU 265/2014, da seguinte impropriedade verificada no processo de prestação de contas do exercício de 2017: no rol de responsáveis acostado aos autos, não constam todas as informações exigidas pelo art. 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010 para cada responsável, faltando a identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação pertinente (inciso IV); o endereço residencial completo (inciso V); e o endereço de correio eletrônico (inciso VI).

ACÓRDÃO Nº 5557/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, em arquivar os presentes autos sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos para o seu regular desenvolvimento; adotar a medida a seguir e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 14), à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.300/2019-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. esclarecer à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que a ação de regresso prevista no § 6º do art. 37 da Constituição Federal é a medida adequada para reaver as quantias pagas em virtude de indenização por danos morais causados pelo empregado Vilmar Bueno (CPF 192.486.718-45), caso as medidas internas para o ressarcimento do dano sofrido se mostrem insuficientes.

ACÓRDÃO Nº 5558/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprido o item 9.7 e seus subitens, do Acórdão 2.799/2017-TCU-1ª Câmara; esclarecer à Coordenação da Equipe Nacional de Cobrança da Advocacia-Geral da União que o processo TC 025.683/2013-6 está aberto apenas para acompanhamento do pagamento de multas que foram impostas pelo Tribunal e que o Acórdão 2.799/2017-TCU-1ª Câmara já transitou em julgado, tornando possível o prosseguimento do processo de cobrança NUP 00905.000865/2019-09; apensar definitivamente os presentes autos ao TC 025.683/2013-6 e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 14), à Universidade Federal do Amazonas e à Advocacia-Geral da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.138/2020-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Fundação Universidade do Amazonas (04.378.626/0001-97)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2020 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 5559/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.506/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademar Madeira Mendes (093.766.823-00); Antônio Pestana de Oliveira (034.912.423-04); Bernarda Ferreira Silva (069.195.103-91); João Batista Lima Abreu (076.114.473-00); Jose Antônio Nascimento Silva (104.489.003-78); José Ribamar Carvalho Neves (134.045.042-91); Manoel Felix Rocha (268.966.303-10); Raimundo Nonato Alves (094.260.003-72); Raimundo Nonato Cunha (158.788.213-20); Raimundo Silvino Pinheiro Filho (144.392.041-04).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5560/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.709/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cristina Barbosa Dorneles (923.157.556-20); Edilson de Campos (101.688.181-91); Martha Rangel de Melo Pereira (838.147.607-00); Michelle Carvalho Gonçalves (833.425.831-34); Silene Rodrigues Santana (699.961.211-00).
1.2. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5561/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.666/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abmael Nogueira Alves (245.667.991-15); Adilson Leite Paesano (207.909.371-15); Advirson Sebastião de Araújo Bílio (111.265.231-00); Aline Gonzalez Rocha (297.874.597-53); Antônia Rodrigues do Nascimento (008.012.388-03); Antônia Rosane da Silva Moreira (324.779.451-49); Antônio Marcos Almeida (132.513.764-20); Carlos Cesar Freitas Lobato (101.815.711-53); Carmen Silvia Alves Lisboa (210.369.690-53); Catia Regina de Carvalho e Silva Passos (317.560.181-20).
1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5562/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.405/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Deusimar Teles (021.703.963-49).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5563/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.421/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria das Graças Augusta Lopes (095.746.972-15).
1.2. Órgão: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5564/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.176/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Filipe Vieira de Lima (369.988.098-24); Henrique de Paula Pinheiro (089.414.517-79); Katia Yumi Matuo (289.616.578-95); Luis Filipe da Silva Sant Ana (128.278.527-30); Marcela Espindola Soares Santos (102.047.006-20); Natalia Ferraz Freitas (080.454.336-47); Natalia Guimarães Romualdo da Silva (062.093.736-07); Pedro Camanho Dias de Castro (124.238.287-99); Raphael dos Santos Silvestre (406.984.198-98); Rhiane Zeferino Goulart (059.195.379-06).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5565/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.210/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina de Jesus dos Santos (123.578.107-00); Arthur Gracie Drude de Lacerda (118.492.957-27); Erika Santelli Ferezin (113.935.667-40); Francisco Jardel Rodrigues Mororo (113.455.327-76); Gabriel Bastos de Oliveira Lima (110.522.557-79); Gabriela Abrantes Jardim (112.595.927-40); Juliana Lais Carneiro (106.865.657-38); Marcela Mariano Vieira Alves (117.940.107-77); Rubem da Silva Santos do Nascimento (113.977.027-61); Tatiana Santos de Carvalho (136.514.707-09).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5566/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.403/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Rejane Freitas Alves (018.840.241-14); Claudio Filipe Sousa Barbosa (102.447.144-60); Luiz Paulo Lucena Ribeiro (092.966.864-23).
1.2. Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5567/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.490/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Janaina Ribeiro de Oliveira (082.285.729-48).
1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5568/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.525/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Machado Ferreira (054.012.467-22); Darianna Baptista da Silva de Oliveira (114.090.837-56).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5569/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.568/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Felipe Rocha Pereira (040.944.211-90).
1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5570/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.204/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Katweurya Santana Campos (025.200.293-82).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5571/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.236/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Antônio Gomes (095.675.424-49).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5572/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.285/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Sander Pereira Regis (530.176.172-20); Graziele Azevedo Pereira da Silva (013.418.114-09); Isabel Cristina Souza Dinola (783.678.832-68); Luana Mesquita Rodrigues da Cunha (719.109.562-87); Marcilea Silva de Freitas (634.477.202-63); Marise Gonçalves Costa (750.693.502-34); Patricia de Fatima Souza Moreira (103.558.187-60); Vanessa Aghata Guimarães da Silva (712.229.951-15).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5573/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.305/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Pureza Martins (869.041.242-53); Francismar Galvão da Penha (672.674.672-53); Icaro Bruno Barcellos Lopes (082.681.816-13); Jaziel Gonçalves Lopes (783.130.902-00); Leonam de Andrade Soares (256.202.315-34); Luciana Pereira Magalhães (015.707.512-50); Lud Bernardo Madeira Barros Alcoforado (966.677.962-53); Odineia Teixeira de Sousa (824.150.722-49); Tania Gabrielle Lima de Freitas (979.195.352-04).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5574/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.315/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Gutemberg da Silva (632.985.461-00); Ana Carolina da Mata Araújo (017.392.441-76); Ana Julia Reis de Freitas (039.444.051-02); Bertalucia Vieira Capile Ferreira (778.279.101-49); Daniella Aparecida Marques Rufino (017.679.341-06); Elias Gleiber Barbosa dos Santos (507.446.231-20); Emilio de Albuquerque (384.083.501-10); Luciano Ferreira da Silva (667.110.531-68); Meirivam de Oliveira Santos (036.167.551-82); Tania Maria Borela Pedrosa (477.045.430-91).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5575/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.332/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Acioli Goncalves da Silva Junior (077.692.737-06); Allan Petrilo Machado do Carmo (125.074.217-03); Beatriz Pessoa Vieira (117.723.067-46); Jessica Raquel Pereira Ribeiro (141.003.387-24); Jhonathan Abrão de Sousa (108.813.947-77); Milena Carvalho Teixeira (112.567.447-43); Paula dos Santos Gonçalves (096.009.857-74); Sarita Costa Erthal (074.330.717-84); Thaiane Fagundes de Araújo Holanda (120.634.777-52); Thais Leal Rodrigues (089.631.017-54).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5576/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.336/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Layana Silva Lima (084.742.344-17); Myrna Marques Lopes (069.972.084-28); Stone Sam Nogueira do Nascimento (086.970.804-01).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5577/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-017.351/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alexandre Mesquita Gerin Cosme (020.405.051-05); Bruna Alves Bonfim (090.381.301-71); Elbenes Lopes Bonfim Alves (343.965.001-49); Gustavo Alves Bonfim (090.380.931-10).
1.2. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5578/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-018.445/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Irene do Couto Paula (098.577.917-94).
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5579/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-018.745/2020-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Lucilia de Figueiredo Carneiro (804.895.597-00).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5580/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo; e
b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Prefeitura Municipal de Paracambi/RJ e ao responsável.

1. Processo TC-040.598/2019-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: André Luiz Ceciliano (872.396.397-20).
1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Paracambi/RJ.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5581/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo; e
b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde/MS e aos responsáveis.

1. Processo TC-040.603/2019-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Ceci da Silva Souza (242.247.310-53); Grio Cent Pedag de Reterritorializ. e Cidadania Negra (01.126.092/0001-13).
1.2. Órgão: Fundo Nacional de Saúde/MS.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5582/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput*, e 237, inciso II e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) conhecer desta representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RI/TCU, deixando de se pronunciar quanto ao mérito;
b) fazer a determinação constante no item 1.6;
c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e à Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa); e
d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-015.164/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinar à Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), nos termos do art. 250, inciso II, art. 197, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 3º, 4º e 5º, da Instrução Normativa TCU 71/2012, que, no prazo de 180 dias, encaminhe a este Tribunal o resultado das medidas administrativas adotadas para recomposição do dano experimentado pela entidade em decorrência das irregularidades apontadas na presente representação e, em caso de insucesso dessas medidas, proceda à instauração de processo de tomada de contas especial, para apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis.

RELAÇÃO Nº 9/2020 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 5583/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.319/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Agnaldo Pontes Santos (103.381.873-91); Ana Amelia Correia de Souza (743.356.854-91); Davi Junger Fuly (260.960.807-15); Geraldo Rodrigues da Silva (352.043.701-53); Jorge Apolonio Martins (377.065.604-06); Jose Pereira da Silva (183.100.101-25); Jozias Azevedo Torres (580.087.307-06); Julia Coelho Crosera (051.410.357-43); Maria Luiza de Lima Estacio (912.385.019-15); Ubiracy Menezes Jayme Filho (795.055.387-15)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5584/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.434/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cecilia Maria do Nascimento (561.722.576-68); Giovanna Nunes Cassese (589.370.566-15)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5585/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.450/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edna Goncalves Ferreira Rieling (861.384.217-87); Fernando Claudino (244.292.016-68); Marcio Henrique Pereira Maia (091.501.166-22)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/mg
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5586/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.473/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Clara Medeiros Rizel Santana (239.702.001-72); Edna Gomes dos Santos Melo (085.942.138-40); Elvira Mariane Schulz (566.635.529-53); Gilmar Francisco Bossle (327.248.100-15); Heraldo de Aguiar Feitosa e Castro (213.401.103-34); Jose Maria de Faria Chaves (408.423.807-44); Larissa Venturini Akamine (065.142.388-07); Paulo Cesar Martins (057.248.118-71); Pedro Miguel Micca (643.353.998-04); Yolanda Alves Teixeira (145.721.681-72)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5587/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.538/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Adeilma Meneses (269.057.605-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5588/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.591/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Francisco Dantas (108.745.184-15); Maria Francinete Batista (181.569.834-91); Mauro Silva da Costa (147.895.234-20); Severino Pedro da Silva (052.523.854-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5589/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.608/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adamita Gonzaga Pinto (317.578.121-72); Ednea Maria da Conceicao de Andrade (541.601.896-87); Eduardo Henrique de Jesus (402.474.226-49); Eunice Regina Costa dos Santos (499.182.576-87); Gilmar Goncalves de Souza (355.514.106-68); Ines Maria Rezende Guimaraes (402.388.576-20); Junia Santos (300.274.626-68); Lilian Beatriz Freire Vidigal (442.128.526-91); Maria Fatima Santos Zuba (564.596.376-87); Maria do Carmo Dias (499.484.406-25)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5590/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.796/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria dos Remedios Cruz do Rego Monteiro Sobral (138.871.493-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/pa e AP
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5591/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.641/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Gilcea Saraiva de Oliveira (003.537.097-19)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5592/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a

seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.697/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonina Silva Santos (257.259.713-68); Celia Maria da Motta (015.283.018-97); Marcia Costa de Oliveira e Souza (054.563.553-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5593/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.726/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eduardo Cezar Andrade Costa (513.998.227-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5594/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.277/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana de Fatima Gouveia da Costa e Freire (250.982.764-20); Antonio Carlos de Oliveira Gurjao (298.868.484-72); Demercia Silva Guedes de Araujo (336.935.104-82); Lucia de Fatima Guedes dos Santos (203.011.114-72); Maria Jalva Lopes Duarte (123.912.714-68); Maria Jose Leite Pereira (181.666.874-53); Maria do Socorro Madruga Freire (131.807.544-00); Severino Ramos da Silva (176.521.464-53); Vilma Cardoso de Aguiar (141.077.674-34); Walderize Victor de Lima (288.189.544-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5595/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.034/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Geovannia Bela de Araujo (409.908.936-34); Maria Luci dos Santos Ieyasu (704.927.191-87); Marlene Ferraz Scheid (251.944.960-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5596/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.113/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Izaac Nogueira (125.665.193-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5597/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.152/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcides Pestana (178.339.069-72); Cacilda Maria Soares Cardoso (527.136.289-20); Casimiro Vidal Nogueira (079.977.442-15); Celma Barros de Carvalho (351.506.531-87); Joao Batista Marques (389.648.216-53); Jose Carlos de Lima (200.103.899-20); Maria Isabel Vieira Dal Lago (394.679.969-87); Regeane Tuletzki (519.112.309-30); Reny Bruna Kato (496.938.089-91); Vania de Fatima Barlate Floro da Silva (559.534.929-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5598/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.263/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eruleida Vasconcelos Mattos (203.633.202-10); Idalece Duarte Maduro (060.215.812-53); Maria dos Santos Cavalcante do Nascimento (112.045.672-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho No Estado de Roraima
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5599/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.293/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alígia Gonçalves (510.703.759-34); Luiz André Gabardo (233.339.879-53); Rosena Cecília Rosar Corbellini (443.269.639-72)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Curitiba/pr - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5600/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.347/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Hugo Leonardo Miranda Coelho (276.391.696-15); Maria Antonieta Rosa Zuffo (261.206.318-87); Raquel Pires Lessa (573.161.396-68); Valquíria Gomes Cordeiro (463.424.866-20)
1.2. Órgão/Entidade: Agência da Previdência Social - Diamantina/mg - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5601/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), determinando-se à unidade técnica para que promova a retificação do nome da inativa Oleza de Oliveira Nascimento (CPF n.º 082.095.778-08) no Sisac, consoante proposto pelo Ministério Público(peça 7).

1. Processo TC-005.412/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Oleza de Oliviera Nascimento (082.095.778-08)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5602/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.463/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luiz Alfredo Pavanin (865.291.028-68); Marcelo Lynce Ribeiro Chaves (211.031.786-87); Maria José Rodrigues de Oliveira (739.560.746-53); Maria das Dores Novais Vieira (108.148.686-49); Valeria Bonetti (273.495.606-30); Waldemar Ferreira de Lima (159.998.906-91); Zilda Maria de Oliveira (498.408.946-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5603/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.972/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Pereira Rodrigues (264.568.931-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5604/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.876/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ciro Ciarlini (091.333.213-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5605/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.209/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jane Maria Raso Abelha (110.715.326-34); Luiz Gonzaga de Souza Santos (430.205.187-68); Sônia Aparecida Fernandes da Costa (451.824.506-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5606/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.304/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ivan Elstor Dopke (205.152.860-87)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Santa Maria/rs - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5607/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.359/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gracilene Pereira da Silva Jordino (230.438.572-91); Jailton Ribeiro (259.205.451-00); Jomax de Freitas Moraes (236.158.693-20); Lucimar Golhath Alves (382.328.206-91); Marcia Eliane de Oliveira Falcao (382.672.416-04); Marcos Jose Medeiros Veiga (512.650.367-72); Noelia Souza Rocha de Souza (194.976.795-72); Pedro Geraldo da Silva (076.960.864-72); Raimundo Gomes dos Santos (133.189.423-91); Silvio Severiano Martins Madruga (519.820.130-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5608/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.479/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jovelino Mateus Batista (092.959.841-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5609/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.517/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademar Adams (251.568.709-10); Sandra de Oliveira Rezende Vieira (201.782.201-91)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/mt
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5610/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.540/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Bolivar Rocha (834.251.448-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - Mec
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5611/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.567/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alzemira Jose Rubens da Silva (049.821.772-87); Francisco Araujo Gomes (074.767.102-82); Graciana Rosa Gomes Barbosa (149.838.182-00); Maria das Chagas Coelho de Sousa (164.064.192-00); Maria dos Santos (241.551.799-20); Marielza Amorim Melo (094.794.572-53); Mirian Caetano Ramos (225.640.552-49); Rosa Maria Lima dos Santos (281.140.192-04); Tereza Gomes da Silva (164.355.242-20); Veronica Soares da Silva (153.869.532-49)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5612/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.568/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonia Alves da Silva (199.621.002-59); Elizabet Monteiro da Costa (149.735.102-20); Elizabeth Paulo de Souza (071.149.072-49); Herondina Martins Cavalcante Bonfim (060.304.832-34); Jamil Correa da Costa (017.665.972-20); Maria Fernandes dos Reis (241.859.812-87); Maria Filomena Pires Silva (225.473.042-87); Maria do Socorro dos Reis Sena (134.444.252-87); Neusa Freitas da Costa (323.376.982-20); Wilson Ferreira da Silva (046.881.472-87)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5613/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.574/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adilene Silva de Oliveira Brito (281.730.823-91); Aldenor Alves do Nascimento (137.480.333-20); Denis Henrique Pires Marques (074.914.173-53); Jose Antonio Trinta Freitas (055.701.153-15); Jose de Ribamar Pavao (076.629.123-53); Manoel Cavalcante dos Santos (094.684.393-72); Manoel do Espirito Santo Ferreira (076.550.293-34); Pedro Oliveira Leite (080.953.103-87); Rosangela Vasconcelos de Jesus (179.717.993-49); Solange Camargo Bandeira da Silveira (769.832.347-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5614/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.599/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Davino Luciano da Silva Filho (210.930.839-72); Elias Pompeu da Silva (167.584.809-25); Goncalves Beletato (276.472.509-49); Joao Techy Filho (149.910.209-72); Jose Carlos dos Santos (274.978.109-44); Jose Couto Moreno (302.981.809-87); Luiz Roberto Bueno da Silva (361.048.179-04); Marcio Lopes da Silva (367.008.279-49); Maria de Nazare Rodrigues (041.050.838-13); Ronaldo Chaves (405.077.939-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5615/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.623/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Irene Goncalves Ferreira (204.684.662-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5616/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.625/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Daniel de Barros (100.658.734-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5617/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.631/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Olimpio de Oliveira (135.645.441-00); Jeania Maria Alves do Nascimento (158.090.483-15); Terezinha Fontoura Rodrigues (093.744.181-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5618/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.633/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Claudia Di Lorenzo Oliveira (823.696.317-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5619/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.644/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Adriana Georgina Rosa de Santana Delazeri (083.338.017-65)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5620/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.649/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Tadeu Pippi Salle (121.151.420-04); Carmen Rejane da Silva Farias Sarate (432.737.770-87); Edson Luiz Andre de Sousa (416.754.010-04); Gilmar Godoy Gomes (335.433.800-87); Jairo Laser Procianoy (263.528.770-87); Luciene Juliano Simoes (566.204.380-91); Maria Alice Dias da Silva Lima (293.456.770-20); Naira Lisboa Franzoi (430.242.460-53); Tania Ramos Fortuna (426.054.660-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5621/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.656/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cleci Lucia Paludo (016.992.719-92); Edite Ferrari Ghiggi (436.525.309-34); Eucleber Rosimar da Silva (476.044.849-72); Mari Luci Lorenzi (715.912.579-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5622/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.664/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Francisco Osorio da Silva (302.065.880-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5623/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.666/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Breno da Silva Junior (425.087.380-34); Elisabete Boff Pereira (365.822.040-68); Elizabeth Mariante Giesta (265.322.120-91); Eluiza Victorino Schutz (295.819.900-20); Mara Rosangela Pereira Xavier (384.266.090-15); Rosa Maria Waldert de Araujo (352.462.190-20); Rosangela Christine Moraes das Neves (397.300.690-34); Verginia Bernadete Adam Camargo (465.696.690-87); Werner Wilson Pott (289.032.690-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5624/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.674/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Bernadete Souza Silva (152.547.805-25); Jaides Leite Barros (172.439.395-20); Jurema Alves Teixeira Lima (087.888.045-34); Maria das Gracas Miranda Pereira (080.643.265-91); Maria das Gracas Souza Beltrao (179.613.004-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5625/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.697/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Bethania Ramos da Silva Torrecillas (224.386.021-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5626/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.713/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Estela Maris Jurach (410.954.720-20); Hulda Teresinha de Aquino Rodrigues (323.790.990-49); Jania Maria Lopes Saldanha (402.492.120-72); Jose Vicente Monteiro Correa (303.138.130-00); Julio Cesar Farret (342.098.320-49); Leadir Lucy Martins Fries (204.332.390-34); Loreci Maria Cauduro (283.473.230-20); Mariane de Mello Maraschin (008.445.880-16); Paulo Fernando Dotto Bau (303.552.490-49); Susete Flores Fachine Rodrigues (323.213.500-59)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5627/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.718/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ademar Freire da Silva (175.116.821-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5628/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.742/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisca Nascimento de Oliveira (320.502.403-68); Joao Bosco de Vasconcelos (039.225.778-57)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5629/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por

unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.755/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliana Maria Pelosi Laranjeira (346.703.275-34); Roselene Conceicao Reis de Oliveira (352.756.425-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5630/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.301/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elias Manoel de Lima (148.446.134-72); Enaide de Queiroz Liberal (173.387.604-97); Selma de Araujo Santiago (479.919.254-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5631/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.397/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Carlos Fiore de Mattos (894.857.938-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5632/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.507/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Prates Lorenzo (013.952.424-02); Diego Barbosa Belarmino (017.827.913-70); Diogo Araujo de Freitas (055.737.784-63); Elisandre Caroline dos Santos Cerutti (052.761.999-06); Joas Pinheiro da Costa (047.814.604-37); Leidiane Ferreira Cardoso (006.642.211-65); Maria das Dores Araujo de Lucena (027.835.774-10); Raquel de Freitas de Oliveira (620.158.770-53); Styng Raony Olanda Brandao (026.726.833-52); Tatiana Burigo Damiani dos Santos (783.550.449-91)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5633/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.532/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Janaina Oliveira Rodrigues (028.804.893-85); Andre Igor Fonteles (463.697.593-68); Antonia Ieda de Souza Prado (464.364.803-15); Antonio Augusto Teixeira Peixoto (048.265.013-31); Francisco Wagner de Menezes (648.608.173-20); Juliana Martins Pereira (288.199.248-03); Luiza Helena Feitoza Freire (026.970.193-16)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5634/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.588/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adolfo Reboucas Soares (082.958.054-95); Alessandra Kianne da Silva Barreto Dias (726.617.392-20); Ana Claudia Silva de Andrade (023.932.364-57); Ana Cristina Barbosa do Nascimento (890.557.303-78); Josefa Carvalho Belizario (767.924.713-72); Lilian Lima da Silva (803.856.132-53); Martinho dos Santos Buas Araujo (749.715.303-04); Pollyana Sousa Araujo (710.082.172-04); Sussene Darwich Castro de Souza Goes (981.335.352-04); Tharcisio Machado Coelho (821.753.652-04)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5635/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.847/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio de Miranda Alfena (182.151.287-18); Denis Frexiella Rodrigues Lacerda (173.562.227-36); Eduardo Felipe Mendes de Sousa (093.612.316-85); Isac Ferreira Gomes (188.741.297-26); Lucas Avelino Aguiar de Miranda (161.491.647-05); Marsandro Peixoto Correa Filho (173.166.297-11); Matheus Goncalves Gomes (177.574.467-16); Ronald Rodrigues Amorim (184.155.267-41); Vinicius Santana de Oliveira Lima (020.307.522-66); Wellington Rodrigo Gomes Abreu (176.495.817-99)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5636/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.282/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Janir Rodrigues da Silva (952.269.401-06); Sonia Regina Guerra Fernandes (001.172.517-63); Tamiris Amado Grijo (132.821.127-42); Thiago Americano do Brasil (118.956.477-70); Thiago Costa Faria (104.756.577-30); Thomaz Estrella de Bettencourt (097.468.297-77); Valter Gomes da Conceicao Neto (757.953.617-04); Vanessa Suane de Souza (131.185.517-39); Victor Diniz Augusto Andrade (154.583.537-30); Wagner Teixeira de Alencar (692.357.241-04)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5637/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.400/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alisson Ferreira do Prado (030.444.721-80); Caroline Oliveira Villares (063.069.276-97); Isabella do Vale de Souza (132.275.507-84); Juliana Mara Silva (077.969.696-43); Kenia Claudino Alves Vieira (063.836.896-06); Maria Salett Biembengut (059.177.838-61); Mateus Aranda da Silva (031.062.150-03); Otavio Augusto Londero dos Santos (050.296.146-56); Samila Carolina Costa (032.842.581-83); Tiago Leite Pinto (117.847.117-99)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5638/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.413/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Mesaque Martins (015.424.076-13); Bandikar Narasimhappa Lakshminarasappa (102.676.531-58); Bruno Gadelha Xavier (141.106.277-96); Davi Campos La Gatta (079.457.816-08); Fernando Ferroni Machado (303.824.128-85); Marcielle Anzilago (035.353.661-00); Maria Esther Martinez Quinteiro (101.015.531-88); Pamella Carvalho Roriz de Souza (026.956.811-51); Rafael Ferreira (380.314.338-10); Rodrigo Mendes de Souza (224.256.728-42)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5639/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.903/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andresa Rebeque Domingues (123.494.327-18); Cassiano de Oliveira Hott (156.214.247-00); Helio Felipe Boasquevisque Pego (112.774.117-94); Jose Luiz Pereira Malafaia Junior (125.406.797-30); Lais Silva e Silva (144.969.667-86); Leandro Alves dos Reis (124.900.787-98); Lucas Brito Figueira (137.161.417-20); Lucas Rodrigues Kunzel (125.642.597-40); Vinicius Ribeiro Almeida (167.768.707-05); Ygor Luiz Nascimento de Souza (148.918.637-90)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5640/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.962/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudio de Oliveira Paes Leme (009.274.187-89); Gabriel Campos da Silva (150.711.937-28); Gabriela Gonsalves Santos (132.582.357-08); Isabella de Mello Goncalves (148.411.997-56); Isis Maria da Graca Ferreira Santos (129.586.657-98); Laryssa de Miranda Machado (152.531.527-76); Mayra Cavalcanti Martins (117.768.967-77); Paulo Cesar Franca Sales (152.423.327-78); Rodrigo Costa dos Santos (110.417.127-90); Suzanny Barreto da Silva (110.035.267-80)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5641/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.013/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Ferreira de Souza (053.788.621-40); Leticia Goncalves de Oliveira (060.776.491-04); Lorena Silva Mendes (025.602.111-22); Manoel Lino Lopes Lima Filho (152.256.821-20); Maria Claudia Tancredi Pedreira Vitorino Pereira (014.183.657-18); Mariana Miranda Ghani (056.114.621-70); Paulo Roberto Costa do Nascimento Junior (006.345.911-69); Thye Sol Katsivalis de Sousa (693.965.661-87); Victor de Paula Monteiro Neves Cavalcante (039.668.991-40); Welington de Carvalho da Silva (013.790.071-60)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5642/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.084/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo de Magalhaes Mendonca Santos (095.800.366-16); Larissa Cunha Barbosa e Silva (946.937.222-00); Marina Alves de Oliveira Assayag (511.057.052-34); Rayssa Sousa Kuhn (029.846.221-46)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/pa e AP
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5643/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.149/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Moreli Tauhyl (332.397.638-00); Bruno Nascimento Huyer (018.443.970-17); Caetano Troncoso Oliveira (069.475.296-70); Celso Guimaraes Domingos da Silva (069.240.437-63); Maira Parreiras Candido (067.161.746-05); Olivia Malfatti Buscariolli (297.927.758-46); Sabrina Cristina Queiroz Silva (047.937.191-12)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5644/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.181/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Andrade Pessanha Cavagnoli (090.528.517-43); Caroline Weiberg (012.600.180-40); Cristiane Albano Marquetti (041.613.839-08); Douglas Rupolo Gomes (005.021.019-03); Filipy Kuhn (059.097.629-07); Karuliny Cristie Oliveira Marques (110.335.396-94); Leonardo Ferreira Pacheco Malta Martins (842.009.522-20); Natalia Grams (024.421.530-84); Nathielle Waldrigues Branco (074.691.049-50); Raiane Lemke (070.522.839-80)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5645/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.333/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Acacio Machado Moreira (121.791.717-90); Charles Abelardo Athayde da Conceicao (092.205.897-02); Igor Henriques (061.627.477-78); Jean Adilon Amancio (074.562.087-60); Lyonella Cassa de Souza Santos (060.184.197-26); Maicon Almeida (106.297.137-07); Paulo Ricardo Carvalho Coelho (134.199.927-00); Rafael Amaral Mathielo Altoe (120.151.337-55); Rafaela Valentim da Silva (133.299.587-07); Thamara Lins Bravo (128.800.477-06)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5646/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.342/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Durso Teixeira (018.597.787-12); Ana Beatriz Dias de Farias (150.402.807-42); Bruno da Cruz Valadao (143.299.267-84); Carlos Fernando Oliveira Moreira (159.448.237-39); Daniel Costa Bezerra Ramos (154.741.557-60); Ivonaide Ferreira de Souto (759.346.637-04); Jessica Pereira de Figueiredo Costa (125.204.697-90); Jonas Magalhaes Mello (137.080.367-27); Matheus Joao da Silva Braga (137.859.577-77); Yann de Oliveira Pereira (179.788.147-77)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5647/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.351/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Moreno Dias (044.135.595-17); Josemar Pontes Alves (060.796.635-11); Marcia Martins da Silva (012.321.355-00); Marcos Vinicius Nunes Lefundes (015.207.755-39); Mauricio Andrade Henriques Guimaraes (033.313.605-54); Murilo Angel Santos Anjos (048.617.025-00); Rebeca Cristina Matos Ramos da Silva (020.021.435-79); Robert Santana Rodrigues da Silva (051.997.735-18); Roniel Santos Pandini (034.234.615-60); Sarah Maria Oliveira Lago (020.693.175-10)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5648/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.537/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Izabela Bertolo (011.711.802-84); Ana Lima Kallas (094.326.147-35); Andrea Aon Martins Cardoso (010.263.472-62); Daniel Gabriel da Cruz (002.230.860-10); Joana Oliveira de Oliveira (016.192.390-94); Karen Ambrosio de Arruda Aniz (176.045.008-11); Karina Souza Moraes (107.064.956-24); Lairisse Daniele de Araujo Costa (023.194.413-60); Lucas Schumacker Maluf (325.752.108-10); Vinicius Paiva Goncalves (043.313.889-05)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5649/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.676/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Jacinto Rodrigues de Carvalho (010.438.104-39); Andre Henrique Pinheiro Albuquerque (003.781.733-75); Bruno Poti e Silva (037.995.633-00); Cleydson Adller de Castro Nascimento (086.781.994-40); Irenaldo Pessoa Candido Junior (049.683.164-02); Luis de Freitas Araujo (068.835.014-36); Manoel Marisergio Alves de Oliveira (001.699.333-00); Navar de Medeiros Mendonca e Nascimento (011.044.663-17); Samuel de Andrade Lima (440.746.703-72); Vitor Adler Reis Paiva (053.339.683-22)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5650/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.702/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Savelli Soares (052.463.867-59); Guilherme da Silva Rodrigues (007.458.580-07); Jaqueline Araujo Martins da Cunha (134.682.967-54); Marcelly Fontes Simonasse (141.368.787-37); Mateus Lisboa de Freitas (317.881.858-89); Tania Charles da Silva (024.164.247-77); Tatiana Messias Rangel (142.272.717-38); Thiago do Prado Maia Maciel (035.341.987-78); Vivian Westerfalem Santos de Lima (143.666.107-28)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5651/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.762/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roberto Ricardo de Araujo Goes (023.431.197-59); Rodrigo Lourenco da Costa Maia (180.779.698-10); Rodrigo Vilella Ruiz (074.421.787-31); Roger de Carvalho Tostes (007.233.567-00); Thadeu Figueiredo Rocha (038.734.606-61); Timoteo Moreira Tangarife (069.538.887-84); Uilson Luis Moreira Machado (891.472.786-68); Valeska de Souza Vituriano (080.994.417-02); Vanderley Oliveira Lima (556.043.669-00); Vanessa Barbosa e Silva (051.519.767-02)
1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.a.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5652/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.788/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila de Castro Correa (382.268.748-07); Clarissa Prado Marini (034.476.031-60); Daniel Rodrigues Ferreira Saint Martin (082.450.236-12); Gersiney Pablo Santos (021.176.435-31); Leandro da Cunha Baia (071.973.416-98); Lygianne Batista Vieira (892.560.421-34); Mariana Cecchi Salata (385.431.128-18); Nickolas Castro Santana (036.645.431-57); Selma Aparecida Souza Kuckelhaus (323.309.101-00); Tiago dos Santos Leles (047.575.491-30)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5653/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.793/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dalberto Lucianelli Junior (314.408.748-32); Francisco de Souza Salgado Neto (015.614.272-41); Higor Fernando do Nascimento Pontes (963.539.292-34); Lais Victoria Ferreira de Sousa (015.769.192-69); Livia Risuenho Marques da Silva (512.886.302-63); Luann Wendel Pereira de Sena (960.874.552-72); Raymundo Firmino de Oliveira Neto (945.314.202-68); Sanderson Siqueira Pantoja (943.091.162-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5654/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.870/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Cristina Gusmao Souza Gomes (053.193.795-01); Ana Carla Dias Regis (023.177.895-30); Elaine Gomes Vieira de Jesus (047.322.695-24); Flavia Leal Ferreira da Silva (024.898.035-14); Laila Leite Carneiro (027.507.725-08); Marciglei Brito Morais (988.434.945-20); Nara Cristina Sousa da Silva (796.313.475-91); Paula Galvao Abude Plaza (012.144.985-82); Paulino Silvestre Lubambo Britto Neto (023.250.225-01); Susane Santos Barros (944.609.305-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5655/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.891/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana da Silva Mendes (801.506.323-04); Arthur Prudencio de Araujo Pereira (080.019.804-21); Carmem Emmanuely Leitao Araujo (004.283.333-70); Danielle de Souza Bessa (965.175.143-68); Delma Mary Pimenta de Souza (632.928.903-49); Francisca Liliana Martins de Sousa (015.368.903-08); Jessica Carvalho de Castro Damasceno (054.033.773-01); Marcelo Silva Medeiros Junior (741.481.683-49); Naiara Leite dos Santos Sant Ana (015.402.556-97); Philippe de Souza Magalhaes (052.560.153-89)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5656/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.009/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexsander Ferreira Carneiro (330.962.283-53); Ana Caroline Barbosa Mesquita (027.408.943-25); Arnaldo Pinheiro de Azevedo Junior (046.845.303-29); Carlos Denilson Coimbra Soares (705.640.603-30); Claudio Soares de Sousa (007.184.693-05); Francisco Leao de Oliveira (045.020.063-94); Leonardo Silva Sousa (035.159.163-00); Mali Raiol da Silva (724.547.252-15); Plinio Goncalves Fahd (628.588.663-68); Taina Christine da Conceicao Peixoto (097.434.354-41)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5657/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.038/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Kelvia de Lima Freitas (028.565.703-80); Rodrigo de Andrade Teixeira (084.164.614-73)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5658/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.066/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Reschke Pires (068.263.629-02); Deni Germano Alves Neto (062.370.589-31); Eleonora Frenkel Barretto (214.622.488-61); Fabiane Castilho Teixeira Breschiliare (012.321.371-11); Helry Luvillany Fontenele Dias (615.084.383-15); Ismael Fortuna (041.076.239-39); Maira Caroline Defendi Oliveira (402.306.838-19); Marco Aurelio Vilela de Oliveira (139.774.648-33); Melina Hauck (024.042.370-47); Ricardo Armini Caldas (139.708.117-16)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5659/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.281/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cesar dos Santos Farias Junior (066.526.514-08); Cledisio Ferreira de Farias Lima (074.008.934-08); Diego Fernandes Resende (050.825.634-83); Felipe Rios Veras (058.282.424-90); Flavio Cesar Nascimento de Oliveira (033.964.944-58); Joao Cancio dos Santos Neto (028.318.774-31); Joao Guilherme Casqueiro Martinez (021.520.235-01); Kely Lopes Miranda (006.418.865-51); Liberio Menezes Neto (015.396.775-75); Rodrigo Nichetti Silva (089.591.257-09)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5660/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.756/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Lucio Ziero (016.904.169-71); Mirela Patruni Gauloski Sens (008.387.879-32)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5661/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado e autorizar o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.766/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Joseila Aparecida Bergamo (837.017.881-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5662/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.770/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ricardo Regis Ferreira de Arruda (954.420.301-04); Waldemar Cese Junior (390.169.271-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5663/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.074/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flavia Christina Linhares da Fonseca e Bitti (126.533.247-92); Izabel Cecilia Yumi Tsuboi Melo (037.678.981-60)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5664/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.146/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Traspadini Caetano (057.968.377-02); Aline Fardin Pandolfi (099.717.957-01); Evandro Aguiar Barbosa (945.135.896-04); Gerson Antonio Vieira (077.215.117-20); Lorena Lima Viana (113.329.657-25); Marcos Vinicius Ferreira dos Santos (112.662.297-44); Nilda Lucia Sartorio (801.838.837-72); Ramon Palaoro Checon (124.861.337-63); Thiago Ferreira Siqueira (124.132.177-97); Vinicius Valim Rocha (116.407.167-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5665/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.150/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Juliana Azevedo Ruggiero Bueno (785.726.731-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5666/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.160/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Piona Silva (058.758.757-12); Rafaela Ribeiro Muniz (117.057.147-65)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5667/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.178/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Roberto dos Santos (055.286.939-26); Lucas Macario Oliveira de Queiroz (037.588.333-96); Marcela Cronemberger Guimaraes (013.913.956-70); Nayara Oliveira Rodrigues da Cunha (087.819.016-31); Tereza Margarida Costa de Figueiredo (072.854.404-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5668/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.207/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Garrete Alves Reis (001.488.925-07)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/se
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5669/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.215/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patricia Iracema Dias Rodrigues (039.500.176-58); Telma Suely da Silva Morais (623.988.655-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5670/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.222/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Aparecida Marques (089.632.216-52); Adriano dos Reis Carvalho (040.978.026-07); Davi Vieira Medeiros (102.414.336-81); Decio Eduardo Martinez de Mello (076.504.018-20); Deyse do Valle Rodrigues Neves (012.763.806-74); Fabio Aparecido Candido da Silva (312.109.218-98); Ivana Morais Geremias de Andrade (368.296.228-08); Roger Leal (067.176.396-28)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5671/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.231/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex de Jesus de Brito (004.513.095-70); Daniele Barcellos Surlo (087.584.307-76); Fabricio Cozer Martins (835.323.075-53); Fausto Henrique Oliveira de Almeida (028.416.455-09)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/ba
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5672/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.236/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Airton Ferreira Pacheco Segundo (001.582.132-38); Christiano Coelho Guimaraes (086.945.146-48); Luiz Felipe de Oliveira Rabelo (995.527.952-49)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5673/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.258/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Randell Schneider da Camara Bezerril (061.395.974-47)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5674/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.268/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adolfo Marcelo Martins Soares (018.661.547-70); Carla Teixeira Nascimento (081.778.736-44)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5675/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.270/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Beatriz Silva de Carvalho (054.043.604-61)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5676/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.282/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Claudio Lopes Ribeiro (019.390.527-26); Danubio Monaco Gomes de Oliveira (013.676.747-86); Maria Emilia Gregorio Tarquini (013.039.867-52)
1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.a.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5677/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.289/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diene Maria Bremenkamp (116.936.967-70); Marcelo Mattos Gandini (039.244.617-08)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5678/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.301/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Ramos Arias (245.924.068-69); Claudia Delboni (130.261.628-50); Claudia Gregorio da Rocha (959.832.011-15); Diana Carla Rodrigues Lima (008.306.359-55); Helenice Serikaku (262.336.808-24); Leandro Martins Ferreira (107.560.167-38); Leonardo Fabricio Gomes Soares (048.082.986-19)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5679/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.322/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Damasio Moutinho (075.712.736-33); Claudia Moreira de Sousa (035.528.219-45); Dayane Margareth Schonrock de Souza (040.860.219-86); Leticia de Souza Moura (028.780.481-05); Lidia Sayuri Mori Peres (218.761.168-03); Nelma Aparecida Daniel de Oliveira (805.882.206-04); Rodrigo Motta Quinet de Andrade (089.069.966-67); Rosemeire Aparecida Soares Felix (022.749.529-22); Sarah Pereira Goncalves (074.961.296-74); Victor Silvestre Soares Fanni (036.235.666-16)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5680/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.346/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Cavalcante Macedo (765.305.743-87); Carlos Alberto dos Santos Oliveira (831.839.735-53); Carolina Azevedo Dias (826.584.715-72); Ethiene de Fatima Santos Pinheiro (025.217.673-10); Francimar Cesar Alvaro Ribeiro (092.952.657-00); Goncalo Aniceto Vieira de Sa (503.916.074-72); Maria Lucia Meireles Teixeira (799.856.703-10); Marina Sena Lopes da Silva Sacchetto (049.605.896-71); Michela Cindy Modesto Coelho Brito (040.337.074-41); Sonia Olinda Wally Daumann (605.473.240-49)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5681/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.443/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Iris Cunha da Silva (463.790.884-15); Leonardo Jacomo Valadares (597.888.012-34); Michele Lopes Fagundes Nascimento (041.238.847-25); Mirian de Moraes Nascimento (026.615.423-96); Raissa de Medeiros Marques (033.859.944-46); Roseane do Nascimento Regis (930.184.874-00); Sidnei Soares Lagoas (041.079.597-67); Silvana Silva de Souza (449.660.752-20); Thiago da Silva Barbosa (129.024.267-47); Vanessa Santos Freitas (076.706.624-33)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5682/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.463/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula da Silva Sousa (004.567.861-80); Bruno Souza Soares (093.933.147-05); Cristiano Hoffmann Jardim (783.052.500-59); Jailson Silva Alves (625.280.843-15); Kelly Cristina de Freitas Cordeiro Noguchi (954.852.011-72); Marcia Rejane da Rosa Larroza (922.864.450-87); Marcia de Araujo Medeiros (926.712.174-04); Maria Valdilene Ne da Silva Goncalves (030.270.794-84); Sonia Regina da Silva (404.037.691-91); Veneide Vitor Wider Machado (506.492.051-20)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5683/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.210/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Pereira Marques D Almeida (950.853.272-68); Bruno Furtado de Oliveira (642.931.302-68); Carlos Augusto da Silva Macedo (629.739.322-20); Jamille Ayres dos Santos Serrao (771.938.302-87); Jose Carlos Barros de Souza Junior (007.904.882-05); Mauricio Calderaro Pinheiro (767.981.602-63); Michel Augusto Vieira da Silva (634.998.512-53); Rodolfo Yolmar Barreto Fonseca (878.760.782-49); Rollan Soares da Costa (810.861.482-15); Thania Regina Pantoja da Vera Cruz (640.054.702-97)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5684/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.218/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deíse Rodrigues de Lima Souza de Araújo (008.637.584-95); Elisângela Gomes de Lima (011.777.134-11); Jarciley da Silva Lima (010.182.514-56); Maria Natália de Fátima Silva (310.538.818-43); Senival Alves de Oliveira Junior (010.041.724-86)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5685/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.220/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Felipe Dantas dos Santos (174.138.887-26); Pedro Ferreira de Moura (164.769.687-93); Yuri dos Santos Soares (153.843.867-46)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5686/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.228/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aleff Brito de Vasconcelos (025.150.532-46); Erick Italo Pereira de Brito (058.798.621-27); Estevan Correia Carvalho Neto (609.089.023-52); Jefferson Marcos Monteiro da Silva (076.082.713-37); Lucas da Silva de Azevedo (052.208.891-09); Marcos Vinicius de Souza Galvao (036.418.522-85); Matheus Figueira Andrade (022.217.662-88); Natan Alves Santana (044.955.062-18); Reginaldo Landim dos Santos Pinheiro (037.941.902-54); Savio Ferreira da Silva (062.227.542-95)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5687/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.232/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Maria Pereira Pacheco da Vitoria (092.391.397-10); Luiza Ponte de Senna Dias (000.224.120-00); Lyvia Iafano Alves de Freitas (131.056.797-23); Mayara Rangel Santos de Oliveira (123.857.887-05)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5688/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.234/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tatiana Kodlulovich Dias (109.034.797-96)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5689/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.249/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Talia de Azevedo Souto Santos (034.411.714-62)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5690/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.339/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Airton Leitzke (010.529.559-08); Cristiane Sander (715.422.800-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5691/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.372/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andressa Ercolani Duarte (832.790.160-53); Carla Silva e Silva Penna (965.056.800-04); Cristine Peres Barbosa (826.664.820-49); Fabiane Aparecida Garcia (703.313.400-20); Isabela Spido Sirtoli (025.155.440-61); Marcelo dos Santos Queiroz (012.907.220-64); Maria Risonilda Lima Dutra (629.042.560-91); Monica Petter Schneider (815.382.350-72); Sirlei Fatima Ligabue (410.001.100-87); Thays Lourenco Silveira (013.441.130-79)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5692/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.402/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diogo Sergio Borges (123.696.347-40); Erisson Viana Correa (090.454.287-41); Hugo Gabrielli Fingolo Turques Patricio (138.087.327-41); Joel Barbosa de Souza (110.576.807-45); Luciene Mariano Torres (035.946.327-41); Renata Silva Evangelista (056.538.716-21); Wellton da Silva de Fatima (124.993.027-80)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5693/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.420/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alaercio de Sousa Cardoso (765.426.706-10); Amanda Ribeiro Mafra Lima (338.242.708-70); Julia Luiza Bento Pereira (097.590.126-50); Kenia Cristina de Lima Almeida (027.291.536-08); Magali Soares da Silva (842.408.657-00); Marcos Alves de Farias (337.216.478-40); Nilza Yolanda Ruiz Leite Ribeiro (123.306.288-38); Rafael Vieira Ambar (339.723.968-05); Rodrigo Figueiredo (340.726.948-00); Sablina Prado de Assis Silva Vargas (103.601.216-67)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5694/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.423/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Renan Ponciano do Nascimento Dias (719.609.882-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5695/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.426/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cesar Renato da Rocha (983.933.242-20); Diego Oliveira Reboucas (524.759.722-20); Muller Padilha Goncalves (531.753.872-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5696/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.432/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Motta Simoes Costa (002.039.530-29); Bruno Lopes Quintao (055.234.476-17); Carine Cruz da Silva (896.871.400-20); Caroline Posser Simeoni (016.282.390-85); Daiane Cellant (018.350.290-60); Daniel Holanda Soares (917.654.553-91); Leandro Cayres Nery (091.456.677-64); Mauro Henrique Antonini Mello (001.016.340-99); Vanessa Correa da Silva (007.880.080-30); Virginia Aparecida de Lai Andrade (064.047.189-79)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5697/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.438/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniela de Queiroz Baptista (075.045.597-76); Dirceu Henrique Marcomini (053.614.119-30); Jesse Henrique Truppel (037.312.699-96); Jose Carlos Issakowicz (066.185.589-99); Paola da Rocha Sousa (028.139.829-11); Sheilla Ferreira Borges (014.570.765-27)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5698/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.443/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriane Sousa Nascimento (874.340.242-91); Ana Marcia Vasconcelos Barbosa (442.991.922-49); Djane Monteiro Santos (741.313.542-68); Jilcenatalia Silva Pedroso (888.243.142-87); Juliene de Sousa Ferreira (283.089.992-04); Katiane Pereira da Silva (738.350.212-49); Leomar Alves Muniz (345.312.033-72); Maria das Dores Terto Felicio (015.714.362-78); Rafael Souza Guimaraes (966.559.412-53); Suzianne Silva Tavares (006.976.072-16)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5699/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.444/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cicero Cezar Ferreira Dantas (019.225.293-38); Guilherme Jose Navegantes Barros (916.134.502-49); Livia Mauler Moura (471.743.152-91); Maria das Merces Moura dos Santos (443.428.292-15); Naiara Silva Ferreira (833.115.482-72); Rafaela Cristina Barata Alves (751.192.852-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5700/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.451/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Reis Costa (017.667.982-09); Alexandre da Silva Lopes (804.420.560-87); Alldren Silva de Sousa (018.534.030-08); Denise Pires Pieretti (632.353.580-72); Edilson da Silva (017.639.950-03); Erica de Mello Vieira (033.000.380-14); Fernanda Pereira Martins (022.155.560-99); Luciene Balk Langner de Araujo (031.265.190-24); Raquel Niemczewski Bobrowski (004.630.480-08); Rita Luche Machado (900.326.240-34)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5701/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.463/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana dos Santos Rocha (278.096.048-56); Karen Lemos dos Santos (012.412.630-86); Mauricio Gustavo da Silva (323.330.168-50); Natalia Alves Santos (446.450.888-07)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5702/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.466/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alvaro Paschoal Junior (102.127.198-58); Mauro de Aquino Bonfin (098.181.148-50)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5703/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.472/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Frankmar Pinheiro Sales (344.202.402-10)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5704/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.502/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flavia Paula Nogueira Aranda (870.969.431-53); Thiago Montagner Souza (015.781.871-33)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5705/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.511/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Dias de Oliveira (094.429.589-41); Camila Gourgues Pereira (834.480.120-68); Fabiana Costa Rabello (085.176.359-65); Larissa Chella (041.379.289-75); Lucimar Aparecida Rodrigues (047.861.949-99); Marcelo Massarelli Maitan (118.991.028-41); Marlon Luiz de Freitas Xavier (082.445.579-74); Milena Cristina Oswald (009.808.259-03); Nathalie Gabrielle Jun Matsumoto Roder (066.685.099-24); Ronei Ezequiel da Paixao (977.511.389-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5706/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.542/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jeovane Goncalves Ferreira (708.344.662-87); Jhemison Carmo da Silva (997.256.302-20); Luiz Junior Leite Carvalho (712.896.902-00); Osmar Helio Alves Araujo (917.117.463-04); Roberta Thays da Silva Santos (990.743.892-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5707/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.545/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Perfeito Hesketh (693.418.001-10); Debora Cristina Indelicato de Miranda Rios (098.144.146-70)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5708/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.556/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Giovany Goncalves Mendes (690.922.491-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5709/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.219/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ivete Akiko de Moraes Goes (006.301.308-84); Regina Pires da Costa (341.143.197-00)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5710/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.244/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eduardo Borella Monteiro (027.818.760-97)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5711/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.341/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Avila de Franca Lima Rangel (773.355.892-15); Cleide Elizabeth Passos dos Santos (484.228.784-53); Dion Carvalho Gomes de Sa (304.097.564-15); Emerson do Nascimento Silva (308.660.732-72); Gilmarques dos Santos Bosi (001.919.022-09); Gilson Lima de Carvalho (464.955.763-15); Israell Ricardo de Melo (812.574.812-15); Izaquiel Melo Evaristo (890.029.702-34); Josue Furtado Leao (308.621.082-68); Maria Antonieta Pereira da Silva (164.665.512-53); Maria Roxiane dos Santos Oliveira (652.729.942-72); Maria do Carmo Moreira de Miranda (915.951.774-34); Maricelio Silva da Costa (484.416.862-20); Mauro Marcello Gomes de Oliveira (465.503.802-00); Paula Fabianny de Souza Lima (360.119.832-00); Raimundo Viana Soares (037.663.142-20); Rondinelli Alan Moreira Valeriano (516.981.962-53); Sandro Mendes Ferreira (359.626.582-72); Stalin Che Guevara Souza de Melo (003.022.217-60); Stenio Tomas de Paula (585.955.462-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5712/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.348/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Barbara Virginia Miranda Gonzaga (022.927.681-43)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5713/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.036/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rogerio Augusto Silva (923.210.209-97); Rogerio Takayassu Lemos (709.920.029-15); Rubens Eraldo Mereniuk (253.667.859-87); Ruy Guimarães Pacheco (359.393.709-34); Samantha Balduino dos Santos Ferst (962.190.259-20); Sandra Mara Kovalski dos Santos (503.952.979-15); Sandra Regina Romanel (020.223.499-11); Sirlei Ferraz da Anunciação (875.435.169-34)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5714/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.989/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Andreia Martino dos Santos de Miranda (634.705.351-91); Lucelia Soares de Souza da Silva (766.305.601-91); Lucilene dos Santos de Oliveira (030.092.525-52)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5715/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.992/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Sara Pereira Leite Lima (105.319.937-60)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5716/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.749/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alan Lemos dos Santos (037.667.310-92); Carmelita Fernandes de Souza (373.901.474-15); Francelina Soares Cardoso (031.014.698-48); Helena de Albuquerque Melo (053.535.414-21); Irene Reis da Anunciacao (468.734.577-87); Ivone Capinam Santos (777.359.515-15); Loureni Lemos dos Santos (881.319.800-06); Maria Darcy Bandeira da Silva (042.180.272-34); Maria José Teixeira de Assis (063.243.566-63); Mateus Lemos dos Santos (037.931.310-33); Raimunda das Neves Pantoja (676.964.142-91); Regina de Souza Mattos (854.302.347-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5717/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.925/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Admir Pereira da Rocha (402.523.960-49); Andrea Teixeira Ustra (119.425.638-41); Gilberto Pinto Soares (075.102.760-04); Jair Lencina Cezar (001.611.220-27); Marilia Crescente Frick (192.794.690-53); Nergina Paim Gomes (670.668.600-04); Octavio Teixeira Brilhante Ustra (119.425.668-67); Ruben Albery de Souza (111.073.910-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5718/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.255/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Jose Oscar Pessoa Tavares (046.091.662-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Amapá
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5719/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.337/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Bruno Teixeira Emiliano da Silva (057.354.697-54); Charles Teixeira Emiliano da Silva (057.354.707-60); Dara de Lima Barros (159.971.997-54); Eduardo Barreto de Mendonca Carlos (024.917.462-63); Francisca Lima Barreto (615.395.622-04); Isabel Cristina de Pontes Lima (073.061.133-72); Marcia Elizabete de Melo (173.077.914-04); Maria Fernanda Amaral Ferreira (210.198.967-01); Mariane Medeiro Goncalves do Nascimento (053.688.941-47); Najla Curiati de Freitas Abdo (430.926.318-62); Regina Aparecida da Silva Santos (063.197.248-03); Taina de Melo Dantas (087.624.324-35); Vanda Franca Berquo Brom (231.538.901-10); Virginia Curiati de Freitas Alves (156.200.488-37)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5720/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.352/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Lucimar de Oliveira (633.161.706-00); Maria Aparecida Borges (039.083.826-88)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5721/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.370/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ducilea Teles Moreira (192.576.003-00); Dulcimar Soares Ferreira (102.270.593-87); Elvys Martins Batista (087.328.043-18); Isadora Martins (040.643.763-74)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5722/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.382/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Amanda Nascimento Santos (039.768.262-00); Berlenites dos Santos Flexa Chaves (043.837.102-04); Caio Antonio Almeida Ribeiro (049.793.192-38); Edivaldo Gil de Lima Cruz (848.536.202-06); Jeferson Duarte de Araujo (021.491.632-41); Jose Geraldo da Silva (241.429.722-00); Lauane Larissa Costa de Sousa (051.523.512-18); Luzia do Socorro Santos de Araujo (675.784.702-72); Marcilene dos Santos de Almeida (005.673.002-00); Maria Bianca Almeida Ribeiro (032.202.702-04); Maria de Nazare do Nascimento Santos (341.401.232-49); Mirasilva da Silva Costa de Sousa (246.651.182-72); Ruan Vinicius Brito de Sousa (056.825.362-07); Ruane Brito de Sousa (056.825.142-38)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5723/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.420/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Hely Peixoto da Rocha e Silva (077.146.287-58)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5724/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.428/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Marlene Cerqueira Gomes (094.128.325-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5725/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.433/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ludgera de Jesus Brito Ribeiro (127.326.303-06); Newton Trovao Ribeiro (648.477.053-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5726/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.462/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Andreia Rodrigues (220.517.968-31); Maria do Rosario Rodrigues (639.363.808-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5727/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.545/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carlos Daniel dos Santos Pecanha (102.891.937-96); Clemilda Francisca da Silva (020.689.517-89); Felippe Martins Pecanha (155.832.147-08); Giovanna Martins Pecanha (155.832.177-23); Gleycianne Alves de Oliveira Ribeiro (166.473.717-02); Milena Silva de Souza (166.599.417-70); Raquel de Oliveira Ferreira (101.474.167-01); Renan Machado Alves Ribeiro (129.987.987-05); Simone Alves de Oliveira (022.468.187-70)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5728/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.305/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adelaide Cerqueira Santana da Costa (971.773.428-34); Adelita da Silva (007.618.359-97); Antonia Trassi Llamazalez Scandiuzzi (507.196.028-15); Irene Vambersi Necchi (027.300.958-37); Isabel Vencao da Silva (316.176.068-98); Laudicea Scandalo Pereira dos Santos (549.461.668-15); Marcos Moreira da Silva (314.786.268-28); Maria Aparecida Mendonca Simoes (069.903.938-07); Maria Aparecida de Carvalho (196.111.268-08); Renata de Carvalho Nascimento (214.473.288-41); Tania Guimaraes de Faria (481.997.378-91); Vicencia Ferreira Viana (168.063.868-81); Vicentina Vilma Calicchio de Oliveira Leite (121.617.306-06); Victor Manoel de Mendonca Simoes (341.788.588-40)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5729/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.337/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Bruno Brito de Jesus (337.028.478-20); Hariel Navarro (355.080.918-23); Iohran Navarro (355.137.398-10); Lidia Gezebeluka da Silva (843.736.608-91); Olgarete Navarro (897.410.218-87); Venerina Alves da Silva (021.709.758-88)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5730/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.438/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Marinete Oliveira da Silva (494.327.537-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5731/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.806/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana do Socorro Martins da Silva (377.507.472-49); Analuiza Martins Moreira Gomes (021.295.262-50); Dennis Andre de Lima Gomes (026.877.932-56)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5732/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.008/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Marlene Luiza Domingues (417.257.866-72)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Contagem/mg - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5733/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.442/2020-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Adelia Bianchi de Oliveira (065.366.048-06); Cecilia de Freitas Motta (175.407.038-81); Jandira de Almeida Souza (891.115.408-34); Lucila Troijo Rullo (294.082.808-30); Maria Aparecida Crispim Gaglione (021.586.868-47); Otilia Martins Passos (081.974.598-78); Rosa Maria Gomes (195.799.618-83)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5734/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.622/2020-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Deisi Costa de Souza (073.390.787-38); Delma da Silva Costa (123.955.377-30); Denise da Silva Costa Braganca (028.853.387-92); Luzia de Fatima Teixeira Moutinho (129.435.502-30); Marcia Potengi da Silva (079.929.517-51); Maria Lidia da Costa Moutinho (133.580.222-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5735/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.311/2020-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Ilma da Conceicao Faria de Almeida (008.972.417-89)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5736/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.829/2019-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Geni Cesar Pereira Lima (898.754.437-00); Luciene Bonifacio do Nascimento Maris (033.560.567-27); Mara Regina Marques Goncalves (443.120.247-15); Maria Engracinda de Oliveira (126.953.005-49); Maria do Carmo Tavares (934.183.297-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5737/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.835/2019-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Analva Maria da Nobrega (753.035.907-04); Cristina Correa Novaes Ferreira (813.314.367-53); Eliane Ferreira Mendes (123.322.687-82); Mart Celia Dias Fernandes (625.548.407-68); Radjha Lima Pinto de Souza (061.952.831-18); Roosilenny dos Santos Souza (506.810.791-34); Roosiley dos Santos Souza (408.208.741-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5738/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.508/2020-9 (REFORMA)
1.1. Interessado: Carolino Borges Cardoso (070.918.177-96)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5739/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.446/2020-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Afonso Guimarães (197.693.778-72); Aldemar Antunes Pinheiro (009.175.167-53); Alerrandro Pereira Coelho (722.067.726-04); Clovis Barroso de Faria (143.947.151-72); Cássio Borges (041.066.108-25)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5740/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.765/2019-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Dorival Magdaleno Dutra (212.669.720-72); Eder Vignoli Castilhos (025.018.130-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5741/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos relativos às contas anuais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado do Paraná - Senai/PR, exercício de 2014.

Considerando que foram avaliadas como suficientes as recomendações incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a Controladoria Geral da União - CGU/PR acerca das ocorrências ensejadoras de ressalva às presentes contas, a seguir sintetizadas: realização de curso mediante terceirização; contratação direta, por inexigibilidade de licitação, sem a comprovação da inviabilidade de competição; desconformidades em pagamentos contratuais, relacionadas ao controle da entrega e da prestação dos serviços; desconformidades na gestão de transferências realizadas pelo Senai/PR mediante convênio, no que se refere à falta de controle e acompanhamento; e fragilidades nos processos de recrutamento e seleção;

Considerando que, acolhendo sugestão do MP/TCU, determinei o aprofundamento da análise para investigar a suspeita de ocorrência de direcionamento ou de baixa competitividade nos processos de seleção de pessoal levados a efeito, no exercício sob exame, pelo Departamento Regional do Senai no Paraná;

Considerando que os exames realizados na nova amostra de processos seletivos demonstraram que, embora a participação de pessoas em cada seleção não seja, em média, muito elevada, os casos de contratações de pessoas com vínculos anteriores com o Senai apresentaram-se em patamares bastante inferiores aos detectados pela CGU; e que foram promovidas melhorias pelo Senai na condução dos processos seletivos, não se identificando ação irregular com possibilidade de mácula das contas;

Considerando que, além das impropriedades apontadas no relatório de auditoria de gestão elaborado pelo Controle Interno, a unidade técnica identificou as seguintes falhas que ensejam a ciência do Senai/PR: o rol de responsáveis não está em conformidade com o § 4º do art. 6º da DN TCU 140/2014; bem como o relatório de gestão não apresentou informações quanto ao disposto nos itens 5.3 (Desoneração da folha de pagamento propiciada pelo art. 7º da lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do decreto 7.828/2012) e 6.2 (Gestão do Patrimônio Imobiliário) do Anexo C da DN TCU 134/2013;

Considerando a proposta da unidade técnica, que contou com o apoio do Ministério Público, no sentido de julgar regulares com ressalva as contas dos dirigentes em relação aos quais se identificou nexo de causalidade entre os atos de gestão e as ocorrências discriminadas na instrução de peça 128, e regulares as contas dos demais responsáveis;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 128 a 130), em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Marco Antônio Areias Secco (CPF 530.158.949-00), Ovaldir Nardin (CPF 002.992.359-04), Paulo Ernani Pesch (CPF 023.154.969-50) e Daviane Rosa Chemin (CPF 766.845.209-53), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

b) julgar regulares as contas dos Srs. Pedro Carlos Carmona Gallego (CPF 185.945.909-97), Luiz André Vieira de Almeida (CPF 683.619.809-97), Edson Luiz Campagnolo (CPF 321.830.709-00), Carlos Eduardo Cantarelli (CPF 357.695.219-53), Neivo Antonio Beraldin (CPF 148.911.409-25), Antonio Sergio Farias (CPF 145.119.089-15), Itamar Carlos Ferreira (CPF 235.134.979-20), Nelson Roberto Hubner (CPF 165.024.859-87), Estanislau Fillus (CPF 286.028.709-49), João Alberto Soares de Andrade (CPF 183.086.600-10) e Wilson Bill (CPF 171.762.559-20), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

c) enviar cópia deste acórdão e da instrução de peça 128 ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná - Senai/PR e à Controladoria Geral da União no Paraná - CGU/PR;

d) arquivar os autos, após adoção das medidas indicadas no item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-027.696/2015-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício 2014)
1.1. Responsáveis: Marco Antonio Areias Secco (CPF 530.158.949-00), Ovaldir Nardin (CPF 002.992.359-04), Paulo Ernani Pesch (CPF 023.154.969-50), Daviane Rosa Chemin (CPF 766.845.209-53), Pedro Carlos Carmona Gallego (CPF 185.945.909-97), Luiz André Vieira de Almeida (CPF 683.619.809-97), Edson Luiz Campagnolo (CPF 321.830.709-00), Carlos Eduardo Cantarelli (CPF 357.695.219-53), Neivo Antonio Beraldin (CPF 148.911.409-25), Antonio Sergio Farias (CPF 145.119.089-15), Itamar Carlos Ferreira (CPF 235.134.979-20), Nelson Roberto Hubner (CPF 165.024.859-87), Estanislau Fillus (CPF 286.028.709-49), João Alberto Soares de Andrade (CPF 183.086.600-10), Wilson Bill (CPF 171.762.559-20)
1.2.Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado do Paraná - Senai/PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5.Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
1.6. Representação legal: Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22427) e outros.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná-Senai/PR, sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:
1.7.1.1. o rol de responsáveis (peça 2) apresentou responsáveis substitutos sem identificar se eles efetivamente exerceram a substituição do titular no exercício de referência das contas e em qual período, o que afronta o disposto no § 4º do art. 6º da DN TCU 140/2014;
1.7.1.2. o relatório de gestão não apresentou as informações referentes à desoneração da folha de pagamento propiciada pelo art. 7º da lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do decreto 7.828/2012, contrariando o item 5.3 do Anexo C da DN TCU 134/2013; bem como não discriminou endereço, ano de aquisição, destinação, custo de aquisição e valor de mercado dos imóveis pertencentes ao patrimônio da Unidade, em desconformidade com o item 6.2 do Anexo C da DN TCU 134/2013.

ACÓRDÃO Nº 5742/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de contas anuais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Minas Gerais (Senai-DR/MG), exercício de 2014, em fase de monitoramento do cumprimento de determinações proferidas por meio do Acórdão 6.813/2017-1ª Câmara.

Considerando que o Tribunal expediu as seguintes determinações ao Senai/DR/MG:

"9.4.1. promova a alteração da IN 01-21, Revisão 01, ou da norma que vier a substituí-la, restabelecendo a exigência de prestação de contas aos patrocinados, incluindo a comprovação financeira da regular utilização dos recursos transferidos, devendo ser apresentados os documentos financeiros e fiscais (notas fiscais e recibos contendo descrição que permita identificar os serviços e bens adquiridos), além das evidências físicas da execução do projeto, comprovantes das contrapartidas avençadas e relatório das atividades desenvolvidas;

9.4.2. para dar cumprimento ao art. 13 do regulamento de licitações e contratos do Senai, elabore orçamento detalhado, com base na pesquisa de preços realizada, que expresse os quantitativos e preços unitários do objeto da licitação, observando a jurisprudência firmada nesta Corte, a exemplo dos Acórdãos 1.439/2015-TCU-2ª Câmara e 1.519/2015-TCU-Plenário, ambos dirigidos a organizações do 'Sistema S';

9.4.3. abstenha-se de contratar serviços de consultoria sem o devido amparo legal, conforme verificado no item 1.3.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201.503.993 da CGU/MG, especialmente no que toca à sua tempestiva formalização;

9.4.4. ante a necessidade de contratar serviços de transporte para eventos, bem assim para quaisquer outros serviços, realize estudos prévios de dimensionamento de demanda e de modelos de contratação, demonstrando, em cada caso, a aderência desses estudos na definição do quantitativo a ser licitado, a fim de que se contrate o estritamente necessário, conforme o modelo mais adequado a cada situação, em atenção ao princípio da eficiência (CF/1988, art. 37, caput) e dos que lhes são correlatos em matéria de aquisições custeadas com recursos da coletividade (Acórdãos 1584/2016-TCU-Plenário, 2198/2015-TCU-Plenário, 3249/2013-TCU-Plenário, 3493/2010-TCU-1ª Câmara);"

Considerando que a referida deliberação foi mantida consoante Acórdãos 9649/2017 -- 1ª Câmara (embargos de declaração) e 8374/2019 - 1ª Câmara (recurso de reconsideração);

Considerando que, após a notificação acerca da negativa de provimento do recurso, o Senai/DR/MG demonstrou que promoveu a alteração na Instrução Normativa que trata de patrocínios pelas Entidades do Sistema FIEMG, contemplando a exigência de comprovação financeira e física da execução do projeto na prestação de contas (peças 93 e 94), o que caracteriza o cumprimento da determinação contida no subitem 9.4.1;

Considerando que o Senai/DR/MG informou, ainda, que está se adequando às demais determinações, as quais, por trazerem situações de descumprimento de princípios constitucionais, normas do Senai e jurisprudência do Tribunal de Contas da União, além de se destinarem a reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado, devem ser convertidas em proposta de ciência, em conformidade com o disposto na Portaria-Segecex 13/2011, art. 4º e item 2 do Anexo, c/c a recente Resolução TCU 315/2020, arts. 2º, inciso II, e 9º;

Considerando a proposta uniforme da SecexTrabalho, que teve o aval do Representante do Ministério Público;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 243, todos do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.4.1 do Acordão 6.813/2017-1ª Câmara;

b) converter em ciências, conforme item 1.7 desta deliberação, as determinações constantes dos subitens 9.4.2, 9.4.3 e 9.4.4 do Acordão 6.813/2017-1ª Câmara;

c) enviar cópia deste Acórdão e da instrução de peça 95 ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Minas Gerais (Senai-DR/MG);

d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-028.091/2015-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Minas Gerais (Senai-DR/MG)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
1.6. Representação legal: Letícia de Oliveira Lourenço (OAB/MG 104.144), Elisa Leão de Andrade (OAB/MG 124.233) e outros.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1 Dar ciência ao Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais - Senai/MG das seguintes impropriedades:
1.7.1.1 a não elaboração de orçamento detalhado, com base na pesquisa de preços realizada, que expresse os quantitativos e preços unitários do objeto da licitação, afronta o art. 13 do regulamento de licitações e contratos do Senai, bem como a jurisprudência firmada nesta Corte, a exemplo dos Acórdãos 1.439/2015-TCU-2ª Câmara e 1.519/2015-TCU-Plenário, ambos dirigidos a organizações do "Sistema S";
1.7.1.2. a contratação de serviços de consultoria sem obedecer às formalidades necessárias, conforme verificado no item 1.3.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201.503.993 da CGU/MG, especialmente no que toca à sua tempestiva formalização, afronta o Regulamento de Licitações e Contratos do Senai; e
1.7.1.3. a contratação de serviços de transporte para eventos, bem assim para quaisquer outros serviços, sem realizar estudos prévios de dimensionamento de demanda e de modelos de contratação, que demonstrem, em cada caso, a aderência desses estudos na definição do quantitativo a ser licitado, a fim de que se contrate o estritamente necessário, conforme o modelo mais adequado a cada situação, ofende o princípio da eficiência (CF/1988, art. 37, caput) e os que lhes são correlatos em matéria de aquisições custeadas com recursos da coletividade (Acórdãos 1584/2016 - TCU - Plenário, 2198/2015 - TCU - Plenário, 3249/2013 - TCU - Plenário, 3493/2010 - TCU - 1ª Câmara).

ACÓRDÃO Nº 5743/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres da SecexTrabalho e do MP/TCU (peças 11 a 13), em:

a) julgar regulares as contas dos Srs. Aldair Novato Silva, Eduardo Alves Teixeira, Elias Hanna, José Umberto Vaz de Siqueira, Leonardo Mariano Reis, Onofre Alves Neto, Fernando Paceli Neves de Siqueira, Paulo Roberto Cunha Vencio e Rômulo Sales de Andrade, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

b) dar ciência deste acórdão ao CRM-GO.

1. Processo TC-036.946/2018-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Responsáveis: Aldair Novato Silva (067.405.611-68); Eduardo Alves Teixeira (231.805.521-15); Elias Hanna (262.607.511-68); Fernando Paceli Neves de Siqueira (331.722.341-34); Jose Umberto Vaz de Siqueira (438.351.041-87); Leonardo Mariano Reis (861.016.331-87); Onofre Alves Neto (071.013.411-87); Paulo Roberto Cunha Vencio (599.497.911-20); Romulo Sales de Andrade (123.822.804-68)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (CRM/GO)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 5744/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Cajapió/MA por conta do Programa Nacional de Transporte do Escolar - Pnate, nos exercícios de 2014 e 2015, do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no exercício de 2014, e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, no exercício de 2015.
Considerando o julgamento do presente feito por meio do Acórdão 7.552/2019-TCU-1ª Câmara (peça 24), por meio do qual esta Corte julgou irregulares as contas do Sr. Raimundo Nonato Silva, Prefeito do Município de Cajapió/MA na gestão 2013/2016, condenando-o ao pagamento do débito apurado (item 9.2) e aplicando-lhe a multa prevista no artigo 57 da Lei Orgânica (item 9.3);
Considerando a inexatidão material no subitem 9.2.2 do referido *decisum*, especificamente quanto à data de referência da parcela de R$ 30.852,00;
Considerando os pareceres uníssonos nos autos (peças 36-38) e a manifestação do MP/TCU à peça 39,
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, 143, inciso V, alínea "d", 234 e 235, todos do Regimento Interno, e na Súmula TCU 145, ACORDAM, por unanimidade, em promover o apostilamento do Acórdão 7552/2019 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 13/8/2019, consignando a alteração em seu item 9.2.2 para se ler "1º/11/2015" no lugar de "1º/11/2105", registrando-se também que a comunicação de mera correção de inexatidão material não enseja restituição de prazo nos termos do parágrafo único do art. 184 do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-004.145/2018-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Raimundo Nonato Silva (088.888.683-72)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajapió - MA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Ronaldo Henrique Santos Ribeiro (7.402/OAB-MA) e outros, representando Raimundo Nonato Silva.

ACÓRDÃO Nº 5745/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de possíveis irregularidades ocorridas, no âmbito do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Piauí - Sescoop/PI, no período de 2005 a 2011,
Considerando que, por intermédio do Acórdão 14121/2019 - TCU - 1ª Câmara (peça 87), este Tribunal julgou irregulares as contas dos srs. José Pinto de Alencar, Flávio André Pereira Moura, Francisco de Assis Oliveira de Sousa e José Gutemberg Ferreira dos Santos, condenando o primeiro deles em débito (item 9.1) e aplicando-lhe as multas dos arts. 57 (item 9.2) e 58, inc. II (item 9.3), da Lei

8.443/1992, e aplicando aos demais a multa do art. 58, inc. II, do mesmo instrumento legal (item 9.5);
Considerando que, ao levar a efeito verificações prévias à notificação dos responsáveis a respeito do julgado em questão, o Serviço de Cadastramento de Informação da Secretaria de Gestão de Processos identificou que, na tabela constante do item 9.1 do Acórdão 14121/2019 - TCU - 1ª Câmara, findou-se por grafar parcela de débito com data incorreta (peça 94);
Considerando a concordância do Ministério Público junto a esta Casa (peça 96), neste ato representado pelo Procurador Rodrigo Medeiros de Lima, quanto a promover-se o saneamento da inexatidão material verificada em relação à data incorreta da parcela de débito, a fim de que passe a constar a data de 30/4/2009, tal como registrado no ofício citatório (peça 46, fls. 5), na célula onde atualmente se lê 33/4/2009;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:
a) determinar, com fundamento na Súmula 145, o apostilamento do Acórdão 14121/2019 - TCU - 1ª Câmara, com vistas à correção de erro material, a fim de que, na tabela de parcelas de débito constante de seu item 9.1, na célula onde atualmente se lê 33/4/2009, passe a constar a data de 30/4/2009.

1. Processo TC-004.876/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Flávio André Pereira Moura, CPF 397.397.833-68; Francisco de Assis Oliveira de Sousa, CPF 182.095.053-00; José Gutemberg Ferreira dos Santos, CPF 349.569.213-49; José Pinto de Alencar, CPF 181.828.874-53.
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Piauí - Sescoop/PI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidades Técnicas: Secex/PI, Secex-TCE e Seproc.
1.6. Representação legal: Aldo Francisco Guedes Leite, OAB/DF 50.072; e outros.

ACÓRDÃO Nº 5746/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. João Castelo Ribeiro Gonçalves, ex-prefeito do Município de São Luís/MA, em razão de irregularidades nas prestações de contas e na execução dos recursos do Convênio 858008/2007-Projovem (SIAFI 594523), do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE/2011) e do Programa Dinheiro Direto na Escola - Funcionamento das Escolas no Final de Semana (PDDE-FEFS/2011) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE/2009 e PNATE/2012).
Considerando que a instauração da presente tomada de contas especial decorreu da apuração dos seguintes débitos e irregularidades:
a) Convênio 858008/2007: Débito: R$ 5.952,08 - Irregularidade: não devolução dos consectários legais em razão do atraso na devolução do saldo do convênio;
b) PDDE/2011:
b.1) Débito: R$ 3.813,30 - Irregularidade: divergência entre despesas realizadas e despesas declaradas no programa;
b.2) Débito: R$ 18.704,75 - Irregularidade: despesas não aprovadas;
c) PDDE-FEFS/2011: Débito: R$ 43.613,63 - Irregularidade: não aprovação da prestação de contas de três unidades executoras (UEx) e uma UEx não apresentou a prestação de contas;
d) PNATE/2009: Débito: R$ 9.161,60 - Irregularidade: impugnação de um pagamento não declarado na relação de pagamentos efetuados;
e) PNATE/2012: Débito: R$ 63.778,58 - Irregularidade: não encaminhamento do Parecer Conclusivo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS);
Considerando que, em razão de documentação encaminhada ao FNDE após a instauração da tomada de contas especial, foi realizada diligência àquela autarquia visando obter cópia do posicionamento adotado em face da referida documentação, acompanhadas de informações sobre a pertinência e a possibilidade de os documentos oferecidos servirem de subsídio ao exame de mérito por parte do TCU;
Considerando que, em resposta à diligência, foram encaminhadas pelo FNDE informações que mostram a seguinte situação atualizada em relação ao convênio e aos programas objeto desta tomada de contas especial:
a) Convênio 858008/2007: não afastada a irregularidade e mantido o débito no valor de R$ 5.952,08;
b) PDDE/2011: não houve a emissão de Nota Técnica pelo FNDE, mantendo-se então os débitos apurados anteriormente, no valor total de R$ 22.518,05;
c) PDDE-FEFS/2011: insubsistência do débito, em razão de o FNDE ter aprovado a prestação de contas das escolas apresentada posteriormente à instauração desta TCE;
d) PNATE/2009: insubsistência do débito, em razão da comprovação do seu recolhimento por parte da Prefeitura Municipal de São Luís/MA;
e) PNATE/2012: insubsistência do débito, em razão do envio, pela presidente do CACS, de documentação a título de prestação de contas dos referidos recursos;
Considerando, ante essas novas informações do FNDE, que remanesceu o débito no valor de R$ 5.952,08 referente ao Convênio 858008/2007, bem como o débito no valor total de R$ 22.518,05, referente ao PDDE/2011;
Considerando que o valor total do débito apurado nesta TCE é inferior a R$ 100.000,00, limite mínimo fixado por este Tribunal para instauração de tomada de contas especial;
Considerando que não foi identificado outro processo em tramitação no Tribunal, no qual conste débito imputável ao responsável;
Considerando que o processo encontra-se pendente de citação válida neste Tribunal;
Considerando as propostas uniformes da Secex-TCE e do Ministério público junto ao TCU no sentido do arquivamento do processo;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:
a) arquivar o presente processo, com fundamento nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 19 e 6º, inciso I, da IN/TCU 71/2012, sem julgamento do mérito, sem baixa da responsabilidade e sem cancelamento dos débitos nos valores de R$ 5.952,08 (data de ocorrência em 29/9/2009), correspondente ao Convênio nº 858008/2007-PROJOVEM, e de R$ 22.518,05 (data de ocorrência em 8/12/2011), correspondente ao PDDE/2011, a cujo pagamento continuará obrigado João Castelo Ribeiro Gonçalves, para que lhe possa ser dada quitação;
b) dar ciência deste Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para que dê cumprimento ao disposto no art. 15, inciso I, da IN/TCU 71/2012, e ao Sr. João Castelo Ribeiro Gonçalves;
c) dar ciência ao FNDE acerca da necessidade de informar em seu relatório de gestão do próximo exercício, as providências adotadas, no presente processo de tomada de contas especial, conforme art. 18, inciso II, da IN-TCU 71/2012.

1. Processo TC-018.318/2018-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: João Castelo Ribeiro Gonçalves (000.355.302-78)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís - MA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5747/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "c", todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer a determinação constante do subitem 1.7 deste Acórdão, em consonância com o parecer da Secex/TCE emitido nos autos (peças 44/46).

1. Processo TC-038.503/2018-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Edvaldo Nascimento dos Santos, ex-Prefeito (CPF 088.875.353-53); José Carlos de Oliveira Barros, Prefeito (CPF 225.644.543-72)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Paulo Humberto Freire Castelo Branco (7.488-A-OAB/MA)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe documento técnico conclusivo acerca da análise da prestação de contas dos recursos repassados diretamente à EEx-Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA e às UEx do mesmo Município, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício de 2016;
1.7.2. informar ao FNDE que o não cumprimento de decisão deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU; e
1.7.3. enviar ao FNDE cópia das peças 44/46 para subsidiar o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1. supra.

ACÓRDÃO Nº 5748/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação apresentada pela empresa Hibrida Serviços de Consultoria Ltda. (CNPJ 83.339.796/0001-39), acerca da execução de convênio celebrado entre a União e a Prefeitura Municipal de Benevides/PA, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional (então Ministério das Cidades), com interveniência da Caixa Econômica Federal (CEF), relacionado a atividade socioeducativa no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida.
Considerando que a Representante é a contratada pelo município de Benevides/PA (Contratos 127 e 128/2014) para realização de atividades socioeducativas, com foco em ações de educação sanitária, ambiental, patrimonial e geração de trabalho e renda, visando a melhoria da qualidade de vida da população do residencial Jardim dos Juritis I e II daquela municipalidade (peça 1), em razão de ter se sagrado vencedora dos pregões eletrônicos 01-020 e 01-021/2014, realizados pela comuna em 28/2/2014 (peça 1);
Considerando que a Representante alega, em apertada síntese, que a municipalidade estaria inadimplente com suas obrigações contratuais, requerendo a esta Corte que solicite a transferência dos recursos para sua conta bancária, o pagamento da multa contratual e o registro de inadimplência no Sincov em razão de suposta falta de prestação de contas;
Considerando que, a despeito de a empresa possuir legitimidade para representar a esta Corte de Contas (artigo 237, VII, do Regimento do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993), o cerne do presente feito consiste em tutela de interesse particular (art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014),
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:
a) não conhecer a presente representação, uma vez que não atende ao requisito de admissibilidade constante no art. 103, §1º, da Resolução-TCU nº 259/2014;
b) enviar à Representante cópia da presente deliberação e da instrução de peça 4;
c) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 237, parágrafo único c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-000.294/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Hibrida Serviços de Consultoria Ltda. (CNPJ 83.339.796/0001-39).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Benevides - PA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.6. Representação legal: Fabiola Larissa da Silva Bastos (OAB/PA 17355)

ACÓRDÃO Nº 5749/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo atual Prefeito do Município de Tuparetama-PE, Sr. Domingos Sávio da Costa Torres (mandato de 1/1/2017 a 31/12/2020), por meio do seu advogado constituído à peça 6, p. 1, contra o ex-Prefeito do mesmo Município, Sr. Edvan César Pessoa da Silva (mandato de 1/1/2013 a 31/12/2016), tendo em vista a não prestação de contas da gestão de recursos federais do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação-FNDE destinados ao Programa "TD-Projovem Campo-Ciclo 2014".

Considerando que o representante alega que o seu antecessor não deixou nos arquivos municipais os documentos alusivos aos valores recebidos para o Programa PROJOVEM CAMPO CICLO 2014 no montante de R$ 235.953,00, tampouco possibilitou identificar a destinação dos recursos recebidos, o que impossibilitou a realização da prestação de contas do devido tempo e modo;

Considerando que o representante solicita ao TCU que receba a representação e que determine a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) em face do representado, nos termos nos termos do parágrafo quinto do artigo 26-A da Lei 10.522/2002, com redação dada pela Lei 12.810 de 15 de maio de 2013, em razão da omissão de prestação de contas junto ao FNDE referente aos valores recebidos pelo ente decorrentes do referido programa;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

Considerando que a Resolução/CD/FNDE 14, de 8 de junho de 2012, que estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos Estados, Municípios e Distrito Federal, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), dispõe que compete ao FNDE, dentre outras atribuições: acompanhar a execução das ações pactuadas nos Termos de Compromisso a partir das informações inseridas no Simec (Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação no Brasil) pelos entes federados ou por meio de visitas *in loco*; monitorar a movimentação das contas correntes recebedoras dos recursos transferidos pela Autarquia; receber e analisar, por intermédio do SiGPC, a prestação de contas dos recursos transferidos aos entes federados, no que tange a execução físico-financeira, na forma da Resolução CD/FNDE 2/2012; bem como instaurar a correspondente Tomada de Contas Especial, se for o caso;

Considerando que o Tribunal tem entendido ser competência primária do ente concedente o pronunciamento quanto ao bom e regular emprego dos recursos públicos repassados (Acórdãos 1620/2019-2ª Câmara e 1252/2019-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer Costa; 1831/2019-1ª Câmara, de relatoria do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti; 4698/2018-1ª Câmara, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo Filho; 4942/2017-1ª Câmara, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, dentre outros), cabendo, dessa maneira, ao FNDE decidir a respeito da adoção das medidas pertinentes com vistas à apuração de responsabilidades e à busca de ressarcimento ao Erário, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida;

Considerando que a unidade técnica deste Tribunal verificou que o FNDE já está ciente da irregularidade e vem promovendo as medidas administrativas tendentes a exigir a devolução dos recursos federais;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em:

a) conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, sem emissão de juízo de mérito acerca da eventual procedência das irregularidades nela aventadas, tendo em vista que cabe ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE a responsabilidade primária pela fiscalização e análise da aplicação dos recursos federais repassados ao Município;

b) remeter cópia integral deste processo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para que adote as medidas que julgar cabíveis;

c) dar ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 7; e

d) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-009.432/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Domingos Sávio da Costa Torres, Prefeito do Município de Tuparetama-PE, CPF 138.098.304-53
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tuparetama - PE
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros (21802 OAB/PE)

ACÓRDÃO Nº 5750/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso III, 235 e 237, inciso III e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar a presente representação prejudicada, vez que há procedimentos referentes aos fatos narrados em curso no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, arquivando-se os autos, conforme exposto pela SecexEducação (peças 03 e 04).

1. Processo TC-010.190/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jupi/PE
1.2. Representante: Antônio Marcos Patriota, Prefeito Municipal
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. encaminhar cópia deste acórdão, da instrução elaborada pela unidade técnica (peças 03 e 04) e da documentação acostada à peça 01 destes autos, ao FNDE/MEC, dando-lhe ciência dos indícios de irregularidades relacionados ao Convênio 700.183/2008, celebrado com o Município de Jupi/PE;
1.7.2. encaminhar cópia deste acórdão e da instrução elaborada pela unidade técnica (peças 03 e 04) ao representante.

ACÓRDÃO Nº 5751/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação apresentada pelo município de São Lourenço da Mata/PE a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Contrato de Repasse 847674/2017 (Siafi 847674), firmado entre o referido município e o Ministério do Turismo (MTur), que tinha como objeto a realização de recapeamento asfáltico de diversas ruas da cidade e revitalização de duas praças.

Considerando que o representante solicitou a instauração de tomada de contas especial em razão do não encaminhamento da documentação original do termo do contrato assinado pelo então prefeito interino Sr. José Gabriel da Fonseca Neto à Caixa Econômica Federal, o que impediu a transferência de recursos ao município e o início da execução do objeto contratado (peça 1, p. 2);

Considerando que, conforme documentação da Caixa Econômica Federal acostada na peça 4, a não apresentação do contrato de repasse original assinado levaria ao seu cancelamento, trazendo prejuízo ao ente municipal e a consequente não consecução do objeto contratado;

Considerando que a unidade técnica considerou que a representação não apresenta suficientes indícios de irregularidades ou ilegalidades para o prosseguimento dos autos (peça 10, p.1) e, por esse motivo, não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU e art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2019;

Considerando que, de acordo com a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana), as irregularidades apontadas pelo representante foram sanadas em 30/10/2019, estando o Contrato de Repasse 847674/2017 vigente até 29/11/2020, constatando-se, por meio de consulta à Plataforma Mais Brasil, que a cópia assinada do contrato de repasse está devidamente anexada no modulo de consulta de convênios, estando o mesmo em situação de "em execução" (peça 7);

Considerando que não se vislumbram quaisquer irregularidades quanto à má execução de recursos públicos federais, haja vista que não foram liberados quaisquer recursos para o ente municipal até o momento (peças 8 e 9);

Considerando que em razão do exposto, a representação não preenche os requisitos de admissibilidade e, portanto, não deve ser conhecida, devendo ser arquivada após comunicação da decisão ao representante,

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, 235 e 237, inciso VII, todos do Regimento Interno, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender aos requisitos de admissibilidade, uma vez que não apresentou indícios suficientes de irregularidades previstos no art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2019;

b) encaminhar cópia desta deliberação ao representante, acompanhado da instrução à peça 10; e

c) arquivar os presentes autos, nos termos do parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno do TCU, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-010.495/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros (OAB/PE 21802)

ACÓRDÃO Nº 5752/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e no mérito considerá-la procedente, fazendo-se as determinações indicadas no subitem 1.8. deste acórdão, em conformidade com os pronunciamentos da SecexTrabalho, sem prejuízo do envio de cópia deste acórdão, da instrução e dos pronunciamentos de peças 20/21 às unidades destinatárias das determinações, e, uma vez cumpridos os objetivos deste processo, proceder-se ao seu arquivamento, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-012.318/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Elione Cipriano da Silva (CPF 438.528.311-72), Presidente do CRC-GO / Gestão 2014/2015).
1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. determinar ao Conselho Regional de Contabilidade de Goiás - CRC/GO que:
1.8.1.1. promova, se ainda não o fez, no prazo de 90 (noventa dias), o ressarcimento dos débitos apurados em perícia contábil realizada no âmbito do PIN 115/2017 e convalidadas pela Comissão de Conduta do CRC/GO, instaurando, se necessário, no referido prazo, a competente Tomada de Contas Especial, observados os limites e procedimentos definidos na IN/TCU 71/2012, caso não obtenha êxito na cobrança pela via administrativa;
1.8.1.2. promova, se ainda não o fez, no prazo de 90 (noventa dias), um levantamento detalhado das eventuais falhas na execução das obras/serviços ou mesmo pagamento por serviços não executados ou com preços superfaturados nas obras de construção da Delegacia de Rio Verde/GO e reforma da Delegacia de Itumbiara/GO, conforme registros efetuados no relatório da perícia contábil realizada no âmbito do PIN 115/2017 e convalidadas pela Comissão de Conduta do CRC/GO, quantificando os prejuízos causados e identificando os responsáveis, com vistas a recompor os cofres do conselho, instaurando, se necessário, e caso não obtenha sucesso na cobrança pela via administrativa, a competente Tomada de Contas Especial, na forma definida na IN/TCU 71/2012;
1.8.1.3. informe em registros analíticos, nos próximos relatórios de gestão a serem oportunamente encaminhados ao Tribunal para exame por ocasião da apreciação das contas, as medidas implementadas com vistas a dar cumprimento às determinações constantes nos itens anteriores, bem como os resultados alcançados (art. 106, §§ 4° a 6°, da Resolução-TCU 259/2014);
1.8.2. determinar ao Conselho Federal de Contabilidade que:
1.8.2.1. exerça a fiscalização de sua competência junto ao Conselho Regional de Contabilidade de Goiás com vistas a acompanhar o cumprimento das determinações ora expedidas, bem como a adoção das demais providências eventualmente pendentes com relação aos apontamentos efetuados na perícia contábil realizada no âmbito do PIN 115/2017 e convalidadas pela Comissão de Conduta do CRC/GO;
1.8.2.2. informe em registros analíticos, nos próximos relatórios de gestão a serem oportunamente encaminhados ao Tribunal para exame por ocasião da apreciação das contas, as medidas implementadas com vistas a dar cumprimento à determinação constante no item anterior, bem como os resultados alcançados (art. 106, §§ 4° a 6°, da Resolução-TCU 259/2014).

ACÓRDÃO Nº 5753/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de solicitação (peças 1 a 3), pelo Major Brigadeiro Intendente, Sr. Marcos Aurélio Pereira Silva, Chefe do Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica (Cenciar), para que sejam prorrogados os prazos para a remessa das TCEs nº 787/2019 e 3850/2019.

Considerando que o solicitante justifica o seu pedido pelo fato de ter verificado falhas na identificação, entre os documentos citados pela Comissão de TCE e os constantes no Sistema e-TCE, bem como erro na quantificação do dano ao Erário, o que acarretou a devolução do processo ao tomador de contas (TCE nº 787/2019) e que, no outro caso, a TCE foi devolvida ao ambiente instaurador para complementação de documentos e revisão da matriz de responsabilização, sendo este o prazo adequado para os procedimentos do Tomador de Contas, a preparação do relatório, do certificado e do parecer pelo Cenciar, bem como a coleta do pronunciamento ministerial (TCE nº 3850/2019);

Considerando que as justificativas apresentadas pelo titular do Cenciar amoldam-se aos termos do § 3º do art. 11 da Instrução Normativa-TCU nº 71/2012;

Considerando que a unidade técnica aceitou ser possível a invocação dos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, para conhecer desta Solicitação e conceder dilação dos prazos nos termos requeridos para a remessa ao Tribunal de Contas da União das referidas tomadas de contas especial (peça 5);

Considerando que, no caso da TCE nº 787/2019, o requerente já havia solicitado prorrogação de prazo para remessa da referida TCE por mais 60 dias a contar de 28 de setembro de 2019 (TC-000.262/2020-0), por mais 30 dias a contar de 23 de novembro de 2019 (TC-000.239/2020-8) e por mais 60 dias a contar de 28 de fevereiro de 2020 (TC-006.200/2020-6), os quais foram examinados e deferidos pelos Acórdãos 331/2020 - TCU - Plenário e 519/2020-TCU-Plenário;

Considerando que a unidade instrutiva propõe os seus deferimentos, com a concessão de novo e improrrogável prazo de noventa dias, a contar de 25 de abril de 2020, para a remessa das referidas TCEs, em razão de que as intercorrências relatadas pelo solicitante, de fato, atrasam a tramitação das tomadas de contas especiais (peça 5);

Considerando que em decorrência da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19), o TCU, por meio da Portaria-TCU nº 71, de 16/4/2020, prorrogou a suspensão dos prazos processuais, anteriormente estabelecida por meio da Portaria-TCU nº 61, de 19/3/2020, até 20 de maio de 2020;

Considerando o fato de que o quadro atual decorrente da pandemia impõe, por período indeterminado, dificuldades adicionais às unidades jurisdicionadas no desempenho de suas atividades;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 15, inciso I, alínea "s", 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, art. 19-A da IN/TCU nº 63/2010 e art. 11, § 3º, da IN/TCU nº 71/2012, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) conhecer desta solicitação para no mérito, deferi-la;

b) conceder novo prazo de 90 dias, a contar de 25 de abril de 2020, para que o Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica encaminhe ao Tribunal de Contas da União a Tomada de Contas Especial nº 787/2019;

c) conceder prazo de 90 dias, a contar de 25 de abril de 2020, para que o Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica encaminhe ao Tribunal de Contas da União a Tomada de Contas Especial nº 3850/2019;

d) dar ciência deste Acórdão ao Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica; e

e) encerrar o presente processo, uma vez que o mesmo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-017.680/2020-4 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Solicitante: Marcos Aurélio Pereira Silva, Chefe do Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica (Cenciar)
1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.5. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2020 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 5754/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-005.042/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alberto Francois D Escoffier (463.319.807-68); Carlos Eduardo de Carvalho Moura (032.028.548-01); Carmen Garcia Delgado (063.249.298-84); Cinthia Siqueira Machado Caran (076.251.928-22); Fatima Nogueira (027.016.888-50); Fumiyo Kai Cotineli (051.715.008-51); Jose Soares Malta Filho (082.424.698-57); Maria Aparecida Ramos (028.213.758-08); Maria Luiza Teixeira Trindade (792.268.098-87); Nazare Maria Duarte (019.140.178-11).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5755/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os

pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-005.053/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celio Fernandes Marinho (096.735.801-97); Valdeci Abadia dos Santos Souza (295.445.131-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5756/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-005.158/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arlindo Passos do Nascimento (144.364.502-87); Clotilde Rodrigues de Almeida (051.303.522-20); Creusa Mendonca Gois (051.215.312-49); Francisca Silva dos Reis (315.975.212-72); Jacineide dos Santos Rocha (185.839.622-00); Joao Guilherme Almeida Santana (092.690.612-72); Lourdes dos Santos Martins (144.925.122-68); Luisa Helena Oliveira Folha (175.439.322-53); Miriam Segundo de Oliveira (209.490.302-87); Ramy Maria Oliveira de Mendonca (302.209.202-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5757/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto.

1. Processo TC-011.057/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eribaldo Bernardino Souza (052.222.495-49); Josefa Renira Benigno Weidmann (170.656.315-91).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5758/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.684/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Silvio Mariano (151.999.326-91).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5759/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.295/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cristiane Duarte Schuler (350.164.500-72); Mafalda Lazzarom (234.005.280-72); Monica Beatriz Parolin (592.439.459-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5760/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, ressalvando que as rubricas judiciais referentes a percentuais econômicos não integram mais os proventos dos interessados, e que o Sr. Francisco das Chagas Campos Neto não recebe mais a parcela "opção".

1. Processo TC-030.431/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Luciano Monte Furtado (006.377.003-25); Francisco das Chagas Campos Neto (002.212.103-00.
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5761/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-032.372/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vera Lucia Veloso Olympio Barbosa (263.913.767-00).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5762/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-032.877/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eunice Joffre de Paiva (116.172.698-59).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 5763/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-017.475/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rackynelly Alves Sarmento Soares (916.844.634-91).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5764/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.499/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Christianne Farias da Fonseca Andrade (046.351.924-82); Fabio Julio Serafim da Silva (101.366.524-41); Heitor Pereira Franca da Silva (036.161.895-60); Vandeilson Goes Rosendo (047.109.344-01); Wellington dos Santos Souza (052.568.754-85).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5765/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.507/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Domingos Baladeli (020.802.529-41); Ederson Antunes da Costa (329.912.558-38); Edmundo Eike Vilela Utino (032.920.941-86); Hugo Machado Sanchez (051.694.876-81); Lara Percilio Santos (023.102.391-00); Luiz Fernando Gouvea e Silva (032.291.646-10); Mariana Bodini Angeloni (067.378.136-40); Nata Silva de Carvalho (036.089.261-27); Nathalia dos Santos Silva (020.783.521-79); Samuel Ferreira Inocencio (016.685.981-83).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5766/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-017.527/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jewly Li (186.548.208-02).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5767/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.557/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Wenderson dos Santos Moura (014.857.292-89); Luiz Henrique Santos da Mota (896.251.962-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5768/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os

pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.561/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Livia Reis Bastos (098.759.596-26); Paula Alencar Monteiro (008.537.627-24).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5769/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.576/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Costa da Silva (102.020.574-10); Antonio Francisco do Nascimento de Oliveira Junior (081.684.634-04); Atila Alves Pinto (023.337.103-65); Carlos Rafael Dantas (010.423.504-77); Gustavo Henrique da Silva (052.512.004-12); Izabel Cristina da Silva (070.491.694-04); Katia Regina Lopes Costa Freire (071.080.557-83); Mauricio Galvao Pereira (024.070.014-78); Paulo Eduardo Vieira Cunha (030.901.944-30).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5770/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-017.370/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Pedro Carvalho Monteiro (164.789.127-28).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5771/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §1º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto.

1. Processo TC-028.583/2019-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Elizabete Tenorio Castelo Branco (008.838.804-23); Francisca Edslene de Paiva Castelo Branco (322.650.184-49); Patricia Tenorio Castelo Branco Silva (720.889.314-49); Valeria Tenorio Castelo Branco (008.308.254-95); Wanjeorkelli Tenorio Castelo Branco (008.838.794-17).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5772/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.719/2019-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Franca Cunha (093.162.997-72); Antonio Gomes Pires (099.142.427-15); Jose Antonio Blanco Vazquez (016.204.198-58); Pedro Jose Manzioli (067.753.491-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5773/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-040.016/2019-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Andre Luiz da Silva Santos (025.478.957-90); Daniel da Silva Gomes (024.807.427-09); Leandro Esael da Rosa (022.999.940-92).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5774/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando as informações apresentadas pelo Crea-GO, em relação aos procedimentos adotados para mitigar às constatações que subsidiaram a certificação pela CGU dos responsáveis pela regularidade com ressalvas: (i) não comprovação da adoção de providências de cobrança judicial em relação a anuidades de pessoas físicas e jurídicas próximas a prescrever e (ii) contratação de pessoal para os cargos de auxiliar operacional e assistente administrativo por prazo determinado sem concurso público;

Considerando o exame da unidade instrutiva relativo ao sistema computacional "Central de Cobranças de Anuidades", que auxilia o Crea-GO no controle e execução das ações de cobrança aos profissionais e empresas inadimplentes, bem como a Instrução de Trabalho 21, que estabelece as diretrizes para a realização das cobranças judicial e extrajudicial dos créditos devidamente constituídos mediante processos administrativos no âmbito do Crea-GO;

Considerando que os funcionários do Crea-GO admitidos temporariamente de forma irregular tiveram seus contratos de trabalhos reconhecidos como nulos e foram substituídos por servidores contratados por processo seletivo em 2018, observando os requisitos da Lei 8.745/1993;

Considerando, o posicionamento da unidade instrutiva de que, em que pese considerar atendidas as dúvidas suscitadas em relação a necessidade de melhorias na transparência ativa para o pleno de cumprimento do item 9.1.1.10 do Acórdão 96/2016-TCU-Plenário, pela regularidade com ressalvas das presentes contas;

Considerando, ainda quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação, a necessidade de melhorias em relação à ferramenta de pesquisa de conteúdo, como exemplo a impossibilidade de buscar informações pelo nome do beneficiário de verbas indenizatórias, e a não possibilidade de gravação de relatórios, em descumprimento ao art. 8º, §3º, I e II, da Lei 12.527/2011;

Considerando, ademais, que as medidas informadas pelo Crea-GO foram adotadas em outros exercícios, devendo as constatações acima constar como ressalvas às contas dos responsáveis relativas ao exercício de 2016;

Considerando, por fim, que também deve ser considerada como ressalva a constatação 2.1.1.4 da CGU - fragilidade na instituição do PDV no exercício de 2016 sem estipulação de critérios e condições para sua regular vigência -, que foi aprovado em reunião de diretoria do CREA-GO e que demandou a necessidade de contratação temporária de funcionário.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão das impropriedades verificadas e dar quitação aos responsáveis; e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as demais, com quitação plena.

- Francisco Antônio Silva de Almeida (CPF 195.601.681-34) e Helder Borges de Assis (CPF 431.201.301-25):

a) não comprovação da adoção de providências de cobrança judicial em relação a anuidades de pessoas físicas e jurídicas próximas a prescrever;

b) contratação de pessoal para os cargos de auxiliar operacional e assistente administrativo por prazo determinado sem concurso público;

c) descumprimento de elementos essenciais da Lei de Acesso à Informação - LAI, em especial quanto aos resultados das licitações e à relação detalhada de despesas; e

d) fragilidade na instituição do PDV no exercício de 2016 sem estipulação de critérios e condições para sua regular vigência.

- Marco Antônio Ribeiro (CPF 251.809.751-15):

a) não comprovação da adoção de providências de cobrança judicial em relação a anuidades de pessoas físicas e jurídicas próximas a prescrever;

1. Processo TC-034.511/2017-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Almir Pinto Lopes de Menezes (327.704.726-15); Annibal Lacerda Margon (320.843.589-49); Dolzonan da Cunha Mattos (055.755.401-20); Fabricio Ribeiro (821.912.201-34); Francisco Antônio Silva de Almeida (195.601.681-34); Helder Borges de Assis (431.201.301-25); Luiz Flavio Naves Rodrigues (131.464.911-68); Marco Antonio Ribeiro (251.809.751-15)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. dar ciência ao Crea-GO sobre as seguintes constatações do relatório de auditoria de gestão, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. não adoção das medidas visando ao pleno atendimento dos seguintes dispositivos da Lei de Acessos à Informação (Lei 12.527/2011):

1.7.1.1.1. art. 8º, §1º, IV, com o fim de disponibilizar a transparência ativa necessária de todos os exercícios possíveis, em especial as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como de todos os contratos celebrados, situação vai de encontro ao que preceitua o item 9.11.10 do Acórdão 96/2016-TCU-Plenário;

1.7.1.1.2. art. 8º, §3º, I e II, ante a necessidade de melhorias de ferramenta de pesquisa de conteúdo no sítio eletrônico, como exemplo a impossibilidade de buscar informações pelo nome do beneficiário de verbas indenizatórias, e a não possibilidade de gravação de relatórios.

1.7.1.2. fragilidade na instituição do PDV sem estipulação de critérios e condições para sua regular vigência.

1.7.2. dar ciência ao Crea-GO da necessidade de:

17.2.1. se atentar para os resultados dos trabalhos das diversas instâncias de controle (a exemplo de sua Coordenação de Controladoria, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-Confea e da Controladoria Geral da União-CGU) sobre a sua gestão, ultimando as medidas necessárias à correção das impropriedades e irregularidades verificadas e ao atendimento das recomendações expedidas ou justificando eventual discordância ou impossibilidade de adoção de medidas, como forma de aperfeiçoar a gestão e a governança da entidade e melhor cumprir os princípios do planejamento, do controle e da eficiência;

1.7.2.2. corrigir, nas próximas prestações de contas, a falta de indicação, no rol de responsáveis, do ato de designação (e exoneração, quando cabível), a data de sua publicação e dos endereço eletrônico institucional de cada responsável nominado, conforme dispõe o art. 7º, §4º, da IN TCU 84/2020.

1.7.3. dar ciência à Segecex de que não foi anexado aos autos a matriz específica exigida pelo art. 8º, § 5º, da Resolução TCU 234/2010, que expresse os fatores motivadores de ressalvas e irregularidades.

ACÓRDÃO Nº 5775/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis a seguir regulares e dar-lhes quitação plena, dar ciência desta deliberação, assim como da instrução que a fundamenta, peça 11, ao Ministério do Meio Ambiente, e arquivar os autos.

1. Processo TC-034.634/2018-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsáveis: Adriano Santhiago de Oliveira (070.022.817-98); Edson Goncalves Duarte (382.510.515-68); Everton Frask Lucero (492.989.840-49); Fernando Antonio Lyrio Silva (244.460.841-00); Jair Vieira Tannús Júnior (221.767.301-78); Jose Pedro de Oliveira Costa (202.112.368-53); Juliana Ferreira Simoes (022.105.677-77); Luiz Augusto de Oliveira Mochel (038.008.573-91); Marcelo Cruz (316.297.171-34); Mauro Oliveira Pires (565.406.041-49); Miriam Jean Miller (339.804.971-00); Moara Menta Giasson (955.438.560-91); Raquel Breda dos Santos (447.277.049-00); Romeu Mendes do Carmo (244.255.161-68); Sérgio Antonio Goncalves (025.571.488-22); Thaty Annie Barreto Tavares de Souza (613.039.685-68).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5776/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, "a", todos do RI/TCU, e de acordo com o despacho do relator e a manifestação do Ministério Público emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada

de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação, assim como da instrução da unidade técnica, do despacho do relator e da manifestação do Ministério Público, peças 43, 46 e 47, ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1. Processo TC-029.454/2017-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Manoel Dantas Cardoso (100.903.475-87).

1.2. Entidade: Município de Gandu/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5777/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação ao Ministério do Esporte e ao Sr. Roberto de Oliveira da Silva.

1. Processo TC-033.790/2018-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Roberto Oliveira Maia da Silva (467.106.805-25).

1.2. Entidade: Município de Bom Jesus da Lapa/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5778/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação ao responsável e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-043.449/2018-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

1.2. Responsável: Orlando Nunes Xavier (078.336.525-04).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Casa Nova - BA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. alertar ao município de Casa Nova/BA que a participação de associações civis sem fins lucrativos em licitações somente é admitida quando o objeto da avença estiver em conformidade com os objetivos estatutários específicos da entidade, nos termos do entendimento consignado por meio do acórdão 2847/2019-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 5779/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o presente processo tem o mesmo representante e mesma matéria representada, em relação ao TC 036.740/2019-5, sendo conveniente o tratamento em conjunto.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em apensar definitivamente, com fulcro no art. 36 da Resolução TCU 259/2014, os presentes autos ao TC 036.740/2019-5.

1. Processo TC-028.357/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Gustavo Kenner Alcantara, procurador da república no município de Franca/SP.

1.2. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (Crea/SP).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5780/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 60), ao representante, ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá-AC (Dsei/ARJ), bem como à Procuradoria da República no Acre, fazendo-se as determinações abaixo.

1. Processo TC-033.525/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Botelho Serviço e Comércio Eireli.

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Alessandro Callil de Castro (3.131/OAB-AC) e outros, representando Barros e Lima Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. considerar prejudicadas por perda de objeto as medidas solicitadas no item 9.2 do acórdão 839/2020-TCU-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 5781/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.979/2019-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).

3. Recorrente: Banco do Brasil S.A. (00.000.000/0001-91).

4. Entidade: Banco do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Mário Renato Balardim Borges (OAB/RS 50.627) e outros, representando Banco do Brasil S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 6.349/2019-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de forma a conferir a seguinte redação ao subitem 1.6 do Acórdão 6.349/2019-TCU-1ª Câmara:

"1.6. dar ciência ao Banco do Brasil S.A., para que sejam adotadas medidas internas com vistas a evitar ocorrências semelhantes, de que a exigência, para fins de habilitação, de que a licitante comprove possuir inscrição ou visto no Conselho Regional Profissional da Unidade Federativa em que será executado o objeto, identificada na Licitação eletrônica 2019/00609, afronta o disposto nos arts. 37, inciso XXI, e 173, § 1º, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 58 da Lei 13.303/2016;"

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea);

9.3. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à representante.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5781-15/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5782/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.014/2015-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Ivan Santos Leite (155.420.925-00).

4. Entidade: Município de Estância/SE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (Mtur), em desfavor do Sr. Ivan Santos Leite, em razão da impugnação total dos recursos repassados pelo órgão por força do convênio 1008/2010, para a realização da "Festa de São João", nos dias 23 e 24/6/2010.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Ivan Santos Leite;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Ivan Santos Leite e condená-lo ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R$)	Data	Crédito/Débito
130.000,00	17/5/2011	débito
735,84	16/9/2011	crédito

9.3. aplicar ao Sr. Ivan Santos Leite a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República em Sergipe, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5782-15/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5783/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.914/2019-5.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Conselho Federal de Medicina Veterinária.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

8. Representação legal: Rodrigo Antonio Bites Montezuma (OAB/DF 54.645), representando Conselho Federal de Medicina Veterinária.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada pela Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho), referente à homologação judicial de acordo trabalhista firmado entre o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e o Sindicato dos Empregados de Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal (Sindecof-DF).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento no art. 235 c/c 237, parágrafo único, e no art. 237, IV, todos do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. ordenar à Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho) que realize levantamento sobre acordos trabalhistas no âmbito dos conselhos de fiscalização profissional, em especial a existência de acordos de montantes absolutamente incondizentes com a realidade da autarquia corporativa, verificando a possibilidade de conluios e propondo o encaminhamento de dados ao Ministério Público Federal;

9.3. comunicar esta deliberação ao Conselho Federal de Medicina Veterinária;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação do Ministério Público Federal;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5783-15/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5784/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.882/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Luís Alfredo Amin Fernandes (067.542.102-06).

4. Entidade: Município de Viseu/PA.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Leandro Athayde Fernandes (20855/OAB-PA) e outros, representando Luís Alfredo Amin Fernandes.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que se aprecia recuso de reconsideração interposto por Luís Alfredo Amin Fernandes contra o acórdão 6.355-2018-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa, em ação

da impugnação de despesas do programa Brasil alfabetizado Bralf, exercício 2007 (Bralf 2007).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 6.355/2018-TCU-Primeira Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5784-15/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5785/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.490/2019-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessados: Domingos Gerardi Silva Negri (376.726.499-49); Fatima Regina Moreira da Silva (513.719.367-49); Ione Aparecida Goncalves da Silva (359.354.211-00); Maria Lucinei Pereira Pires (305.171.091-15); Veronica Maria Rodrigues Veloso (439.806.864-34).

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam aposentadorias instituídas no âmbito do Tribunal de Contas da União,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as aposentadorias de Domingos Gerardi Silva Negri, Fatima Regina Moreira da Silva e Ione Aparecida Goncalves da Silva, concedendo o registro aos atos correspondentes;

9.2. considerar ilegais as aposentadorias de Maria Lucinei Pereira Pires e Veronica Maria Rodrigues Veloso, negando o registro aos atos correspondentes;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.4. determinar à Secretaria-Geral de Administração do TCU que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas, a serem submetidos à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos ora são considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe as medidas adotadas, sem prejuízo de disponibilizar comprovante sobre a data em que as interessadas tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.5. dar ciência deste acórdão à Secretaria-Geral de Administração do TCU.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5785-15/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5786/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.126/2019-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Militar.

3. Interessadas: Cinthia Pereira de Andrade Barbosa (007.465.794-11); Dirlene Alves de Castro (421.947.334-34); Maria Sirlene Oliveira Tenorio (769.378.954-53); Marli Loureiro de Oliveira (037.456.837-57); Norma da Silva Arraes (047.670.887-71); Vania Maria de Souza Barbosa (099.042.554-15).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam pensões militares instituídas no âmbito do Comando da Aeronáutica,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar legais as pensões militares instituídas por Jose Luiz Tenorio (024.284.664-53), Rui de Andrade Barbosa (042.658.077-04) e Humberto Fernandes de Castro (035.596.964-53), concedendo o registro aos atos correspondentes;
9.2. considerar ilegais as pensões militares instituídas por Manoel Geruso Muniz Arraes (203.040.727-53) e Wilson Carvalho de Oliveira (129.330.237-68), negando o registro aos atos correspondentes;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.4. determinar ao Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica que:
9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas, a serem submetidos à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos ora são considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que as interessadas tomaram conhecimento do contido no item anterior;
9.5. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5786-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5787/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.491/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Reforma.
3. Interessados: Aurilio Jose de Lima (026.966.492-00); Jesus Henrique (041.463.012-20).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam reformas deferidas no âmbito do Ministério da Defesa - Comando do Exército,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegais as alterações das reformas de Aurilio Jose de Lima e Jesus Henrique, negando o registro aos atos correspondentes;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar ao Ministério da Defesa - Comando do Exército que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ajustando os proventos dos interessados para corresponderem ao grau hierárquico imediatamente superior ao posto ocupado na ativa, conforme vinham recebendo antes das alterações;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Defesa - Comando do Exército.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5787-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5788/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.217/2019-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Teixeira de Oliveira (325.390.023-15); Luiz Ibervan Fernandes Ramos (021.520.438-71).
4. Órgão/Entidade: Município de Senador Pompeu - CE.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em desfavor dos Srs. Antônio Teixeira de Oliveira e Luiz Ibervan Fernandes Ramos, ex-prefeitos de Senador Pompeu/CE, diante da não comprovação do atingimento dos objetivos pactuados por meio do Convênio 181/2009, que tinha como meta o apoio à construção de 471 cisternas de placas para armazenamento de água de chuva;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Antônio Teixeira de Oliveira (CPF 325.390.023-15) e Luiz Ibervan Fernandes Ramos (CPF 021.520.438-71), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU;
9.2. condenar os responsáveis acima mencionados, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Débito - Sr. Antônio Teixeira de Oliveira (CPF 325.390.023-15)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
30/11/2009	196.968,52

9.2.2. Débito - Sr. Luiz Ibervan Fernandes Ramos (CPF 021.520.438-71)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
31/5/2011	18.283,46 D
6/12/2011	430.503,94 D
25/2/2015	81.031,72 C

9.3. aplicar, individualmente, aos Srs. Antônio Teixeira de Oliveira (CPF 325.390.023-15) e Luiz Ibervan Fernandes Ramos (CPF 021.520.438-71), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5788-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5789/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.393/2017-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alberto Eustáquio Caldeira de Melo (317.206.926-53); Ricardo Afonso Veloso (503.657.116-91).
4. Entidade: Município de Bocaiúva - MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Frank Weslen Lopes (OAB/MG 122.336), representando Alberto Eustáquio Caldeira de Melo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério das Cidades, em desfavor de dois ex-prefeitos de Bocaiuva/MG, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio do Contrato de Repasse 0071.243-87/1998, celebrado para a implantação do serviço de coleta e tratamento de resíduos sólidos no município;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fundamento no art. 1º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno, arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, diante da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
9.2. dar ciência desta deliberação aos Srs. Alberto Eustáquio Caldeira de Melo e Ricardo Afonso Veloso, à Prefeitura Municipal de Bocaiuva/MG e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5789-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5790/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 026.074/2008-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.
3. Responsável: Marconi José Carvalho Ramos (249.410.693-15).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anuais da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão (Core/MA), atual Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa - Suest/MA), relativa ao exercício de 2007;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Marconi José Carvalho Ramos (249.410.693-15), ex-titular da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência desta deliberação à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5790-15/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5791/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 034.422/2018-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Daniela Bemfica Guimaraes (731.129.686-20).

4. Órgão: Ministério da Cultura (extinto).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Maria Elisa de Andrade Vasconcelos (OAB/MG 134.388) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade da Sra. Daniela Bemfica Guimaraes em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos captados mediante incentivo fiscal para manutenção, no ano de 2004, do projeto cultural "Arte Cos'é Social" (Pronac 04-0393), com base na Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito, diante da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, a teor do art. 212 do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência desta deliberação à responsável e à Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5791-15/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5792/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 034.455/2018-3.

2. Grupo II- Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Joel Ferreira Lima (544.198.916-53) e Orivaldo Alves de Oliveira (503.494.576-20).

4. Entidade: Município de Ibiracatu - MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor dos Srs. Orivaldo Alves de Oliveira (503.494.576-20), prefeito na gestão de 2001-2008, e Joel Ferreira Lima (544.198.916-53), prefeito na gestão de 2009-2016, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos do Contrato de Repasse 149918-23/2002/MDA/CAIXA, firmado entre a União e o Município de Ibiracatu/MG;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Orivaldo Alves de Oliveira (503.494.576-20), ex- prefeito do Município de Ibiracatu/MG, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e III, do Regimento Interno;

9.2. condenar o responsável indicado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, deduzidos os valores eventualmente já ressarcidos:

Data da ocorrência	Valor original (R$)	Crédito/Débito
16/1/2004	7.107,21	D
7/5/2004	18.958,33	D
4/8/2004	13.700,00	D
15/9/2004	9.906,61	D
29/12/2004	12.849,31	D
10/5/2005	24.596,94	D
1º/7/2005	11.951,91	D
3/11/2005	7.476,23	D
10/7/2013	87.807,84	C

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Joel Ferreira Lima (544.198.916-53), prefeito na gestão de 2009-2016, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e III, do Regimento Interno;

9.4. aplicar ao Sr. Joel Ferreira Lima (544.198.916-53) multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.7. dar ciência deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, colocando à disposição daquele órgão de controle as demais peças deste processo, para que avalie a oportunidade e conveniência de apurar, nas respectivas contas ordinárias dos gestores envolvidos, a fonte dos recursos que suportou a devolução de valores ao erário federal no Contrato de Repasse 149918-23/2002/MDA/CAIXA, firmado entre a União e o Município de Ibiracatu/MG;

9.8. dar ciência deste acórdão à Caixa Econômica Federal, aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, este último em atenção ao § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5792-15/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5793/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.561/2020-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Luzia Maria Machado Lopes Sobral (047.935.953-91).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí em favor da Sra. Luzia Maria Machado Lopes Sobral,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Luzia Maria Machado Lopes Sobral (047.935.953-91), recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. esclareça à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.4.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5793-15/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5794/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.599/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Fabio Leite Gastal (337.106.940-00); Organização Nacional de Acreditação (03.243.617/0001-26)

3.2. Recorrentes: Fabio Leite Gastal (337.106.940-00); Organização Nacional de Acreditação (03.243.617/0001-26).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Daniel Teixeira Pegoraro (196221/OAB-SP) e outros, representando Francisco Alves Correa de Toledo Neto, Silvia Takeshita de Toledo, Fabio Leite Gastal e Organização Nacional de Acreditação.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Fábio Leite Gastal e pela Organização Nacional de Acreditação contra o Acórdão 8.852/2019-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5794-15/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5795/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.931/2020-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto:
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Admilson Mendes dos Santos (070.358.537-15); Ângelo Neves de Souza (006.510.367-04); Benedito Carlos Escórcio (025.638.194-15); Gilvani Guedes de Vasconcelos (100.612.587-68); Haroudo José da Silva (070.259.127-00); Hilarião Francklin de Miranda (064.771.357-87); Jeferson Guedes Santos (055.282.755-04); José Fernando Pereira (067.564.257-49); José Vieira Barbosa (099.134.407-34); Laércio Falcão Agria (297.884.637-20); Marco Antônio Barbosa Pereira (891.190.887-87); Marcos Antônio Santos (128.702.507-20).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - COMANDO DA MARINHA (VINCULADOR).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de reforma de ex-militares do Comando da Marinha,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar legais os atos de concessão inicial de reforma dos srs. Hilarião Francklin de Miranda, Laércio Falcão Agria e Marcos Antônio Santos, representados pelos formulários de peças 11, 8 e 3 e determinar seus registros;
9.2. considerar ilegais os atos de alteração de reforma dos militares Admilson Mendes dos Santos, Ângelo Neves de Souza, Hilarião Francklin de Miranda, José Fernando Pereira, Laércio Falcão Agria e Marcos Antônio dos Santos e negar registro aos atos de peças 5, 15, 12, 13, 9 e 4;
9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados mencionados no subitem anterior;
9.4. considerar prejudicada a apreciação dos atos de reforma dos senhores Benedito Carlos Escórcio, Gilvani Guedes de Vasconcelos, Haroudo José da Silva, Jeferson Guedes Santos, José Vieira Barbosa e Marco Antônio Barbosa Pereira, representados pelos formulários de peças 2, 10, 16, 6, 14 e 7;
9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
9.5.1. adote os procedimentos necessários para dar início ao processo de revisão de ofício da pensão instituída pelo sr. Admilson Mendes dos Santos, registrada por meio do Acórdão 966/2020-1ª Câmara;
9.5.2. confira prioridade ao exame dos atos de pensão instituídas pelos senhores Laércio Falcão Agria (83777/2019), Hilarião Francklin de Miranda (95061/2019), Ângelo Neves de Souza (108987/2019) e José Fernando Pereira (104896/2019), ainda não autuados;
9.5.3. examine a conveniência e oportunidade de realizar ação fiscalizatória no Comando da Marinha, haja vista a intempestividade do encaminhamento de atos de concessão militar.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5795-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5796/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.813/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Isaac de Araujo Goes (084.501.705-59).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do sr. Isaac de Araujo Goes, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o sr. Isaac de Araujo Goes teve ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;
9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas acima.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5796-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5797/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.704/2018-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Kátia Simone Pereira Nunes (009.666.194-12) e Kátia Simone Pereira Nunes - ME (10.385.931/0001-09).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em razão da aplicação irregular dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPB), no período de 1º/1/2012 a 12/6/2015
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Kátia Simone Pereira Nunes e da empresa individual Kátia Simone Pereira Nunes - ME e condená-las ao pagamento solidário das quantias a seguir especificadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
27/3/2012	580,77
30/3/2012	26,73
27/4/2012	379,08
13/6/2012	1.610,70
14/6/2012	3.051,27
27/7/2012	3.726,00
8/8/2012	4.843,80
23/8/2012	6.653,70
24/8/2012	4.915,08
10/9/2012	12.810,99
11/10/2012	12.022,80
15/10/2012	5.855,49
9/11/2012	11.131,80
20/11/2012	4.964,49
18/12/2012	12.692,70
19/12/2012	5.696,73
30/12/2012	15.234,42
19/2/2013	4.995,27
7/3/2013	6.525,00
15/3/2013	4.502,79
5/4/2013	2.230,78
29/4/2013	5.414,04
8/5/2013	7.804,48
31/5/2013	14.748,52
4/6/2013	10.338,60
5/6/2013	3.280,50
28/6/2013	15.947,67
31/7/2013	14.494,66
2/9/2013	19.122,15
1º/10/2013	4.356,99
2/10/2013	16.139,10
12/11/2013	20.173,98
6/12/2013	21.577,17
30/12/2013	19.453,41
7/2/2014	18.017,01
31/3/2014	19.498,56
9/4/2014	2.541,42
16/4/2014	15.649,20
13/5/2014	1.092,33
30/5/2014	6.928,20
2/6/2014	15.547,50
6/6/2014	1.283,04
4/7/2014	13.594,68
31/7/2014	11.370,60
1º/8/2014	2.582,28
9/9/2014	15.716,34
2/10/2014	14.083,80
3/10/2014	3.824,01
3/11/2014	17.087,88
28/11/2014	16.788,33
14/1/2015	13.527,09
9/2/2015	2.552,94
2/4/2015	10.471,95
5/5/2015	7.157,46
12/6/2015	15.170,64

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que as responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
9.3. aplicar a multa de R$ 325.000,00 à Sra. Kátia Simone Pereira Nunes, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;
9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a responsável designada no subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);
9.7. dar ciência desta deliberação à responsável, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, neste caso, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5797-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5798/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.339/2010-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Lourdes Rampanelli (144.654.420-68); Maria Nilza Galho Busatta (165.368.780-00); Paulo Cesar Morais Batistella (251.247.220-53); Paulo Cesar Morais Batistella (251.247.220-53); Richard Diersmann (216.446.910-00); Sebastião Lautert dos Santos (116.649.240-00); Tadeu Karczeski (168.780.430-34)
3.2. Recorrentes: Paulo Cesar Morais Batistella (251.247.220-53); Tadeu Karczeski (168.780.430-34).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - PASSO FUNDO/RS - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Glênio Luis Ohlweiler Ferreira (23021/OAB-RS) e outros, representando Paulo Cesar Morais Batistella.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, embargos de declaração opostos pelos srs. Lucia Beatriz da Silva Batistella e Tadeu Karczeski ao Acórdão 13.964/2019-1ª Câmara, que apreciou o acompanhamento das determinações contidas no Acórdão 778/2013-1ª Câmara, mantido inalterado pelo Acórdão 7.845/2013-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RITCU, conhecer dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5798-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5799/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.796/2019-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão militar
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ana Maria Fernandes de Souza Amaral Miranda (045.809.234-72); Célia Santos Pontes Barbosa (022.221.694-88); Geralda Alda da Silva (597.769.194-72); Gizelda Alves de Lima (852.904.324-34); Glauce Lins Nunes Serra (019.014.394-02); Graça Maria Fernandes de Souza (122.813.364-68); Juvany Carvalho da Silva Xavier (167.053.944-04); Maria Camily de Araújo Batista (707.583.814-84); Maria Socorro de Oliveira Souza (603.314.884-34); Mariana Salles Campos Silva (151.352.887-40); Miriam Guennes Tavares de Oliveira (122.069.464-91); Selma Teixeira de Araújo (026.896.064-02); Sônia Maria Fernandes de Souza (104.132.194-53); Tereza Maria da Silva (007.555.024-50).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - COMANDO DO EXÉRCITO (VINCULADOR).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar legais as pensões instituídas pelos srs. Moacir da Silva Xavier (em favor de Juvany Carvalho da Silva Xavier), Dinaldo Bastista de Araújo (em favor das sras. Maria Camily de Araújo Batista e Selma Teixeira de Araújo), Sebastião Bezerra de Souza (em favor da sra. Maria Socorro de Oliveira Souza), Hercílio Cabral de Oliveira (em favor da sra. Miriam Guennes Tavares de Oliveira), Renato Fernandes de Souza (em favor das sras. Ana Maria Fernandes de Souza Amaral Miranda, Graça Maria Fernandes de Souza e Sônia Maria Fernandes de Souza), João Moura da Silva (em favor da sra. Geralda Alda da Silva), Inácio Batista da Silva (em favor da sra. Tereza Maria da Silva) e João Pedro Pontes Barbosa (em favor da sra. Célia Pontes Barbosa) e determinar o registro dos respectivos atos;
9.2. considerar, com fundamento no § 5º do art. 260 do Regimento Interno, prejudicada a apreciação do ato de pensão instituída pelo senhor Francisco de Assis Nunes Serra em favor da senhora Glauce Lins Nunes Serra, em razão do falecimento da interessada;
9.3. considerar ilegal o ato de pensão instituída pelo sr. Jorge Campos Silva em favor das sras. Gizelda Alves Lima e Marianna Salle Campos Silva e a ele negar registro;
9.4. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, de boa-fé, pelas interessadas mencionadas no subitem anterior, com espeque no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;
9.5. determinar ao Comando do Exército que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.5.1. dê ciência às sras. Gizelda Alves Lima e Marianna Salle Campos Silva do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;
9.5.2. faça cessar os pagamentos com base nos atos ora impugnados no prazo de quinze dias.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5799-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5800/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.182/2011-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: E. G. Ribeiro Comércio (01.631.088/0001-02); Kleidson Pereira Evangelista (705.240.923-20) e Maria Irene de Araújo Sousa (407.738.093-68).
4. Entidades: Ministério da Saúde (vinculador) e Município de Centro do Guilherme - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Benevenuto Marques Serejo Neto (4022/OAB-MA) e outros, representando E. G. Ribeiro Comércio; Walter de Sousa Barros, representando Kleidson Pereira Evangelista.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), vinculado ao Ministério da Saúde (MS), em razão da não execução do objeto pactuado e da não apresentação da prestação de contas para o Convênio 1393/2003, celebrado com a Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme/MA, no intuito de prestar apoio técnico e financeiro para a aquisição de equipamentos e de material permanente, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), naquele município,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "c" e "d"; 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da sociedade empresária E. G. Ribeiro Comércio;
9.2. condenar a responsável ao pagamento da quantia a seguir especificada, solidariamente com o Sr. Kleidson Pereira Evangelista, já condenado anteriormente por meio do Acórdão 665/2016-Primeira Câmara, com a incidência dos devidos encargos legais, calculada a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
107.967,00	30/4/2004

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) ;
9.4. aplicar à sociedade empresária E. G. Ribeiro Comércio a multa de R$ 100.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;
9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU) ;
9.8. dar ciência desta decisão à responsável e ao Ministério da Saúde; e
9.9. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5800-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5801/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.799/2018-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Raimundo Gomes da Silva (050.247.573-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Carlos Fábio Pacheco Santos (OAB/PI 4.864), representando Raimundo Gomes da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da omissão na prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Baixa Grande do Ribeiro/PI à conta do PNAE/2011,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Gomes da Silva e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Original (R$)
16/3/2011	3.852,00
17/3/2011	13.758,00
1/4/2011	3.852,00
4/4/2011	13.758,00
4/5/2011	3.852,00
5/5/2011	13.758,00
2/6/2011	3.852,00

3/6/2011	13.758,00
5/7/2011	3.852,00
6/7/2011	13.758,00
3/10/2011	11.556,00
4/10/2011	41.274,00
1/11/2011	3.852,00
3/11/2011	13.758,00
1/12/2011	3.852,00
2/12/2011	13.758,00

9.2. com base no artigo 57 da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Raimundo Gomes da Silva multa no valor de R$ 30.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para conhecimento.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5801-15/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5802/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.393/2020-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão

3. Interessado: Cláudio Macedo de Souza (608.565.726-91).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal efetuada pela Universidade Federal de Santa Catarina,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão do sr. Cláudio Macedo de Souza;

9.2. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.2.1. na hipótese de desconstituição da sentença judicial ora favorável ao interessado, proferida no MS 2006.72.00.000267-4/SC, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da entidade, bem como providencie o cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;

9.2.2. dê ciência desta deliberação ao sr. Cláudio Macedo de Souza.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5802-15/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5803/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.280/2017-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Sidney Alves Costa (001.229.647-30).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Agência de Promoção de Exportações e Investimentos do Brasil - Apex-Brasil, em desfavor do Sr. Sidney Alves Costa, Gerente do Escritório da Apex-Brasil em Dubai, em razão de supostas irregularidades cometidas pelo então Gerente de Escritório daquela Agência em Dubai, ocorridas entre agosto/2013 e junho/2014,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Sidney Alves Costa (CPF 001.229.647-30), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2 julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, incisos III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas do responsável Sidney Alves Costa (CPF 001.229.647-30), condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Apex Brasil, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
46.457,57	2/3/2014
16.690,97	3/5/2014
12.334,53	5/5/2014
8.110,34	28/5/2014
8.105,02	31/5/2014
47.020,59	2/3/2014
11.336,56	18/5/2014
4.051,97	13/5/2014
1.658,81	11/5/2014
11.487,76	30/3/2014
33.638,36	13/11/2013
33.718,16	14/11/2013
10.434,57	2/4/2014
23.995,86	14/4/2014
2.692,02	5/4/2014
40.234,79	28/2/2014
13.674,02	31/3/2014
6.517,59	30/4/2014
11.278,95	31/5/2014
14.470,83	30/6/2014
31.793,09	5/4/2014
5.922,27	10/4/2014
7.443,37	20/11/2013
5.198,01	20/11/2013
5.987,59	20/11/2013
394,78	20/11/2013
1.217,25	20/11/2013
287,86	20/11/2013
13.537,88	20/11/2013
616,85	20/11/2013
14.434,17	24/9/2013
11.864,34	31/10/2013
5.032,44	15/11/2013
14.751,70	17/11/2013
7.588,96	11/11/2013
10.115,45	15/11/2013
10.019,69	21/11/2013
7.451,32	25/11/2013
32.417,50	28/11/2014
12.929,73	27/4/2014
932,68	28/5/2014
40.547,96	19/5/2014
9.598,34	10/9/2013
496,39	2/9/2013
4.128,63	30/11/2014
14.551,41	10/11/2013
2.524,87	30/11/2013
2.595,30	28/5/2014
1.271,06	20/2/2014
6.530,88	13/11/2013
3.171,85	9/10/2013
3.626,41	26/11/2013
29.531,17	26/5/2014
37.392,26	14/5/2014
38.306,30	14/5/2014
11.698,28	5/5/2014
32.015,76	18/5/2014
11.598,00	14/4/2014
24.559,61	6/4/2014
1.863,49	27/2/2013
1.834,00	8/8/2012
2.909,49	2/5/2013
2.253,93	21/12/2012
2.961,31	3/6/2013
1.740,73	7/6/2013

9.3. aplicar ao Sr. Sidney Alves Costa (CPF 001.229.647-30), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. dar ciência desta deliberação à Agência de Promoção de Exportações e Investimentos do Brasil - Apex-Brasil e ao responsável; e

9.6. encaminhar cópia da deliberação à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5803-15/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5804/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.219/2017-1.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas Anual - Exercício de 2016.

3.Responsáveis: Breno Mazzinghy Macedo, CPF 711.429.322-49; Carolina dos Santos Araújo, CPF 943.529.412-04; Edila Ferreira Duarte Monteiro, CPF 057.713.902-91; Élton Carlos Garcez da Silva, CPF 751.210.182-15; Francy Mary Fernandes da Silva Costa, CPF 286.858.732-15; Lucilene Cunha Pastana Mota, CPF 056.170.902-59; Luiz Carlos Silva de Oliveira, CPF 116.101.742-91; Nazareno de Souza Santos, CPF 354.155.682-04; Raimundo Juarez Pantoja de Oliveira, CPF 102.579.002-25.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional no Pará do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (SR 01/Incra).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/PA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Superintendência Regional no Pará do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (SR 01/Incra), referente ao exercício de 2016, organizada de forma individual, nos termos da classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa TCU 63/2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do responsável sr. Nazareno de Souza Santos, Superintendente Regional da SR 01/Incra no período de 1º/1 a 29/5/2016, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do RI/TCU, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais),

com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida referida no item precedente, caso não atendida a correspondente notificação;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. II, 17 e 23, inc. II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inc. I, 208 e 214, inc. II, do Regimento Interno/TCU, regulares com ressalva as contas da responsável sra. Edila Ferreira Duarte Monteiro, Superintendente Regional da SR 01/Incra no período de 30/5 a 31/12/2016, dando-lhe quitação;

9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. I, 17 e 23, inc. I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inc. I, 207 e 214, inc. I, do Regimento Interno/TCU, regulares as contas dos responsáveis srs. Breno Mazzinghy Macedo, então Chefe Substituto da Divisão de Ordenamento e Estrutura Fundiária, Carolina dos Santos Araújo, então Chefe da Divisão de Ordenamento e Estrutura Fundiária, Élton Carlos Garcez da Silva, então Chefe Substituto da Divisão de Desenvolvimento, Francy Mary Fernandes da Silva Costa, então Chefe da Divisão de Desenvolvimento, Lucilene Cunha Pastana Mota, então Chefe Substituta da Divisão de Administração, Luiz Carlos Silva de Oliveira, então Chefe da Divisão de Administração, e Raimundo Juarez Pantoja de Oliveira, então Chefe Substituto da Divisão de Obtenção e Implantação de Projetos, dando-lhes quitação plena;

9.5. dar ciência à Superintendência Regional no Pará do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (SR 01/Incra) acerca das seguintes constatações no exame das contas anuais da entidade do exercício de 2016, a fim de que providências sejam adotadas com vistas a evitar novas ocorrências da espécie:

9.5.1. ausência dos registros pertinentes nos sistemas Siafi e Siconv acerca dos atos de convênios celebrados, em afronta ao art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa STN 1/1997 e ao art. 91 da Portaria Interministerial 507/2011;

9.5.2. ausência de adoção de providências para instauração de tomada de contas especial relativa a 48 convênios sob gestão da SR-01/Incra, em afronta ao art. 76 da Portaria Interministerial 507/2011 e ao art. 8º da Lei 8.443/1992;

9.5.3. não utilização do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), em afronta à Portaria CGU 1.043/2007 e à Portaria Incra 290/2008;

9.5.4. omissão na apuração de denúncias e sobrestamento indevido de procedimentos administrativos disciplinares, ensejando, inclusive, a prescrição da pretensão punitiva da Administração em alguns dos processos, em afronta ao art. 143 da Lei 8.112/1990 e aos arts. 5º e 24 da Portaria Incra 191/2009;

9.6. recomendar à Superintendência Regional no Pará do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (SR 01/Incra) que consolide e gerencie as informações obtidas durante os trabalhos de supervisão ocupacional, de forma a efetivamente acompanhar o desenvolvimento dos projetos de assentamentos e a solução dos problemas identificados pelas equipes em campo, produzindo informações confiáveis e tempestivas sobre a efetividade do Programa Nacional de Reforma Agrária;

9.7.remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado o Pará, à Superintendência Regional no Pará do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (SR 01/Incra) e aos responsáveis.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5804-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5805/2020 - TCU - 1ª Câmara

1.Processo TC 030.588/2019-7.
2.Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3.Interessado: Pedro de Souza Lima, CPF 529.106.877-91.
4.Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho, CNPJ 00.509.968/0001-48.
5.Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6.Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7.Unidade Técnica: Sefip.
8.Representação legal: não há.

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria do Sr. Pedro de Souza Lima, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique ao interessado, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato;

9.3.3. alerte o interessado no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado foi cientificado do julgamento deste Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência deste Acórdão;

9.3.5. observe os termos da IN 78/2018;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 *supra*;

9.4.2. dê ciência deste acórdão ao órgão de origem.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5805-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5806/2020 - TCU - 1ª Câmara

1.Processo: TC 030.596/2019-0
2.Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3.Interessada: Regina Marly da Costa, CPF 258.965.711-00.
4.Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho, CNPJ 00.509.968/0001-48.
5.Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6.Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7.Unidade Técnica: Sefip.
8.Representação legal: não há.

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Regina Marly da Costa, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique a interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato;

9.3.3. alerte a interessada no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada foi cientificada do julgamento deste Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão;

9.3.5. observe os termos da IN 78/2018;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 *supra*;

9.4.2. dê ciência deste acórdão ao órgão de origem.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5806-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5807/2020 - TCU - 1ª Câmara

1.Processo TC 030.615/2019-4.
2.Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3.Interessada: Silva Ferreira da Cruz, CPF 152.553.361-49.
4.Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho, CNPJ 00.509.968/0001-48.
5.Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6.Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7.Unidade Técnica: Sefip.
8.Representação legal: não há.

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria da Sr.ª Silva Ferreira da Cruz, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique a interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato;

9.3.3. alerte a interessada no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada foi cientificada do julgamento deste Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão;

9.3.5. observe os termos da IN 78/2018;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 *supra*;

9.4.2. dê ciência deste acórdão ao órgão de origem.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5807-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5808/2020 - TCU - 1ª Câmara

1.Processo TC 030.652/2019-7.
2.Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3.Interessada: Glória Lopes Trindade, CPF 103.830.501-20.
4.Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6.Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7.Unidade técnica: Sefip.
8.Representação legal: não há.

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de Glória Lopes Trindade, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em razão da incorporação indevida da parcela "opção";

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:
9.3.1. comunique a interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. alerte a Sr.ª Glória Lopes Trindade no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.3.4. emita, no prazo de 30 dias, com fundamento nos arts. 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno, e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, novo ato de aposentadoria livre da irregularidade ora apontada (parcela "opção"), e com a adequação da vantagem referente aos "quintos" à modulação estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE 638.115;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. monitore o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão;
9.5.2. arquive os autos, cumpridos os termos deste acórdão.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5808-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5809/2020 - TCU - 1ª Câmara

1.Processo TC 030.692/2019-9.
2.Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3.Interessada: Criseida Paschoal Goes, CPF 524.828.207-15.
4.Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal da 1ª Região/DF.
5.Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6.Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7.Unidade Técnica: Sefip.
8.Representação legal: não há.

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de Criseida Paschoal Goes, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique a interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato;
9.3.3. alerte a interessada no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.4. envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada foi cientificada do julgamento deste Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão;
9.3.5. observe os termos da IN 78/2018;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 *supra*;
9.4.2. dê ciência deste acórdão ao órgão de origem.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5809-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5810/2020 - TCU - 1ª Câmara

1.Processo TC 030.708/2019-2.
2.Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3.Interessado: José Luiz Klein, CPF 253.232.969-68.
4.Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal da 1ª Região.
5.Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6.Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7.Unidade Técnica: Sefip.
8.Representação legal: não há.

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria do Sr. José Luiz Klein, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique ao interessado, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato;
9.3.3. alerte o interessado no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.4. envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado foi cientificado do julgamento deste Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão;
9.3.5. observe os termos da IN 78/2018;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 *supra*;
9.4.2. dê ciência deste acórdão ao órgão de origem.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5810-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5811/2020 - TCU - 1ª Câmara

1.Processo TC 030.840/2019-8.
2.Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3.Interessada: Ana Maria Cigolini, CPF 364.096.500-00.
4.Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região, CNPJ: 92.518.737/0001-19.
5.Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6.Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7.Unidade Técnica: Sefip.
8.Representação legal: não há.

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria da Sr.ª Ana Maria Cigolini, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique a interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato;
9.3.3. alerte a interessada no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.4.envie a este Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, documentos comprobatórios de que a interessada foi cientificada do julgamento deste Tribunal;
9.3.5. observe os termos da IN 78/2018;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 *supra*;
9.4.2. dê ciência deste acórdão ao órgão de origem.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5811-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5812/2020 - TCU - 1ª Câmara

1.Processo TC 030.845/2019-0.
2.Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3.Interessada: Elisabeth Thomaz, CPF 372.944.820-04.
4.Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
5.Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6.Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7.Unidade Técnica: Sefip.
8.Representação legal: não há.

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria da Sr.ª Elisabeth Thomaz, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique a interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato;
9.3.3. alerte a interessada no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, documentos comprobatórios de que a interessada foi cientificada do julgamento deste Tribunal;
9.3.5. observe os termos da IN 78/2018;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 *supra*;
9.4.2. dê ciência desta deliberação ao órgão de origem.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5812-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5813/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.889/2019-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Maristela de Souza Burigo, CPF 464.488.459-68.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal da 4ª Região/RS.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria da Sr.ª Maristela de Souza Burigo, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique a Sr.ª Maristela de Souza Burigo, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato;
9.3.3. alerte a interessada no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, documentos comprobatórios de que a interessada foi cientificada do julgamento deste Tribunal;
9.3.5. observe os termos da IN 78/2018;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 *supra*;
9.4.2. dê ciência desta deliberação ao órgão de origem.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5813-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5814/2020 - TCU - 1ª Câmara

1.Processo TC 030.944/2019-8.
2.Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria (inicial e alteração).
3.Interessado: Luiz Pereira da Silva, CPF 483.329.337-49.
4.Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal da 5ª Região/PE.
5.Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6.Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7.Unidade Técnica: Sefip.
8.Representação legal: não há.

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:
9.1. considerar legal o ato inicial constante da peça 4, relativo à inicial da aposentadoria de Luiz Pereira da Silva, autorizando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.2. considerar ilegal o ato de alteração constante da peça 3, relativo à alteração da aposentadoria de Luiz Pereira da Silva, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;
9.4. determinar ao órgão de origem que:
9.4.1. comunique ao sr. Luiz Pereira da Silva, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4.2. alerte o interessado no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.4.3. envie a este Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, documentos comprobatórios de que o interessado foi cientificado do julgamento deste Tribunal; e
9.4.4. observe os termos da IN 78/2018;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.4.1 a 9.4.4 *supra*;
9.5.2. dê ciência desta deliberação ao órgão de origem.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5814-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5815/2020 - TCU - 1ª Câmara

1.Processo TC 031.229/2019-0.
2.Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3.Interessado: Edson de Oliveira, CPF 145.088.421-00.
4.Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF e TO).
5.Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6.Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7.Unidade Técnica: Sefip.
8.Representação legal: não há.

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Edson de Oliveira, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique ao Sr. Edson de Oliveira, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato;
9.3.3. alerte o interessado no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, documentos comprobatórios de que o interessado foi cientificado do julgamento deste Tribunal;
9.3.5. observe os termos da IN 78/2018;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 *supra*;
9.4.2. dê ciência desta deliberação ao órgão de origem.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5815-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5816/2020 - TCU - 1ª Câmara

1.Processo TC 031.301/2019-3.
2.Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3.Interessada: Aldenira Maria Piedade de Faria, CPF 244.279.001-78.
4.Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
5.Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6.Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7.Unidade Técnica: Sefip.
8.Representação legal: não há.

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria da Sr.ª Aldenira Maria Piedade de Faria, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique a interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta presente deliberação, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato;
9.3.3. alerte a interessada no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, documentos comprobatórios de que a interessada foi cientificada do julgamento deste Tribunal;
9.3.5. observe os termos da IN 78/2018;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 *supra*;
9.4.2. dê ciência desta deliberação ao órgão de origem.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5816-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5817/2020 - TCU - 1ª Câmara

1.Processo TC 039.378/2019-5.
2.Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3.Interessada: Zilma Maria de Souza Bradley, CPF 530.132.474-87.
4.Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
5.Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6.Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7.Unidade Técnica: Sefip.
8.Representação legal: não há.

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos Aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria da Sr.ª Zilma Maria de Souza Bradley negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique a interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato;
9.3.3. alerte a interessada no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.4. envie, no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada foi cientificada do julgamento deste Acórdão;
9.3.5. observe os termos da IN 78/2018;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 *supra*;
9.4.2. dê ciência desta deliberação ao órgão de origem.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5817-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5818/2020 - TCU - 1ª Câmara

1.Processo TC 039.399/2019-2.
2.Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3.Interessada: Lucely Manoel da Silva, CPF 259.492.411-34.
4.Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.
5.Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6.Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7.Unidade Técnica: Sefip.
8.Representação legal: não há.

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria da Sr.ª Lucely Manoel da Silva, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique a interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato;
9.3.3. alerte a interessada no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.4. envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada foi cientificada do julgamento deste Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão;
9.3.5. observe os termos da IN 78/2018;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 *supra*;
9.4.2. dê ciência desta deliberação ao órgão de origem.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5818-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5819/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 039.499/2019-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Carlos Roberto Maranhão Coimbra, CPF 221.370.411-20.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria do Sr. Carlos Roberto Maranhão Coimbra, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique o interessado, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato;
9.3.3. alerte o interessado no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.4. envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado foi cientificado do julgamento deste Tribunal, contados da ciência desta decisão;
9.3.5. observe os termos da IN 78/2018;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 *supra*;
9.4.2. dê ciência desta deliberação ao órgão de origem.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5819-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5820/2020 - TCU - 1ª Câmara

1.Processo TC 039.504/2019-0.
2.Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3.Interessado: José Antônio Torres Cortês, CPF 100.759.093-91.
4.Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
5.Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6.Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7.Unidade Técnica: Sefip.
8.Representação legal: não há.

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria do Sr. José Antônio Torres Cortês, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique o interessado, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato;
9.3.3. alerte o interessado no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.4. envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessada foi cientificada do julgamento deste Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão;
9.3.5. observe os termos da IN 78/2018;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 *supra*;
9.4.2. dê ciência desta deliberação ao órgão de origem.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5820-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5821/2020 - TCU - 1ª Câmara

1.Processo TC 039.660/2019-2.
2.Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3.Interessada: Maria de Fátima Oliveira de Andrade, CPF 184.037.601-59.
4.Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios-TJDFT.
5.Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6.Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7.Unidade Técnica: Sefip.
8.Representação legal: não há.

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria da Sr.ª Maria de Fátima Oliveira de Andrade, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.2. dispensar a devolução das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique a interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato;
9.3.3. alerte a interessada no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.4. envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada foi cientificada do julgamento deste Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão;
9.3.5. observe os termos da IN 78/2018;
9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 *supra*;
9.4.2. dê ciência desta deliberação ao órgão de origem.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5821-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5822/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.797/2020-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Reforma.
3. Interessados: Carlos Ferreira Nunes (227.251.307-78); Dinaldo Sepúlveda Almendra (037.996.467-87); Jonas Fernandes Peixoto (187.213.207-30).
4. Órgão: Primeira Região Militar/Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração e de concessão inicial de reforma militar emitidos pela Primeira Região Militar/Comando do Exército.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão inicial de reforma de Dinaldo Sepúlveda Almendra (peça 4), de Jonas Fernandes Peixoto (peça 7) e de Carlos Ferreira Nunes (peça 2);
9.2. considerar ilegais os atos de alteração de reforma relativos aos Srs. Dinaldo Sepúlveda Almendra (10003401-07-2014-001090-1, peça 5), Jonas Fernandes Peixoto (10003401-07-2015-001004-1, peça 6) e Carlos Ferreira Nunes (10003401-07-2014-001092-8, peça 3), negando-lhes o correspondente registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar à Primeira Região Militar/Comando do Exército que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente dos atos impugnados, adequando o cálculo dos proventos ao respectivo posto correto, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inc. IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação.
9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5822-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5823/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.819/2020-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Reforma.
3. Interessados: Paulo César Braga de Araujo (099.513.187-20); Paulo Roberto de Loureiro (789.667.878-00); Rubem dos Santos Gonçalves (078.087.987-20); Sebastião Eustáquio Rocha (182.042.606-87); Waldir Barbosa Nogueira (228.049.868-53).
4. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal/Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de reforma militar emitidos pela Diretoria de Administração do Pessoal/Comando da Aeronáutica.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de reforma a Paulo Roberto de Loureiro (peça 3);
9.2. considerar ilegais os atos de alteração de reforma emitidos em favor dos Srs. Paulo Cesar Braga de Araújo (10714952-07-2012-002209-6, peça 2), Rubem dos Santos (10714952-07-2014-000010-1, peça 4), Sebastião Eustáquio Rocha (10714952-07-2015-000005-8, peça 5) e Waldir Barbosa Nogueira (10714952-07-2014-000101-9, peça 6), negando-lhes o correspondente registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal/Comando da Aeronáutica que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente dos atos impugnados, adequando o cálculo dos proventos ao respectivo posto correto, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inc. IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação.
9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5823-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5824/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.226/2019-2.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Confederação Nacional das Profissões Liberais (33.587.155/0001-25).
4. Entidade: Conselho Federal dos Técnicos Industriais.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
8. Representação legal:
8.1. Carlos Alberto Schmitt de Azevedo e outros, representando Confederação Nacional das Profissões Liberais.
8.2. Wilson Wanderlei Vieira e outros, representando Conselho Federal dos Técnicos Industriais.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação reportando supostas irregularidades no processo eleitoral de 2018 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fundamento no art. 237, p.un. c/c o art. 235, p. un., do RI/TCU e art. 105, p. un, da Resolução TCU 259/2014, não conhecer da representação;
9.2. dar ciência deste acórdão ao representante e ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais;
9.3. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5824-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5825/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.554/2018-2.
2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsáveis: Arnaldo Almeida Mitouso (073.921.332-68); Manoel Adail Amaral Pinheiro (137.996.732-53).
4. Entidade: Município de Coari - AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Arnaldo Almeida Mitouso, ex-prefeito de Coari/AM (gestão 2010/2012), em face da omissão na prestação de contas quanto aos recursos repassados ao município em virtude do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (exercício de 2012).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, os Srs. Manoel Adail Amaral Pinheiro e Arnaldo Almeida Mitouso, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. excluir da relação processual o Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro;
9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Arnaldo Almeida Mitouso, com fundamento no art. 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Valor histórico (R$)	Data
93.054,00	28/3/2012
93.054,00	3/4/2012
93.054,00	30/4/2012
93.054,00	4/6/2012
103.686,00	3/7/2012
103.686,00	2/8/2012
103.686,00	5/9/2012
103.686,00	2/10/2012
103.686,00	5/11/2012
103.686,00	4/12/2012

9.4. aplicar ao Sr. Arnaldo Almeida Mitouso a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5825-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5826/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.453/2017-8.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Cidadania.

3.2. Responsável: Éwerton Rios D'Araújo Filho (147.547.625-68).
3.3. Embargante: Éwerton Rios D'Araújo Filho (147.547.625-68).
4. Entidade: Município de Conceição do Coité/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Ângelo Franco Gomes de Rezende (OAB/BA 16.907) e outros, representando Éwerton Rios D'Araújo Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo advogado do Sr. Éwerton Rios D'Araújo Filho, prefeito do Município de Conceição do Coité/BA (gestão 2005-2008), contra o acórdão 14579/2019-TCU-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal apreciou a tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão da impugnação parcial de despesas lançadas na prestação de contas dos recursos federais transferidos à conta do Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício de 2007, com a finalidade de cofinanciamento de ações continuadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fulcro nos arts. 32, II e 34 da Lei 8.443/1992, c/c art. 287 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los parcialmente;
9.2. tornar insubsistente o item 9.3 do acórdão 14579/2019-TCU-1ª Câmara;
9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante e ao Ministério da Cidadania, por meio do (a) assessor(a) especial de controle interno.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5826-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5827/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.455/2019-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Clara Maria Alves de Souza (292.857.631-20).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho (TST).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de aposentadoria à Sra. Clara Maria Alves de Souza, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Clara Maria Alves de Souza (20788401-04-2015-000073-3, peça 3), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos à Sra. Clara Maria Alves de Souza decorrentes do ato considerado ilegal, comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do RI/TCU, e do art. 8º, *caput*, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, *caput* e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5827-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5828/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.258/2019-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Margarete Preima (420.401.679-00).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC (TRT-12).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de aposentadoria da Sra. Margarete Preima, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC (TRT-12).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Margarete Preima (20787200-04-2015-000079-0, peça 3), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do RI/TCU, e do art. 8º, *caput*, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, *caput* e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5828-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5829/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.079/2018-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Carmen Virginia Arruda (149.744.871-91).
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadoria de ex-servidora do Tribunal de Contas da União,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com base nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal e recusar o registro do ato inicial de aposentadoria de Carmen Virginia Arruda;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Tribunal de Contas da União (Secretaria de Gestão de Pessoas - Segep) que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. cadastre no Sistema e-Pessoal, no prazo de 30 dias, com fulcro no art. 19, § 3º, da IN 78/2018 do TCU, novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade verificada nos autos;
9.3.3. informe à interessada o teor deste acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;
9.3.4. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5829-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5830/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.502/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Elcio Oliveira da Silva (567.888.517-00); Lucilia Carvalho Forte (421.699.849-68).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadoria de ex-servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com base nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992; e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria de Elcio Oliveira da Silva;
9.2. considerar ilegal e recusar o registro do ato de Lucilia Carvalho Forte;
9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência deste acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007;
9.4.2. cadastre novo ato, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.4.3. informe à interessada o teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência por esta, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5830-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5831/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.650/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Aguinaldo Coelho da Silva (297.441.997-68); Alvaro Ribeiro Barale (239.771.406-04).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam os atos de concessão de aposentadoria de ex-servidores da Fundação Universidade Federal de Uberlândia;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria de Aguinaldo Coelho da Silva (297.441.997-68);
9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Alvaro Ribeiro Barale (239.771.406-04);
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé por Alvaro Ribeiro Barale (239.771.406-04), consoante disposto no Enunciado de Súmula no 106 do TCU;
9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que:
9.41. no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da aposentadoria considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4.2. comunique ao beneficiário do ato de

aposentadoria considerado ilegal acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento;
9.4.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o beneficiário da aposentadoria considerada ilegal tomou conhecimento desta decisão; e
9.4.4. emita novo ato livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de trinta dias, nos termos dos artigos 262, §2º, do Regimento Interno/TCU, e 15, §1º, da Instrução Normativa/TCU 55/2007.
9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento desta deliberação.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5831-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5832/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.640/2017-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Genivaldo Lins Marques (073.987.865-49); Genivaldo Lins Marques (073.987.865-49).
4. Entidade: Universidade Federal da Bahia.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Perola de Abreu Farias Carvalho (23.785/OAB-BA) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Genivaldo Lins Marques, ex-servidor da Universidade Federal da Bahia;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar ilegal e negar registro ao ato de concessão inicial de aposentadoria de Genivaldo Lins Marques;
9.2. considerar prejudicado o ato de alteração de aposentadoria de Genivaldo Lins Marques;
9.3. dispensar, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação;
9.4. determinar à Universidade Federal da Bahia, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado e comunique as providências adotadas ao TCU no prazo de quinze dias, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU e 8º, *caput*, da Resolução TCU 206/2007;
9.4.2. cadastre novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4.3. dê ciência do teor desta deliberação ao interessado e encaminhe comprovante da data de ciência pelo interessado ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso o recurso não seja provido.
9,5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações feitas.
10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5832-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5833/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.384/2018-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Sonia Maria Martinez Vidal (146.333.295-53).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadoria de Sonia Maria Martinez Vida, ex-servidora da Universidade Federal da Bahia,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com base nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Sonia Maria Martinez Vidal e negar-lhe registro, em razão de ter realizado outra atividade remunerada estando em regime de dedicação exclusiva na Universidade Federal da Bahia;
9.2. determinar à Fundação Universidade Federal da Bahia, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. informe à interessada o teor desta deliberação, conceda prazo de quinze dias para que ela exerça opção entre (i) a mudança de regime de dedicação exclusiva no cargo de professor, de forma a manter ambas as aposentadorias, ou (ii) manter uma das aposentadorias, e encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela interessada, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004;
9.2.2. faça cessar o pagamento decorrente do ato impugnado, caso a interessada não atenda ao chamamento feito no item 9.2.1, no prazo 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato em que seja suprimida a irregularidade verificada e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5833-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5834/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.430/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Governo do Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará sobre possível dano ao Erário decorrente de falhas no Edital 7/2012, editado no âmbito do Convênio 239/2009 (Siconv 718.479), firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, por satisfeitos os requisitos de admissibilidade ditados pelos arts. 235 e 237, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal, para no mérito considerá-la improcedente;
9.2. dar ciência desta deliberação ao representante;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5834-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5835/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.258/2019-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Aline Barcelos de Lima (007.490.390-00); Ana Maria Julia Mendes Martins Prado (120.091.990-49); Ana Maria Mesquita Baptista (133.648.200-15); Carmen Izolda Noswitz (079.974.180-91); Heloisa Helena Mesquita da Rosa (183.548.660-68); Julieta Maria Pavao Martins de Castro (180.679.210-91); Ligia Valmi Barbosa (389.515.680-91); Liliane Seide Froemming (199.390.350-04); Lurdes Marlene Seide Froemming (217.884.720-04); Natalia Batista Goncalves de Lima (010.759.431-59); Olivia Teresinha Viega Mena (228.230.180-34); Rosalete das Gracas de Castro Facchin (248.400.840-68); Shirley Stobaus (074.688.507-55); Suzana Maria Roesch Teixeira (284.301.230-91); Vilma Iara Dineck Rodrigues (075.005.050-00); Zaida Priebe Carvalho (219.423.230-34).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - COMANDO DO EXÉRCITO (VINCULADOR).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar instituídos por Carlos Aldemar da Costa Rodrigues, Larri Fonseca Mena, Ottmar Froemming, Edevi Antônio de Lima, Ipageu Gulart Teixeira, Cândido de Castro, Ênio Carvalho, Domingos Maldonado de Mesquita, Olympio Noswitz e Antônio Bassedas Martins, a viúvas, companheiras e filhas maiores.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, em:
9.1. considerar legais as pensões militares instituídas por Carlos Aldemar da Costa Rodrigues, Ottmar Froemming, Edevi Antônio de Lima, Ipageu Gulart Teixeira, Cândido de Castro, Domingos Maldonado de Mesquita, Olympio Noswitz e Antônio Bassedas Martins e determinar o registro;
9.2. considerar ilegais as pensões militares instituídas por Ênio Carvalho e Larri Fonseca Mena e negar-lhes o registro;
9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelas interessadas Olivia Teresinha Viega Mena e Zaida Priebe Carvalho, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;

9.4.2. suspenda os pagamentos realizados com base nos atos ora impugnados;
9.5. dar ciência às interessadas Olivia Teresinha Viega Mena e Zaida Priebe Carvalho de que novo ato de pensão em seu favor pode prosperar, caso façam a opção por um dos benefícios civis que percebem, nos termos do art. 29 da Lei 3.765/1960.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5835-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5836/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.196/2012-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Isaac Soares de Lima (087.635.774-53); Maria Luiza Albuquerque Montenegro (071.464.504-49); Marivan Pedro Duarte (020.948.604-00).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Isaac Soares de Lima, Maria Luiza Albuquerque Montenegro e Marivan Pedro Duarte, ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. sobrestar o julgamento dos atos de concessão inicial de aposentadoria de Maria Luiza Albuquerque Montenegro e Marivan Pedro Duarte, até o trânsito em julgado da decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 636.553;
9.2. julgar ilegal e negar registro ao ato de concessão inicial de aposentadoria de Isaac Soares de Lima;
9.3. dispensar, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação;
9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado e comunique as providências adotadas ao TCU no prazo de quinze dias, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU e 8º, *caput*, da Resolução TCU 206/2007;
9.4.2. cadastre novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4.3. dê ciência do teor desta deliberação ao interessado e encaminhe comprovante da data de ciência pelo interessado ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso o recurso não seja provido.
9.5 determinar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações feitas.
10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5836-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5837/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.804/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Governo do Estado de Mato Grosso.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso sobre possíveis irregularidades na execução dos Convênios 163/2007 (Siafi 600801) e 413/2008 (Siafi 638127), firmados no âmbito do Programa Rede Cidadã, entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, do Governo do Mato Grosso;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, por satisfeitos os requisitos de admissibilidade ditados pelos arts. 235 e 237, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal, para no mérito considerá-la improcedente;
9.2. dar ciência desta deliberação ao representante e à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5837-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5838/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.870/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Claudete Eliane Azevedo (372.555.170-72).
4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/rs.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região/RS.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.3. promova o destaque das parcelas de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
9.3.4. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5838-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5839/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.896/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Rolmes Nunes Pergher (292.977.450-91).
4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/rs.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região/RS.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.3. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5839-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5840/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.293/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Debora Soares dos Santos (119.220.791-20).
4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora da Câmara dos Deputados.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.3. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5840-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5841/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.303/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Cláudia Guaraciaba Pohl (270.548.961-49).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora do Senado Federal.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.3. promova o destaque das parcelas de décimos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercida entre 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
9.3.4. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5841-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5842/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.906/2018-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Israel José Nunes Correia (119.863.793-53); José Alberto Coelho Paz (264.734.107-91); José Antonio Sena Noronha (041.762.513-87); José Ricardo de Sousa Neto (057.546.743-68); João de Deus Fonseca Neto (079.479.923-04).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria de ex-servidores da Universidade Federal do Piauí;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de concessão de aposentadoria de Israel José Nunes Correia, José Alberto Coelho Paz, José Antonio Sena Noronha, José Ricardo de Sousa Neto e João de Deus Fonseca Neto;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à entidade de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, e faça juntar aos autos o comprovante dessas notificações nos 15 (quinze) dias subsequentes;
9.3.2. faça cessar o pagamento da parcelas apontadas como irregulares, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação;
9.3.3. promova a absorção da parcela judicial referente à URP pelas leis supervenientes que alteraram a estrutura remuneratória dos servidores inativos a partir de 15/5/2014, data do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007;
9.3.4. emita novos atos de aposentadoria e submeta-os a registro deste Tribunal no prazo de 30 (trinta dias), após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5842-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5843/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.911/2018-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Vânia Teresa Moura Reis (149.242.503-68); Zeomar Nitão Diniz (086.886.214-20).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Vânia Teresa Moura Reis e Zeomar Nitão Diniz, ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Piauí;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar ilegais e negar registro aos atos de concessão inicial de aposentadoria de Vânia Teresa Moura Reis e Zeomar Nitão Diniz;
9.3. dispensar, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação;
9.4. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado e comunique as providências adotadas ao TCU no prazo de quinze dias, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU e 8º, *caput*, da Resolução TCU 206/2007;
9.4.2. cadastre novos atos, livres da irregularidade apontada, e submeta-os ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4.3. dê ciência do teor desta deliberação aos interessados e encaminhe comprovante da data de ciência pelos interessados ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso o recurso não seja provido.
9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações feitas.
10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5843-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5844/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.622/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Carlos Augusto Lima Bezerra (116.430.133-00).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor do Senado Federal.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.3. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

10. Ata n° 15/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5844-15/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 48 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 26 de maio de 2020.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020052800114

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO Nº 128, DE 27 DE MAIO DE 2020

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados referente ao 1º quadrimestre fiscal do exercício financeiro de 2020.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, por ato ad referendum de seu Presidente, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara dos Deputados referente ao 1º quadrimestre fiscal do exercício financeiro de 2020, na forma do anexo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Maio/2019 a Abril/2020)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	371.307.002,69	401.959.597,35	375.288.651,73	372.925.014,54	374.346.218,78	373.514.847,73	374.714.914,23	608.976.974,14	471.557.960,20	372.224.824,60	381.760.240,23	376.534.962,60	4.855.111.208,82	0,00
Pessoal Ativo	222.446.361,84	252.832.410,10	225.605.997,69	224.401.126,30	223.982.911,30	223.719.104,80	224.967.078,35	375.328.142,70	265.719.390,86	222.843.914,64	232.812.599,97	226.663.478,48	2.921.322.517,03	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	188.197.586,44	218.324.030,64	190.468.501,93	189.865.571,57	189.567.207,50	189.640.368,77	190.467.705,29	308.523.402,75	231.515.768,84	188.890.753,64	191.762.458,69	186.184.648,54	2.463.408.004,60	0,00
Obrigações Patronais	34.248.775,40	34.508.379,46	35.137.495,76	34.535.554,73	34.415.703,80	34.078.736,03	34.499.373,06	66.804.739,95	34.203.622,02	33.953.161,00	41.050.141,28	40.478.829,94	457.914.512,43	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	148.860.640,85	149.127.187,25	149.682.654,04	148.523.888,24	150.363.307,48	149.795.742,93	149.747.835,88	233.648.831,44	205.838.569,34	149.380.909,96	148.947.640,26	149.871.484,12	1.933.788.691,79	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	119.377.356,66	119.309.330,65	118.850.296,57	119.052.646,92	121.026.294,67	120.165.063,77	120.170.041,35	187.200.020,47	165.574.963,61	119.501.055,65	118.914.474,79	119.367.375,47	1.548.508.920,58	0,00
Pensões	29.483.284,19	29.817.856,60	30.832.357,47	29.471.241,32	29.337.012,81	29.630.679,16	29.577.794,53	46.448.810,97	40.263.605,73	29.879.854,31	30.033.165,47	30.504.108,65	385.279.771,21	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	73.195.975,65	73.910.288,87	75.363.531,15	73.174.661,61	8.193.106,97	1.902.053,57	1.528.147,70	3.450.438,24	74.872.482,92	73.028.904,01	67.711.853,59	74.369.395,34	600.700.839,62	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.641.548,22	1.853.122,90	1.570.644,57	1.349.184,54	1.301.708,73	1.879.012,04	1.373.011,78	2.068.195,70	0,00	1.005.707,46	1.244.277,26	1.454.491,23	16.740.904,43	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	252.103,61	595.392,94	2.242.080,74	329.373,49	54.568,20	23.041,53	155.135,92	1.382.242,54	2.773.576,91	-6.158,82	250.731,71	1.010.704,51	9.062.793,28	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	71.302.323,82	71.461.773,03	71.550.805,84	71.496.103,58	6.836.830,04	0,00	0,00	0,00	72.098.906,01	72.029.355,37	66.216.844,62	71.904.199,60	574.897.141,91	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	298.111.027,04	328.049.308,48	299.925.120,58	299.750.352,93	366.153.111,81	371.612.794,16	373.186.766,53	605.526.535,90	396.685.477,28	299.195.920,59	314.048.386,64	302.165.567,26	4.254.410.369,20	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	879.152.902.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	4.254.410.369,20	0,483922
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.637.750.114,20	1,210000
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.105.862.608,49	1,149500
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	9.573.975.102,78	1,089000

FONTE: SIAFI, MF/STN, 12/mai/2020, 10:00 hs.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

MARCOS VINÍCIUS FERRARI
Secretário de Controle Interno
Substituto

FLÁVIO GOMES DE MESQUITA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Substituto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020052800115

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.017852/2019-06, com base nos incisos II e III do artigo 87 e no artigo 77, ambos da Lei n° 8.666/1993, nos itens 16.1, 16.1.1 e 16.1.2 do Termo de Referência constante no documento 00100.051269/2019-44, aplicou à empresa SOFISTICATO BRINDES PROMOCIONAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 33.672.885/0001-24, com endereço na Rua Gonçalves Dias, S/N, Quadra 32, Lote 10, Bairro Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.916-060, penalidade de MULTA no valor de R$ 814,66 (oitocentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), cumulada com a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, em decorrência da inexecução total do ajuste, referente à Nota de Empenho n° 2019NE800878 decorrente do Termo de Referência constante no documento n° 00100.051269/2019-44, em descumprimento aos itens 8.1 e 8.1.1 da supracitada avença.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 16, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.015523/2019-12, com base no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico n° 68/2019, no art. 7° da Lei 10.520/2002, e considerando o disposto no ADG n° 24/2017, aplicou à empresa SERVARIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.917.413/0001-17, com endereço Rua 6, Chácara nº 233, S/n, Lote 10, Sala 02ª, Setor Habitacional Vicente Pires - Brasília/DF, CEP: 72.006-405, penalidade de MULTA no valor de R$ 104,40 (cento e quatro reais e quarenta centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 75 dias no âmbito da União, pela inexecução total da avença, referente à Nota de Empenho n° 2019NE801012, o que resultou na falha na execução do ajuste e, por conseguinte, na sua rescisão unilateral, com base no art. 77 c/c o inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79, todos da Lei n° 8.666/1993.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

COMISSÃO DIRETORA
PRESIDÊNCIA

ATO Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2020

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Primeiro Quadrimestre de 2020

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso II e Parágrafo Único, e, 55, inciso I, alínea "a" e § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Senado Federal, referente ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2020, compreendendo a consolidação dos dados de maio de 2019 a abril de 2020, na forma dos Anexos, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI ALCOLUMBRE

ANEXO

Tabela 1.2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - União
GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	412.365.557,17	288.545.062,99	290.423.969,08	288.422.364,81	288.091.109,77	288.123.458,79	435.496.252,37	286.411.430,84	311.651.155,81	284.752.211,08	293.944.340,69	291.232.092,62	3.759.459.006,02	4.273.669,96
Pessoal Ativo	168.726.369,94	124.882.347,37	121.335.104,46	121.011.694,33	120.161.891,43	118.514.622,62	186.742.686,40	118.317.931,07	146.518.904,73	119.443.131,01	125.646.358,91	124.382.644,35	1.595.683.686,62	34.981,18
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	150.052.900,30	103.224.134,67	102.601.265,34	102.355.802,28	101.677.897,34	101.494.748,91	151.104.480,21	101.587.343,74	127.410.821,62	101.161.819,38	102.925.687,74	101.279.328,52	1.346.876.230,05	34.981,18
Obrigações Patronais	18.673.469,64	21.658.212,70	18.733.839,12	18.655.892,05	18.483.994,09	17.019.873,71	35.624.876,43	16.730.587,33	19.108.083,11	18.281.311,63	22.720.671,17	23.103.315,83	248.794.126,81	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.329,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.329,76	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	239.434.835,97	161.931.367,15	162.069.782,15	163.174.969,11	165.054.135,42	164.221.075,66	244.663.901,67	163.888.801,69	165.132.251,08	162.722.875,21	163.461.231,02	162.699.367,03	2.118.454.593,16	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	191.282.629,85	129.507.551,08	129.240.356,36	129.392.509,30	132.849.295,61	131.193.620,34	195.608.388,21	130.868.310,77	131.292.944,32	128.873.039,45	129.457.939,76	128.697.297,25	1.688.263.882,30	0,00
Pensões	48.152.206,12	32.423.816,07	32.829.425,79	33.782.459,81	32.204.839,81	33.027.455,32	49.055.513,46	33.020.490,92	33.839.306,76	33.849.835,76	34.003.291,26	34.002.069,78	430.190.710,86	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	4.204.351,26	1.731.348,47	7.019.082,47	4.235.701,37	2.875.082,92	5.387.760,51	4.089.664,30	4.204.698,08	0,00	2.586.204,86	4.836.750,76	4.150.081,24	45.320.726,24	4.238.688,78
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	62.133.315,85	4.227.421,54	1.700.194,71	1.757.891,36	1.070.906,22	877.204,26	995.110,99	1.098.359,10	130.039.534,47	161.347.892,01	67.715.164,68	1.260.410,46	434.223.405,65	3.510,42
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.212.645,55	479.993,21	579.375,10	439.655,27	429.669,64	251.178,89	424.589,05	376.631,78	131.300,88	291.355,21	381.542,97	324.814,01	5.322.751,56	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	862.794,18	3.375.128,12	1.120.819,61	1.318.236,09	641.236,58	626.025,37	570.521,94	721.727,32	2.117.005,68	876.809,82	745.641,85	935.596,45	13.911.543,01	3.510,42
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	60.057.876,12	372.300,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.791.227,91	160.179.726,98	66.587.979,86	0,00	414.989.111,08	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	350.232.241,32	284.317.641,45	288.723.774,37	286.664.473,45	287.020.203,55	287.246.254,53	434.501.141,38	285.313.071,74	181.611.621,34	123.404.319,07	226.229.176,01	289.971.682,16	3.325.235.600,37	4.270.159,54

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	879.152.902.004,53	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	3.329.505.759,91	0,3787%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.560.714.957,24	0,86%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.182.679.209,38	0,817%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	6.804.643.461,52	0,774%

FONTE: SIAFI 2020, Senado Federal, 12/05/2020 12:00
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
NOTA: Foram cancelados R$ 46.448,24 de restos a pagar, restando R$4.270.159,54 de saldo de Restos a Pagar não processados.

FERNANDO ÁLVARO LEÃO RINCON
Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO
Auditor-Geral

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 84, DE 26 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público, nos termos do anexo a esta Portaria:

I - O Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2020; e

II - O Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal, conforme determinação do Acórdão TCU nº 553/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/19 A ABR/20

ANEXO I DA PORTARIA Nº 84 DE 26 DE MAIO DE 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													
DESPESA COM PESSOAL	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) [1]
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	36.621.962,87	37.775.627,75	36.957.785,89	37.065.164,86	37.916.979,81	36.884.314,86	36.971.906,96	64.093.059,83	52.043.321,90	37.159.889,45	38.087.774,40	37.731.507,82	489.309.296,40	1.039.020,33
Pessoal Ativo	24.333.938,30	25.448.012,75	24.601.761,16	24.740.327,28	25.544.064,48	24.510.892,32	24.597.326,34	45.520.067,91	33.515.219,91	24.823.704,75	25.754.581,74	25.379.847,86	328.769.744,80	748.643,90
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	20.814.497,88	21.952.419,49	21.119.357,23	21.233.974,54	21.892.214,22	21.037.757,35	21.109.132,34	38.543.404,75	30.027.852,80	21.336.634,27	21.415.284,87	21.074.721,15	281.557.250,89	694.393,10
Obrigações Patronais	3.519.440,42	3.495.593,26	3.482.403,93	3.506.352,74	3.651.850,26	3.473.134,97	3.488.194,00	6.976.663,16	3.487.367,11	3.487.070,48	4.339.296,87	4.305.126,71	47.212.493,91	54.250,80
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.288.024,57	12.327.615,00	12.356.024,73	12.324.837,58	12.372.915,33	12.373.422,54	12.374.580,62	18.572.991,92	18.528.101,99	12.336.184,70	12.333.192,66	12.351.659,96	160.539.551,60	290.376,43
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.500.855,83	9.544.252,01	9.554.833,12	9.551.792,70	9.615.906,01	9.688.802,00	9.664.078,30	14.498.092,95	14.426.196,47	9.595.605,14	9.591.044,22	9.609.531,82	124.840.990,57	261.069,45
Pensões	2.787.168,74	2.783.362,99	2.801.191,61	2.773.044,88	2.757.009,32	2.684.620,54	2.710.502,32	4.074.898,97	4.101.905,52	2.740.579,56	2.742.148,44	2.742.128,14	35.698.561,03	29.306,98
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceir. ou de contr. de forma ind.(§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	10.919.963,52	10.953.163,06	10.979.918,41	10.946.560,65	10.991.262,06	4.376.773,74	3.013.968,11	4.197.982,67	18.573.803,31	12.675.011,30	12.333.192,66	12.596.464,31	122.558.063,80	285.227,35
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	31.992,33	-	2.163.205,95	45.701,32	338.826,60	-	244.804,35	2.824.530,55	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.919.963,52	10.953.163,06	10.979.918,41	10.946.560,65	10.991.262,06	4.344.781,41	3.013.968,11	2.034.776,72	18.528.101,99	12.336.184,70	12.333.192,66	12.351.659,96	119.733.533,25	285.227,35
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	25.701.999,35	26.822.464,69	25.977.867,48	26.118.604,21	26.925.717,75	32.507.541,12	33.957.938,85	59.895.077,16	33.469.518,59	24.484.878,15	25.754.581,74	25.135.043,51	366.751.232,60	753.792,98

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	879.152.902.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	367.505.025,58	0,041802%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	648.164.268,53	0,073726%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	615.756.055,10	0,070040%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	583.347.841,68	0,066353%

FONTE: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial; Portaria STF 82/2005; Unidade Responsável: Coordenadoria de Orçamento e Finanças; Data/Hora de emissão: 12/05/2020, às 14 hs.

Nota: A consulta extraída para a elaboração deste Relatório considerou a unidade orçamentária, conforme retificação do Acórdão 3.376/2012-TCU-Plenário, por meio do Processo nº TC-015.303/2012-8.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/19 A ABR/20

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 84, DE 26 DE MAIO DE 2020

R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	490.348.316,73
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	122.843.291,15
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	367.505.025,58

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				879.152.902.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,041802%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,073800%	648.814.841,68
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria STF nº 82, de 17/08/2005	0,073726%	648.164.268,53
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	Vide Nota Explicativa [1]	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Vide Nota Explicativa [1]	-	-
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015				

[1] As Resoluções CNJ 26/2006 e 177/2013 não alteraram o limite do Supremo Tribunal Federal.

LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA CORDEIRO
Secretário de Administração e Finanças

ARMANDO AKIO SANTOS DOI
Auditor-Chefe

EDUARDO SILVA TOLEDO
Diretor-Geral

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 196, DE 27 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e atendendo ao disposto no art. 54, inciso III, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e ao item 9.4 do Acórdão 553/2017 - TCU - Plenário, de 29 de março, , resolve:

Art. 1º Publica, na forma do anexo I, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2020, consoante previsto no art. 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 2º Publica, na forma do anexo II, o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal, em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU - Plenário, de 29 de março.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	90.658.522,38	92.831.249,27	91.095.128,81	90.556.460,45	90.678.982,52	90.884.405,94	139.725.176,67	110.890.427,89	120.273.337,40	90.555.424,87	93.482.068,07	92.533.495,30	1.194.164.679,57	6.519.764,74	1.200.684.444,31
Pessoal Ativo	59.555.938,47	61.499.394,44	59.385.290,48	59.215.816,35	58.924.902,15	58.999.488,42	92.205.028,58	79.074.364,86	72.928.253,79	58.660.767,98	61.689.306,39	60.860.525,72	782.999.077,63	6.265.723,80	789.264.801,43
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	50.722.760,92	52.821.140,35	50.716.006,10	50.489.322,02	50.318.132,79	50.418.435,63	74.994.061,10	70.539.118,78	64.298.385,07	50.070.574,19	50.971.450,12	50.145.528,30	666.504.915,37	6.253.790,63	672.758.706,00
Obrigações Patronais	8.833.177,55	8.678.254,09	8.669.284,38	8.726.494,33	8.606.769,36	8.581.052,79	17.210.967,48	8.535.246,08	8.629.868,72	8.590.193,79	10.717.856,27	10.714.997,42	116.494.162,26	11.933,17	116.506.095,43
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	31.102.583,91	31.331.854,83	31.709.838,33	31.340.644,10	31.754.080,37	31.884.917,52	47.520.148,09	31.816.063,03	47.345.083,61	31.894.656,89	31.792.761,68	31.672.969,58	411.165.601,94	254.040,94	411.419.642,88
Aposentadorias, Reserva e Reformas	26.504.122,35	26.850.902,46	27.214.158,76	26.778.151,10	27.191.783,97	27.266.155,02	40.516.820,47	27.204.741,99	40.249.935,77	27.169.978,75	27.027.695,72	26.893.131,79	350.867.578,15	254.040,94	351.121.619,09
Pensões	4.598.461,56	4.480.952,37	4.495.679,57	4.562.493,00	4.562.296,40	4.618.762,50	7.003.327,62	4.611.321,04	7.095.147,84	4.724.678,14	4.765.065,96	4.779.837,79	60.298.023,79	0,00	60.298.023,79
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	31.140.701,49	31.360.805,36	31.810.219,63	30.523.427,82	178.637,27	74.985,75	183.617,44	71.086,27	47.417.049,48	32.096.909,33	31.913.789,23	31.687.271,31	268.458.500,38	494,00	268.458.994,38
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	17.214,57	17.254,38	17.235,38	17.139,02	69.158,50	68.989,49	141.901,47	69.676,62	24.322,50	31.467,37	35.370,79	11.640,94	521.371,03	494,00	521.865,03
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	20.903,01	11.696,15	83.145,92	11.238,04	86.251,14	5.996,26	41.715,97	1.409,65	47.643,37	170.785,07	85.656,76	2.660,79	569.102,13	0,00	569.102,13
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	31.102.583,91	31.331.854,83	31.709.838,33	30.495.050,76	23.227,63	0,00	0,00	0,00	47.345.083,61	31.894.656,89	31.792.761,68	31.672.969,58	267.368.027,22	0,00	267.368.027,22
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	59.517.820,89	61.470.443,91	59.284.909,18	60.033.032,63	90.500.345,25	90.809.420,19	139.541.559,23	110.819.341,62	72.856.287,92	58.458.515,54	61.568.278,84	60.846.223,99	925.706.179,19	6.519.270,74	932.225.449,93

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	879.152.902.004,53	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	932.225.449,93	0,106037%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.967.623.318,45	0,223809%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.869.242.152,52	0,212619%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.770.860.986,60	0,201428%

FONTE: Sistema Tesourio Gerencial e SIAFI Operacional, Secretaria de Orçamento e Finanças, 25/05/20, às 14h40mim

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S):

1. Foram cancelados até o mês de abril de 2020 um total de R$ 1.561.970,78 de RP não processados, nas rubricas de Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis (R$ 1.384.444,89), Obrigações Patronais (R$ 88.066,83) e Aposentadorias, Reserva e Reformas (R$ 89.459,06), resultando assim numa diminuição do valor total das Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados em relação ao quadrimestre anterior. Da mesma forma, o valor de R$ 806,00, por se enquadrar no conceito de despesa não computada, foi deduzido dos RP não processados, na rubrica Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração.

2. Para a apuração do valor da rubica "Obrigações Patronais" foi considerada a execução dos seguintes elementos de despesa: 3.1.90.07 e 3.1.91.13 (exercício corrente) e 3.1.91.92.13 (exercícios anteriores), conforme verificado nas novas consultas disponibilizadas pela STN. Anteriormente, algumas destas classificações estavam computadas na rubrica "Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis", fato que foi ajustado na confecção do relatório do quadrimestre atual, sem contudo implicar em qualquer alteração no resultado da Despesa Líquida Com Pessoal.

3. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Lúcio Guimarães Marques
Diretor-Geral

Fabiana Bittes Veyl
Secretária de Orçamento e Finanças

Diocesio Sant'Anna da Silva
Secretário de Auditoria Interna

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2019 A ABRIL/2020

R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.200.684.444,31
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	268.458.994,38
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**932.225.449,93**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

				% DA RCL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				**879.152.902.004,53**	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				**0,106037%**	
LIMITE MÁXIMO \1	**LRF, art. 20, incisos I, II e III**			**0,224450%**	**1.973.258.688,55**
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Resol CNJ 5/2005	**0,224276%**	**1.971.728.962,50**
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	Resol CNJ 26/2006	**0,224226%**	**1.971.289.386,05**
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Resol CNJ 177/2013	**0,223809%**	**1.967.623.318,45**
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3				**-**

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso

\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

Lúcio Guimarães Marques
Diretor-Geral

Fabiana Bittes Veyl
Secretária de Orçamento e Finanças

Diocesio Sant'Anna da Silva
Secretário de Auditoria Interna

PORTARIA Nº 197, DE 27 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a publicação do cronograma anual de desembolso mensal do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA usando de suas atribuições legais e tendo em vista as descentralizações da SOF/ME para pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, a realização de crédito adicional suplementar, bem como o que determinam o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 59 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal a que se refere a Portaria STJ/GP n. 45 de 06 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 7 de fevereiro de 2020, passa a ser o constante do anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO DA PORTARIA STJ/GP N 197/2020
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
ÓRGÃO: 11000 – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R$ 1,00

ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		CATEGORIAS C, D e R		
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras Despesas Correntes, de Capital e Reserva de Contingência	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais
JANEIRO	142.532.943,92	143.800.590,71	32.532.424,75	87.920.497,48	4.100,92
FEVEREIRO	237.554.906,54	143.800.590,71	65.064.849,50	87.920.497,48	8.201,83
MARÇO	332.576.869,15	143.800.590,71	97.597.274,25	87.920.497,48	12.302,75
ABRIL	427.598.831,77	143.800.590,71	130.129.699,00	87.920.497,48	16.403,67
MAIO	522.620.794,38	143.800.590,71	162.971.907,63	87.920.497,48	20.504,58
JUNHO	617.642.757,00	143.800.590,71	195.814.116,25	87.920.497,48	24.605,50
JULHO	712.664.719,62	143.800.590,71	228.656.324,88	87.920.497,48	28.706,42
AGOSTO	807.686.682,23	143.800.590,71	261.498.533,50	87.920.497,48	32.807,33
SETEMBRO	902.708.644,85	143.800.590,71	294.340.742,13	87.920.497,48	36.908,25
OUTUBRO	997.730.607,46	143.800.590,71	327.182.950,75	87.920.497,48	41.009,17
NOVEMBRO	1.140.263.551,38	143.800.590,71	360.025.159,38	87.920.497,48	45.110,08
DEZEMBRO	1.235.285.514,00	143.800.590,71	392.867.368,00	87.920.497,48	49.211,00

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 189, DE 27 DE MAIO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o constante no Processo TST nº 501.157/2020-3, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior do Trabalho, referente ao período de maio de 2019 a abril de 2020, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	MAI /201 9	JUN /201 9	JUL /201 9	A GO /201 9	SET /201 9	OUT /2019	NOV /201 9	DEZ /20 19	JAN /201 20	FEV /20 20	MAR /20 20	ABR /20 20	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	67.152.439,80	70.457.570,74	68.569.794,99	67.336.125,50	69.428.633,93	68.798.267,22	105.679.855,55	91.775.142,30	89.278.055,90	63.552.278,88	69.214.774,82	67.974.958,86	899.217.898,49	47.430,64	899.265.329,13
Pessoal Ativo	42.925.969,59	45.894.353,29	43.864.357,87	42.313.557,58	43.870.717,91	43.504.737,05	67.204.923,37	66.104.386,80	51.784.635,47	38.529.209,44	44.211.501,70	43.055.628,81	573.263.978,88	47.430,64	573.311.409,52
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	36.940.892,74	39.782.381,74	37.759.212,19	36.209.455,05	37.855.037,07	37.504.822,73	55.381.721,59	60.070.408,17	45.805.712,01	32.543.214,52	36.858.632,92	35.710.644,68	492.422.135,41	0,00	492.422.135,41
Obrigações Patronais	5.985.076,85	6.111.971,55	6.105.145,68	6.104.102,53	6.015.680,84	5.999.914,32	11.823.201,78	6.033.978,63	5.978.923,46	5.985.994,92	7.352.868,78	7.344.984,13	80.841.843,47	47.430,64	80.889.274,11
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	24.226.470,21	24.563.217,45	24.705.437,12	25.022.567,92	25.557.916,02	25.293.530,17	38.474.932,18	25.670.755,50	37.493.420,43	25.023.069,44	25.003.273,12	24.919.330,05	325.953.919,61	0,00	325.953.919,61
Aposentadorias, Reserva e Reformas	20.649.240,71	20.929.200,53	21.138.792,54	21.268.760,98	21.949.344,57	21.720.033,02	33.063.098,40	22.082.902,01	32.044.710,33	21.353.724,27	21.344.035,30	21.260.082,20	278.803.924,86	0,00	278.803.924,86
Pensões	3.577.229,50	3.634.016,92	3.566.644,58	3.753.806,94	3.608.571,45	3.573.497,15	5.411.833,78	3.587.853,49	5.448.710,10	3.669.345,17	3.659.237,82	3.659.247,85	47.149.994,75	0,00	47.149.994,75
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	24.226.470,21	24.571.773,32	24.831.131,41	25.498.312,29	25.580.373,91	25.293.530,17	20.047.387,66	4.511.936,67	37.493.420,43	25.035.108,20	25.055.598,62	24.947.722,86	287.092.765,75	0,00	287.092.765,75
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	20.737,66	0,00	22.457,89	0,00	0,00	11.051,54	0,00	910,08	12.596,21	28.392,81	96.146,19	0,00	96.146,19
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	8.555,87	104.956,63	475.744,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.128,68	39.729,29	0,00	640.114,84	0,00	640.114,84
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	24.226.470,21	24.563.217,45	24.705.437,12	25.022.567,92	25.557.916,02	25.293.530,17	20.047.387,66	4.500.885,13	37.493.420,43	25.023.069,44	25.003.273,12	24.919.330,05	286.356.504,72	0,00	286.356.504,72
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	42.925.969,59	45.885.797,42	43.738.663,58	41.837.813,21	43.848.260,02	43.504.737,05	85.632.467,89	87.263.205,63	51.784.635,47	38.517.170,68	44.159.176,20	43.027.236,00	612.125.132,74	47.430,64	612.172.536,38

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	879.152.902.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	612.172.563,38	0,069632%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.597.983.480,79	0,181764%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.518.084.306,75	0,172676%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.438.185.132,71	0,163588%

FONTE: SIAFI - TST/SEA/DICONT, 22/mai/2020, às 12h02.

NOTAS: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) O Limite Máximo foi estipulado conforme Ato Conjunto TST.CSJT nº 30, de 26 de agosto de 2013.

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABLHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	899.265.329,13
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	287.092.765,75
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	612.172.563,38

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

				% DA RCL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				879.152.902.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,069632%	
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,206935%	1.819.275.057,75
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,206896%	1.818.932.188,12
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST.CSJT Nº 1/2007	0,182102%	1.600.955.017,60
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST.CSJT Nº 30/2013	0,181764%	1.597.983.480,79
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT 12/2015 [1]			0,181764%	1.597.983.480,79

FONTE: SIAFI - TST/SEA/DICONT, 22/mai/2020, às 12h02.

NOTA: O Ato Conjunto TST.CSJT nº 12/2015 alterou somente os limites dos Tribunais Regionais do Trabalho. Os limites do TST permaneceram os mesmos estipulados no Ato Conjunto TST.CSJT nº 30/2013.

Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Presidente do Tribunal

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral da Secretaria

VALMIR ALMEIDA NOBRE
Secretário de Auditoria
Substituto

DIRLEY SÉRGIO DE MELO
Secretário de Administração

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 186, DE 25 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e no item 9.4 do Acórdão nº 553/2017-TCU-Plenário, bem como considerando o que consta no Processo nº TR2-ADM-2020/00110, resolve:

APROVAR o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, referente ao 1º quadrimestre de 2020, na forma dos anexos, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, conforme previsto no art.55, § 2º, da referida lei.

REIS FRIEDE

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º e 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
DESPESA COM PESSOAL	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	129.826.204,40	132.283.845,19	130.890.770,79	129.210.783,36	132.037.876,46	130.892.953,51	202.899.270,02	132.352.059,09	182.915.475,22	129.455.815,59	134.250.425,09	132.737.919,77	1.699.753.398,49	9.704.451,86	1.709.457.850,35
Pessoal Ativo	103.156.986,79	104.999.488,26	104.366.434,47	102.357.256,91	104.641.603,36	103.381.058,26	161.616.034,64	103.841.628,09	142.344.207,96	102.165.037,73	106.750.601,45	105.184.613,29	1.344.804.951,21	9.343.188,40	1.354.148.139,61
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	87.580.237,24	89.435.314,68	88.595.561,51	86.895.387,11	89.040.720,29	87.830.846,75	130.549.091,60	88.404.354,70	126.839.189,30	86.644.815,34	86.984.633,15	85.478.766,16	1.134.278.917,83	9.256.625,44	1.143.535.543,27
Obrigações Patronais	15.576.749,55	15.564.173,58	15.770.872,96	15.461.869,80	15.600.883,07	15.550.211,51	31.066.943,04	15.437.273,39	15.505.018,66	15.520.222,39	19.765.968,30	19.705.847,13	210.526.033,38	86.562,96	210.612.596,34
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	26.669.217,61	27.284.356,93	26.524.336,32	26.853.526,45	27.396.273,10	27.511.895,25	41.283.235,38	28.510.431,00	40.571.267,26	27.290.777,86	27.499.823,64	27.553.306,48	354.948.447,28	361.263,46	355.309.710,74
Aposentadorias, Reserva e Reformas	21.824.526,95	22.274.461,75	21.478.889,52	22.006.788,49	22.241.379,91	22.515.892,64	33.686.984,41	23.558.871,66	33.144.260,63	22.315.103,90	22.218.780,20	22.490.940,73	289.756.880,79	257.921,79	290.014.802,58
Pensões	4.844.690,66	5.009.895,18	5.045.446,80	4.846.737,96	5.154.893,19	4.996.002,61	7.596.250,97	4.951.559,34	7.427.006,63	4.975.673,96	5.281.043,44	5.062.365,75	65.191.566,49	103.341,67	65.294.908,16
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	26.720.595,52	27.333.891,10	26.605.375,02	26.914.701,09	27.454.852,64	27.440.078,59	11.784.608,53	203.427,50	40.820.079,47	27.446.161,59	27.590.177,40	27.611.086,88	297.925.035,33	0,00	297.925.035,33
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	9.510,29	0,00	0,00	19.906,64	165.519,38	18.817,27	0,00	0,00	0,00	0,00	213.753,58	0,00	213.753,58
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	31.427,78	31.495,28	31.495,28	31.495,28	31.495,28	31.495,28	207.219,45	169.262,71	73.185,27	38.209,37	43.906,99	49.214,26	769.902,23	0,00	769.902,23
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	19.950,13	18.038,89	40.033,13	29.679,36	27.084,26	24.989,36	11.626,86	6.108,85	175.626,94	117.174,36	46.446,77	8.566,14	525.325,05	0,00	525.325,05
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	26.669.217,61	27.284.356,93	26.524.336,32	26.853.526,45	27.396.273,10	27.363.687,31	11.400.242,84	9.238,67	40.571.267,26	27.290.777,86	27.499.823,64	27.553.306,48	296.416.054,47	0,00	296.416.054,47
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	103.105.608,88	104.949.954,09	104.285.395,77	102.296.082,27	104.583.023,82	103.452.874,92	191.114.661,49	132.148.631,59	142.095.395,75	102.009.654,00	106.660.247,69	105.126.832,89	1.401.828.363,16	9.704.451,86	1.411.532.815,02

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	879.152.902.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	1.411.532.815,02	0,160556%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.257.427.281,05	0,256773%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.144.555.917,00	0,243934%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.031.684.552,95	0,231096%

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável: AJUC/SG/TRF2, Data e hora da emissão: 21/05/2020, as 15:17
Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
NOTA: Limite máximo fixado pela Resolução CJF 250/2013.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º e 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.709.457.850,35
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	297.925.035,33
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.411.532.815,02

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				879.152.902.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,160556%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,188508%	1.657.273.552,50
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Proc. Adm SIGED nº 2001160727/7	0,188324%	1.655.655.911,16
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	Resol CJF 184/2012	0,257251%	2.261.629.631,92
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Resol CJF 250/2013	0,256773%	2.257.427.281,05

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso
\2 Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

RAPHAEL JUNGER DA SILVA
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

MÁRCIO COSTA VIDAL
Diretor da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
Diretora da Secretaria-Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 26 DE MAIO DE 2020

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum",

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000, e art. 1º da Resolução n.º 250, de 19/8/2013, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o item 9.4 do Acórdão n.º 553/2017-TCU-Plenário;, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 3.ª Região, referente ao 1.º quadrimestre de 2020, na forma dos anexos, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2.º, da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAIRAN MAIA

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2020

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (a)	INSCRITAS EM RESTOS A P AGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	176.084.102,01	180.419.133,94	173.841.628,11	174.625.179,41	176.065.307,83	177.343.128,24	278.619.081,80	189.814.151,20	251.764.179,90	179.471.622,41	185.571.914,76	183.372.005,15	2.326.991.434,76	266.412,96	2.327.257.847,72
Pessoal Ativo	145.074.512,32	148.843.185,98	142.480.785,81	143.174.206,66	143.894.881,81	145.042.896,92	230.370.170,61	156.921.940,64	202.841.729,51	146.334.097,70	152.691.125,95	150.240.980,83	1.907.910.514,74	266.412,96	1.908.176.927,70
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	123.845.767,05	126.948.057,38	121.138.085,53	121.746.765,55	122.404.298,44	123.402.341,60	187.301.773,43	135.457.609,79	180.526.843,19	125.030.535,00	125.110.622,07	122.792.849,19	1.615.705.548,22	266.412,96	1.615.971.961,18
Obrigações Patronais	21.228.745,27	21.895.128,60	21.342.700,28	21.427.441,11	21.490.583,37	21.640.555,32	43.068.397,18	21.464.330,85	22.314.886,32	21.303.562,70	27.580.503,88	27.448.131,64	292.204.966,52		292.204.966,52
Benefícios Previdenciários															
Pessoal Inativo e Pensionistas	31.009.589,69	31.575.947,96	31.360.842,30	31.450.972,75	32.170.426,02	32.300.231,32	48.248.911,19	32.892.210,56	48.922.450,39	33.137.524,71	32.880.788,81	33.131.024,32	419.080.920,02		419.080.920,02
Aposentadorias, Reserva e Reformas	27.020.145,41	27.393.782,31	27.263.398,28	27.451.846,21	28.116.675,83	28.113.802,92	42.044.489,03	28.696.503,10	42.843.560,23	28.902.490,07	28.688.658,47	28.894.151,20	365.429.503,06		365.429.503,06
Pensões	3.989.444,28	4.182.165,65	4.097.444,02	3.999.126,54	4.053.750,19	4.186.428,40	6.204.422,16	4.195.707,46	6.078.890,16	4.235.034,64	4.192.130,34	4.236.873,12	53.651.416,96		53.651.416,96
Outros Benefícios Previdenciários															
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	31.447.236,95	31.959.169,61	31.420.861,03	31.511.176,58	32.273.579,63	32.541.300,98	4.763.505,92	369.973,51	49.063.107,35	33.415.747,64	32.960.569,78	33.160.194,14	344.886.423,12		344.886.423,12
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		56.720,42		12.366,38		9.100,66		169.367,80			18.011,80		265.567,06		265.567,06
Decorrentes de Decisão Judicial	24.564,75	55.874,98	37.299,94	22.320,19	39.132,95	36.112,66	120.314,96	80.936,45	69.801,41	29.512,76	19.238,37	20.666,63	555.776,05		555.776,05

Despesas de Exercícios Anteriores	413.082,51	270.626,25	22.718,79	25.517,26	64.020,66	195.856,34	75.481,56	87.806,92	70.855,55	248.710,17	42.530,80	8.503,19	1.525.710,00		1.525.710,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	31.009.589,69	31.575.947,96	31.360.842,30	31.450.972,75	32.170.426,02	32.300.231,32	4.567.709,40	31.862,34	48.922.450,39	33.137.524,71	32.880.788,81	33.131.024,32	342.539.370,01		342.539.370,01
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	144.636.865,06	148.459.964,33	142.420.767,08	143.114.002,83	143.791.728,20	144.801.827,26	273.855.575,88	189.444.177,69	202.701.072,55	146.055.874,77	152.611.344,98	150.211.811,01	1.982.105.011,64	266.412,96	1.982.371.424,60

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	879.152.902.004,53	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	1.982.371.424,60	0,2254865%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.125.107.237,70	0,355468%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.968.851.875,81	0,337695%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.812.596.513,93	0,319921%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Unidade Responsável: Divisão de Acompanhamento e Avaliação - DACO, Data e hora da emissão 12/05/2020.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1)Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados também são consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) O valor de R$ 4.749.961,68 não foi deduzido, no item II, linha "despesas de exercícios anteriores", por se tratar de despesa pertencente ao período de apuração, conforme orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, válido para o exercício de 2020,do Ministério da Fazenda/STN, 10ª edição, páginas 522 a 523. O valor de R$ 225.239,71, referente às despesas de exercícios anteriores (fontes 156 e 169), está computado no valor, no item II,linha "inativos e pensionistas com recursos vinculados".

JEANE REIS ALVES
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

MARCOS VINICIOS CARVALHO DIAS
Diretor da Subsecretaria de Auditoria Interna

MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora-Geral

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

R$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				2.327.257.847,72	
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				344.886.423,12	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				1.982.371.424,60	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				879.152.902.004,53	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,225487%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,260964%	2.294.272.579,19
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Proc.Adm. SIGED nº 2001160727	0,260710%	2.292.039.530,82
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	Resolução CJF nº 184/2012	0,356130%	3.130.927.229,91
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Resolução CJF nº 250/2013	0,355468%	3.125.107.237,70
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			0,000000%	-

JEANE REIS ALVES
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

MARCOS VINICIOS CARVALHO DIAS
Diretor da Subsecretaria de Auditoria Interna

MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 27 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação e publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região, referente ao 1º quadrimestre de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 0003221-97.2020.4.04.8000, ad referendum do Conselho de Administração, e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e Acórdão TCU - PLENÁRIO Nº 553/2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020, bem como autorizar a sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante o previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Des. VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2019 A ABRIL DE 20 20

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)

LIQUIDADAS															
	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set /1 9	Out /1 9	Nov /1 9	Dez /1 9	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	150.811.676,54	154.815.708,66	151.739.600,32	151.290.018,54	150.176.672,97	150.984.030,55	234.646.749,69	156.856.584,89	217.857.496,85	150.129.745,01	154.749.037,74	153.373.496,70	1.977.430.818,46	2.116.770,86	1.979.547.589,32

Pessoal Ativo	127.767.347,17	131.524.262,83	127.936.542,61	127.421.432,88	126.048.301,26	126.677.255,38	199.293.542,71	131.855.787,43	181.270.996,56	125.381.740,13	130.066.184,92	128.811.831,14	1.664.055.225,02	1.956.770,86	1.666.011.995,88
Vencim. Vantagens Outras Desp. Variáveis	109.519.230,76	113.056.038,06	109.746.993,81	109.282.227,83	108.029.552,21	108.535.036,95	163.094.545,18	114.025.247,20	162.744.306,22	107.534.516,76	107.076.217,91	105.839.098,04	1.418.483.010,93	1.956.770,86	1.420.439.781,79
Obrigações Patronais	18.248.116,41	18.468.224,77	18.189.548,80	18.139.205,05	18.018.749,05	18.142.218,43	36.198.997,53	17.830.540,23	18.526.690,34	17.847.223,37	22.989.967,01	22.972.733,10	245.572.214,09	-	245.572.214,09
Benefícios Previd.	-	-	-	-	-	-	-	-						-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.044.329,37	23.291.445.83	23.803.057,71	23.868.585,66	24.128.371,71	24.306.775,17	35.353.206,98	25.000.797,46	36.586.500,29	24.748.004,88	24.682.852,82	24.561.665,56	313.375.593,44	160.000,00	313.535.593,44
Aposentad, Reserva Reformas	19.819.931,41	20.065.979,49	20.574.791,97	20.672.295,97	20.910.672,18	20.995.038,53	30.400.008,48	21.727.238,87	31.734.391,65	21.355.960,32	21.370.643,80	21.237.154,16	270.864.106,83	80.000,00	270.944.106,83
Pensões	3.224.397,96	3.225.466,34	3.228.265,74	3.196.289,69	3.217.699,53	3.311.736,64	4.953.198,50	3.273.558,59	4.852.108,64	3.392.044,56	3.312.209,02	3.324.511,40	42.511.486,61	80.000,00	42.591.486,61
Outros Benefícios Previdenciá-rios	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-			-	-
Out. Desp. Pessoal decorr. contratos de t erc ou de contrat. de forma indireta § 1º art. 18 LRF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUT (§ 1º art. 19 LRF) (II)	23.410.132,64	23.477.354,98	24.191.959,19	24.133.574,53	24.602.447,33	24.683.986,83	5.359.003,62	8.811.311,70	36.757.455,67	24.893.552,45	24.762.562,75	24.561.665,56	269.645.007,25	80.000,00	269.725.007,25
Indeniz. por Dem. Incen. à Demissão Volunt.	365.803,27	185.909,15	388.901,48	264.988,87	474.075,62	377.211,66	93.515,28	920.211,69	170.955,38	145.547,57	79.709,93	-	3.466.829,90	80.000,00	3.546.829,90
Dec de Decisão Jud Período Ant. ao da Apur.	-	-	-	-	-	-	-	-						-	
Despesas de Exercícios Ant. Período Ant. ao da Apur	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.044.329,37	23.291.445,83	23.803.057,71	23.868.585,66	24.128.371,71	24.306.775,17	5.265.488,34	7.891.100,01	36.586.500,29	24.748.004,88	24.682.852,82	24.561.665,56	266.178.177,35		266.178.177,35
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	127.401.543,90	131.338.353,68	127.547.641,13	127.156.444,01	125.574.225,64	126.300.043,72	229.287.746,07	148.045.273,19	181.100.041,18	125.236.192,56	129.986.474,99	128.811.831,14	1.707.785.811,21	2.036.770,86	1.709.822.582,07

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	879.152.902.004,53	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	1.709.822.582,07	0,194485%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.688.739.694,79	0,305833%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.554.302.710,05	0,290541%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.419.865.725,31	0,275250%

FONTE: TESOURO GERENCIAL, SAIN/DIRFIC, 15//05/2020 16:00h

Nota 1 - No item " Obrigações Patronais", incluem-se os valores dos elementos de despesa 07- Contribuição patronal a entidade de previdência privada e 13 - Obrigações Patronais (RPPS e RGPS).

Nota 2 - Nas deduções, não foram excluídas as despesas decorrentes de decisão judicial e despesas de exercícios anteriores de fontes não vinculadas, em razão de dificuldades operacionais na apuração das competências, o que impossibilitou a exclusão das parcelas porventura existentes de períodos anteriores ao de referência.

Nota 3- O documento 2020NS000417 no valor de R$ 237,71 da UG 090020, refere-se a despesas exercícios anteriores de ativos, foi classificado em programa de ATIVOS, porém incorretamente em conta de INATIVOS, 31909201, ajustada pela 2020NS003199 de 19/05/2020.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2020 (R$1,00)

		DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.979.547.589,32	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) 269.725.007,25		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.709.822.582,07	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	879.152.902.004,53
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 0,194485 %	

			% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO/1				
LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,224524%	1.973.909.261,70
Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Proc. Adm. SIGED n. 2001160727	0,224305%	1.971.983.916,84
Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	Resolução CJF 2012/00184	0 , 306402%	2.693.742.074,80
Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Resolução CJF 2013/00250	0,305833%	2.688.739.694,79

--

Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3		-

Nota[1]: A partir de 3º Quadrimestre de 2011 por força do Acórdão Nº 3244/2011 - TCU - Plenário, cada Tribunal Regional Federal passou a publicar o seu Relatório de Gestão Fiscal e os limites foram individualizados por Tribunal, sendo que, em período anterior, o Conselho da Justiça Federal - CJF publicava o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal, consolidando todos os Tribunais Regionais Federais e CJF com limite único para toda a Justiça Federal.

Nota[2]: Limite de 0,224524% original do órgão, definido anteriormente à criação do CNJ e registrado no Proc. Adm. SIGED nº 2001160727.

FONTE: TESOURO GERENCIAL, SAIN/DIRFIC, 15/05/2020 16:00h

WOLFGANG STRIEBEL
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

ROBERTO CAPELETI
Diretor de Orçamento, Finanças e Contabilidade

GASPAR PAINES FILHO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 293, DE 26 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem o inc. III, do art. 54, e o § 2º, do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o decidido pelo E. Conselho de Administração deste Tribunal, em Sessão realizada em 26.09.2012 , resolve:

Art. 1º APROVAR, "ad referendum" do Conselho de Administração, o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 5ª Região referente ao 1º quadrimestre de 2020, na forma dos anexos, a serem publicados no Diário Oficial da União e disponibilizado para acesso público na internet.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

VLADIMIR SOUZA CARVALHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 5º REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R$1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	100.141.488,42	101.487.875,71	99.913.877,43	100.499.228,48	99.936.634,38	99.619.878,58	156.806.562,85	109.811.183,33	141.358.334,01	99.767.373,16	104.524.087,26	102.425.927,81	1.316.292.451,42	132.743,99	1.316.425.195,41
Pessoal Ativo	83.991.374,74	85.488.014,51	83.450.820,73	84.269.264,49	83.402.942,09	83.189.250,36	131.575.301,38	92.833.379,93	116.571.266,20	82.823.528,38	87.842.435,78	85.497.843,87	1.100.935.422,46	132.743,99	1.101.068.166,45
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	72.318.675,63	73.839.631,07	71.756.367,14	72.573.188,25	71.612.947,77	71.519.627,08	108.423.011,04	81.192.355,76	104.947.078,47	71.158.290,52	73.163.622,56	70.798.952,89	943.303.748,18	132.743,99	943.436.492,17
Obrigações Patronais	11.672.699,11	11.648.383,44	11.694.453,59	11.696.076,24	11.789.994,32	11.669.623,28	23.152.290,34	11.641.024,17	11.624.187,73	11.665.237,86	14.678.813,22	14.698.890,98	157.631.674,28		157.631.674,28
Benefícios Previdenciários													0,00		0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.150.113,68	15.999.861,20	16.463.056,70	16.229.963,99	16.533.692,29	16.430.628,22	25.231.261,47	16.977.803,40	24.787.067,81	16.943.844,78	16.681.651,48	16.928.083,94	215.357.028,96	0,00	215.357.028,96
Aposentadorias, Reserva e Reformas	13.624.780,44	13.471.748,09	13.938.513,36	13.750.521,19	14.006.257,01	13.883.332,24	21.381.248,93	14.268.257,63	20.959.315,83	14.302.030,39	14.089.493,48	14.329.023,07	182.004.521,66		182.004.521,66
Pensões	2.525.333,24	2.528.113,11	2.524.543,34	2.479.442,80	2.527.435,28	2.547.295,98	3.850.012,54	2.709.545,77	3.827.751,98	2.641.814,39	2.592.158,00	2.599.060,87	33.352.507,30		33.352.507,30
Outros Benefícios Previdenciários													0,00		0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	16.672.126,74	16.215.677,83	16.599.193,57	16.467.874,41	16.743.944,21	16.519.653,22	4.658.998,55	6.204.911,70	24.861.145,80	17.365.730,39	16.737.860,47	17.007.378,63	186.054.495,52	0,00	186.054.495,52
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	42.739,41	41.644,39	13.187,20	4.932,58	68.928,69	22.780,20		16.759,51	0,00	46.845,09	257.817,07		257.817,07
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	36.280,80	37.028,56	22.055,62	7.083,58	22.235,12	6.476,88	12.953,76	6.476,88	7.966,44	7.966,44	10.095,36	7.653,87	184.273,31		184.273,31
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	485.732,26	178.788,07	71.341,84	189.182,45	174.829,60	77.615,54	671.218,80	1.297.856,04	66.111,55	397.159,66	46.113,63	24.795,73	3.680.745,17		3.680.745,17
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.150.113,68	15.999.861,20	16.463.056,70	16.229.963,99	16.533.692,29	16.430.628,22	3.905.897,30	4.877.798,58	24.787.067,81	16.943.844,78	16.681.651,48	16.928.083,94	181.931.659,97		181.931.659,97
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	83.469.361,68	85.272.197,88	83.314.683,86	84.031.354,07	83.192.690,17	83.100.225,36	152.147.564,30	103.606.271,63	116.497.188,21	82.401.642,77	87.786.226,79	85.418.549,18	1.130.237.955,90	132.743,99	1.130.370.699,89

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	879.152.902.000	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	1.130.370.699,89	0,128575%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.011.756.794,12	0,228829%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.911.168.954,41	0,217388%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.810.581.114,71	0,205946%

FONTE: TESOURO GERENCIAL > Relatórios Compartilhados > Consultas Gerenciais >Relatórios - Setoriais Contábeis > Despesa com Pessoal> Anexo 1 - Pessoal - RGF v2020 EC103, 25/05/2020, 14:35h.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S):

1) Limites Legal (Máximo) e Prudencial definidos pela Resolução nº 250/2013 do Conselho da Justiça Federal.

2) Valor da Receita Corrente Líquida referente à Portaria STN Nº 284/2020 de 22 de maio de 2020, publicada no DOU de 26/05/2020, Seção 1, pag. 23.

VLADIMIR SOUZA CARVALHO
Presidente do Tribunal

SEBASTIÃO MARCOS CAMPELO
Diretora da Subsecretaria de Orçamento e Finanças

SÍDIA MARIA PORTO LIMA
Diretora da Subsecretaria de Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 5ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

					R$ 1,00
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				1.316.425.195,41	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				186.054.495,52	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				1.130.370.699,89	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				879.152.902.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,128575%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III.			0,167993%	1.476.915.334,66
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Proc. Adm SIGED nº 201160727	0,167829%	1.475.473.523,90
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	Resolução CJF-res-2012/00184	0,229255%	2.015.501.985,48
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Resolução CJF-res-2013/00250	0,228829%	2.011.756.794,12
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3				

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso.

\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho.

VLADIMIR SOUZA CARVALHO
Presidente do Tribunal

SEBASTIÃO MARCOS CAMPELO
Diretora da Subsecretaria de Orçamento e Finanças

SÍDIA MARIA PORTO LIMA
Diretora da Subsecretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

RETIFICAÇÃO

A partir desta publicação, fica retificada a Portaria nº 94/2020, publicada no D.O.U. nº 100, de 27/05/2020, Seção 1, página 195, com a inclusão da indicação da Fonte no rodapé do DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL, conforme a seguir:

"FONTE: Sistema SIAFI, SAO-COF-SECON, Data da emissão 22/MAI/2020, 19h e 00m."

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 181, DE 27 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando o constante no Sistema Eletrônico de Informações nº 0061926-93.2020.6.05.8000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte - Período: maio de 2019 a abril de 2020, composto das seguintes peças: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal, em atenção ao item 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-PLENÁRIO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JATAHY JÚNIOR

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2020

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a') R$ 1,00

DESPESACOM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) LIQUIDADAS													
	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	24.289.072,87	24.049.995,41	24.165.774,06	23.994.578,18	23.993.440,32	24.428.087,23	36.635.673,99	36.576.255,36	31.326.051,99	24.337.021,56	25.540.609,45	23.855.033,18	323.191.593,60	2.473.977,53
Pessoal Ativo	20.065.741,48	19.824.161,38	19.558.085,05	19.712.138,82	19.609.164,40	20.055.300,99	30.069.720,82	31.985.503,10	24.849.711,73	20.005.138,22	21.209.004,82	19.463.072,31	266.406.743,12	2.381.206,63
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	17.257.670,90	17.007.526,18	16.755.394,33	16.881.340,45	16.816.852,03	17.234.209,97	24.483.841,38	29.095.619,41	22.062.012,31	17.217.923,44	17.696.848,86	16.072.597,71	228.581.836,97	2.264.153,09
Obrigações Patronais	2.808.061,78	2.816.626,40	2.802.682,08	2.830.789,57	2.792.303,57	2.821.082,22	5.585.870,64	2.889.874,89	2.787.699,42	2.787.214,78	3.512.155,96	3.390.474,60	37.824.835,91	117.053,54
Benefícios Previdenciários	8,80	8,80	8,64	8,80	8,80	8,80	8,80	8,80	-	-	-	-	70,24	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.223.331,39	4.225.834,03	4.607.689,01	4.282.439,36	4.384.275,92	4.372.786,24	6.565.953,17	4.590.752,26	6.476.340,26	4.331.883,34	4.331.604,63	4.391.960,87	56.784.850,48	92.770,90
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.264.495,22	3.266.997,86	3.648.852,68	3.323.603,19	3.336.388,49	3.373.278,98	5.034.827,04	3.552.226,77	4.938.023,01	3.307.468,06	3.307.189,35	3.319.671,23	43.673.021,88	92.770,90
Pensões	958.832,65	958.832,65	958.832,65	958.832,65	1.047.883,91	999.503,74	1.531.122,61	1.038.522,93	1.538.317,25	1.024.415,28	1.024.415,28	1.072.289,64	13.111.801,24	-
Outros Benefícios Previdenciários	3,52	3,52	3,68	3,52	3,52	3,52	3,52	2,56	-	-	-	-	27,36	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1° do art. 19 da LRF)	4.236.126,55	4.243.605,40	4.632.248,64	4.282.439,36	4.446.096,30	4.531.762,13	6.001.372,60	3.370.591,20	6.476.340,26	4.331.883,34	4.331.604,63	4.391.960,87	55.276.031,28	2.373.557,05
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	12.795,16	17.771,37	24.559,63	-	61.820,38	158.975,89	233.921,81	3.137.567,34	-	-	-	-	3.647.411,58	2.373.557,05

Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.223.331,39	4.225.834,03	4.607.689,01	4.282.439,36	4.384.275,92	4.372.786,24	5.767.450,79	233.023,86	6.476.340,26	4.331.883,34	4.331.604,63	4.391.960,87	51.628.619,70	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I-II)	20.052.946,32	19.806.390,01	19.533.525,42	19.712.138,82	19.547.344,02	19.896.325,10	30.634.301,39	33.205.664,16	24.849.711,03	20.005.138,22	21.209.004,82	19.463.072,31	267.915.562,32	100.420,48

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	879.152.902.004,53	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V)= (IIIa + IIIb)	268.015.982,80	0,030486
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	481.810.956,41	0,054804
LIMITE PRUDENCIAL (VII)= (0,95xVI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	457.720.408,59	0,052064
LIMITE DE ALERTA (VIII)= (0,90xVI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	433.629.860,77	0,049324

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TRE-BA. Emitido em 26/mai/2020 às 11h e 30min.

[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestres de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1. Limite máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição - versão 3 (p. 547) e para melhor transparência e padronização dos dados, a dedução das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração serão realizadas apenas no último quadrimestre de 2020.

.....3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 284, de 22 de maio de 2020.

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO, ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2020

R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	325.665.571,13
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	57.649.588,33
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	268.015.982,80

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				879.152.902,53	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,0 30486 %	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,054961%	483.191.226,47
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,054906%	482.707.692,37
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 1 7 7/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº385, de 22 de agosto de 2013	0,054804%	481.810.956,41
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			-	-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça \2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça \3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Des. EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
Presidente do Tribunal

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA
Diretor-Geral

CARLA LUSTOSA PINTO DA SILVA
Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CATIUSCIA DANTAS ABREU OLIVEIRA
Coordenadora de Auditoria Interna

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 120, DE 26 DE MAIO DE 2020

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF, referente ao primeiro quadrimestre de 2020, período de maio de 2019 a abril de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso III e parágrafo único do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, considerando o item 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário e o que consta do Procedimento Administrativo SEI nº 0003945-82.2016.6.07.8100, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal referente ao período de maio de 2019 a abril de 2020 e o Demonstrativo dos Limites de Despesa de Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9.4, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.550.772,91	6.663.279,93	6.344.451,83	6.489.638,57	6.403.215,99	6.393.773,66	9.928.257,81	7.084.326,05	9.240.588,82	6.521.302,23	6.662.685,11	6.591.046,17	84.873.339,08	175.000,00
Pessoal Ativo	4.655.854,47	4.731.066,23	4.535.949,80	4.649.723,99	4.563.369,77	4.513.598,58	7.026.215,26	5.169.502,52	6.442.150,15	4.643.821,14	4.792.005,07	4.720.366,14	60.443.623,12	170.000,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.014.098,49	4.091.671,97	3.906.270,57	4.011.244,03	3.928.570,75	3.888.775,82	5.773.096,57	4.540.129,80	5.814.374,06	4.010.861,55	3.998.081,47	3.926.835,83	51.904.010,91	148.000,00
Obrigações Patronais	641.755,98	639.394,26	629.679,23	638.479,96	634.799,02	624.822,76	1.253.118,69	629.372,72	627.776,09	632.959,59	793.923,60	793.530,31	8.539.612,21	22.000,00
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.894.918,44	1.932.213,70	1.808.502,03	1.839.914,58	1.839.846,22	1.880.175,08	2.902.042,55	1.914.823,53	2.798.438,67	1.877.481,09	1.870.680,04	1.870.680,03	24.429.715,96	5.000,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.310.591,00	1.347.886,26	1.223.225,66	1.225.873,04	1.244.767,51	1.288.526,01	1.999.045,55	1.323.174,46	1.910.024,27	1.273.613,54	1.272.922,73	1.272.922,73	16.692.572,76	5.000,00
Pensões	584.327,44	584.327,44	585.276,37	614.041,54	595.078,71	591.649,07	902.997,00	591.649,07	888.414,40	603.867,55	597.757,31	597.757,30	7.737.143,20	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.887.805,10	1.932.693,29	1.804.945,36	1.836.357,91	1.836.289,55	1.300.525,68	1.970.240,64	1.370,98	2.798.438,67	1.877.481,09	1.870.680,04	1.870.680,03	20.987.508,34	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	(7.113,34)	479,59	(3.556,67)	(3.556,67)	(3.556,67)	(3.556,67)	10.106,80	(1.981,46)	-	-	-	-	(12.735,09)	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.894.918,44	1.932.213,70	1.808.502,03	1.839.914,58	1.839.846,22	1.304.082,35	1.960.133,84	3.352,44	2.798.438,67	1.877.481,09	1.870.680,04	1.870.680,03	21.000.243,43	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.662.967,81	4.730.586,64	4.539.506,47	4.653.280,66	4.566.926,44	5.093.247,98	7.958.017,17	7.082.955,07	6.442.150,15	4.643.821,14	4.792.005,07	4.720.366,14	63.885.830,74	175.000,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	879.152.902.004,53	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	64.060.830,74	0,007287
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	207.154.798,30	0,023563
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	196.797.058,38	0,022385
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	186.439.318,47	0,021207

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável CORF/SAO/TRE-DF, emitido em 25/maio/2.020, às 10h.
[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
NOTAS:
1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição - versão 3 (p. 547) e para melhor transparência e padronização dos dados, a dedução das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração serão realizadas apenas no último quadrimestre de 2020.
3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 284, de 26 de maio de 2020.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2019 A ABRIL 2020

R$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				85.088.339,08	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				20.987.508,34	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)				64.060.830,74	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				879.152.902.004,53	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0,007287%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,023631%	207.752.622,27
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,023607%	207.541.625,58
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,023563%	207.154.798,30

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável CORF/SAO/TRE-DF, emitido em 25/maio/2.020, às 10h.

WESLEY NOGUEIRA AMARAL
Gestor Financeiro

CHRISTIAN EINSTEIN OLIVEIRA
Coordenador de Auditoria Interna

GUILHERME VALADARES VASCONCELOS
Diretor-Geral

Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 129, DE 25 DE MAIO DE 2020

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral De Goiás relativo ao primeiro quadrimestre de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ELEITORAL DE GOIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Acórdão 553/2017 TCU-Plenário, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral relativo ao primeiro quadrimestre de 2020 e o Demonstrativo de Limites de Despesa de Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LEANDRO CRISPIM

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [1] (b)
	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13256509,82	13601165,88	13102689,48	13316647,07	13146840,34	13156510,81	20047864,89	14930886,91	17047178,26	13167159,20	13565841,02	13470267,84	171809561,52	268729,50
Pessoal Ativo	11392479,75	11737135,81	11205731,91	11417960,10	11162878,28	11220246,98	17162544,75	12998054,97	14194039,21	11248199,63	11649443,15	11510669,58	146899384,12	268729,50
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9909751,38	10256846,66	9734304,27	9937299,63	9696426,14	9747209,83	14241869,21	11489169,43	12754984,26	9780902,51	9877963,38	9723962,40	127150689,10	232327,28
Obrigações Patronais	1482726,45	1480287,39	1471425,88	1480658,71	1466450,38	1473035,39	2920673,94	1508883,94	1439054,95	1467297,12	1771479,77	1786707,18	19748681,10	36402,22
Benefícios Previdenciários	1,92	1,76	1,76	1,76	1,76	1,76	1,60	1,60	-	-	-	-	13,92	-

Pessoal Inativo e Pensionistas	1864030,07	1864030,07	1896957,57	1898686,97	1983962,06	1936263,83	2885320,14	1932831,94	2853139,05	1918959,57	1916397,87	1959598,26	24910177,40	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1426256,06	1426256,06	1459186,56	1460912,96	1546188,05	1498489,82	2226327,59	1522153,59	2229020,32	1501507,99	1499317,34	1542517,73	19338134,07	-
Pensões	437773,53	437773,53	437770,53	437773,53	437773,53	437773,53	658992,07	410677,87	624118,73	417451,58	417080,53	417080,53	5572039,49	-
Outros Benefícios Previdenciários	0,48	0,48	0,48	0,48	0,48	0,48	0,48	0,48	-	-	-	-	3,84	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1864030,07	1958731,92	1896957,57	1955028,58	1983962,06	1978311,52	1488675,70	184244,28	2853139,05	1918959,57	1916397,87	1959598,26	21958036,45	135169,87
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	94701,85	-	56341,61	-	42047,69	-	64070,33	-	-	-	-	257161,48	135169,87
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1864030,07	1864030,07	1896957,57	1898686,97	1983962,06	1936263,83	1488675,70	120173,95	2853139,05	1918959,57	1916397,87	1959598,26	21700.874,97	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	11392479,75	11642433,96	11205731,91	11361618,49	11162878,28	11178199,29	18559189,19	14746642,63	14194039,21	11248199,63	11649443,15	11510669,58	149851525,07	133559,63

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	879.152.902.004,53	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	149.985.084.70	0,017060
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	205.352.534,85	0,023358
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	195.084.908,11	0,02219
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	184.817.281,37	0.021022

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFI/SAO, emissão 25/MAI/2020.

[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 284, de 22 de maio de 2020.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				172.078.291,02	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				22.093.206,32	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)				149.985.084,70	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				879.152.902.004,53	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0,017060%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II E III			0,023424%	205.932.775,77
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,023401%	205.730.570,60
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,23358%	205.352.534,85

Fonte: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFI/SAO, Data da emissão 25/05/2020.

CHRISTINE FERREIRA RESPLANDE
Coordenadora de Orçamento, Finanças e Contabilidade

SANDRA FLEURY NOGUEIRA
Coordenadora de Auditoria Interna

WILSON GAMBOGE JÚNIOR
Diretor-Geral

Des. LEANDRO CRISPIM
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 196, DE 26 DE MAIO DE 2020

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso relativo ao Primeiro quadrimestre de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do artigo 19, do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Acórdão 553/2017 TCU-Plenário, e ainda no SEI 02011.2020-8, resolve:

Art. 1º 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao primeiro quadrimestre de 2020, constituído do Demonstrativo as Despesas com Pessoal e do Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9, constantes dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GILBERTO GIRALDELLI

ANEXO

ANEXO I DA PORTARIA Nº 196/2020 - TRE-MT
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2019 A ABRIL 2020
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [1] (b)
	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020052800129

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.133.859,82	8.220.941,87	8.039.710,67	8.062.623,11	8.081.891,50	8.104.656,74	12.196.765,37	8.568.072,28	10.940.088,80	8.120.676,59	8.367.536,40	8.232.339,02	105.069.162,17	63.121,96
Pessoal Ativo	6.841.741,81	6.876.291,05	6.746.568,47	6.769.480,91	6.774.065,46	6.796.324,36	10.230.036,25	7.272.972,50	8.988.628,85	6.747.685,26	6.980.554,22	6.862.274,97	87.886.624,11	52.121,96
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.956.983,42	5.994.235,76	5.861.910,57	5.883.553,29	5.888.990,86	5.915.813,84	8.468.320,18	6.394.140,14	8.111.935,03	5.875.651,82	5.891.627,54	5.773.226,75	76.016.389,20	48.121,96
Obrigações Patronais	884.758,39	882.055,29	884.657,90	885.927,62	885.074,60	880.510,52	1.761.716,07	878.832,36	876.693,82	872.033,44	1.088.926,68	1.089.048,22	11.870.234,91	4.000,00
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.292.118,01	1.344.650,82	1.293.142,20	1.293.142,20	1.307.826,04	1.308.332,38	1.966.729,12	1.295.099,78	1.951.459,95	1.372.991,33	1.386.982,18	1.370.064,05	17.182.538,06	11.000,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	976.305,76	1.028.838,57	977.329,95	977.329,95	992.013,79	992.520,13	1.491.014,83	979.287,53	1.469.534,10	1.051.707,77	1.040.438,32	1.040.360,39	13.016.681,09	-
Pensões	315.812,25	315.812,25	315.812,25	315.812,25	315.812,25	315.812,25	475.714,29	315.812,25	481.925,85	321.283,56	346.543,86	329.703,66	4.165.856,97	11.000,00
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.298.462,84	1.344.650,82	1.298.095,52	1.293.142,20	1.307.866,39	1.310.180,03	1.058.481,62	98.744,46	1.951.459,95	1.372.991,33	1.386.982,18	1.370.064,05	15.091.121,39	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	6.344,83	-	4.953,32	-	40,35	1.847,65	84.272,63	4.730,59	-	-	-	-	102.189,37	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.292.118,01	1.344.650,82	1.293.142,20	1.293.142,20	1.307.826,04	1.308.332,38	974.208,99	94.013,87	1.951.459,95	1.372.991,33	1.386.982,18	1.370.064,05	14.988.932,02	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.835.396,98	6.876.291,05	6.741.615,15	6.769.480,91	6.774.025,11	6.794.476,71	11.138.283,75	8.469.327,82	8.988.628,85	6.747.685,26	6.980.554,22	6.862.274,97	89.978.040,78	63.121,96

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	879.152.902.004,53	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	90.041.162,74	0,010242
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	161.781.717,03	0,018402
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	153.692.631,18	0,017482
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	145.603.545,32	0,016562

FONTE: SIAFI, SOF/TSE E COF/SAO/TRE-MT. Emitido em 26/mai/2020 às 08h e 30m.

[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição - versão 3 (p. 547) e para melhor transparência e padronização dos dados, a dedução das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração serão realizadas apenas no último quadrimestre de 2020.

3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 284, de 22 de maio de 2020.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 196/2020 - TRE/MT

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO 2019 A ABRIL 2020

R$ 1,00

				DESPESA EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				105.132.284,13	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				15.091.121,39	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				90.041.162,74	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				879.152.902.004,53	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,010242%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,018455%	162.247.668,06
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE n°478, de 26 de setembro de 2005	0,018436%	162.080.629,01
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,018402%	161.781.717,03
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			-	-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral

RAFAEL ZORNITTA
Secretário de Administração e Orçamento

DANIEL RIBEIRO TAURINES
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

Des. GILBERTO GIRALDELLI
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 126, DE 26 DE MAIO DE 2020

O DESEMBARGADOR JOÃO MARIA LÓS, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e no parágrafo único do artigo 54 e parágrafo segundo do artigo 55 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal e o Demonstrativo dos limites de Despesa com Pessoal (item 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário) desta Corte, relativo ao primeiro quadrimestre de 2020, constante dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R. Cumpra-se.

Des. JOÃO MARIA LÓS

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2019 A ABRIL 2020
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a') R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) +(B)
	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.610.008,12	7.741.535,29	7.557.259,47	7.472.635,24	7.542.963,17	7.077.381,89	11.983.820,98	8.300.899,05	10.671.235,63	7.796.633,12	7.807.368,60	7.867.196,37	99.428.936,93	810.737,73	100.239.674,66
Pessoal Ativo	6.203.040,09	6.317.517,18	6.132.734,65	6.013.912,63	6.075.982,17	5.494.882,73	9.785.211,33	6.844.127,67	8.480.074,33	6.335.797,60	6.299.520,22	6.405.440,13	80.388.240,73	764.874,90	81.153.115,63
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.343.655,36	5.491.435,96	5.334.469,10	5.354.201,95	5.376.485,57	4.722.197,61	8.239.484,03	6.085.480,01	7.707.861,86	5.556.133,31	5.327.001,00	5.427.962,60	69.966.368,36	764.874,90	70.731.243,26
Obrigações Patronais	859.384,73	826.081,22	798.265,55	659.710,68	699.496,60	772.685,12	1.545.727,30	758.647,66	772.212,47	779.664,29	972.519,22	977.477,53	10.421.872,37	-	10.421.872,37
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.406.968,03	1.424.018,11	1.424.524,82	1.458.722,61	1.466.981,00	1.582.499,16	2.198.609,65	1.456.771,38	2.191.161,30	1.460.835,52	1.507.848,38	1.461.756,24	19.040.696,20	45.862,83	19.086.559,03
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.273.627,50	1.276.162,11	1.276.668,82	1.310.866,61	1.319.125,00	1.434.643,16	1.966.389,88	1.308.915,38	1.963.750,84	1.307.353,09	1.354.365,95	1.308.273,81	17.100.142,15	45.862,83	17.146.004,98
Pensões	133.340,53	147.856,00	147.856,00	147.856,00	147.856,00	147.856,00	232.219,77	147.856,00	227.410,46	153.482,43	153.482,43	153.482,43	1.940.554,05	-	1.940.554,05
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.406.968,03	1.424.018,11	1.452.624,73	1.476.441,75	1.473.824,93	1.595.807,53	234.530,51	411.536,99	2.191.161,30	1.460.835,52	1.507.848,38	1.461.756,24	16.097.354,02	777.257,73	16.874.611,75
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	28.099,91	17.719,14	6.843,93	13.308,37	2.310,74	11.450,73	-	-	-	-	79.732,82	731.394,90	811.127,72
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.406.968,03	1.424.018,11	1.424.524,82	1.458.722,61	1.466.981,00	1.582.499,16	232.219,77	400.086,26	2.191.161,30	1.460.835,52	1.507.848,38	1.461.756,24	16.017.621,20	45.862,83	16.063.484,03
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.203.040,09	6.317.517,18	6.104.634,74	5.996.193,49	6.069.138,24	5.481.574,36	11.749.290,47	7.889.362,06	8.480.074,33	6.335.797,60	6.299.520,22	6.405.440,13	83.331.582,91	33.480,00	83.365.062,91

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL (IV)	879.152.902.004,53	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - (III C)	83.365.062,91	0,009482%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	142.141.441,20	0,016168%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	135.034.369,14	0,015360%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	127.927.297,08	0,014551%

Fonte: Sistema Siafi, Unidade Responsável SAC/COFIC/SAF/TRE-MS, Data da emissão 22/maio/2020 e hora de emissão 15h e 25m.

NOTAS: 1)-Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. 2)- Limite Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013; 2) 0 Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013; 3)- Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição - versão 3 (p. 547) e para melhor transparência e padronização dos dados, a dedução das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração serão realizadas apenas no último quadrimestre de 2020. 4) Valor da RCL referente à Portaria STN nº 284, de 22 de maio de 2020.

SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

ALESSANDRA FALCÃO GUTIERRES DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-Geral

Des. JOÃO MARIA LÓS
Presidente do Tribunal

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2019 A ABRIL 2020
R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	100.239.674,66
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	16.874.611,75
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	83.3 65.062,91

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		879.152.902.004,53	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100		0,0 094 82 %	
		% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III	0,016214%	142.545.851,53

	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Portaria TSE n°478, de 26 de setembro de 2005	0,016198%	142.405.187,07
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	-		-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,016168%	142.141 . 441,20
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3				-

\1 Limite máximo de despesa com pessoal do Órgão fixado segundo critério da LRF (art.20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso.

\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação, etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho.

SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

ALESSANDRA FALCÃO GUTIERRES DE SOUZ
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-Geral

Des. JOÃO MARIA LÓS
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 19.583, DE 26 DE MAIO DE 2020

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 1º Quadrimestre de 2020, em cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário Item 9.4, na forma de seus anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [1] (b)
	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set /19	Out /19	Nov /19	Dez /1 9	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr / 20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.723.228,33	12.851.643,69	12.539.360,39	12.714.405,87	12.514.736,24	12.687.800,80	19.094.354,22	20.233.845,16	16.396.506,82	12.758.434,65	12.959.038,24	12.868.522,87	170.341.877,28	327.707,44
Pessoal Ativo	10.595.250,39	10.747.967,20	10.374.125,97	10.571.342,20	10.371.672,57	10.523.081,11	15.873.966,71	18.068.631,11	13.145.207,78	10.556.474,26	10.749.707,82	10.675.010,02	142.252.437,14	327.707,44
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.212.036,59	9.379.061,18	8.998.727,68	9.189.187,65	8.992.425,43	9.141.706,09	13.110.691,92	16.649.231,44	11.796.858,29	9.177.627,84	9.069.049,41	8.980.032,70	123.696.636,22	327.707,44
Obrigações Patronais	1.383.207,40	1.368.899,62	1.375.391,89	1.382.148,15	1.379.240,74	1.381.368,62	2.763.268,39	1.419.393,27	1.348.349,49	1.378.846,42	1.680.658,41	1.694.977,32	18.555.749,72	0,00
Benefícios Previdenciários	6,40	6,40	6,40	6,40	6,40	6,40	6,40	6,40	0,00	0,00	0,00	0,00	51,20	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.127.977,94	2.103.676,49	2.165.234,42	2.143.063,67	2.143.063,67	2.164.719,69	3.220.387,51	2.165.214,05	3.251.299,04	2 .201.960,39	2 .209.330,42	2. 193.512,85	28.089.440,14	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.791.018,66	1.766.717,37	1.790.749,84	1.779.492,44	1.779.492,44	1.801.148,46	2.663.485,45	1.801.642,82	2.702.902,60	1.832.306,14	1.839.676,21	1.823.858,64	23.372.491,07	0,00
Pensões	336.957,20	336.957,20	374.482,66	363.569,31	363.569,31	363.569,31	556.900,14	363.569,31	548.396,44	369.654,25	369.654,21	369.654,21	4.716.933,55	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	2,08	1,92	1,92	1,92	1,92	1,92	1,92	1,92	0,00	0,00	0,00	0,00	15,52	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.127.977,94	2.106.771,82	2.165.234,42	2.143.063,67	2.143.063,67	2.164.719,69	1.814.007,40	12.398,75	3.251.299,04	2. 201.960,39	2. 209.330,42	2.1 93.512,85	2 4.533.340,06	2.323,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	3.095,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.398,75	0,00	0,00	0,00	0,00	15.494,08	2.323,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.127.977,94	2.103.676,49	2.165.234,42	2.143.063,67	2.143.063,67	2.164.719,69	1.814.007,40	0,00	3.251.299,04	2.201.960,39	2.209.330,42	2.193.512,85	24.517.845,98	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.595.250,39	10.744.871,87	10.374.125,97	10.571.342,20	10.371.672,57	10.523.081,11	17.280.346,82	20.221.446,41	13.145.207,78	10. 556.474,26	10. 749.707,82	10. 675.010,02	14 5.808.537,22	325.384,44

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	879.152.902.004,53	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	146.133.921,66	0,016622
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	235.533.853,98	0,026791
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	223.757.161,28	0,025451
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	211.980.468,58	0,024112

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável CCF/SOFC/TRE-PA. Data da emissão 25/mai/2020 e hora de emissão 10h.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais. 10ª Edição - versão 3 (p. 547) e para melhor transparência e padronização dos dados, a dedução das despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração serão realizados apenas no último quadrimestre de 2020.
3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 284, de 22 de maio de 2020.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2020

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				170.669.584,72	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				24.535.663,06	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)				146.133.921,66	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				8 79.152.902.004,53	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0.01 6622 %	
				% DA RCL	VALOR
	LRF, art. 20, incisos I, II E III			0,026868	2 36.210.801,71
LIMITE MÁXIMO	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,026841	2 35.973.430,43
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	0,000000	0,00
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,026791	2 35.533.853,98

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável CCF/SOFC/TRE-PA. Data da emissão 25/maio/2020 e hora de emissão 10h.
Notas:
\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

RICARDO SERRUYA DE MEDEIROS
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

RUI ALBERTO BATISTA DA SILVA
Secretário de Auditoria Interna

OSMAR NELSON ELLERY FROTA
Diretor-Geral

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 339, DE 26 DE MAIO DE 2020

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54 e parágrafos 2º e 4º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2020 desta Corte.

Des. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18.805.175,78	18.979.117,47	18.904.670,75	18.967.586,87	18.936.515,08	19.050.598,56	28.983.035,78	22.304.090,08	24.718.464,74	19.063.204,69	20.471.821,72	17.710.425,09	246.894.706,61	14.118,34
Pessoal Ativo	14.703.013,93	15.147.170,77	14.991.763,26	15.115.821,96	15.045.584,19	15.025.868,07	22.951.249,78	18.402.865,61	18.929.266,23	15.166.950,99	16.680.381,78	13.820.145,46	195.980.082,03	14.118,34
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.731.531,48	13.063.406,56	12.701.718,49	12.821.428,47	12.756.631,39	12.744.660,57	18.371.715,30	16.046.010,40	16.711.339,48	12.902.993,59	14.146.890,08	11.294.500,05	166.292.825,86	14.118,34
Obrigações Patronais	1.971.478,29	2.083.760,05	2.290.040,93	2.294.390,13	2.288.949,92	2.281.204,78	4.579.531,60	2.356.852,33	2.217.926,75	2.263.957,40	2.533.491,70	2.525.645,41	29.687.229,29	0,00
Benefícios Previdenciários	4,16	4,16	3,84	3,36	2,88	2,72	2,88	2,88	0,00	0,00	0,00	0,00	26,88	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.102.161,85	3.831.946,70	3.912.907,49	3.851.764,91	3.890.930,89	4.024.730,49	6.031.786,00	3.901.224,47	5.789.198,51	3.896.253,70	3.791.439,94	3.890.279,63	50.914.624,58	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.176.101,99	2.937.332,70	2.946.645,37	2.970.897,47	3.014.802,40	3.132.405,79	4.685.421,01	3.020.106,20	4.529.903,06	3.025.803,06	2.935.157,38	2.964.805,49	39.339.381,92	0,00
Pensões	926.058,26	894.612,56	966.260,52	880.865,84	876.126,89	892.323,42	1.346.363,71	881.117,15	1.259.295,45	870.450,64	856.282,56	925.474,14	11.575.231,14	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	1,60	1,44	1,60	1,60	1,60	1,28	1,28	1,12	0,00	0,00	0,00	0,00	11,52	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º DO ART. 19 DA LRF)	4.102.161,85	3.840.417,75	3.912.907,49	3.856.302,92	3.956.705,47	3.206.158,72	3.244.019,58	941.620,19	5.789.198,51	3.896.253,70	3.791.439,94	3.890.279,63	44.427.465,75	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	8.471,05	0,00	4.538,01	65.774,58	0,00	2.352,95	1.165,69	0,00	0,00	0,00	0,00	82.302,28	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.102.161,85	3.831.946,70	3.912.907,49	3.851.764,91	3.890.930,89	3.206.158,72	3.241.666,63	940.454,50	5.789.198,51	3.896.253,70	3.791.439,94	3.890.279,63	44.345.163,47	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.703.013,93	15.138.699,72	14.991.763.26	15.111.283,95	14.979.809,61	15.844.439,84	25.739.016,20	21.362.469,89	18.929.266,23	15.166.950,99	16.680.381,78	13.820.145,46	202.467.240,86	14.118,34

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	879.152.902.004,53	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	202.481.359,20	0,023031
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	384.814.016,74	0,043771
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	365.573.315,90	0,041582
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	346.332.615,06	0,039394

FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TRE-PE, data de emissão 20/maio/2020 às 10h e 30min.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição - versão 3 (p. 547) e para melhor transparência e padronização dos dados, a dedução das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração serão realizadas apenas no último quadrimestre de 2020.

3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 284, de 22/05/2020.

Robson Costa Rodrigues
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Ruy Gustavo Rattacaso de Araújo
Secretário de Controle Interno

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Presidente

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2020

R$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				246.908.824,95	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				44.427.465,75	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				202.481.359,20	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				879.152.902.004,53	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,023031%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO <%>	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,043896%	385.912.957,86
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,043852%	385.526.130,59
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013.	0,043771%	384.814.016,74
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			-	-

Nota:

1. Valor da RCL do 1º quadrimestre de 2020 - Portaria STN nº 284, de 22 de maio de 2020.

Robson Costa Rodrigues
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Ruy Gustavo Rattacaso de Araújo
Secretário de Controle Interno

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 541, DE 27 DE MAIO DE 2020

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve: Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo.

Des. ANDRÉ LUIZ PLANELLA VILLARINHO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	TOTAL (últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	23.389.614,45	21.733.559,46	21.697.356,15	21.692.588,79	21.645.519,83	21.711.348,69	32.680.949,52	26.045.969,63	30.042.761,79	21.186.864,77	22.371.507,07	22.464.455,20	286.662.495,35	
Pessoal Ativo	18.754.731,69	17.037.226,92	16.989.504,34	17.007.953,35	16.943.057,54	17.006.517,37	25.660.843,67	21.249.338,37	22.992.321,44	16.504.971,95	17.758.569,42	17.808.429,03	225.713.465,09	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.391.609,20	14.682.002,94	14.635.958,12	14.672.758,90	14.602.022,26	14.624.779,03	21.013.734,96	18.743.631,71	20.662.434,91	14.316.264,14	14.833.231,82	14.876.272,91	194.054.700,90	
Obrigações Patronais	2.363.122,49	2.355.223,98	2.353.546,22	2.335.194,45	2.341.035,28	2.381.738,34	4.647.108,71	2.505.706,66	2.329.886,53	2.188.707,81	2.925.337,60	2.932.156,12	31.658.764,19	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.634.882,76	4.696.332,54	4.707.851,81	4.684.635,44	4.702.462,29	4.704.831,32	7.020.105,85	4.796.631,26	7.050.440,35	4.681.892,82	4.612.937,65	4.656.026,17	60.949.030,26	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.724.687,05	3.814.080,73	3.823.654,82	3.823.344,92	3.841.171,77	3.843.540,80	5.732.278,34	3.944.245,37	5.731.894,78	3.807.652,83	3.767.934,30	3.801.952,30	49.656.438,01	
Pensões	910.195,71	882.251,81	884.196,99	861.290,52	861.290,52	861.290,52	1.287.827,51	852.385,89	1.318.545,57	874.239,99	845.003,35	854.073,87	11.292.592,25	
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.634.882,76	4.696.332,54	4.744.258,95	4.684.635,44	4.702.462,29	4.751.804,14	4.804.435,95	7.234,14	7.050.440,35	4.681.892,82	4.612.937,65	4.656.026,17	54.027.343,20	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração			36.407,14			46.972.82		7.234,14					90.614,10	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.634.882,76	4.696.332,54	4.707.851,81	4.684.635,44	4.702.462,29	4.704.831,32	4.804.435,95		7.050.440,35	4.681.892,82	4.612.937,65	4.656.026,17	53.936.729,10	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III = I - II)	18.754.731,69	17.037.226,92	16.953.097,20	17.007.953,35	16.943.057,54	16.959.544,55	27.876.513,57	26.038.735,49	22.992.321,44	16.504.971,95	17.758.569,42	17.808.429,03	232.635.152,15	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	879.152.902.004,53	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	232.635.152,15	0,026461
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	392.418.689,34	0,044636
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	372.797.754,87	0,042404
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	353.176.820,40	0,040172

FONTE: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 26/05/2020 às 14h e 15m

1Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição - versão 3 (p. 547) e para melhor transparência e padronização dos dados, a dedução das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração serão realizadas apenas no último quadrimestre de 2020.

3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 284, de 22 de maio de 2020.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2020

R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	286.662.495,35
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	54.027.343,20
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	232.635.152,15

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				879.152.902.004,53	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,026461%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,044764%	393.544.005,05
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,044719%	393.148.386,25
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	-		
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,044636%	392.418.689,34
	Justiça do Trabalho / ATO Conjunto TST. CSJT/2015				

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Des. André Luiz Planella Villarinho
Presidente

Josemar dos Santos Riesgo
Diretor-Geral

Francisco Alexandre B. Kausch
Gestor Financeiro

Herbert Dias Miranda
Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PORTARIA Nº 134, DE 27 DE MAIO DE 2020

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições previstas no art. 54 da LC nº 101/2000, resolve:

Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2020, relativo ao período de maio de 2019 a abril de 2020, bem como o Demonstrativo de Limites, em cumprimento ao item 9.4 do Acórdão TCU n° 553/2017-Plenário, na forma dos Anexos.

Des. JEFFERSON FERNANDES

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Maio de 2019 a abril de 2020
RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [1] (b)
	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.330.241,55	3.283.172,39	3.376.780,23	3.224.200,00	3.311.974,26	3.340.943,19	4.958.060,25	4.642.517,30	4.455.032,25	3.328.030,45	3.354.956,02	3.372.634,18	43.978.442,07	7.191.107,03
Pessoal Ativo	3.002.502,34	2.912.047,29	3.010.225,17	2.799.405,98	2.853.238,57	2.890.081,08	4.308.278,09	4.178.983,83	3.773.404,12	2.875.399,05	2.902.324,62	2.919.902,78	38.425.792,92	6.949.535,05
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.609.249,57	2.526.940,95	2.623.178,54	2.430.553,58	2.485.235,69	2.521.861,61	3.537.802,75	3.604.817,10	3.406.248.,77	2.504.455,16	2.428.837,50	2.444.818,79	33.123.994,01	5.694.612,98
Obrigações Patronais	393.252,77	385.106,34	387.046,63	368.852,40	368.002,88	368.219,47	770.475,34	574.166,73	367.155,35	370.943,89	473.487,12	475.089,99	5.301.798,91	1.254.922,07
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	327.739,21	371.125,10	366.555,06	424.794,02	458.735,69	450.862,11	649.782,16	463.533,47	681.628,13	452.631,40	452.631,40	452.631,40	5.552.649,15	241.571,98
Aposentadorias, Reserva e Reformas	254.454,78	297.840,67	293.270,63	351.509,59	385.451,26	377.577,68	540.999,66	390.249,04	566.449,54	377.632,99	377.632,99	377.632,99	4.590.701,82	241.571,98
Pensões	73.284,43	73.284,43	73.284,43	73.284,43	73.284,43	73.284,43	108.782,50	73.284,43	115.178,59	74.998,41	74.998,41	74.998,41	961.947,33	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	343.673,20	405.735,76	393.826,46	424.794,02	516.853,14	401.765,68	40.345,28	716.791,99	681.628,13	452.631,40	452.631,40	452.631,40	5.283.307,86	6.968.607,03
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	15.933,99	-	-	-	-	48.645,27	-	54.886,88	-	-	-	-	119.466,14	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	34.610,66	27.271,40	-	58.117,45	-	40.345,28	661.849,80	-	-	-	-	822.194,59	6.968.607,03
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	327.739,21	371.125,10	366.555,06	424.794,02	458.735,69	353.120,41	-	55,31	681.628,13	452.631,40	452.631,40	452.631,40	4.341.647,13	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.986.568,35	2.877.436,63	2.982.953,77	2.799.405,98	2.795.121,12	2.939.177,51	4.917.714,97	3.925.725,31	3.773.404,12	2.875.399,05	2.902.324,62	2.919.902,78	38.695.134,21	222.500,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	879.152.902.004,53	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III)	38.917.634,21	0,004427
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	64.943.024,87	0,007387
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	61.695.873,63	0,007018
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	58.448.722,38	0,006648

FONTE: SIAFI, SCPF/COF/TRE-RR. Emitido em 26/mai/2020, 08:00hs.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE n.º 385/2013.

2. Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição - versão 3 (p. 547) e para melhor transparência e padronização dos dados, a dedução das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração serão realizadas apenas no último quadrimestre de 2020.

3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 284, de 22 de maio de 2020.

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
Item 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Maio de 2019 a abril de 2020

R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	51.169.549,10
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	12.251.914,89
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	38.917.634,21

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				879.152.902.004,53	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,004427%	
LIMITE MÁXIMO <%>				% da RCL	Valor
	LRF, art. 20, incisos I, II e II			0,007408%	65.127.646,98
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Portaria TSE n°478, de 26.09.2005	0,007401%	65.066.106,28
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº 385, de 22.08.2013	0,007387%	64.943.024,87
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			-	-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

JONILTON ALVES DE OLIVEIRA
Gestor Financeiro

RAIMUNDO MARQUES JÚNIOR
Coordenador de Controle Interno

ALEX CAON FIN
Diretor-Geral

Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 66, DE 26 DE MAIO DE 2020

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal e o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017- TCU Plenário - item 9.4, no período compreendido entre maio de 2019 a abril de 2020, constantes dos anexos desta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. JAIME RAMOS

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2019 A ABRIL 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a') R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM
	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.530.434,02	13.964.081,24	13.620.639,58	13.834.167,65	13.645.150,11	13.770.068,73	20.661.110,00	15.924.145,52	18.891.953,72	14.241.159,91	14.098.070,30	14.241.596,85	180.422.577,63	600.000,00
Pessoal Ativo	10.357.891,62	10.779.423,25	10.243.916,61	10.483.122,41	10.378.420,43	10.451.905,37	15.696.057,77	12.698.866,46	13.946.214,69	10.935.899,72	10.789.933,94	11.003.145,48	137.764.797,75	400.000,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.025.185,86	9.420.765,43	8.934.441,40	9.148.261,30	9.049.212,86	9.111.389,61	13.017.533,53	11.243.933,04	12.688.754,04	9.566.354,98	9.136.555,58	9.327.059,89	119.669.447,52	350.000,00
Obrigações Patronais	1.332.705,76	1.358.657,82	1.309.475,21	1.334.861,11	1.329.207,57	1.340.515,76	2.678.524,24	1.454.933,42	1.257.460,65	1.369.544,74	1.653.378,36	1.676.085,59	18.095.350,23	50.000,00
Benefícios Previdenciários					-	-	-	-						
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.172.542,40	3.184.657,99	3.376.722,97	3.351.045,24	3.266.729,68	3.318.163,36	4.965.052,23	3.225.279,06	4.945.739,03	3.305.260,19	3.238.451,37	3.368.339,04	42.657.779,88	200.000,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.372.790,27	2.384.905,86	2.576.970,84	2.551.293,11	2.466.977,55	2.518.411,23	3.746.946,58	2.425.526,93	3.665.759,93	2.452.000,69	2.438.960,83	2.410.786,98	32.011.330,80	150.000,00
Pensões	799.752,13	799.752,13	799.752,13	799.752,13	799.752,13	799.752,13	1.218.105,65	799.752,13	1.279.979,10	853.259,50	869.175,53	827.664,39	10.646.449,08	50.000,00
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
Outras despesas de pessoal decorrentes do contrato de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1° do art. 19 da LRF)	3.172.542,40	3.186.380,79	3.377.486,39	3.351.622,56	3.266.729,68	3.318.163,36	1.081.343,86	114.867,98	4.945.739,03	3.305.260,19	3.308.136,36	3.238.451,37	35.666.723,97	600.000,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	1.722,80	763,42	577,32	577,32	-	-	114.867,98	-				117.931,52	600.000,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.172.542,40	3.184.657,99	3.376.722,97	3.351.045,24	3.266.729,68	3.318.163,36	1.081.343,86	-	4.945.739,03	3.305.260,19	3.308.136,36	3.238.451,37	35.548.792,45	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I-II)	10.357.891,62	10.777.700,45	10.243.153,19	10.482.545,09	10.378.420,43	10.451.905,37	19.579.766,14	15.809.277,54	13.946.214,69	10.935.899,72	10.789.933,94	11.003.145,48	144.755.853,66	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	879.152.902.004,53	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V)= (IIIa + IIIb)	144.755.853,66	0,016465
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	306.200.164,24	0,034829
LIMITE PRUDENCIAL (VII)= (0,95xVII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	290.890.156,03	0,033088
LIMITE DE ALERTA (VIII)= (0,90xVII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	275.580.147,82	0,031346

Fonte: SIAFI, Unidade Responsável: COFIC/SAO/TRESC, Data de emissão: 22/maio/2020, hora da emissão: 16h e 15m.

[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1) Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013

2) Valor da RCL referente à Portaria STN nº 284, de 22 de maio de 2020.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2019 A ABRIL 2020

R$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				181.022.577,63	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)				36.266.723,97	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				144.755.853,66	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA -RCL (IV)				879.152.902.004,53	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V)= (III/IV)*100				0,016465%	
				%DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO<%> \1	LRF, art. 20, inciso I,II e III			0,034929%	307.079.317,14
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente\2:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005.	0,034894%	306.771.613,63
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente\2:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente\2:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013.	0,034829%	306.200.164,24
	Justiça do Trabalho/Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			-	

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade

EDUARDO CARDOSO
Secretário de Administração e Orçamento

DENISE GOULART SCHLICKMANN
Secretária de Controle Interno e Auditoria

DANIEL SCHAEFFER SELL
Diretor-Geral

Des. JAIME RAMOS
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ATO Nº 77, DE 27 DE MAIO DE 2020

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 54, inciso III, § único, e 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, torna público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 1º quadrimestre de 2020 e o Demonstrativo de Limites de Despesa de Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9.4, na forma dos Anexos.

WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2019 A ABRIL 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [1] (b)
	Mai/1 9	Jun/1 9	Jul/1 9	Ago/1 9	Set/1 9	Out/1 9	Nov/1 9	Dez/1 9	Jan/ 20	Fev/ 20	Mar/ 20	Abr/ 20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	55.154.358,34	55.918.196,28	54.705.547,59	55.112.957,98	54.784.246,26	54.898.766,92	88.249.834,79	68.981.304,53	73.534.647,54	56.287.280,08	56.745.501,52	56.558.819,95	730 .931.461,78	291.225,05
Pessoal Ativo	41.464.134,92	41.627.171,57	40.850.241,07	41.198.912,09	40.956.328,93	40.995.840,43	67.653.429,57	55.068.803,75	52.659.906,51	42.195.097,27	42.611.198,91	42.538.183,30	549.819.248,32	291.225,05
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3 5.717.013,43	3 5.946.542,96	3 5.136.117,74	3 5.491.789,99	35.257.101,53	35.300.932,04	56.198.614,09	49.203.207,62	47.021.510,17	36.489.339,22	35.613.223,26	35.515.163,05	472.890.555,10	278.88 7,72
Obrigações Patronais	5.747.121,49	5. 680.628,61	5. 714.123,33	5. 707.122,10	5.699.227,40	5.694.908,39	11.454.815,48	5.865.596,13	5.638.396,34	5.705.758,05	6.997.975,65	7.023.020,25	76.928.693,22	12.337,33
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.690.223,42	1 4.291.024,71	1 3.855.306,52	1 3.914.045,89	13.827.917,33	13.902.926,49	20.596.405,22	13.912.500,78	20.874.741,03	14.092.182,81	14.134.302,61	14.020.636,65	181.112.213,46	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	10.902.154,85	11.489.155,57	11.057.692,84	11.031.820,47	11.016.560,25	11.075.697,33	16.348.493,33	11.095.824,46	16.649.471,36	11.130.305,46	11.207.177,41	11.160.753,74	144.165.107,07	
Pensões	2. 788.068,57	2.801.869,14	2.797.613,68	2. 882 .225,42	2.811.357,08	2.827.229,16	4.247.911,89	2.816.676,32	4.225.269,67	2.961.877,35	2.927.125,20	2.859.882,91	36.947.106,39	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de dezação ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) contratos de terceirização ou de contratação deRF) de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1 3.690.223,42	1 4.444.097,17	1 3.928.427,74	1 3.914.045,89	13.958.029,55	9.095.316,11	6.668.271,39	9.519.474,74	20.874.741,03	14.092.182,81	14.134.302,61	14.020.636,65	158.339.749,11	12.672,92
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração anterior ao da apuração	-	153.072,46	73.121,22	-	130.112,22	246.633,11	6 . 161,83	84.290,72	-	-	-	-	693.391,56	12.672,92
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.690.223,42	1 4.291.024,71	1 3.855.306,52	1 3. 914.045,89	13.827.917,33	8.848.683,00	6.662.109,56	9.435.184,02	20.874.741,03	14.092.182,81	14.134.302,61	14.020.636,65	157.646.357,55	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	41.464.134,92	41.474.099,11	40.777.119,85	41.198.912,09	40.826.216,71	45.803.450,81	81.581.563,40	59.461.829,79	52.659.906,51	42.195.097,27	42.611.198,91	42.538.183,30	572.591.712,67	278.552,13

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	879.152.902.004,53	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	572.870.264,80	0,065162
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	960.553.669,20	0,109259
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	912.525.985,74	0,103796
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	864.498.302,28	0,098333

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCont/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 22/05/2020 às 18h24min.

[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição - versão 3 (p. 547) e para melhor transparência e padronização dos dados, a dedução das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração serão realizadas apenas no último quadrimestre de 2020.

3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 284, de 22 de maio de 2020.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2019 A ABRIL 2020

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				73 1.222.686,83	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				158. 352.422,03	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)				572. 870.264,80	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				879.152.902.004,53	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0,0 65162 %	
				% DA RCL	VALOR
	LRF, art. 20, incisos I, II E III			0,109572%	963.305.417,78
LIMITE MÁXIMO	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,10946 2%	962.338.349,59
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,109259%	960.553.669,20
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			-	-

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCont/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 22/05/2020 às 18h24min.

WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR
Presidente do Tribunal

CARLOS YUKIO FUJIMOTO
Secretário de Orçamento e Finanças

FREDERYK CHOPIN ARANTES
Secretário de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 365, DE 26 MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto nos artigos 54, III, e 55, §2º, ambos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 20, XVIII, da Resolução TRE-TO nº. 282, de 11 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal relativo ao 1º Quadrimestre de 2020, constante do demonstrativo anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS[1] (b)
	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.484.173,14	5.548.089,45	5.427.732,62	5.356.204,79	5.343.121,90	5.335.987,49	8.136.990,16	7.176.954,64	6.885.869,27	5.483.335,07	5.631.907,32	5.601.586,57	71.411.952,42	-
Pessoal Ativo	5.000.907,91	5.064.953,21	4.944.596,38	4.873.068,55	4.850.895,51	4.839.216,03	7.355.067,21	6.655.488,81	6.103.670,46	4.960.773,54	5.126.641,83	5.098.204,24	64.873.483,68	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.332.774,59	4.429.598,93	4.297.695,28	4.231.109,70	4.213.878,70	4.201.228,88	6.090.009,14	6.027.723,42	5.475.887,03	4.332.560,43	4.328.600,40	4.283.481,91	56.244.548,41	-
Obrigações Patronais	668.133,32	635.354,28	646.901,10	641.958,85	637.016,81	637.987,15	1.265.058,07	627.765,39	627.783,43	628.213,11	798.041,43	814.722,33	8.628.935,27	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	483.265,23	483.136,24	483.136,24	483.136,24	492.226,39	496.771,46	781.922,95	521.465,83	782.198,81	522.561,53	505.265,49	503.382,33	6.538.468,74	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	437.007,48	436.878,49	436.878,49	436.878,49	445.968,64	450.513,71	712.532,86	475.208,08	712.812,17	475.720,96	458.716,33	456.833,17	5.935.948,87	-
Pensões	46.257,75	46.257,75	46.257,75	46.257,75	46.257,75	46.257,75	69.390,09	46.257,75	69.386,64	46.840,57	46.549,16	46.549,16	602.519,87	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	514.722,54	485.602,53	508.026,22	483.136,24	492.226,39	47.260,68	341.375,70	463.168,87	782.198,81	522.561,53	505.265,49	503.382,33	5.648.927,33	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	31.457,31	2.466,29	24.889,98	-	-	1.002,93	-	416.911,12	-	-	-	-	476.727,63	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	483.265,23	483.136,24	483.136,24	483.136,24	492.226,39	46.257,75	341.375,70	46.257,75	782.198,81	522.561,53	505.265,49	503.382,33	5.172.199,70	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	4.969.450,60	5.062.486,92	4.919.706,40	4.873.068,55	4.850.895,51	5.288.726,81	7.795.614,46	6.713.785,77	6.103.670,46	4.960.773,54	5.126.641,83	5.098.204,24	65.763.025,09	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	%SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	879.152.902.004,53	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	65.763.025,09	0,007480
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	108.979.793,73	0,012396
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	103.530.804,05	0,011776
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	98.081.814,36	0,011156

FONTE: SIAFI, SEACONT/COFIN/TRE-TO, 26/mai/2020, 7h e 58m.

[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição - versão 3 (p. 547) e para melhor transparência e padronização dos dados, a dedução das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração serão realizadas apenas no último quadrimestre de 2020.
3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 284, de 22 de maio de 2020.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2020

R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	71.411.952,42
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	5.648.927,33
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	65.763.025,09

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	879.152.902.004,53
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100	0,007480%

				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,012431%	109.287.497,25
	Resol. CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE n°478, de 26/9/05	0,012419%	109.181.998,90
	Resol. CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol. CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22/8/13	0,012396%	108.979.793,73
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			-	-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Des EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Presidente do Tribunal

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor-Geral

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
Secretário de Administração e Orçamento

JACINTA BRITO TAVARES
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 948, DE 22 DE MAIO DE 2020

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao primeiro quadrimestre de 2020, constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [1] (b)
	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	188.315.004,93	191.156.586,88	188.465.486,26	202.653.099,27	188.978.617,26	189.235.453,45	294.827.492,71	241.039.057,16	269.937.994,24	187.491.956,10	194.969.889,95	192.319.362,42	2.529.390.000,63	2.472.790,69
Pessoal Ativo	148.239.378,62	150.725.490,34	147.801.153,23	160.209.073,66	147.649.564,49	147.660.853,31	232.176.395,90	193.989.183,74	207.132.710,68	145.615.921,43	153.230.536,55	150.534.787,18	1.984.965.049,13	1.933.822,66
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	126.184.834,24	128.575.442,54	125.865.805,65	138.276.742,39	125.775.588,07	125.767.496,42	188.882.705,24	170.561.482,00	185.340.047,55	124.370.392,76	126.396.294,27	123.710.716,45	1.689.707.547,58	1.796.770,27
Obrigações Patronais	22.054.544,38	22.150.047,80	21.935.347,58	21.932.331,27	21.873.976,42	21.893.356,89	43.293.690,66	23.427.701,74	21.792.663,13	21.245.528,67	26.834.242,28	26.824.070,73	295.257.501,55	137.052,39
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	40.075.626,31	40.431.096,54	40.664.333,03	42.444.025,61	41.329.052,77	41.574.600,14	62.651.096,81	47.049.873,42	62.805.283,56	41.876.034,67	41.739.353,40	41.784.575,24	544.424.951,50	538.968,03
Aposentadorias, Reservas e Reformas	33.957.522,45	34.346.081,49	34.471.161,70	36.157.026,68	35.153.143,49	35.357.094,29	53.268.907,00	40.624.854,88	53.345.949,84	35.510.849,96	35.464.192,54	35.509.414,38	463.166.198,70	75.562,77
Pensões	6.118.103,86	6.085.015,05	6.193.171,33	6.286.998,93	6.175.909,28	6.217.505,85	9.382.189,81	6.425.018,54	9.459.333,72	6.365.184,71	6.275.160,86	6.275.160,86	81.258.752,80	463.405,26
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	40.075.626,31	40.431.317,88	40.664.333,03	43.448.514,18	41.349.459,73	41.574.600,14	54.584.120,51	30.117.613,28	62.805.283,56	41.876.034,67	41.739.353,40	41.784.575,24	520.450.831,93	705.479,30
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	221,34	0,00	1.004.488,57	20.406,96	0,00	0,00	14.116.874,53	0,00	0,00	0,00	0,00	15.141.991,40	705.479,30
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	40.075.626,31	40.431.096,54	40.664.333,03	42.444.025,61	41.329.052,77	41.574.600,14	54.584.120,51	16.000.738,75	62.805.283,56	41.876.034,67	41.739.353,40	41.784.575,24	505.308.840,53	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	148.239.378,62	150.725.269,00	147.801.153,23	159.204.585,09	147.629.157,53	147.660.853,31	240.243.372,20	210.921.443,88	207.132.710,68	145.615.921,43	153.230.536,55	150.534.787,18	2.008.939.168,70	1.767.311,39

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	879.152.902.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	2.010.706.480,09	0,228710%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	3.507.820.078,98	0,399000%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.332.429.075,03	0,379050%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	3.157.038.071,08	0,359100%

FONTE: SIAFI, Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº. 91/2020, e Receita Corrente Líquida do 1º quadrimestre-2020, divulgada pela STN. Elaboração SERDAD/SUCONSEOF.

[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Para fins de dedução, foram consideradas apenas as despesas de exercícios anteriores realizadas no ano de 2019.

2. O percentual correspondente ao limite máximo da despesa em relação à Receita Corrente líquida foi alterado pelo Decreto n. 10.120, de 21.11.2019.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 73, 26 DE MAIO DE 2020

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF-ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	MAI/201 9	JUN/201 9	JUL/201 9	AGO/201 9	SET/201 9	OUT/201 9	NOV/201 9	DEZ/201 9	JAN /20 20	FEV /20 20	MAR /20 20	ABR /20 20	TOTAL LTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	187.344.305,09	143.781.621,67	142.880.147,29	143.244.390,38	142.257.396,02	143.573.312,67	220.138.424,11	158.249.170,71	158.294.038,25	146.096.755,34	147.930.779,26	145.787.194,86	1.879.577.535,65	0,00	1.879.577.535,65
Pessoal Ativo	107.320.293,84	89.542.677,06	88.171.284,13	88.639.586,00	87.707.570,24	88.134.469,76	135.798.385,97	98.726.768,19	103.317.783,66	90.555.682,41	92.531.952,20	90.530.939,46	1.160.977.392,92	0,00	1.160.977.392,92
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	94.747.179,76	76.515.680,41	75.217.631,18	75.686.582,30	74.810.764,51	75.253.719,84	110.532.561,57	85.810.483,67	90.673.322,89	77.827.521,49	76,569.343,94	74.574.315,36	988.219.106,92	0,00	988.219.106,92
Obrigações Patronais	12.573.114,08	13.026.996,65	12.953.652,95	12.953.003,70	12.896.805,73	12.880.749,92	25.265.824,40	12.916.284,52	12.644.460,77	12.728.160,92	15.962.608,26	15.956.624,10	172.758.286,00	0,00	172.758.286,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	80.024.011,25	54.238.944,61	54.708.863,16	54.604.804,38	54.549.825,78	55.438.842,91	84.340.038,14	59.522.402,52	54.976.254,59	55.541.072,93	55.398.827,06	55.256.255,40	718.600.142,73		718.600.142,73
Aposentadorias, Reserva e Reformas	63.341.693,98	42.770.880,05	43.463.915,83	43.351.218,89	43.206.993,78	44.088.979,26	67.356.116,77	46.798.740,91	43.726.721,12	43.780.958,38	43.839.786,08	43.635.223,05	569.361.228,10		569.361.228,10
Pensões	16.682.317,27	11.468.064,56	11.244.947,33	11.253.585,49	11.342.832,00	11.349.863,65	16.983.921,37	12.723.661,61	11.249.533,47	11.760.114,55	11.559.040,98	11.621.032,35	149.238.914,63		149.238.914,63
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	36.203.117,83	42.255.104,93	54.797.482,75	54.828.879,25	54.638.305,35	55.656.135,75	29.792.031,10	8.602.958,02	54.976.254,59	55.541.072,93	55.398.827,06	55.256.255,40	557.946.424,96	0,00	557.946.424,96
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	142.009,15	167.782,38	88.619,59	104.126,72	88.479,57	125.996,39	274.483,34	378.067,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.369.564,72	0,00	1.369.564,72
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	67.378,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.378,20	0,00	67.378,20
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	119.948,15	0,00	91.296,45	16.686,50	6.420.708,73	0,00	0,00	0,00	0,00	6.648.639,83	0,00	6.648.639,83
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	36.061.108,68	42.019.944,35	54.708.863,16	54.604.804,38	54.549.825,78	55.438.842,91	29.500.861,26	1.804.181,71	54.976.254,59	55.541.072,93	55.398.827,06	55.256.255,40	549.860.842,21	0,00	549.860.842,21
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	151.141.187,26	101.526.516,74	88.082.664,54	88.415.511,13	87.619.090,67	87.917.176,92	190.346.393,01	149.646.212,69	103.317.783,66	90.555.682,41	92.531.952,20	90.530.939,46	1.321.631.110,69	0,00	1.321.631.110,69

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	879.152.902.004,53	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	1.321.631.110,69	0,150330%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.589.465.749,09	0,294541%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.459.992.461,64	0,279814%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.330.519.174,18	0,265087%

FONTE: Tesouro Gerencial - CCON/SOF/TRT 1ª Região - 21/05/2020- 17:30h

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S): 1) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 30.665.877,40.

2) Despesa liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R$ 34.625.861,80.

3) Despesa com Precatórios da Administração Direta executada por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 88.677.270,46.

4) No período de maio/2019 a abril/2020, houve cancelamento de Restos a Pagar não Processados nas seguintes ações: 0181 - Aposentadorias e Pensões Civis da União (R$ 22.319,60) e 20TP - Ativos Civis da União (R$ 118,91).

5) Não foi incluído no item "Despesas não computadas" o montante de R$ 1.853.812,68 , referente a Despesas Decorrentes de Decisão Judicial, liquidadas no período de maio/2019 a abril/2020, uma vez que seus fatos geradores são referentes ao período de apuração deste relatório.

6) Não foi incluído no item "Despesas não computadas" o valor de R$ 1.031.115,70 , referente a Despesas de Exercícios Anteriores liquidadas no período de maio/2019 a abril/2020, tendo em vista que seus fatos geradores são referentes ao período de apuração deste relatório.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.879.577.535,65
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	557.946.424,96
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.321.631.110,69

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				879 . 152 . 902 . 004,53	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,1 50 330 %	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,372658%	3. 276 . 233 . 621 , 55
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,372550%	3. 275.284.136,42
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,327940%	2. 883.094.026,83
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,327331%	2. 877.739.985,66
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015 \3			0,294541%	2. 589.465.749,09

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso

\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

Des. José da Fonseca Martins Junior
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

Luis Felipe Carrapatoso Peralta da Silva
Diretor-Geral

Denise Hollanda Costa Lima
Diretora da Secretaria de Controle Interno

Maria de Lourdes Pires Bittencourt
Diretora Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATO Nº 10, DE 26 DE MAIO DE 2020

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, publicada no D.O.U. de 05/05/2000, resolve:

Publicar os demonstrativos: "Despesa com Pessoal" e "Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU", referentes ao Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, do período de maio de 2019 a abril de 2020.

Desª. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020
RGF - ANEXO 1 (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	238.935.091,01	189.309.849,78	186.644.234,13	189.110.657,28	187.707.230,14	190.986.916,55	290.418.235,84	233.913.344,74	212.784.705,86	189.235.887,47	199.845.219,59	196.488.484,86	2.505.379.857,25	484.346,18	2.505.864.203,43
Pessoal Ativo	159.497.551,10	135.764.608,43	133.774.647,02	134.615.449,10	133.728.474,07	135.856.350,08	208.950.543,20	167.837.251,48	159.129.970,81	134.994.259,77	145.764.044,33	142.084.648,12	1.791.997.797,51	391.033,12	1.792.388.830,63
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	139.564.263,15	115.865.471,25	113.917.976,42	114.787.750,26	113.903.150,06	115.920.149,14	169.730.086,81	146.948.324,48	139.479.195,77	115.202.998,90	120.563.896,84	116.832.262,92	1.522.715.526,00	291.033,12	1.523.006.559,12
Obrigações Patronais	19.933.287,95	19.899.137,18	19.856.670,60	19.827.698,84	19.825.324,01	19.936.200,94	39.220.456,39	20.888.927,00	19.650.775,04	19.791.260,87	25.200.147,49	25.252.385,20	269.282.271,51	100.000,00	269.382.271,51
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	79.437.539,91	53.545.241,35	52.869.587,11	54.495.208,18	53.978.756,07	55.130.566,47	81.467.692,64	66.076.093,26	53.654.735,05	54.241.627,70	54.081.175,26	54.403.836,74	713.382.059,74	93.313,06	713.475.372,80
Aposentadorias, Reserva e Reformas	65.025.631,96	43.775.003,37	43.255.166,62	44.731.168,08	44.139.788,74	45.165.004,37	66.960.783,30	54.752.989,75	44.076.068,48	44.361.077,12	44.323.510,66	44.451.417,30	585.017.609,75	93.313,06	585.110.922,81
Pensões	14.411.907,95	9.770.237,98	9.614.420,49	9.764.040,10	9.838.967,33	9.965.562,10	14.506.909,34	11.323.103,51	9.578.666,57	9.880.550,58	9.757.664,60	9.952.419,44	128.364.449,99	0,00	128.364.449,99
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	79.158.357,95	53.552.705,86	52.869.587,11	54.495.208,18	53.978.756,07	54.982.564,35	45.611.762,88	25.615.206,49	53.669.429,68	54.275.360,97	54.151.439,57	54.431.158,91	636.791.538,02	0,00	636.791.538,02
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.900,34	108.166,50	112.376,25	0,00	0,00	0,00	0,00	245.443,09	0,00	245.443,09
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	7.464,51	0,00	0,00	0,00	1.665,36	507.233,50	23.371.294,92	14.694,63	33.733,27	70.264,31	27.322,17	24.033.672,67	0,00	24.033.672,67
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	79.158.357,95	53.545.241,35	52.869.587,11	54.495.208,18	53.978.756,07	54.955.998,65	44.996.362,88	2.131.535,32	53.654.735,05	54.241.627,70	54.081.175,26	54.403.836,74	612.512.422,26	0,00	612.512.422,26
DESP. LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	159.776.733,06	135.757.143,92	133.774.647,02	134.615.449,10	133.728.474,07	136.004.352,20	244.806.472,96	208.298.138,25	159.115.276,18	134.960.526,50	145.693.780,02	142.057.325,95	1.868.588.319,23	484.346,18	1.869.072.665,41

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	879.152.902.004,53	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	1.869.072.665,41	0,212599
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.218.991.976,10	0,366147
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.058.042.377,30	0,347840
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.897.092.778,49	0,329532

FONTE: TESOURO GERENCIAL - CCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO - 13/MAI/2020 - 14h00

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, nas despesas com Pessoal não estão computadas as despesas executadas por meio de descentralizações a seguir indicadas:

a) Sentenças de Pequeno Valor, classificadas nos itens de despesa 3190.91.32 e 3190.91.33, no montante de R$ 5.489.525,16;

b) Precatórios da Administração Direta e Indireta, classificadas nos itens de despesa 3190.91.25 e 3190.91.97, no total de R$ 7.292,04.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.505.864.203,43
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	636.791.538,02

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020052800141

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				1.869.072.665,41	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				879.152.902.004,53	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,212599%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,414905%	3.647.649.348,06
	Resolução CNJ 5/2005	Ato decorrente:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,414784%	3.646.585.573,05
	Resolução CNJ 26/2006	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,365117%	3.209.936.701,21
	Resolução CNJ 177/2013	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,364439%	3.203.976.044,54
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015			0,366147%	3.218.991.976,10

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, parágrafo único da LRF):

RILMA APARECIDA HEMETÉRIO
Desembargadora Presidente do TRT 2ª Região

RÔMULO BORGES ARAÚJO
Diretor Geral da Administração

NIVALDO CATANIA
Diretor da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira

LUÍS CARLOS DE PAULA RESECK
Diretor da Secretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 163, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do 1º quadrimestre de 2020, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o Demonstrativo dos Limites de Despesa de Pessoal em cumprimento ao acórdão 553/2017 - TCU-Plenário, item 9.4.

Des. JOSÉ MURILO DE MORAIS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

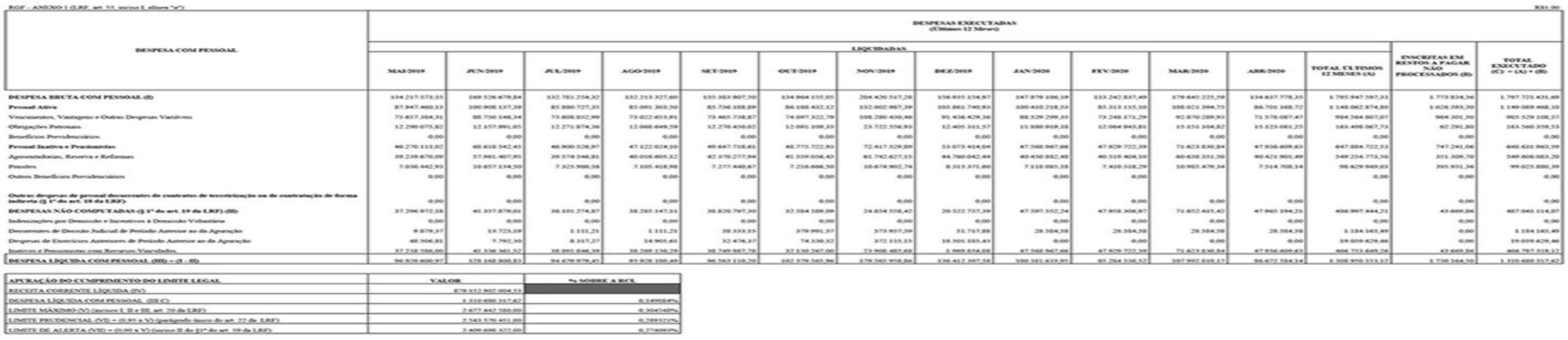

FONTE: Tesouro Gerencial/SIAFI - DOF/SEPEOC/TRT3 -22/MAIO/2020 - 18h e 15m.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S):

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

2 - Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:

a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada de R$ 8.231.635,43.

Inscrição em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação de R$ 635.935,66. Ainda não houve liquidação do saldo em RAP.

b) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização interna de crédito (provisão): despesa liquidada de R$ 16.457.547,04. Não houve inscrição em restos a pagar.

c) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada de R$ 628.468,76.

Inscrição em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação de R$ 3.219.138,00. Ainda não houve liquidação do saldo em RAP.

3 - Conforme apurado por este Regional, as despesas classificadas como de exercícios anteriores, ND 319092, nos meses de Mar/20 e Abr/20, nos valores de R$ 27.154,57 e R$ 5.822,50, respectivamente, referem-se ao periodo de apuração do relatório e, portanto, não foram deduzidas.

Des. JOSÉ MURILO DE MORAIS
Presidente do Tribunal

JOSÉ NACIP COELHO
Assessor de Ordenação de Despesas

MARILIA SOUZA DINIZ ALVES
Diretora de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS ROSA
Secretário de Controle Interno

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020
R$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)				1.797.721.431,69	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				487.041.114,07	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				1. 310.680.317,62	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				879.152.902.004,53	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100				0,1 49084 %	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,380315%	3.343.550.359,26
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente	ATO. SEOF. GDGCA.GP Nº 239/2005	0,380204%	3.342.574.499,54

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020052800142

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,334678%	2.942.331.349,37
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,334056%	2.936.863.018,32
	Justiça do Trabalho/Ato Conjunto TST.CSJT nº 12/2015			0,304548%	2.677.442.580,00

Des. JOSÉ MURILO DE MORAIS
Presidente do Tribunal

JOSÉ NACIP COELHO
Assessor de Ordenação de Despesas

MARILIA SOUZA DINIZ ALVES
Diretora de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS ROSA
Secretário de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 131, DE 26 DE MAIO DE 2020

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar a publicação no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, 55 e 72, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma dos Anexos a seguir:

Desa. DALILA NASCIMENTO ANDRADE

ANEXO I

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1.º QUADRIMESTRE DE 2020
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS														
	MAI/ 2019	JUN/ 2019	JUL/ 2019	AGO/ 2019	SET/ 2019	OUT/ 2019	NOV/ 2019	DEZ/ 2019	JAN/ 2020	FEV/ 2020	MAR/ 2020	ABR/ 2020	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	INSC R RSTOS A PG R NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	78.573.059,71	78.096.717,57	77.220.203,06	78.500.126,80	78.177.029,00	78.388.807,62	118.459.854,40	93.431.482,51	112.824.151,14	77.758.853,74	80.246.128,24	79.714.959,29	1.031.391.373,08	0,00	1.031.391.373,08
Pessoal Ativo	55.000.048,46	54.371.168,68	53.476.398,38	54.412.768,49	53.641.626,41	53.721.244,72	81.529.884,26	64.080.231,14	76.436.952,81	53.171.054,42	55.808.878,39	55.271.880,86	710.922.137,02	0,00	710.922.137,02
Venctos, Vant e Outras Dsp Variáveis	46.935.897,66	46.288.646,66	45.443.182,81	46.440.519,37	45.720.403,05	45.838.283,16	67.563.823,60	55.937.707,89	68.598.321,33	45.281.730,13	45.685.071,90	45.209.035,73	604.942.623,29		604.942.623,29
Obrig. Patronais	8.064.150,80	8.082.522,02	8.033.215,57	7.972.249,12	7.921.223,36	7.882.961,56	13.966.060,66	8.142.523,25	7.838.631,48	7.889.324,29	10.123.806,49	10.062.845,13	105.979.513,73		105.979.513,73
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.573.011,25	23.725.548,89	23.743.804,68	24.087.358,31	24.535.402,59	24.667.562,90	36.929.970,14	29.351.251,37	36.387.198,33	24.587.799,32	24.437.249,85	24.443.078,43	320.469.236,06	0,00	320.469.236,06
Aposentadorias, Reserva e Reformas	18.377.171,79	18.535.726,78	18.484.267,04	18.753.563,14	19.264.889,98	19.349.630,99	29.067.694,87	24.050.064,29	28.464.922,21	19.072.242,96	19.078.313,81	19.029.430,63	251.527.918,49		251.527.918,49
Pensões	5.195.839,46	5.189.822,11	5.259.537,64	5.333.795,17	5.270.512,61	5.317.931,91	7.862.275,27	5.301.187,08	7.922.276,12	5.515.556,36	5.358.936,04	5.413.647,80	68.941.317,57		68.941.317,57
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Outras Desp de Pessoal dec . de Con tratos de Terceirização (§ 1º art. 18 da LRF)													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º art. 19 da LRF) (II)	23.709.804,09	23.785.497,85	23.799.657,28	17.744.048,09	5.420.122,41	5.329.488,72	7.871.708,54	11.722.042,86	36.613.217,61	24.652.863,23	24.444.477,33	24.444.028,29	229.536.956,30	0,00	229.536.956,30
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissã Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Dec de Decisão Judicial Período Ant ao da Apuração	5.071,28	5.071,28	5.071,28	5.071,28	5.071,28	3.799,44	949,86	949,86	949,86	949,86	949,86	949,86	34.855,00		34.855,00
Despesas de Exercícios Anteriores Período Anterior ao da Apuração	131.721,56	54.877,68	50.781,32	311.042,43	10.943,25	7.757,37	8.483,41	9.423.872,13	225.069,42	64.114,05	6.277,62	0,00	10.294.940,24		10.294.940,24
Inat e Pensionistas c Re-cursos Vinculados	23.573.011,25	23.725.548,89	23.743.804,68	17.427.934,38	5.404.107,88	5.317.931,91	7.862.275,27	2.297.220,87	36.387.198,33	24.587.799,32	24.437.249,85	24.443.078,43	219.207.161,06		219.207.161,06
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	54.863.255,62	54.311.219,72	53.420.545,78	60.756.078,71	72.756.906,59	73.059.318,90	110.588.145,86	81.709.439,65	76.210.933,53	53.105.990,51	55.801.650,91	55.270.931,00	801.854.416,78	0,00	801.854.416,78

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	879.152.902.004,53	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	801.854.416,78	0,091208%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.623.505.289,54	0,184667%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.542.330.025,07	0,175434%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.461.154.760,59	0,166200%

FONTE: SIAFI/TESOURO GERENCIAL/CCONT/TRT5, 12/05/2020, 11:1

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1) Despesas com Requisição de Pequeno Valor (R.P.V.) - Ação 0625: Sent. Judiciais: R$59.289.061,23.

2) Despesa Liquidada de Outros Precatórios Judiciais - Ação 0005: R$34.263.640,01.

3) As Despesas relativas às Obrigações Patronais estão segregadas em RPPS R$102.656.334,67; INSS R$505.008,42; SAT R$25.240,93; FUNPRESP R$2.791.913,23 e R$1.016,18 (DEA).

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2018-TCU-PLENÁRIO.ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				1.031.391.373,08	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				225.900.052,94	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				801.854.416,78	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				879.152.902.004,53	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,091208%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,235301%	2.068.655.569,95
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,235233%	2.068.057.745,97

	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,207065%	1.820.417.956,54
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,206680%	1.817.033.217,86
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12 /2015 \3			0,184667%	1.623.505.289,54

Notas:

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art.20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso

\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação, etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa de pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

Desa. DALILA NASCIMENTO ANDRADE
Presidente do Tribunal

TARCÍSIO JOSÉ FILGUEIRAS DOS REIS
Diretor-Geral

CARLOS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS
Diretor da S.O.F.

MAURÍCIO BORBA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA Nº 180, DE 26 DE MAIO DE 2020

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 54, III, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, resolve

Art. 1º. Emitir o Relatório de Gestão Fiscal, com o demonstrativo da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida e o demonstrativo dos limites de despesa com pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário-Item 9.4, referentes ao período de maio de 2019 a abril de 2020.

Art. 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, será publicado na forma do disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

MARIA DE LOURDES LEIRIA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	53.473.358,39	54.228.115,95	53.831.773,85	54.331.125,60	53.384.663,39	54.216.072,86	82.813.082,76	62.934.273,45	80.933.945,76	51.507.798,01	54.924.925,96	54.466.004,52	711.045.140,50	0,00	711.045.140,50
Pessoal Ativo	35.164.916,36	35.474.727,72	34.643.549,49	35.180.867,19	34.553.613,58	34.450.479,90	53.474.635,51	40.524.914,61	52.107.604,58	32.052.984,60	35.498.650,97	34.920.909,80	458.047.854,31	0,00	458.047.854,31
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	30.182.682,02	30.505.170,28	29.731.910,53	30.267.667,73	29.668.183,87	29.620.897,80	43.926.306,55	35.570.708,30	47.359.002,25	27.261.626,28	29.515.457,43	29.074.460,96	392.684.074,00	0,00	392.684.074,00
Obrigações Patronais	4.982.234,34	4.969.557,44	4.911.638,96	4.913.199,46	4.885.429,71	4.829.582,10	9.548.328,96	4.954.206,31	4.748.602,33	4.791.358,32	5.983.193,54	5.846.448,84	65.363.780,31	0,00	65.363.780,31
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.308.442,03	18.753.388,23	19.188.224,36	19.150.258,41	18.831.049,81	19.765.592,96	29.338.447,25	22.409.358,84	28.826.341,18	19.454.813,41	19.426.274,99	19.545.094,72	252.997.286,19	0,00	252.997.286,19
Aposentadorias, Reserva e Reformas	16.617.086,51	17.061.393,05	17.442.273,20	17.451.884,72	17.075.792,97	18.025.848,31	26.768.376,16	20.513.787,10	26.249.240,93	17.655.521,07	17.673.536,46	17.791.967,12	230.326.707,60	0,00	230.326.707,60
Pensões	1.691.355,52	1.691.995,18	1.745.951,16	1.698.373,69	1.755.256,84	1.739.744,65	2.570.071,09	1.895.571,74	2.577.100,25	1.799.292,34	1.752.738,53	1.753.127,60	22.670.578,59	0,00	22.670.578,59
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	18.352.472,31	18.768.747,26	19.211.676,65	19.171.846,08	16.891.561,85	191.094,58	209.456,28	5.125.963,76	28.831.889,80	19.461.725,93	19.433.819,06	19.551.331,81	185.201.585,37	0,00	185.201.585,37
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	2.436,89	2.436,89	2.436,89	2.436,89	2.436,89	94.781,87	197.719,03	82.752,57	2.436,89	3.792,94	4.959,79	4.959,79	403.587,33	0,00	403.587,33
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	41.782,76	12.922,14	23.717,17	11.905,81	11.487,32	96.312,71	11.737,25	5.043.211,19	3.111,73	3.119,58	2.584,28	1.277,30	5.263.169,24	0,00	5.263.169,24
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	18.308.252,66	18.753.388,23	19.185.522,59	19.157.503,38	16.877.637,64	0,00	0,00	0,00	28.826.341,18	19.454.813,41	19.426.274,99	19.545.094,72	179.534.828,80	0,00	179.534.828,80
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	35.120.886,08	35.459.368,69	34.620.097,20	35.159.279,52	36.493.101,54	54.024.978,28	82.603.626,48	57.808.309,69	52.102.055,96	32.046.072,08	35.491.106,90	34.914.672,71	525.843.555,13	0,00	525.843.555,13

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	879.152.902.004,53	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III/C)	525.843.555,13	0,059813%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.003.359.624,00	0,114128%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	953.191.642,80	0,108422%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	903.023.661,60	0,102715%

NOTA(S):

1) Despesas com Precatórios da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 7.281.883,47;

2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): Despesa liquidada R$ 1.553.902,86.

FONTE: Tesouro Gerencial, SEOF/TRT 12ª Região, 25/05/2020 14h e 05m.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	711.045.140,50
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	185.201.585,37
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**525.843.555,13**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**879.152.902.004,53**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100	**0,059813%**

				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,142164%	1.249.838.931,61
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO.SEOF.GDG-CA.GP Nº 239/2005	0,142123%	1.249.478.478,92
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,125105%	1.099.864.238,05
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,124872%	1.097.815.811,79
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			0,114128%	1.003.359.624,00

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso

\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

MARIA DE LOURDES LEIRIA
Desembargadora do Trabalho-Presidente

DILCIONIR JOSÉ FURLAN
Diretor-Geral

ALÉCIO JOSÉ RIFFEL
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ALEX CRISTIANO GRAMKOW HAMMES
Diretor da Secretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 393, DE 26 DE MAIO DE 2020 - (REPUBLICAÇÃO)

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do PROAD nº 5127/2020, resolve:
TORNAR público o Relatório de Gestão Fiscal correspondente ao 1º quadrimestre do exercício 2020.

Des. OSMAR JOÃO BARNEZE

ANEXOS

OS DADOS SE REFEREM A UMA
REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO): 1

RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO
AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

ANEXOS I da PORTARIA GP n. 0393/2020 R$1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				315.456.989,68	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				62.192.653,58	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				253.264.336,10	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				879.152.902.004,53	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,028808%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,071770%	630.968.037,77
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,071749%	630.783.415,66
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,063158%	555.255.389,85
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,063041%	554.226.780,95
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			0,057479%	505.328.296,54

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso.

Des. OSMAR JOÃO BARNEZE
Presidente

LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Secretário de Controle Interno e Auditoria

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Secretário de Orçamento e Finanças

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

ANEXO II da Portaria GP nº 393/2020

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)															
	LIQUIDADAS															
DESPESA COM PESSOAL	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	23.773.870,68	24.000.027,12	23.610.962,02	23.590.364,35	23.594.802,03	23.632.701,00	36.668.403,35	28.905.409,46	35.882.146,69	22.895.437,45	24.444.677,31	24.455.672,73	315.454.474,19	2.215,49	315.456.689,68
Pessoal Ativo	17.228.822,33	17.539.665,43	17.000.159,37	16.988.022,60	16.994.220,24	17.133.454,58	26.677.673,33	21.037.773,44	25.944.918,93	16.160.871,70	17.658.854,61	17.683.804,50	228.048.241,06		228.048.241,06

Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	14.716.506,21	15.024.678,53	14.502.692,91	14.506.222,85	14.506.771,26	14.643.475,61	21.735.991,62	18.446.281,78	23.545.043,79	13.703.513,59	14.574.962,03	14.617.766,00	194.523.906,18		194.523.906,18
Obrigações Patronais	2.512.316,12	2.514.986,90	2.497.466,46	2.481.799,75	2.487.448,98	2.489.978,97	4.941.681,71	2.591.491,66	2.399.875,14	2.457.358,11	3.083.892,58	3.066.038,50	33.524.334,88		33.524.334,88
Benefícios Previdenciários															
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.545.048,35	6.460.361,69	6.610.802,65	6.602.341,75	6.600.581,79	6.499.246,42	9.990.730,02	7.867.636,02	9.937.227,76	6.734.565,75	6.785.822,70	6.771.868,23	87.406.233,13	2.215,49	87.408.448,62
Aposentadorias, Reserva e Reformas	5.855.779,15	5.771.355,13	5.855.897,17	5.902.267,29	5.914.585,57	5.818.838,64	8.967.538,64	6.878.043,69	8.900.311,45	6.025.039,31	6.029.401,76	6.053.002,93	77.972.060,73	2.215,49	77.974.276,22
Pensões	689.269,20	689.006,56	754.905,48	700.074,46	685.996,22	680.407,78	1.023.191,38	989.592,33	1.036.916,31	709.526,44	756.420,94	718.865,30	9.434.172,40		9.434.172,40
Outros Benefícios Previdenciários															
Outras Desp. de Pessoal. decor. de Contr. de Terc. (§ 1º do art. 18 da LRF)															
DESP. NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.551.696,84	6.468.508,23	5.883.304,31	4.455.812,44	4.267.717,68	1.253.137,37	392.263,65	2.690.728,62	9.937.227,76	6.734.565,75	6.785.822,70	6.771.868,23	62.192.653,58		62.192.653,58
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	6.648,49	8.146,54	2.212,45		15.959,83			2.690.728,62					2.723.695,93		2.723.695,93
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.545.048,35	6.460.361,69	5.881.091,86	4.455.812,44	4.251.757,85	1.253.137,37	392.263,65		9.937.227,76	6.734.565,75	6.785.822,70	6.771.868,23	59.468.957,65		59.468.957,65
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	17.222.173,84	17.531.518,89	17.727.657,71	19.134.551,91	19.327.084,35	22.379.563,63	36.276.139,70	26.214.680,84	25.944.918,93	16.160.871,70	17.658.854,61	17.683.804,50	253.261.820,61	2.215,49	253.264.036,10

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	879.152.902.004,53	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	253.264.036,10	0,028808%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	505.328.296,54	0,057479%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	480.061.881,72	0,054605%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	454.795.466,89	0,051731%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Seção de Contabilidade Analítica da Secretaria de Orçamento e Finanças, 22/05/2020, 08h44mim

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro de exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota(S):

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) As despesas liquidadas com Requisições de Pequeno Valor (RPV),executadas por meio de descentralização interna de créditos (provisão), totalizaram R$1.654.193,14.

3)As despesas liquidadas com Precatórios, executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque), totalizando R$13.114.670,54.

Des. OSMAR JOÃO BARNEZE
Presidente do Tribunal

LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Secretário de Controle Interno e Auditoria

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Secretário de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE MAIO DE 2020

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Desª. GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	113.158.485,73	115.247.322,73	112.396.335,70	112.352.292,55	112.507.879,22	112.965.046,76	170.789.792,85	135.527.090,79	159.280.990,94	110.440.748,30	114.097.192,86	111.205.455,53	1.479.968.633,96	0,00	1.479.968.633,96
Pessoal Ativo	82.126.010,74	82.910.685,42	81.283.664,95	81.506.200,83	81.557.171,85	81.530.056,53	123.888.745,00	102.271.836,30	112.463.003,12	78.700.576,01	82.514.949,39	78.708.869,07	1.069.461.769,21	0,00	1.069.461.769,21
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	70.398.583,85	71.248.149,00	69.673.722,81	69.951.387,54	70.022.481,02	70.053.268,90	101.151.589,13	90.234.762,04	101.124.940,63	67.265.016,64	67.933.834,61	66.264.276,76	915.322.012,93	0,00	915.322.012,93
Obrigações Patronais	11.727.426,89	11.662.536,42	11.609.942,14	11.554.813,29	11.534.690,83	11.476.787,63	22.737.155,87	12.037.074,26	11.338.062,49	11.435.559,37	14.581.114,78	12.444.592,31	154.139.756,28	0,00	154.139.756,28
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	31.032.474,99	32.336.637,31	31.112.670,75	30.846.091,72	30.950.707,37	31.434.990,23	46.901.047,85	33.255.254,49	46.817.987,82	31.740.172,29	31.582.243,47	32.496.586,46	410.506.864,75	0,00	410.506.864,75
Aposentadorias, Reserva e Reformas	28.200.183,89	29.450.640,18	28.320.809,94	28.035.708,79	28.110.630,93	28.482.709,10	42.638.749,84	30.102.676,12	42.547.386,81	28.664.309,27	28.582.923,84	29.488.467,65	372.625.196,36	0,00	372.625.196,36
Pensões	2.832.291,10	2.885.997,13	2.791.860,81	2.810.382,93	2.840.076,44	2.952.281,13	4.262.298,01	3.152.578,37	4.270.601,01	3.075.863,02	2.999.319,63	3.008.118,81	37.881.668,39	0,00	37.881.668,39
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	31.032.474,99	32.336.637,31	31.112.670,75	30.846.091,72	20.038.033,57	0,00	0,00	18.184.527,42	46.817.987,82	31.740.172,29	31.582.243,47	32.496.586,46	306.187.425,80	0,00	306.187.425,80
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	7.457,18	0,00	0,00	36.350,31	0,00	0,00	0,00	0,00	43.807,49	0,00	43.807,49
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.148.177,11	0,00	0,00	0,00	0,00	18.148.177,11	0,00	18.148.177,11
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	31.032.474,99	32.336.637,31	31.112.670,75	30.846.091,72	20.030.576,39	0,00	0,00	0,00	46.817.987,82	31.740.172,29	31.582.243,47	32.496.586,46	287.995.441,20	0,00	287.995.441,20
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	82.126.010,74	82.910.685,42	81.283.664,95	81.506.200,83	92.469.845,65	112.965.046,76	170.789.792,85	117.342.563,37	112.463.003,12	78.700.576,01	82.514.949,39	78.708.869,07	1.173.781.208,16	0,00	1.173.781.208,16

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	879.152.902.004,53	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	1.173.781.208,16	0,133513%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.243.545.456,74	0,255194%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.131.368.183,90	0,242434%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.019.190.911,07	0,229675%

FONTE: SIAFI/Tesouro Gerencial - SOF/CCONT - 22/05/2020 15h

Notas

1. Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:

a) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque), no valor de R$ 9.781.402,47.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL
EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.479.968.633,96
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	306.187.425,80
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**1.173.781.208,16**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**879.152.902.004,53**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100	**0,133513%**

				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	**LRF, art. 20, incisos I, II e III**			**0,249272%**	**2.191.482.021,88**
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	**0,249200%**	**2.190.849.031,80**
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	**0,219360%**	**1.928.509.805,84**
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	**0,218952%**	**1.924.922.862,00**
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015			**0,255194%**	**2.243.545.456,74**

MARCO ANTÔNIO FERNANDES
Secretário de Orçamento e Finanças

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA SCHLOSSER
Diretor-Geral

SINVAL ALVES FERNANDES
Responsável p/ Controle Interno

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES
Desembargadora Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA Nº 243, DE 26 DE MAIO DE 2020

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve determinar a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o Anexo I - Demonstrativo de Despesa Com Pessoal, de que trata o artigo 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017- TCU - Plenário. Item 9.4., partes integrantes do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao período de maio de 2019 a abril de 2020. Dê-se ciência. Publique-se no site deste Regional.

AMÉRICO BEDÊ FREIRE

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)															
	LIQUIDADAS														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18.249.693,00	15.305.532,08	15.095.869,64	15.320.234,53	14.938.287,74	15.203.479,22	23.550.046,34	18.905.975,67	18.103.758,95	15.584.782,62	16.153.232,18	15.694.495,37	202.105.387,34		60.942,31	202.166.329,65
Pessoal Ativo	15.303.230,42	13.237.812,72	13.118.280,92	13.299.114,50	12.965.309,92	13.236.798,14	20.565.289,56	16.412.623,59	16.072.040,83	13.510.149,86	14.101.559,24	13.684.560,27	175.506.769,97		60.942,31	175.567.712,28
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	13.397.905,89	11.333.950,21	11.212.761,31	11.394.116,99	11.058.063,95	11.327.777,02	16.782.090,83	14.364.462,41	14.177.702,87	11.608.170,00	11.698.089,19	11.283.804,54	149.638.895,21		60.942,31	149.699.837,52
Obrigações Patronais	1.905.324,53	1.903.862,51	1.905.519,61	1.904.997,51	1.907.245,97	1.909.021,12	3.783.198,73	2.048.161,18	1.894.337,96	1.901.979,86	2.403.470,05	2.400.755,73	25.867.874,76			25.867.874,76
Benefícios Previdenciários													0,00			0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.946.462,58	2.067.719,36	1.977.588,72	2.021.120,03	1.972.977,82	1.966.681,08	2.984.756,78	2.493.352,08	2.031.718,12	2.074.632,76	2.051.672,94	2.009.935,10	26.598.617,37		0,00	26.598.617,37
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.552.529,23	1.803.862,27	1.713.731,63	1.695.152,27	1.695.152,27	1.695.152,28	2.577.902,49	1.871.246,26	1.753.939,28	1.796.853,92	1.730.355,72	1.717.629,80	22.603.507,42			22.603.507,42
Pensões	393.933,35	263.857,09	263.857,09	325.967,76	277.825,55	271.528,80	406.854,29	622.105,82	277.778,84	277.778,84	321.317,22	292.305,30	3.995.109,95			3.995.109,95
Outros Benefícios Previdenciários													0,00			0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00			0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.945.842,38	2.067.719,36	1.979.419,57	2.021.120,03	1.972.977,82	1.966.681,08	1.034.435,87	3.509.222,17	2.031.718,12	2.074.632,76	2.051.672,94	2.009.935,10	25.665.377,20		521,83	25.665.899,03
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00			0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração							42.699,15						42.699,15			42.699,15

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020052800147

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	(620,20)		1.830,85	0,00				2.464.396,29					2.465.606,94	521,83	2.466.128,77
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.946.462,58	2.067.719,36	1.977.588,72	2.021.120,03	1.972.977,82	1.966.681,08	991.736,72	1.044.825,88	2.031.718,12	2.074.632,76	2.051.672,94	2.009.935,10	23.157.071,11		23.157.071,11
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	15.303.850,62	13.237.812,72	13.116.450,07	13.299.114,50	12.965.309,92	13.236.798,14	22.515.610,47	15.396.753,50	16.072.040,83	13.510.149,86	14.101.559,24	13.684.560,27	176.440.010,14	60.420,48	176.500.430,62

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	879.152.902.004,53	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	176.500.430,62	0,020076%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	376.998.347,44	0,042882%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	358.148.430,07	0,040738%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	339.298.512,69	0,038594%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, TRT16, 25/05/2020 10h 32min

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S):

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota2: As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, que totalizaram R$ 125.790,05, não foram computadas no Relatório, conforme orientação constante no Ofício-Cirular Conjunto Nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF, e no Acórdão Nº 894/2012 - TCU - Plenário;

Nota3: As despesas relativas a precatórios e requisições de pequeno valor (RPV), cujo montante chegou a R$ 14.328.164,63, também não foram registradas no Relatório, em cumprimento ao Acórdão Nº 2097/2011 - TCU - Plenário.

AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Desembargador Presidente

MANOEL PEDRO OLIVEIRA CASTRO NETO
Diretor Geral

FLÁVIA REGINA REGO CORDEIRO
Secretária de Orçamento e Finanças

SOCORRO DE MARIA COSTA BEZERRA
Coordenadora de Controle Interno

LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO BARROS
Setor de Contabilidade Analítica

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2019 A ABRIL/2020

R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	202.166.329,65
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	25.665.899,03
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	176.500.430,62

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				879.152.902.004,53	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,020076%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,029946%	263.271.128,03
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:		0,029937%	263.192.004,27
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:		0,026353%	231.683.164,27
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:		0,026304%	231.252.379,34
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			0,042882%	376.998.347,44

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Desembargador Presidente

MANOEL PEDRO OLIVEIRA CASTRO NETO
Diretor Geral

FLÁVIA REGINA REGO CORDEIRO
Secretária de Orçamento e Finanças

SOCORRO DE MARIA COSTA BEZERRA
Coordenadora de Controle Interno

LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO BARROS
Setor de Contabilidade Analítica

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PORTARIA Nº 215, DE 26 DE MAIO DE 2020

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 24 do Regimento Interno, e considerando o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio 2000, e na Lei n. 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020) c/c o art. 5º, inciso I da Lei n. 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais). resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2020, que compreende o período de maio/2019 a abril/2020, conforme documentação em anexo.

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.649.979,10	15.418.516,87	15.187.036,37	15.270.445,55	15.043.505,30	15.473.986,67	23.971.558,70	19.973.567,04	20.004.128,18	15.671.802,79	16.090.379,34	15.761.631,17	205.516.537,08	552.447,52	206.068.984,60
Pessoal Ativo	14.516.410,57	13.331.845,59	13.086.184,89	13.124.900,27	12.898.291,43	13.306.983,55	20.568.587,43	17.596.950,60	17.718.261,13	13.333.299,16	13.776.009,68	13.441.409,15	176.699.133,45	552.447,52	177.251.580,97
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.682.902,67	11.508.383,35	11.250.680,84	11.287.120,26	11.345.503,84	11.470.761,17	16.922.264,99	15.680.023,31	15.907.265,28	11.010.572,47	11.479.607,33	11.146.388,22	151.691.473,73	1.340,32	151.692.814,05
Obrigações Patronais	1.833.507,90	1.823.462,24	1.835.504,05	1.837.780,01	1.552.787,59	1.836.222,38	3.646.322,44	1.916.927,29	1.810.995,85	2.322.726,69	2.296.402,35	2.295.020,93	25.007.659,72	551.107,20	25.558.766,92
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.133.568,53	2.086.671.28	2.100.851,48	2.145.545,28	2.145.213,87	2.167.003,12	3.402.971,27	2.376.616,44	2.285.867,05	2.338.503,63	2.314.369,66	2.320.222,02	28.817.403,63	0,00	28.817.403,63
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.597.983,21	1.728.646,70	1.742.826,90	1.787.520,70	1.786.240,95	1.808.978,54	2.863.089,45	2.018.591,86	1.915.609,80	1.941.437,18	1.930.707,79	1.936.560,15	24.058.193,23	0,00	24.058.193,23
Pensões	535.585,32	358.024,58	358.024,58	358.024,58	358.972,92	358.024,58	539.881,82	358.024,58	370.257,25	397.066,45	383.661,87	383.661,87	4.759.210,40	0,00	4.759.210,40
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.150.826,64	2.086.671,28	2.142.735,98	2.148.546,15	2.156.925,84	2.176.509,07	1.335.992,86	2.592.699,47	2.285.867,05	2.338.503,63	2.314.369,66	2.320.222,02	27.049.869,65	0,00	27.049.869,65
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	17.258,11	0,00	41.884,50	3.000,87	13.451,24	9.505,95	7.792,30	2.420.183,47	0,00	0,00	0,00	0,00	2.513.076,44	0,00	2.513.076,44
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.133.568,53	2.086.671,28	2.100.851,48	2.145.545,28	2.143.474,60	2.167.003,12	1.328.200,56	172.516,00	2.285.867,05	2.338.503,63	2.314.369,66	2.320.222,02	24.536.793,21	0,00	24.536.793,21
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.499.152,46	13.331.845,59	13.044.300,39	13.121.899,40	12.886.579,46	13.297.477,60	22.635.565,84	17.380.867,57	17.718.261,13	13.333.299,16	13.776.009,68	13.441.409,15	178.466.667,43	552.447,52	179.019.114,95

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	879.152.902.004,53	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	179.019.114,95	0,020363%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	305.400.135,10	0,034738%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	290.130.128,34	0,033001%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	274.860.121,59	0,031264%

FONTE: Tesouro Gerencial - Setor de Contabilidade - 25/05/2020

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	206.068.984,60
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	27.049.869,65
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	179.019.114,95
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	879.152.902.004,53
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100	0,020363%

				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III <informar o percetual>			0,042869%	376.884.057,56
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO.SEOF GDGCA. GP Nº 239/2005	0,042857%	376.778.559,21
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT N° 1/2007	0,037725%	331.660.432,28
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT N° 30/2013	0,037655%	331.045.025,25
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015 \3			0,034738%	305.400.135,10

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

ANNE HELENA FISHER INOJOSA
Desembargadora Presidente

SATVA SOUZA DA HORA FARIAS MOREIRA
Ordenadora de Despesas

MARIA VERÔNICA TORRES LOPES PEREIRA
Secretária de Orçamento e Finanças

DENISE SANTOS SOUZA SAMPAIO
Coord. de Controle Interno
Substituta

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

ATO Nº 29, DE 26 DE MAIO DE 2020

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55, da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, e no PROAD nº 1632/2020, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal e ao Demonstrativo dos Limites da Despesa com Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU Plenário - item 9.4, no período compreendido entre maio/2019 a abril/2020, constantes dos anexos deste ato.

Art. 2º Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU-PLENÁRIO ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

R$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)					163.803.038,47
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art 19 da LRF) (II)					24.165.970,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)					139.637.068,47
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					879.152.902.004,53
% DA DESPESA TOtAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III c/IV) * 100					0,015883%
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,030556%	268.633.960,74
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente\2		0,030547%	268.554.836,98
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente\2		0,026889%	236.395.423,82
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente\2		0,026839%	235.955.847,37
	Justiça do Trabalho/ Ato Conjunto TST.CSJT/2015\3			0,029098%	255.815.911,43

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, §1º) pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso

\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

Aracaju, 26 de maio de 2020.
VILMA LEITE MACHADO AMORIM
Desembargadora Presidente

MÔNICA OLIVEIRA BARRETO
Ordenador de Despesa por Delegação

MARCUS VINÍCIUS REIS ALCÂNTARA
Secretário de Controle Interno

GIVALDO COSTA NASCIMENTO
Secretário de Orçamento e Finanças

FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES
Setor de Contabilidade

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)															
	LIQUIDADAS															TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.454.873,29	12.237.019,12	12.037.765,99	12.431.937,74	12.304.981,89	12.346.585,68	19.200.700,21	14.917.787,77	18.166.713,88	12.177.427,64	12.780.088,21	12.747.157,05	163.803.038,47	0,00		163.803.038,47
Pessoal Ativo	10.468.326,11	10.352.695,70	10.107.033,31	10.281.518,28	10.301.732,17	10.299.447,37	15.912.865,30	12.641.419,81	15.069.708,31	10.067.746,49	10.686.609,02	10.663.741,67	136.852.843,54	0,00		136.852.843,54
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.857.752,66	8.746.071,70	8.496.994,24	8.680.780,60	8.699.932,53	8.701.131,87	12.734.812,75	10.998.653,02	13.488.597,17	8.483.194,27	8.610.011,78	8.586.467,32	115.084.399,91			115.084.399,91
Obrigações Patronais	1.610.573,45	1.606.624,00	1.610.039,07	1.600.737,68	1601.799,64	1.598.315,50	3.178.052,55	1.642.766,79	1.581.111,14	1.584.552,22	2.076.597,24	2.077.274,35	21.768.443,63			21.768.443,63
Benefícios Previdenciários													0,00			0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.986.547,18	1.884.323,42	1.930.732,68	2.150.419,46	2.003.249,72	2.047.138,31	3.287.834,91	2.276.367,96	3.097.005,57	2.109.681,15	2.093.479,19	2.083.415,38	26.950.194,93	0,00		26.950.194,93
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.628.685,43	1.664.803,71	1.662.884,34	1.882.571,12	1.733.903,94	1.779.289,97	2.887.728,89	1.896.525,39	2.696.563,92	1.831.000,09	1.820.214,49	1.810.150,68	23.294.321,97			23.294.321,97
Pensões	357.861,75	219.519,71	267.848,34	267.848,34	269.345,78	267.848,34	400.106,02	379.842,57	400.441,65	278.681,06	273.264,70	273.264,70	3.655.872,96			3.655.872,96
Outros Benefícios Previdenciários													0,00			0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00			0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.986.547,18	1.884.817,03	1.930.732,68	2.150.419,46	2.003.249,72	1.933.972,06	964.455,26	1.928.195,32	3.097.005,57	2.109.681,15	2.093.479,19	2.083.415,38	24.165.970,00	0,00		24.165.970,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00			0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													0,00			0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		493,61			1.497,44	0,00		1.485.463,55					1.487.454,60			1.487.454,60
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.986.547,18	1.884.323,42	1.930.732,68	2.150.419,46	2.001.752,28	1.933.972,06	964.455,26	442.731,77	3.097.005,57	2.109.681,15	2.093.479,19	2.083.415,38	22.678.515,40			22.678.515,40
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.468.326,11	10.352.202,09	10.107.033,31	10.281.518,28	10.301.732,17	10.412.613,62	18.236.244,95	12.989.592,45	15.069.708,31	10.067.746,49	10.686.609,02	10.663.741,67	139.637.068,47	0,00		139.637.068,47

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	879.152.902.004,53	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	139.637.068,47	0,015883%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	255.815.911,43	0,029098%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	243.025.115,85	0,027643%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	230.234.320,28	0,026188%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020052800150

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FONTE: SIAFI - TESOURO GERENCIAL, TRT20, 12/mai/2020 10:35:02.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota(s):

1) Despesas C/Requisição de Pequeno Valor (RPV) da Adm. Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 1.905.669,58.

Aracaju, 26 de maio de 2020.
VILMA LEITE MACHADO AMORIM
Desembargadora Presidente

MÔNICA OLIVEIRA BARRETO
Ordenador de Despesa por Delegação

MARCUS VINÍCIUS REIS ALCÂNTARA
Secretário de Controle Interno

GIVALDO COSTA NASCIMENTO
Secretário de Orçamento e Finanças

FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES
Setor de Contabilidade

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PORTARIA Nº 93, DE 27 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de Maio/2019 a Abril/2020, em conformidade com os anexos demonstrativos que integram esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se no DEJT, DOU e no site deste Tribunal.

Des. BENTO HERCULANO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	19.687.489,52	19.713.601,51	19.384.208,14	19.407.365,25	19.417.870,26	19.522.375,11	30.389.767,62	25.368.000,11	28.110.575,53	19.512.695,21	20.291.793,16	20.100.447,03	260.906.188,45	141.543,69	261.047.732,14
Pessoal Ativo	15.483.730,39	15.564.528,28	15.317.192,86	15.317.223,53	15.352.648,79	15.346.356,66	23.665.849,70	20.144.973,45	21.698.165,93	15.114.621,11	15.853.533,59	15.701.958,98	204.560.783,27	141.543,69	204.702.326,96
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	13.146.586,83	13.255.359,78	13.015.066,54	13.026.986,51	13.048.193,89	13.052.872,17	19.095.564,75	17.678.513,96	19.417.869,02	12.867.611,64	12.987.379,20	12.827.021,52	173.419.025,81	141.543,69	173.560.569,50
Obrigações Patronais	2.337.143,56	2.309.168,50	2.302.126,32	2.290.237,02	2.304.454,90	2.293.484,49	4.570.284,95	2.466.459,49	2.263.529,32	2.263.777,06	2.866.154,39	2.874.937,46	31.141.757,46	0,00	31.141.757,46
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.767,59	-16.767,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.203.759,13	4.149.073,23	4.067.015,28	4.090.141,72	4.065.221,47	4.176.018,45	6.723.917,92	5.223.026,66	6.412.409,60	4.398.074,10	4.438.259,57	4.398.488,05	56.345.405,18	0,00	56.345.4053,18
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.479.200,59	3.591.522,00	3.513.094,00	3.516.149,20	3.515.407,23	3.624.691,74	5.878.702,42	4.671.500,98	5.597.720,28	3.800.225,68	3.867.711,24	3.827.939,72	48.883.865,08	0,00	48.883.865,08
Pensões	724.558,54	557.551,23	553.921,28	573.992,52	549.814,24	551.326,71	845.215,50	551.525,68	814.689,32	597.848,42	570.548,33	570.548,33	7.461.540,10	0,00	7.461.540,10
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.297.018,60	4.239.659,53	4.085.076,19	4.105.114,66	4.127.334,64	4.255.970,98	1.656.647,98	3.092.196,45	6.472.301,36	4.426.522,68	4.482.429,74	4.413.460,99	49.653.733,80	0,00	49.653.733,80
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	59.143,11	61.024,49	14.224,29	14.972,94	61.024,49	72.618,75	16.105,67	0,00	59.891,76	28.448,58	44.170,17	14.972,94	446.597,19	0,00	446.597,19
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	34.116,36	29.561,81	3.836,62	0,00	1.088,68	7.333,78	0,00	3.092.196,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.168.133,70	0,00	3.168.133,70
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.203.759,13	4.149.073,23	4.067.015,28	4.090.141,72	4.065.221,47	4.176.018,45	1.640.542,31	0,00	6.412.409,60	4.398.074,10	4.438.259,57	4.398.488,05	46.039.002,91	0,00	46.039.002,91
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	15.390.470,92	15.473.941,98	15.299.131,95	15.302.250,59	15.290.535,62	15.266.404,13	28.733.119,64	22.275.803,66	21.638.274,17	15.086.172,53	15.809.363,42	15.686.986,04	211.252.454,65	141.543,69	211.393.998,34
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR		% SOBRE A RCL												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	879.152.902.004,53														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	211.393.998,34		0,024045%												
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	368.294.733,71		0,041892%												
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	349.879.997,02		0,039797%												
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	331.465.260,34		0,037703%												
FONTE: Tesouro Gerencial, SECA/COF/TRT21, 25/05/2020 - 09h54min															

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S):

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Despesas Liquidadas com Sentenças Judiciais (Precatórios e RPV), executadas por meio de descentralização interna e externa de créditos (provisão e destaque): R$ 290.818,62.

3) No mês de dezembro/2019 foi registrado no SIAFI o valor de R$ 224.003,05, referente a Abono Pecuniário pago administrativamente a Magistrados, classificado de forma equivocada na NDD-319091.14. O fato foi detectado somente após o fechamento do balancete do referido mês. Considerando que a classificação correta (NDD-319011.44) não é dedutível da Despesa Bruta, o valor não foi informado na linha "Despesas Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração" no mês de dezembro/2019.

4) Houve cancelamento de Restos a Pagar não Processados a Liquidar, inscritos em 2019, no valor de R$ 10.469,14.

5) No mês de janeiro/2020, foi registrado no SIAFI o valor de R$ 16.767,59, na linha "Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo". Considerando que o valor refere-se a pagamento de Auxílio Reclusão, que teve a Natureza de Despesa alterada pela Portaria Conjunta SOF/STN-1/2020, o valor foi reclassificado do GND 1 para GND 3, em fevereiro/2020, para a nova natureza de despesa: 33.90.08.

BENTO HERCULANO DUARTE NETO
Desembargador Presidente

MÁRCIO DE MEDEIROS DANTAS
Ordenador de Despesa

JEREMIAS IDUINO DA ROCHA E SILVA
Diretor da Divisão de Controle Interno

ENOCK DE PAIVA CAVALCANTE
Coordenador de Orçamento e Finanças e Gestor Financeiro

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2019 A ABR/2020

R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	261.047.732,14
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	49.653.733,80
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	211.393.998,34

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				879.152.902.004,53	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,024045%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,044093%	387.644.889,08
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO SEOFI.GDGCA.GP N° 239/2005	0,044080%	387.530.599,20
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT N° 1/2007	0,038802%	341.128.909,04
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT N° 30/2013	0,038730%	340.495.918,95
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT N° 12/2015 \3			0,041892%	368.294.733,71

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso
\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

BENTO HERCULANO DUARTE NETO
Desembargador Presidente

MÁRCIO DE MEDEIROS DANTAS
Ordenador de Despesa

JEREMIAS IDUINO DA ROCHA E SILVA
Diretor da Divisão de Controle Interno

ENOCK DE PAIVA CAVALCANTE
Coordenador de Orçamento e Finanças e Gestor Financeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PORTARIA Nº 573, DE 26 DE MAIO DE 2020

O EXMO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o constante da Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativo Fiscais, resolve:

Publicar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2020, na forma constante dos anexos.

Des. NICANOR FÁVERO FILHO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2020
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 061/2020
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") Em R$ 1,00

Despesa com Pessoal	Despesas Executadas														
	Maio de 2019 a abril de 2020														
	Liquidadas													Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total Executado
	Mai 2019	Jun 2019	Jul 2019	Ago 2019	Set 2019	Out 2019	Nov 2019	Dez 2019	Jan 2020	Fev 2020	Mar 2020	Abr 2020	Total (Últimos 12 meses)		
													(a)	(b)	C=(a)+(b)

Despesa Bruta com Pessoal (I)	21.294.872,04	21.903.175,74	21.720.471,73	21.526.206,79	22.077.165,06	21.879.201,90	33.393.672,81	26.936.288,13	31.752.099,76	21.667.573,79	22.708.059,78	22.185.193,78	289.043.981,31	85.344,18	289.129.325,49
Pessoal Ativo	18.705.557,02	19.338.978,24	19.116.862,39	18.756.370,03	18.783.270,51	19.099.552,04	29.142.773,98	22.370.101,52	27.450.646,07	18.753.669,70	19.805.347,42	19.280.604,68	250.603.733,60	85.344,18	250.689.077,78
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesa Variáveis	16.097.743,40	16.698.023,61	16.487.560,93	16.158.352,69	16.195.144,39	16.504.771,00	24.026.855,28	19.746.175,86	24.888.838,80	16.145.780,67	16.568.227,37	16.055.386,15	215.572.860,15	85.344,18	215.658.204,33
Obrigações Patronais	2.607.813,62	2.640.954,63	2.629.301,46	2.598.017,34	2.588.126,12	2.594.781,04	5.115.918,70	2.623.925,66	2.561.807,27	2.607.889,03	3.237.120,05	3.225.218,53	35.030.873,45	0,00	35.030.873,45
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.589.315,02	2.564.197,50	2.603.609,34	2.769.836,76	3.293.894,55	2.779.649,86	4.250.898,83	4.566.186,61	4.301.453,69	2.913.904,09	2.902.712,36	2.904.589,10	38.440.247,71	0,00	38.440.247,71
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.284.597,39	2.276.551,44	2.284.094,10	2.466.256,10	2.991.614,63	2.477.369,94	3.795.617,25	4.087.847,35	3.848.033,78	2.577.191,07	2.583.215,89	2.585.092,62	34.257.481,56	0,00	34.257.481,56
Pensões	304.717,63	287.646,06	319.515,24	303.580,66	302.279,92	302.279,92	455.281,58	478.339,26	453.419,91	336.713,02	319.496,47	319.496,48	4.182.766,15	0,00	4.182.766,15
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de															
terceirização ou de Contratação de forma indireta(§ 1º art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.590.087,68	2.564.197,50	2.619.692,62	2.769.836,76	3.294.708,29	2.806.691,75	1.588.603,36	3.070.534,32	4.301.453,69	2.950.481,06	2.903.317,89	2.904.589,10	34.364.194,02	0,00	34.364.194,02
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.881,99	0,00	167.066,63	0,00	0,00	432,07	0,00	194.380,69	0,00	194.380,69
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.765,20	2.765,20	0,00	0,00	0,00	0,00	5.530,40	0,00	5.530,40
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	772,66	0,00	16.083,28	0,00	813,74	159,90	5.143,72	2.900.702,49	0,00	36.576,97	173,46	0,00	2.960.426,22	0,00	2.960.426,22
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	2.589.315,02	2.564.197,50	2.603.609,34	2.769.836,76	3.293.894,55	2.779.649,86	1.580.694,44	0,00	4.301.453,69	2.913.904,09	2.902.712,36	2.904.589,10	31.203.856,71	0,00	31.203.856,71
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	18.704.784,36	19.338.978,24	19.100.779,11	18.756.370,03	18.782.456,77	19.072.510,15	31.805.069,45	23.865.753,81	27.450.646,07	18.717.092,73	19.804.741,89	19.280.604,68	254.679.787,29	85.344,18	254.765.131,47

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	879.152.902.004,53	
Despesa Total com Pessoal - DTP (V)= (IIIa +IIIb)	254.765.131,47	0,028978% 0,049215% 0,046754% 0,044294%
Limite Máximo (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	432.675.100,72	
Limite Prudencial (VII)= (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	411.041.345,69	
Limite de Alerta (VIII)=(0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	389.407.590,65	

Fonte: SIAFI/Tesouro Gerencial, SOF/TRT23, 19/05/2020 13:30.
Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
2) As Sentenças Judiciais, no período a que se refere o Relatório, totalizaram R$ 1.107.989,88, assim compostas: RPV - Sentenças de Pequeno Valor da Administração Direta - R$ 1.107.989,88.
3) No Exercício 2020, até o momento desse Relatório, foram efetuados cancelamentos de Restos a Pagar, no valor R$ 14.850,09.
4) Receita Corrente Líquida, conforme Portaria STN nº 284, de 22 de maio de 2020.

NICANOR FÁVERO FILHO
Desembargador Presidente

ROBERTO ANACLETO DA COSTA
Secretário de Orçamento e Finanças em substituição

FÁBIO RICARDO MORAES MARTINS
Secretário de Auditoria

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2020
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 573/2020

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	289.129.325,49
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	34.364.194,02
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	254.765.131,47

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					879.152.902.004,53
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP SOBRE A RCL (V) = (III/IV)*100					0,028978%
				% DA RCL	VALOR
Limite Máximo	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,038991%	342.790.508,02
	Resolução CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Ato SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,038980%	342.693.801,20
	Resolução CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	Ato Conjunto TST/CSJT Nº 1/2007	0,034312%	301.654.943,74
	Resolução CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Ato Conjunto TST/CSJT Nº 30/2013	0,034248%	301.092.285,88
	Justiça do Trabalho/Ato Conjunto TST.CSJT N° 12/2015			0,049215%	432.675.100,72

NICANOR FÁVERO FILHO
Desembargador Presidente

ROBERTO ANACLETO DA COSTA
Secretário de Orçamento e Finanças em substituição

FÁBIO RICARDO MORAES MARTINS
Secretário de Auditoria

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 386, DE 26 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 5º do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010), que define como finalidade do CONFEF estabelecer as Especialidades Profissionais em Educação Física que serão reconhecidas pelo Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 218/1997 e nº 287/1998, ambas do Conselho Nacional de Saúde, que reconhecem os Profissionais de Educação Física como Profissionais de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 046/2002, que dispõe sobre a intervenção do Profissional de Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 255/2013, que define Especialidade Profissional em Educação Física;

CONSIDERANDO que as doenças crônicas não transmissíveis, principalmente os distúrbios cardiovasculares, constituem um problema de saúde pública em todo o mundo e representam uma das principais causas de morte na população brasileira;

CONSIDERANDO que a prática regular de exercícios físicos tem um importante impacto na prevenção e tratamento dos principais agravos cardiovasculares;

CONSIDERANDO que a área de atividade física e saúde atende aos propósitos da promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde, por meio do exercício físico e da atividade física, se constituindo em campo de intervenção do Profissional de Educação Física e se submete ao controle técnico e ético profissional regulamentado pela Lei nº 9696/1998;

CONSIDERANDO a necessidade de certificação em nível de Especialidade Profissional para o desempenho de exercíco profissional específico, com segurança, competência técnico-cientifica e responsabilidade ética em Educação Física e Saúde Cardiovascular;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 08 de maio de 2020; resolve:

Art. 1º - Definir Especialidade Profissional em Educação Física como um ramo ou uma competência específica dentro desta profissão, que objetiva aprofundar e/ou aprimorar conhecimentos, técnicas e habilidades, além de agregar conteúdo específico da prática vivenciada em um determinado tipo de intervenção.

Art. 2º - Definir "Educação Física na área Cardiovascular" como Especialidade Profissional em Educação Física.

Art. 3º - A Especialidade Profissional em Educação Física na área Cardiovascular, para efeito de reconhecimento pelo Sistema CONFEF/CREFs e para atuação profissional específica, destina-se, exclusivamente, aos Profissionais de Educação Física registrados nas categorias Bacharel e Licenciatura/Bacharel, conforme consta na Cédula de Identidade Profissional.

Art. 4º - A prática da atividade física é caracterizada com objetivo de prevenção, promoção e reabilitação da saúde em crianças, adolescentes, adultos e idosos por meio do desenvolvimento da capacidade aeróbia, níveis adequados de composição corporal, força/resistência muscular e flexibilidade.

Art. 5º - Compete ao Profissional de Educação Física especialista em Educação Física na área Cardiovascular estar apto para:

I - avaliar, planejar, prescrever, ensinar, aplicar, orientar, controlar, supervisionar, coordenar, e dirigir atividades físicas/exercícios físicos para indivíduos com hipertensão arterial, isquemia cardíaca, infarto agudo do miocárdio, marcapasso cardíaco, insuficiência cardíaca, arritmias cardíacas, entre outros agravos cardiovasculares;

II - prestar serviços de consultoria, assessoria e auditoria na sua especialidade profissional;

III - desenvolver pesquisa, investigação científica e tecnológica na sua especialidade;

IV - elaborar manuais técnicos, laudos e normas de orientação na sua especialidade profissional.

Art. 6º - Caberá à Pessoa Jurídica prestadora de serviços na área de atividades físicas e esportivas que oferecer essa especialidade profissional em seu elenco de serviços, garantir que esta prática seja orientada e dinamizada por Profissionais de Educação Física.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 387, DE 26 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 5º do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010), que define como finalidade do CONFEF estabelecer as Especialidades Profissionais em Educação Física que serão reconhecidas pelo Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na especificidade do tratamento dispensado à especialização como curso superior, em nível de pós-graduação lato sensu, que se segue aos cursos de graduação;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 046/2002, que dispõe sobre a intervenção do Profissional de Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 255/2013, que define Especialidade Profissional em Educação Física;

CONSIDERANDO que a Hidroginástica, utiliza o meio aquático e suas propriedades, por meio do exercício físico e da atividade física, respeitando as suas variações de trabalho com e sem implementos, se constitui em campo da intervenção do Profissional de Educação Física e se submete ao controle técnico e ético profissional regulamentado pela Lei nº 9696/1998;

CONSIDERANDO a importância da formação profissional em nível de especialidade para o desempenho de funções específicas e próprias do exercício profissional, com segurança competência e responsabilidade ética;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos operacionais a serem observados no âmbito dos Conselhos Regionais de Educação Física para_ efetivação do registro de Especialidades Profissionais e do respectivo título de Especialista;

CONSIDERANDO a missão do CONFEF de dotar a sociedade de parâmetros de. aferição da qualidade ao exercício profissional, bem como as exigências do campo de intervenção do Profissional de Educação Física, decorrentes dos avanços científicos e tecnológicos da área específica e de áreas correlatas;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 08 de maio de 2020; resolve:

Art. 1º - Definir Especialidade Profissional em Educação Física como um ramo ou uma competência específica dentro desta profissão, que objetiva aprofundar e/ou aprimorar conhecimentos, técnicas e habilidades, além de agregar conteúdos específicos da prática vivenciada em um determinado tipo de intervenção.

Art. 2º - Definir a Hidroginástica como área de Especialidade Profissional em Educação Física.

Parágrafo único - A Especialidade Profissional em Hidroginástica, para efeito de reconhecimento pelo Sistema CONFEF/CREFs e respectivo exercício profissional, destina-se, exclusivamente, aos Profissionais registrados nas categorias Bacharel ou Licenciados/Bacharel, conforme consta da Cédula de Identidade Profissional.

Art. 3º - A prática da Hidroginástica objetiva o aperfeiçoamento do condicionamento físico geral, a melhoria do desempenho físico, condições humanas que se expressam no desenvolvimento da força muscular, da mobilidade articular, do equilíbrio e da harmonia de forças das cadeias musculares do aparelho locomotor, da coordenação motora e do equilíbrio.

Art. 4º - Compete ao Profissional de Educação Física especialista em Hidroginástica estar apto para intervir profissionalmente para:

I - avaliar, planejar, prescrever, ensinar, aplicar, orientar, controlar, supervisionar, coordenar e dirigir atividades de Hidroginástica, em sua forma original ou em qualquer outra forma derivada, objetivando dimensões do ser humano:

a) funcionamento fisiológico e o condicionamento funcional;

b) condicionamento e performance física;

c) bem estar e saúde mental;

d) sociabilidade;

II - prestar serviços de consultoria, assessoria e auditoria na sua especialidade profissionais;

III - desenvolver pesquisa, investigação científica e tecnológica na sua especialidade;

IV - elaborar manuais técnicos e normas de orientação na sua especialidade profissional.

Art. 5º - Caberá à Pessoa Jurídica prestadora de serviços na área de atividades físicas e esportivas que oferecer Hidroginástica em seu elenco de serviços, garantir que esta prática seja orientada e dinamizada por Profissionais de Educação Física.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

JORGE STEINHILBER

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS

DELIBERAÇÃO Nº 542, DE 27 DE MAIO DE 2020

Institui, no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás, a realização de sessões Plenárias online, por videoconferência, para Deliberação remota, medida excepcional adotada durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (COVID-19).

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás (CRF/GO), no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal n° 3.820/60 e regimento interno do CRF/GO e,

Considerando a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em virtude da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS de 04/02/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavirus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a possibilidade de realização de atos essenciais por meios eletrônicos, de forma remota, sem comprometer as medidas de isolamento e a segurança dos participantes, assim como ocorre em sessões de órgãos estaduais por integrantes de colegiados, conforme entendimento da Procuradoria Geral do Estado de Goiás, Processo nº 202000005005243, Despacho nº 498/2020-GAB;

Considerando a necessidade de manter em funcionamento os serviços essenciais da Autarquia e dar prosseguimento aos expedientes cuja competência de apreciação pertence ao Plenário do CRF-GO; delibera:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do CRF-GO, a realização de sessões Plenárias online, por videoconferência, para Deliberação remota, como forma de discussão e votação de matérias sujeitas à apreciação do Plenário, sem a necessidade da presença física dos Conselheiros.

Art. 2º. O sistema de Deliberação remota, é medida excepcional de funcionamento das sessões Plenárias durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. A realização de sessões Plenárias online, para Deliberação remota, terá como base uma plataforma que permitirá o debate com áudio e vídeo entre os Conselheiros (videoconferência), observadas as seguintes diretrizes:

I - as sessões Plenárias online serão gravadas e redigida Ata;

II - o quórum mínimo previsto no regimento interno deverá ser observado;

III - as sessões Plenárias online, para Deliberação remota, deverão ser acessadas pelos Conselheiros por meio de celulares, tablets, computadores ou Notebooks devidamente conectados à internet e com acesso ao Google Meet, para fins de participação por áudio e vídeo nas sessões;

IV - a Presidente do CRF/GO enviará convite aos Conselheiros para acesso a reunião nos dias e horários estabelecidos, contendo o link para a sala de reunião e o código de acesso, que deverá ser informado por cada participante para que o acesso seja concedido;

V - a realização da Plenária online para Deliberação remota deverá permitir o acesso simultâneo de todos os Conselheiros e caberá ao Presidente do CRF-GO estipular o tempo máximo da manifestação de quem pedir a palavra nas discussões, cabendo ao Secretário Geral o controle do tempo;

VI - durante a realização da Plenária online, o programa destinado ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade da Assessoria da Tecnologia da Informação para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a videoconferência;

VII - caberá a Presidente do CRF/GO a condução da Plenária, bem como a sua duração, de acordo com os itens pautados na ordem do dia;

VIII - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que atendam as necessidades da Autarquia;

Art. 4º. As sessões Plenárias online para Deliberação remota, serão consideradas sessões deliberativas extraordinárias do CRF-GO, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º As sessões Plenárias online para Deliberação remota deverão ser convocadas de acordo com o Regimento Interno do CRF-GO, com as instruções necessárias aos Conselheiros.

Art. 5º. Ao investido nas funções públicas gratuitas da Lei Federal n° 3.820/60, participantes da sessão Plenária online, por videoconferência, para Deliberação remota, se aplica a Deliberação do CRF-GO n° 507, de 26 de novembro de 2018, haja vista a reunião de cunho deliberativo.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, e será submetida ao Plenário do CRF-GO para referendo.

Art. 7º - Dê ciência e publicidade.

LORENA BAÍA DE OLIVEIRA ALENCAR